DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37º DA REPUBLICA — N. 94 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1925

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente mez foram, concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2ª classe Gastão Nunes da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1925

1º tenente João Baptista da Silva Prado e 2º tenente Joaquim Anthero de Carvalho, da Policia Militar, pedindo pagamento de gratificação, por terem estado destacados na Colonia Correccional de Dous Rios. — Indeferido.

Valeriano Garrido, pedindo cancellamento de nota.—Deferido.

Sergio Henrique dos Santos, musico da Policia Militar, pedindo averbação de serviços prestados no Estado do Rio de Janeiro. Deferido, por equidade, nos termos dos precedentes.

Diniz Luiz Nunes, capitão da Policia Militar, pedindo pagamento de auxilio para aluguel de casa. — Deferido de accôrdo com o parecer.

Laudelino Telles de Oliveira Campos e Walter de Albuquerque Carvalho, 1os sargentos da Policia Militar, pedindo reinclusão no almanak entre os concorrentes á promoção a official. — Indeferido, visto que carece de fundamento legal e mantida a decisão constante do aviso de 31 de janeiro ultimo.

Verissimo José Nogueira, capitão da Policia Militar, pedindo contagem do tempo em que serviu no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido, na conformidade dos precedentes.

Nestor Severino, pedindo cancellamento de nota.—Deferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 15 do corrente mez, foi designado, na conformidade do art. 3º do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, o director geral, interino, do Departamento Nacional do Ensino, Dr. Juvenil da Rocha Vaz, para exercer as funcções de reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

— Por outras de 27 corrente :

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro, a Mario Iaione, natural da Italia, nascido a 25 de fevereiro de 1882, filho de João Iaione e Rosa Soretelli, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Foi naturalizado brasileiro Luiz Pereira Coelho, natural de Portugal, nascido a 14 de outubro de 1899, filho de Francisco Pereira Coelho e Maria Pinto Coelho, casado, residente nesta Capital.

Remetteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que alli reside.

Expediente de 27 de abril de 1925

Requerimento despachado

Jean J. De Devitiis, residente no Estado de S. Paulo, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Declare a data do seu nascimento e prove que reside no dito Estado.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 24 de abril de 1925

Avisos:

N. 1.574-C—Ao governador do Rio Grande do Norte solicitaram-se providencias afim de que o Centro Operario Natalense seja scientificado de que os documentos apresentados para comprovação da subvenção de 1922 não podem ser acceitos.

N. 1.575-C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 7:500$, da subvenção de 1922 que compete á Santa Casa de Baurú, em S. Paulo.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 24 de abril de 1925

Avisos:

N. 1.576-C — Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se os documentos comprobatorios do adiantamento de 1:200$, ao porteiro da Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel.

—Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as quantias:

N. 1.577-C—De 3:500$, ao *Dispensario* S. José, no Districto Federal, da metade da subvenção que lhe compete neste anno.

N. 1.578-C—De 7:983$030, a José Lopes Ferreira, de fornecimento feito á Policia do Districto Federal, em março findo.

N. 1.579-C—De 650$, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos em janeiro ultimo, á Policia Militar do Districto Federal.

N. 1.530—De 1:250$, a nove empregados do Museu Historico Nacional, para a compra de fardamentos.

N. 1.581 C — De 290$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens de 1ª classe, fornecidas em outubro de 1924, aos Drs. Oscar Vianna e Romero Estellito.

N. 1.532 C — De 328$100, de fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury, em fevereiro ultimo.

N. 1.83 C—De 284$725, de fornecimento feito ao Escriptorio de Obras, em março ultimo.

N. 1.594 C — De 28:352$641, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em fevereiro ultimo.

N. 1.539 C — De 41$800, á Companhia Cantareira de Viação Fluminense, de passagens fornecidas á Policia Militar do Districto Federal, em janeiro ultimo.

N. 1.535 C—Ao engenheiro de Obras solicitaram-se providencias afim de ser vistoriado o estuque dos tectos das salas de audiencias dos juizes das Varas de Orphãos, no edificio do *Forum*.

Aos directores do Instituto Benjamin Constant, da Escola Quinze de Novembro, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e do Abrigo de Menores, expediu-se a circular n. 1.586, nestes termos: Communico que, não se tendo obtido preços convenientes na concurrencia realizada para fornecimento de calçados ás repartições dependentes deste ministerio, durante o corrente anno, resolvi

autorizar-vos a adquirir na Fabrica da Casa de Correcção, o calçado necessario aos alumnos desse estabelecimento, de conformidade com os preços constantes da cópia do officio n. 235, de 25 de fevereiro ultimo, do director daquella casa.

Saude e fraternidade — *Affonso Penna Junior*, ministro da Justiça.

N. 1.537-C — Ao presidente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro communicou-se que os membros que terão de constituir o jury julgador dos projectos do monumento a Rodrigues Alves devem ser eleitos e não designados.

N. 1.538-C — Ao Presidente da Academia Brazileira communicou-se que os membros que terão de constituir o jury julgador dos projectos do monumento a Rodrigues Alves devem ser eleitos e não designados.

Dia 25

Avisos:

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

N. 1.590-C — De 490$600, a Moreira, Land & Comp., de fornecimento feito á Policia Militar, em fevereiro ultimo.

N. 1.591-C — De 200$, a Henrique Sant'Anna, tutor da menor Judith Alvarenga, do aluguel do salão das audiencias do Juizo da 8ª Pretoria Criminal, em março ultimo.

N. 1.592 C — De 21:267$, á Companhia Commercial Maritima, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal, em fevereiro ultimo.

N. 1.593 C — De 33:930$840, de fornecimentos feitos á Policia Militar do Districto Federal, em fevereiro ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 24 de abril de 1925

Officios:

N. 583 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil communicou-se que se acha nas condições do art. 115 da lei numero 4.622, de 6 de janeiro de 1923, o servente do escriptorio de Obras, Manoel Mourão.

Montepio:

N. 46 — Ao delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco communicou-se que por se achar muito damnificado o titulo n. 3.409, expedido em favor de Amabelina de Sá Gonzaga, em 4 de janeiro de 1913, se torna necessario que a mesma requeira certidão daquelle titulo.

Dia 23

Officios:

N. 589—Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, restituiu-se a 3ª via do pedido n. 30.

N. 590 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, communicou-se que, por acto do contador geral da Republica, foi designado para servir como technico da Contadoria Seccional, junto á Secretaria de Estado, Adherbal de Souza.

N. 591—Ao director do Archivo Nacional communicou-se que, por acto do contador geral da Republica, foram designados para servirem como auxiliares technicos da Contadoria Seccional junto á Secretaria de Estado, Nelson Carlos de Mello e Souza e Aristides Leal Coelho Rosa.

N. 592 — Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as propostas apresentadas em concurrencia administrativa, realizada para acquisição de artigos que não figurem nos contractos e que são necessarios á Secretaria de Estado.

N. 953—Ao director do Archivo Nacional, solicitaram-se providencias afim de serem enviadas mensalmente as folhas de pagamento das gratificações do porteiro e a de cada um dos serventes que permanecem naquella repartição até ás 18 horas.

N. 535 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se o processo do pagamento, na importancia de 495$, do guarda sanitario da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, Raphael Paino Macato.

Montepio:

N. 47 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco communicou-se que a certidão do titulo da pensionista Maria José Rodrigues, foi enviada com o officio n. 63 de 18 de março ultimo áquella delegacia.

N. 48 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se o processo de reversão da pensão de Maria Emilia Machado de Araujo para sua filha Clotilde Ramos Machado, bem como os respectivos titulos convenientemente apostillados.

Requerimento despachado

Maria Benevenuto Barbosa, pedindo apostilla de maioridade em seu titulo. — Apresente o titulo e reconheça a firma do tabellião no documento apresentado.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 16:

De seis mezes, a partir desta data, a Agostinho Marques Seixas, servente de 1ª classe do Hospital S. Sebastião;

De um anno, a partir desta data, a Benigno Fernandes, enfermeiro de 2ª classe do Hospital S. Sebastião.

Expediente de 24 de abril de 1925

Officios:

N. E 669 — Transmittiu-se ao Sr. encarregado de Negocios da Dinamarca a resposta aos quesitos formulados por essa Legação em carta de 13 do corrente.

— Communicou-se:

N. E 656 — Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, em referencia ao officio de 20 do corrente, não pode o funccionario em questão comparecer a esse juizo, por isso que se acha ausente do Rio, em commissão.

N. E 663—Ao pharmaceutico Adolpho Frederico Josetti, em resposta á carta de 20 do corrente, que o Sr. ministro decidiu não permittir mais prorogação ás casas commerciaes para a venda de drogas.

— Solicitaram-se:

N. E 658 — Ao secretario do Sr. prefeito do Districto Federal, providencias no sentido de não ser renovada a licença da quitanda á rua Capitão Macieira n. 49, por se encontrar esse estabelecimento em pessimas condições de hygiene.

— Remetteram-se:

N. E 651 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, as segundas vias dos relatorios e do desenho correspondentes ás invenções de que tratam os officios ns. 386 e 388.

N. E 662—Ao inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, a segunda via do relatorio e amostra correspondente á invenção de que trata o officio n. 396.

N. E 659 — Agradeceu-se á directora thesoureira da Cruz Vermelha Brasileira, a remessa de tres quadros demonstrativos do movimento de tuberculosos e distribuição de roupas e alimentos no posto Anthero de Almeida, durante o mez de março proximo findo.

Dia 25

Ns. E 657, E 658 e E 657 — Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para que sejam fornecidos, de accôrdo com a lei, passes com abatimento de 75 % a serventes e continuos das Inspectorias de Demographia Sanitaria, de Fiscalização de Carnes Verdes e desta secretaria geral.

— Communicou-se:

N. E 664 — Ao director de Hygiene do Estado de Santa Catharina, em additamento ao officio n. 424, que o profissional em questão tem o seu diploma registrado neste departamento, o que não invalida a denuncia recebida, reiterando-se, por isso, as providencias adequadas ao caso.

N. E 665 — Ao director da Defesa Sanitaria Maritima, o despacho do Sr. ministro motivado pelo officio n. 171: «Fica suspensa a prohibição constante do aviso n. 13, de 12 de janeiro ultimo, devendo a directoria providenciar afim de que as visitas se realizem de accôrdo com o horario que vigorava antes da referida prohibição.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

N. 1.001-925 — J. Goulatt Machado. — Considerando que as escarradeiras hydroautomaticas attendem ás indicações necessarias na prophylaxia geral das doenças transmissiveis, e especialmente na prophylaxia da tuberculose, recommende-se, por intermedio da Inspectoria da Tuberculose, sejam observados os dispositivos dos arts. 604, § 3º, art. 605 e 1.037.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 24 de abril de 1925

Officios;

Remetteram-se:

Ns. 853/5—Ao secretario geral, as folhas de pagamento do pessoal superior e dos serventes desta directoria e do auxiliar de escripta Antonio Raymundo Gomes, escripturario Rubens Milanez Machado e guarda sanitario Francisco Gomes, das delegacias de saude, relativas ao mez de abril.

N. 858—Ao mesmo, por cópia, o officio n. 67, da Inspectoria da Hygiene Industrial e Profissional, acompanhado da relação das despezas de prompto pagamento, effectuadas por aquella inspectoria, relativas ao 1º trimestre do exercicio de 1925.

N. 852— Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, por cópia, o officio n. 930, da secretaria geral, referente ás vantagens de serem alteradas as instrucções baixadas para a execução do decreto n. 16.419, de 19 de março de 1924.

— Solicitaram-se:

N. 854—Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o despejo judicial dos moradores e a remoção dos objectos existentes nas quatro casinhas de n. 32, da rua Visconde de Itamaraty.

— Respondeu-se:

N. 857—Ao Dr. director de Saneamento Rural, o officio n. 434 D. F, relativamente ao auxilio que funccionarios daquella directoria possam prestar á Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

—Communicou-se:

N. 855—Ao Dr. director de Saneamento Rural, haver esta directoria sido scientifica-

da de varios obitos de dysenteria, occorridos em varias ruas sob a jurisdição daquella directoria.

Requerimento despachado

Inspectoria da Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. (1.216-1.097)— Gabriel Vieira—Deferido.

N. 1.217-1.038—Soares & Cervinho.—Deferido.

N. 1.218-1.080—Campos & Marcondes.—Deferido, por 60 dias.

N. 1.219-1.166—Oliveira & Duarte.— Deferido, por 30 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 1.222-124—A. Campos & Comp.—Deferido.

N. 1.223-125—K. Sawamura.— Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 1.201—Dr. Carlos P. da Costa Rodrigues.—Deferido, á vista do officio numero 39, da 1ª delegacia de Saude.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 1.105—Francisco Machado Mendes.—Indeferido.

N. 615—José Storino.— Deferido.

N. 1.113-165 A - Raul Pereira.—Deferido.

N. 1.185—Manoel Pires Ribeiro.— Seja relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

N. 1.220—Antonio Rodrigues dos Santos.—Deferido.

Rectificação ao expediente de 18 de abril de 1925

Primeira Delegacia de Saude:

N. 1.035-121—Carlinda Campos da Paz.—Indeferido, por serem más as condições sanitarias dos predios referidos.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 24 de abril de 1925

Officios:

N. 647—Ao director geral do Departamento, communicando que foi visitado extraordinariamente o vapor da firma Wilson Sons & Como., *Stadt Amsterdam*, por se achar com fogo nas carvoeiras.

N. 648—Ao mesmo, remettendo o requerimento do Dr. Sophocles Bettencourt Ferraz de Oliveira, pedindo para que lhe seja certificado si no periodo de 1 de fevereiro de 1915 a 20 de janeiro de 1918 serviu no Laboratorio Bacteriologico, em substituição do assistente Dr. Urbano Figueira.

N. 649—Ao mesmo, communicando que foi recebido do inspector de Saude dos Portos da Bahia o seguinte telegramma: «Occorreu um caso confirmado de peste, ladeira S. Miguel».

N. 654—Ao secretario geral do Departamento, que, em 20 do corrente, o Dr José de Almeida Nunes, inspector de Saude do Porto do Rio de Janeiro, reassumiu o exercicio do cargo, do qual se achava afastado desde 7 de março ultimo, sendo dispensado o Dr. Abias Octavio Vieira, que o substituia.

N. 653—Remetteu-se ao mesmo o pedido n 66, por estimativa, na importancia de 4:000$, para attender ás despezas com transportes, fretes e passagens da Companhia de Navegação Costeira, por conta desta directoria, no corrente exercicio.

N. 653—Ao almoxarife geral do Departamento os pedidos ns. 64 e 65, desta directoria, datados de 23 do corrente.

— Communicou-se:

N. 650—Ao director do Hospital Paula Candido, que o 3º official Alfredo Carlos de Azambuja, com exercicio no Laboratorio Bacteriologico, compareceu todo o mez corrente ao serviço.

N. 655 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que os empregados desta inspectoria compareceram todo o mez corrente a esta directoria.

N. 656 — Ao inspector de Demographia Sanitaria, que o escripturario Mario de Souza Sampaio Vianna, está destacado nesta directoria.

N. 657—Ao inspector de Saude dos Portos do Pará, que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 29 de março ultimo, indeferiu os requerimentos dos guardas sanitarios dessa inspectoria, sob o fundamento de que aquelles funccionarios, por effeito do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1915, que reformou a Saude Publica, passaram a vencer 150$, ou sejam os vencimentos anteriores, accrescidos da importancia correspondente á gratificação concedida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Circular n. 12— Aos inspectores de Saude dos Portos de Florianopolis, P. Murtinho, Maceió, S. Luiz, Victoria e Paranaguá, Recife, S. Paulo, Fortaleza, Manáos e Bahia, remettendo cópia do mesmo despacho do Sr. ministro da Justiça acima referido.

Requerimentos despachados

Ns. 94 e 925 —Cranston Woodhead & C^{a}, agentes do vapor inglez *Kayak* no Rio Grande do Sul, recorrendo da multa de 200$ imposta ao commandante do referido vapor, pela Inspectoria de Saude do Rio Grande.— Indeferido, o recurso foi apresentado fóra do prazo estabelecido no art. 1.649 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Dia 25

Remetteu-se:

N. 659—Ao secretario geral do Departamento, o ponto dos empregados do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de abril.

N. 660—Ao mesmo, o ponto do pessoal superior do Hospital Paula Candido, correspondente ao mez de abril corrente.

N. 661—Ao mesmo, o ponto dos funccionarios desta directoria, relativo ao mez corrente.

Requerimento despachado

N. 92, de 1925—Luiz Campos Filho & Comp., agentes do vapor allemão *S.gual*, em Santos, recorrendo do acto do inspector de Saude do Porto de Santos que multou em 200$ o commandante do referido vapor por contravenção do Regulamento Sanitario em vigor.—Indeferido, de accôrdo com a informação do inspector de Saude do Porto de Santos.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1925

N. 464—Manoel Borges.—Indeferido.

N. 465—Ascendino Sylverio de Siqueira.—Indeferido.

N. 884—Orpheu de Ferreira Fontão.—Deferido.

N. 1.259 — Elvira de Andrade Filgueiras Lima.—Archive-se.

N. 2.723—João Baptista de Siqueira.—Archive-se.

N. 2.610—Jacob Sant'Anna Aube.—Compareça nesta inspectoria.

N. 727 — Eduardo Pala de Almeida.—Aguarde-se o praso pedido para o registo.

N. 378—Pedro A. Cautell. — Compareça nesta inspectoria.

N. 433—Jair Lima.—Archive-se.

N. 2.579—Joha Juergens. — Deferido nos termos da informação.

N. 2.453—James Magnus & Comp.—Deferido nos termos da informação.

N. 2.245—Alber Marciane.—Deferido nos termos da informação.

N. 535— Olympio Carvalho de Araujo e Silva.—Deferido nos termos da informação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Secção de Registro

Expediente de 24 de abril de 1925

N. 102—José de Amaral Camara. — Póde funccionar.

N. 112—Siqueira & Mello.—Compareça a esta inspectoria

N. 115—Manoel Luiz Pereira.—Cumpra a intimação expedida sob o n. 2.671.

N. 116—Augustinho Bento de Campos.—Cumpra a intimação expedida sob o numero 2.669.

N. 117—Antonio Sampaio de Medeiros.—Cumpra a intimação expedida sob o numero 2.670.

N. 1.458 — Adelino da Costa Vasconcellos.—Cumpra a intimação expedida sob o n. 2.322.

Dia 27

N. 125—José Soares Barbosa.—Providencie-se de accôrdo com o pedido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação do agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Goyaz José Ferreira de Souza Lobo, para identico logar na capital do mesmo Estado, conforme solicitou em requerimento encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em Goyaz n. 49, de 27 de fevereiro ultimo.

— Por titulo de igual data foi nomeado o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Goyaz Claudio da Cunha, para identico logar na capital do mesmo Estado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1925

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 53 — Solicitando informar, para que tenha solução o assumpto dos avisos do anno passado relativos ao cancellamento da clausula que gravou as apolices constitutivas do patrimonio de um instituto de ensino da Bahia, si se trata do facto do Collegio S. Salvador, conforme consta do decreto n. 3.754, de 1 de se-

tembro de 1900, que autorizou a referida clausula.»

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 84 — Remettendo o precatorio expedido pelo Juizo Federal na Secção do Estado da Bahia, em favor de requerimento de Romualdo dos Santos, para pagamento da importancia que lhe é devida pela Fazenda Nacional, e solicitando determinar as providencias indispensaveis constantes do parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, exarado no referido precatorio.»

— Sr. ministro de Hacienda y Crédito Publico da Republica de Nicaragua:

N. 1 — Agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de presidente de la Seccion Nicaraguense de la Alta Comision Inter-americana.»

Requerimento despachado

René dos Santos Luzes, solicitando nomeação de 2º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses. — A' vista dos pareceres, não póde ser attendido.»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de abril de 1925

Sr. inspector geral dos bancos:

N. 97 — Devolvendo o processo relativo ao recurso interposto pelo Banco dos Funccionarios Publicos do despacho da inspectoria proferido na reclamação que lhe foi dirigida pelo 1º tenente da Policia Militar Samuel Ribeiro de Mello Moraes, e communicando que o Sr. ministro por acto de 13 do corrente resolveu que se proceda á revisão alvitrada no parecer do Dr. consultor da Fazenda Publica, exarado no mesmo processo.

N. 98 — Devolvendo-vos o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 254, de 4 do corrente, relativo ao requerimento em que o Banco do Espirito Santo, com séde em Victoria, Estado do Espirito Santo, solicita autorização para abrir duas agencias, sendo uma em Alegre e outra em Collatina, no mesmo Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de dia 15, resolveu, em face do vosso parecer, conceder a autorização solicitada, devendo ser expedidas as respectivas cartas-patentes.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 140 — Transmittindo a portaria de 14 do corrente, concedendo dous mezes de licença, na fórma da lei, a José Sportelli, auxiliar technico de 2ª classe da Contadoria Seccional no Ministerio da Marinha.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 36 — Enviando, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, para ser informado, o requerimento em que Luciano Rodrigues Dellepiane solicita seja a machina The Universal Postal Frankers adoptada nas repartições publicas dependentes deste ministerio.

N. 37 — Remettendo a portaria de 15 de outubro do anno passado, devidamente apostillada, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Alfredo Pires Bittencourt, agente fiscal do imposto de consumo nesta capital.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 74 — Transmittindo a portaria de 20 do corrente, concedendo dous mezes de licença, na fórma da lei, a Ernesto Reis, official de 2ª classe da officina de serviços accessorios.

N. 75 — Enviando a portaria de 15 do corrente, que concede tres mezes de licença, na fórma da lei, a Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, 1º escripturario da Imprensa Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Remettendo a portaria de 11 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na fórma da lei, ao 1º escripturario Alipio da Silva Nogueira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 40 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu, em relação ao requerimento em que o administrador e o escrivão da Mesa de Rendas Federaes em Caravellas solicitam augmento de vencimentos, mandar que os requerentes aguardem providencias do Congresso Nacional, no sentido de, ou resolver sobre a transformação das mesas de rendas não alfandegadas em collectorias, ou autorizar a majoração de vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Transmittindo o titulo de 22 do corrente, nomeando Waldemir Borges Castello Branco para o logar de thesoureiro da Alfandega do Maranhão.

N. 18 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o chefe de secção da Alfandega do Maranhão, Vertimiano Parga Leite Meirelles, pede seja-lhe concedido o prazo de 60 dias, em prorogação, para recolher-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 45 — Enviando o titulo de 22 do corrente, nomeando Arthur do Valle Campos escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Grão Mogol.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 92 — Remettendo o titulo de 22 do corrente, nomeando Cyro Alves de Carvalho para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 25 de abril de 1925

Officios:

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra:

N. 803-S — Remettendo titulos e communicando que o Sr. contador geral da Republica resolveu dispensar do logar de guarda-livros dessa contadoria o Sr. Isolino Alonso, 3º official da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, e designa para substituil-o o 4º escripturario do Thesouro Nacional Raymundo Hermelino Ribeiro.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 804-S — Remettendo titulos e communicando que o Sr. contador geral da Republica resolveu designar: o auxiliar-technico Raymundo Hermelino Ribeiro para o logar de guarda-livros da Contadoria Seccional no Ministerio da Guerra, o praticante Francisco de Paulo Watson para o logar de auxiliar-technico dessa contadoria e o operario da Casa da Moeda Armando Orlando para o logar de praticante.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 805 — Solicitando autorização para designar o Sr. Paulo de Tarso Leal, aprendiz do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para o logar de praticante da Contadoria Seccional nesse Ministerio.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 806 — Solicitando providencias afim de que seja fornecida á Pagadoria do Ministerio da Guerra a guia de transferencia do 4º escripturario do Thesouro Nacional Raymundo Hermelino Ribeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 807 — Respondendo o officio numero 28 e declarando que em casos especiaes, como o citado sobre as rendas recolhidas á agencia do Banco do Brasil, pelo Districto Telegraphico de Mossoró, devem, taes quantias, ser escripturadas pela Delegacia em Movimento de Fundos, com todos os detalhes indispensaveis para a conferencia, que será feita pela Contadoria com a conta corrente da casa matriz.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 808 — Solicitando providencias, afim de que seja fornecido a esta repartição o material constante do pedido n. 97.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1925

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 251 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para publicações militares, destinadas ao addido militar á Embaixada da Italia.

N. 252 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para encommendas postaes destinadas ao comandante William Mallisson, addido naval á Embaixada Americana.

N. 253 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para quatro fardos com fecidos de algodão, destinados ao Patronato Operario da Gavea.

N. 254 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para films virgens, cinematographicos, positivos, destinados ao serviço de Propaganda e Educação Sanitaria da Directoria de Hygiene e Saude Publica do Estado do Rio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 106 — Communicando que o Sr. ministro nomeou o 2º escripturario Sesostris Nogueira Pires Camargo, para substituir o agente fiscal do Estado do Rio, Carlos Christiniano da Fonseca.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 84 — Communicando para os devidos fins que elevou a 5:008 o supprimento maximo mensal de sello adhesivo á Collectoria Federal de Nova Friburgo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 30 — Devolvendo o processo numero 17.634, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 102 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de João Pedro Solowitz, constante do processo n. 1.567.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:
N. 27 — Communicando que o agente fiscal Januario Rodrigues Germano, designado para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal no Estado do Rio, apresentou-se a esta directoria, no dia 24 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 248 — Remettendo o processo numero 16.817, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco:
N. 15 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:
N. 30 — Communicando que o Sr. ministro autorizou a livre entrega de um escudo destinado ao Consulado da Belgica.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:
N. 109 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para dous volumes contendo um britador, destinado ás obras de construcção do Centro de Aviação Naval de Santos.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
Ns. 168, 169, 170, 171 e 172 — Solicitando o cancellamento de certidões.

Portaria:

Ao collector federal em Nova Friburgo:
N. 7 — Communicando que elevou a 5:000$ o supprimento maximo mensal de sello adhesivo áquella collectoria.

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1925

João Soares Braga, de 16 de março ultimo, pedindo certidão para fins militares. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. (P/13.064, de 925).

Dia 4

Caixa Filial do Banco Pelotense, de 26 de fevereiro ultimo, pedindo providencias para ser effectuada a troca de estampilhas especiaes para as contas assignadas, por commum do sello adhesivo, de conformidade com o anterior pedido feito. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. (P/9.939).

Dia 6

The Rio de Janeiro City Company, Limited, de 17 de março ultimo, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes. — Satisfaça a exigencia. (P/16.427).

Dia 8

Maria da Luz, de 30 de setembro do anno passado, pedindo assignatura de termo de responsabilidade, por extravio e documento de deposito. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-Directoria. (P/49.342, de 924).

Dia 13

Salvador José Mussuneci, de 5 de outubro de 1921, como procurador de Antonio Francisco de Almeida, pedindo restituição de direitos. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-Directoria (P. numero 15.373, de 1925.).

Dia 14

Pedro von Collen, de 1 de abril corrente, fazendo diversas consultas. —Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. (P/16.716, de 925.).

Dia 15

Nicanor Affonso, tabellião e official do Registro Civil da comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, de 23 de março ultimo, fazendo consulta sobre o vigente regulamento do imposto sobre o sello. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes. (P/15.680, de 925.).

Vieira Camões & Comp., de 21 de março ultimo, fazendo consulta sobre o vigente regulamento do imposto de contas assignadas. — Selle, com revalidação, a petição de fls. 2. (P/14.416.).

Dia 15

Lyra & Gaspar e outros, de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, de 23 de março ultimo, fazendo uma representação sobre a reintegração do Sr. José Alves Martins no serviço do imposto sobre a renda. — Sellem o requerimento com revalidação. (P/14.977.).

Dia 16

Joaquim Eugenio Peixoto, de 27 de março ultimo, pedindo restituição da quantia de 100$, depositada para interposição de recurso. — Satisfaça a exigencia da 2ª Sub-Directoria. (P.15.653.).

Dia 18

Jovelino Diogo Vieira, de 13 de março ultimo, como procurador de Alfredo da Costa Guimarães, pedindo levantamento de duas cadernetas da Caixa Economica cauccionadas no Thesouro. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-Directoria. (P/12.690.).

Dia 22

Peter Carl Ludvig Petersen, de 17 de março ultimo, por seu procurador Dr. Dunchee de Abranches, pedindo restituição das importancias relativas ás mercadorias vendidas em leilão, em fevereiro de 1918, retiradas de bordo do vapor ex-allemão *Coburg*, confiscado pelo Governo brasileiro em 1917. — Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-Directoria. (P/18.185.).

Condessa de Trempe, de 17 de março ultimo, por seu procurador, Dr. Dunchee de Abranches, pedindo restituição da quantia proveniente de bens vendidos em leilão, em abril de 1918, existentes a bordo do navio ex-allemão *Gertrud Woermann*, confiscado pelo Governo brasileiro durante a guerra européa. — Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-Directoria. (P/18.186.).

Dia 23

Luiz Augusto de A. Ramos, de 3 de março ultimo, pedindo que seja sustada a cobrança de uma multa de 200$, imposta pela Saude Publica, cujo processo com o deposito da respectiva importancia se acha em gráo de recurso, até que seja o mesmo processo definitivamente resolvido.—De accôrdo. Deferido. (P/12.195).

João Soares Braga, de 24 de março ultimo, pedindo certidão para fins militares. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. (P/14.996.).

Maria Amalia Sant'Anna Braga, de 24 de março ultimo, pedindo certidão, para fins militares, quanto a pagamento de impostos. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. (P/14.947.).

Aristides Carrilho, de 6 de março ultimo, pedindo levantamento de multa imposta pelo Departamento Nacional de Saude Publica. — Selle, com revalidação, o requerimento de fls. 2. (P. numero 14.832.).

Norival Soares de Freitas, de 8 do corrente mez, na qualidade de fiador do ex-escrivão da Collectoria Federal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, Alvaro Lopes Martins, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-Directoria. (P/18.329.).

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 13 — Communicando o despacho ministerial de 11 do corrente, que approvou o acto daquella delegacia, concedendo á D. Clementina Rosa de Souza e Silva, o aforamento do terreno de marinha situado no logar denominado "Acupé", municipio de Santo Amaro, naquelle Estado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos

A' Casa da Moeda:
N. 83 — Transmittindo os processos ns. 1.816, de 1924; 2.576, do mesmo anno, 18.494 e 1.421, de 1923.

— A' Saude Publica:
N. 141 — Solicitando que seja submettido a inspecção de saude o 3º escripturario desta repartição José Thomaz de Mello Alves.
N. 142 — Idem, idem o agente fiscal do imposto de consumo desta Capital João Ribeiro Carneiro Monteiro.

— A' Despeza Publica:
N. 625 — Respondendo o officio n. 38, de 2 de fevereiro ultimo, informando.

— A' Receita Publica:
N. 626 — Transmittindo o processo da firma Queiroz Suzarte & Meyer.
N. 627 — Idem, idem da firma Queiroz Suzarte & Meyer.

N. 628 — Solicitando annullação da divida do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1920 a 1924, em nome de Januario Gonçalves Machado, pela rua de Santo Amaro n. 107.

N. 629 — Idem, idem do 2º semestre de 1924, em nome de Anna Pereira, pela rua Silva Manoel n. 116.

N. 630 — Solicitando extracção de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1923, a partir de agosto, em nome de Deolinda Ventura, pela rua Nova de S. Leopoldo n. 81. Outrosim, ser cancellada a divida do referido imposto do exercicio de 1924, em nome de Antonio Fontes, pelo local citado.

N. 631 — Transmittindo as demonstrações das rendas arrecadadas no mez de março proximo findo.

N. 632 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua do exercicio de 1919, em nome de José Nunes Daniel da Silva, pelo predio n. 303 da rua Bella.

N. 633 — Communicando annullação da divida de penna d'agua do exercicio de 1924, em nome de Regina Prestes, pelo predio n. 229 da rua Frei Caneca.

N. 634 — Reiterando o officio numero 1.572, de 26 de outubro de 1922, desta directoria, solicitando cancellamento da certidão de divida n. 982, referente á multa de 2:500$000 imposta a Jacob Scheikmann.

N. 635 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pelo 1º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Manoel Madruga.

N. 636 — Transmittindo o processo originado da notificação n. 78, de 1924, contra Avellar & Comp.

N. 637 — Transmittindo processo de Oliveira Andrade & Comp.

N. 638 — Communicando a annullação das dividas de penna d'agua dos exercicios de 1918 e 1920 a 1923, em nome do Patrimonio Bom Jesus do Monte e Pedro C. Alambary, pelo predio n. 1 da praça de São Roque.

— A' Despeza Publica:

N. 639 — Restituindo os processos de pagamento a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

— A' Receita Publica:

N. 640 — Solicitando extracção de divida de differença de taxa do imposto de industrias e profissões de 1923, em nome de Manoel Rodrigues Pestana, rua Getulio n. 337.

— A' Receita Publica:

N. 641 — Transmittindo o processo originado do auto n. 35, de 1925, contra a Companhia Industrial Alegria.

N. 642 — Solicitando cancellamento da divida de multa por infracção, constante da certidão n. 1.295, de 10 de setembro de 1923, em nome de Valerio Gierkievig, na importancia de 20$000.

N. 643 — Restituindo o processo numero 2.988, de 1925, informando.

N. 646 — Solicitando extracção de divida do imposto de industrias e profissões, de 1923, mez de dezembro, em nome de Manoel José Patrocinio, pela rua Tobias Barreto n. 106.

N. 647 — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões, de 1922 e 1923, em nome da Companhia Fabrica de Meias Victoria, pela rua da Alegria n. 249.

N. 648 — Transmittindo o processo originado da notificação n. 812, de 1924, contra [illegible] & Comp.

N. 649 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre de 1924, em nome de Joaquim Ayres & Comp., pela rua General Sampaio n. 56.

— A' Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 650 — Solicitando ficar de nullo effeito a solicitação constante do officio n. 535, de 26 de março ultimo, desta directoria.

N. 651 — Transmittindo os documentos comprobatorios das despezas miudas e de prompto pagamento, na importancia de 1:500$, effectuadas pelo porteiro desta Recebedoria.

— A' Receita Publica:

N. 652 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua do exercicio de 1924, em nome do Dr. Antonio de Barros Terra, e pelo predio n. 200 da rua Sant'Anna.

N. 656 — Communicando que, por portaria n. 154, de 15 do corrente, determinou fosse debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, pela importancia total de 24:000$, proveniente de 1.200.000 fórmulas do imposto de consumo.

N. 658 — Idem idem, n. 178, de 15 do corrente, determinando fosse debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, pela importancia de 1.061:000$, proveniente de 9.205.000 fórmulas do imposto de consumo.

N. 659 — Restituindo o processo numero 64.208, de 1924, vindo com o officio n. 83, de 19 de fevereiro ultimo e relativo ao requerimento do agente fiscal interino Wilson Bakker de Araujo Costa.

N. 660 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua dos exercicios de 1920 a 1923, em nome de Francisco Dias da Costa, pelo predio n. 102 da rua Lavradio, bem como no de serem extrahidas certidões da divida de penna d'agua dos exercicios de 1920 a 1923, no mesmo nome, rua e numero.

N. 661 — Communicando annullação da divida da imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1923, em nome de Joaquim Antonio de Carvalho, pela rua Marechal Floriano n. 229.

— A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 664 — Solicitando que seja feito o pagamento da machina de sommar "Barrougs".

— A' Despeza Publica:

N. 665 — Communicando que, por portaria de 10 de março ultimo, desligou do serviço desta repartição o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, Candido de Freitas Chaves.

N. 666 — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre de 1921, em nome de Georgina Erjinta, pela rua Barão de S. Gonçalo n. 24, sobrado.

— A' Receita Publica:

N. 667 — Restituindo o processo numero 33.559, de 1924, originado do requerimento do Banco do Commercio.

N. 668 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua do exercicio de 1917, em nome de José Francisco Silveira Pinto, pelo predio n. 193 da rua Bella de São João.

N. 669 — Solicitando que a divida de penna d'agua, de 1917, referente ao predio n. 30 da rua Nidal de Negreiros, seja cobrada de João Bernardo da Conceição e não de João Pereira.

N. 672 — Transmittindo o processo originado do contracto apresentado com o requerimento de G. F. Dodsen, representante da The Baldwin Locomotive Works.

N. 673 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre deste anno, em nome de João Vieira de Mello, pela rua Gomes Carneiro n. 12, sobrado.

— A' Casa da Moeda:

N. 86 — Solicitando que seja accusado o recebimento, por essa repartição, de 2.661.312 fórmulas do imposto de consumo, na importancia total de réis 4.397:852$060.

N. 87 — Communicando que, por portaria n. 184, de 15 do corrente, determinou fosse debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, na importancia total de 24:000$000, proveniente de 1.200.000 fórmulas do imposto de consumo.

N. 88 — Communicando que Ramiro Lino de Mattos esteve em serviço externo desta Recebedoria, durante todo o mez de março findo.

N. 89 — Communicando que, por portaria n. 175, de 15 do corrente, determinou fosse debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, na importancia total de 1.061:000$, proveniente do 9.205.000 fórmulas do imposto de consumo.

N. 90 — Solicitando enviar a esta repartição, a relação mensal do papel sellado entregue por essa repartição, a partir de janeiro preterito.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 36 — Restituindo o documento que acompanhou o officio n. 151, de 4 do corrente, informando.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 28 — Restituindo a representação n. 78, de 2 de abril de 1924, contra Avellar & Comp.

— A' Delegacia do Imposto sobre a Renda:

N. 144 — Transmittindo as reclamações de lançamento apresentadas por Standard Oil Company of Brazil, Cooperativa Militar do Brasil, Jeronymo José Ferreira Braga Netto, Plinio Cavalcanti & Comp., Cerqueira, Soares & Comp., Freitas Bastos Spicer & Comp., Christiano Heijn Hermann, Empreza de Aguas Gazosas, Companhia Fabrica de Meias Victoria, Aldo Pareto e Irmão Ferraro.

— A' Imprensa Nacional:

N. 146 — Solicitando as ordens de pagamento dos vencimentos dos empregados dessa repartição Oscar Cesar da Silva e outros.

— A' Delegacia do Imposto sobre a Renda:

N. 149 — Transmittindo os officios ns. 576, 577, 578 e 522, de 28 de março ultimo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

— A' Intendencia da Presidencia da Republica:

N. 150—Communicando que foi posto á disposição do Palacio do Cattete o servente desta recebedoria Manoel Rodrigues do Couto.

— A' Saude Publica:

N. 151—Transmittindo as amostras de sabonetes fabricados pela firma Lauritz

Lachmann, solicitando dizer si os mesmos productos estão sujeitos a sello sanitario.

— A' Alfandega do Rio:

N. 115 — Restituindo o processo numero 11.337, de 1925, em nome de Joaquim Gonçalves Ferreira e outros, vindo com o officio n. 542, de 4 de março de 1925.

N. 117 — Solicitando que sejam fornecidas 200 cintas da taxa de 200 réis para sellagem de vinho estrangeiro, apprehendido em virtude do auto n. 184, de 1924, contra Pereira Gonçalves.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 76 — Solicitando informação a respeito do predio n. 541, da rua Marquez de S. Vicente.

N. 77 — Solicitando informar si ha algum dispositivo de lei outorgando isenção de taxa de consumo de agua para o predio n. 57 antigo da rua Mello e Souza.

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1925

Sem numero — Nelson de Magalhães Feitosa. — Encaminhe-se.

Officio n. 36, da Directoria Geral do Thesouro Nacional — Luciano Rodrigues Dellepiane. — Informe o Sr. thesoureiro do sello.

Ordem n. 154, da Directoria da Receita Publica — Natividade & Costa. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 5.963 — Joaquim de Souza Mendes. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 645 — Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 155 — Directoria da Receita Publica — João Christosotomo & Ribeiro da Cruz & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 648 — Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 638 — Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 152 — Directoria da Receita Publica — Joaquim da Silva Vieira. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 655 — Inspectoria de Aguas e Esgotos — Rua da America ns. 65, 67 e 69. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 159 — Directoria da Receita Publica — Soares Lima & Comp. Ltda. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 13.992 — Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda. — A' 1ª Sub-directoria para informar e providenciar no sentido de ser classificada a despeza.

Sem numero — Prado Peixoto & Comp. — Consulta — No caso descripto, os consulentes estão obrigados á emissão de duplicata, pelo material fornecido.

Sem numero — Oliveira Irmãos, Limitada — Consulta. — Uma vez que ambos os estabelecimentos effectuam vendas, tem cada um que ter escripta propria.

N. 3.017 — Evangelina Ornellas de Souza. — Faça-se a alteração proposta pelo lançador, de accôrdo com o parecer, procedendo-se o necessario expediente.

Notificação n. 537, contra Antonio Sêve. — Designo os Srs. Watson Cordeiro e Barata Ribeiro.

N. 2.224 — Manoel Pesqueira. — De accôrdo com a informação e parecer, averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 480$. Nos termos do art. 14, paragrapho unico, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1924, imponho a multa de 100$, por ter feito declaração inexacta.

N. 183 — *Joaquim Gonçalves Moreira.* — De accôrdo com a informação e parecer, averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 4:800$. Nos termos do art. 14, paragrapho unico, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1924, imponho a multa de 100$, por ter feito declaração inexacta.

N. 186 — Procuradoria da Republica — Virgilio Lopes Rodrigues e Palladio Tupinambá. — A' 3ª Sub-directoria, para informar com urgencia.

Sem numero — Dr. J. M. Mac Dowel da Costa. — Proceda-se á inspecção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Sem numero — Roberto Burns. — Idem.

Sem numero — Silva & Lorena. — Idem.

Sem numero — Garantia, Companhia de S. M. e Terrestres. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 148 — Directoria da Receita Publica — Joaquim Gomes Leite. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 149 — Directoria da Receita Publica — Fernandes & Soares e outros. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Precatorios despachados

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 2:080$, a favor de Octaviano Ernesto de Souza Cherem. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 130$, a favor de Francisco Lauro. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 130$, a favor de Francisco Lauro. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Civel, entrega de 3:795$, a favor de Jonathas Pereira. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 644 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1925, em nome de Luiz Salazar Filho, pela rua Theophilo Ottoni n. 36, sobrado.

N. 645 — Idem, idem de 1925, em nome de Laura Colombo de Lemos, á rua Tonelleiros n. 200.

N. 653 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1924, em nome de Mattos & Alves, pela Estrada da Bica n. 129 (ilha do Governador).

N. 654 — Solicitando extincção de divida do imposto de industrias e profissões de 1923, em nome de Claudemiro Anfrisio Pimentel, pela rua Archias Cordeiro n. 660.

N. 655 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua do exercicio de 1924, em nome de Agostinho Domingos da Cunha, pelo predio n. 12 do Caminho do Sacco.

N. 662 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1925, em nome de Faria & Comp., Limitada, pela Avenida Rio Branco n. 46.

N. 663 — Idem, idem de 1925, em nome de A. Martins Pereira, pela rua da Alfandega n. 69.

N. 670 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1925, em nome de Custodio Augusto, pela travessa dos Araujos n. 18.

N. 671 — Idem, idem do 1º semestre deste anno, em nome de Gaspar Filho & Comp., pela rua Visconde de Inhaúma n. 61.

N. 674 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre deste anno, em nome de David Korbe, pela rua Sete de Setembro n. 139.

N. 675 — Idem, idem de 1925, em nome de Manoel Martins Diniz, pela rua Alice n. 308.

— A' Casa da Moeda:

N. 83 — Transmittindo os processos ns. 1.816, de 1924, 2.576, do mesmo anno, 18.491 e 1.121, de 1923.

N. 84 — Solicitando entrega ao thesoureiro do sello desta recebedoria de 485.000 estampilhas do sello adhesivo, para contas assignadas, na importancia total de 1.145:000$000.

N. 85 — Transmittindo o processo n. 18.247, de 1920, originado do requerimento de Teixeira & Gonçalves.

— A' Alfandega de Victoria:

N. 116 — Restituindo o processo originado do auto n. 9, de 1924, contra Thomaz Cardoso & Comp., vindo com o officio n. 297, de 13 de outubro de 1924.

— A' 1ª Collectoria Federal de Rezende:

N. 161 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 24, de 24 de janeiro de 1925.

N. 162 — Idem, idem, vindo com o officio n. 16, de 19 de janeiro de 1925.

N. 163 — Idem, idem, vindo com o officio n. 16, de 19 de janeiro de 1925.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 78 — Solicitando informar quantos predios existem na Estrada da Tijuca, supridos d'agua a requerimento de D. Helena Maria Rodrigues.

Dia 27 de abril de 1925

Processos despachados

N. 6.053 — Manoel Scalheiro Perez. — Transfira-se.

N. 6.199 — Jacob Bogossian. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 200$000, minimo da lei.

N. 18.474 — Adriano Pimenta. — Archive-se, em vista do informado.

N. 3.368 — Joanna J. Lemme Gatti. — Averbe-se a mudança.

Certidões

N. 4.842 — R. de T. & Comp. — Apresente o contracto social.

Sem numero — Francisco Rosa da Silva. — Legalize a assignatura da petição.

N. 6.041 — Zacharias & Miguel. — Apresente procuração.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de abril de 1925

Sem numero — Manoel da Silva. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.351 — A. Dias Pinho. — Satisfaça a exigencia.

N. 3.079 — Araujo & Irmão. — Idem.
N. 22.121 — Alves & Moreira. — Idem.
N. 21.282 — Antonio Ribeiro Sobrinho. — Idem.
N. 13.294 — Adriano Isaac Costa Ferreira. — Idem.
N. 22.828 — Antonio Cavalcante Albuquerque. — Idem.
N. 3.050 — Bartholomeu Martins Dias. — Idem.
N. 17.744 — Bento Manoel Martins. — Idem.
N. 20.503 — Dias & Martins. — Idem.
N. 2.434 — Francisco Dias Lopes Brandão. — Idem.
N. 7.261 — Francisco Almeida Junior. — Idem.
N. 1.273 — Joaquim Rosa de Barros. — Idem.
N. 3.511 — Renato Paquet. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 27 de abril de 1925

Officios:

N. 639 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre o lançamento de Bezerra de Mello & Comp.

N. 640 — Sr. collector federal de Capivary, Estado do Rio — Devolvendo declarações de 1925.

N. 641 — Sr. collector federal de Araruama — Devolvendo declarações de 1925.

N. 642 — Sr. director do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte — Respondendo ao seu officio n. 19.866.

Telegrammas:

N. 155 — Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte — Respondendo ao seu, de n. 205, sobre verba para despezas.

N. 156 — Sr. collector federal de Poços de Caldas — Respondendo ao seu, de numero 20 do corrente, sobre uma consulta

N. 157 — Sr. collector federal de Araguary — Respondendo ao seu, de 23, sobre tabella de coefficientes.

N. 158 — Sr. delegado fiscal da Bahia — Respondendo ao seu, de 21 do corrente, sobre despezas.

Memorandum n. 23 — Sr. Adolphe Bimler — Convidando a comparecer para esclarecimentos.

Papeis despachados:

Méndes Bezerra & Comp. — Quanto ao pagamento do imposto em nome da firma successora, attendido, officiando-se nesta data á Recebedoria. Quanto á multa, não compete a esta delegacia decidir.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de abril de 1925

Officios:

N. 317 — Ao fiscal encarregado da fiscalização bancaria em Uruguayana, accusando o recebimento do officio numero 185, de 15 do corrente, solicitando o fornecimento de uma machina de escrever.

N. 318 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda, o processo com as cartas patentes ns. 341 e 342, referentes ás agencias em Alegre e Collatina, no Estado do Espirito Santo, do Banco do Espirito Santo com séde em Victoria.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de abril de 1925

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 57 — Remettendo, afim de ser encaminhado a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, o orçamento desta Inspectoria para o exercicio de 1926.

— A S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda:

N. 58 — Expondo a S. Ex. as razões pelas quaes foram consignadas algumas verbas no orçamento desta inspectoria para o exercicio de 1926.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. 178 — Remettendo o processo numero 209-S, de 1924, da Companhia de Seguros «Scarpa», para cumprimento do despacho desta inspectoria exarado no mesmo.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. 179 — Remettendo o processo n. 16-M, de 1925, no qual é interessada a Sociedade «Mutua Paulista», afim de que do mesmo tenha vista a commissão de exame designada por esta inspectoria, conforme communicação no officio n. 160, de 11 do corrente.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de abril de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 875 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando pagamento de uma factura de O. Minnich.

N. 876 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando informações sobre a impressão do Regulamento da Inspectoria de Seguros.

N. 877 — Ao mesmo, respondendo ao officio n. 64, de 18 do corrente, daquella directoria.

N. 878 — Ao mesmo, respondendo ao officio n. 63, de 18 do corrente, daquella directoria.

N. 879 — Ao mesmo, respondendo ao officio n. 67, de 22 do corrente, daquella directoria.

N. 880 — Ao mesmo, encaminhando o requerimento em que Salvador Carapito solicita licença para tratamento de saude.

N. 881 — Ao Sr. director geral do Gabinete do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando informações sobre a impressão do Regulamento da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 882 — Ao Dr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Virginia Lima Pereira solicita o pagamento de vencimentos do seu fallecido marido.

N. 883 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Maria Campos de Carvalho.

N. 884 — Ao mesmo. idem, idem, para José Garcia de Mello.

N. 885 — Ao mesmo, idem, idem, para Oswaldo Mourisque.

N. 886 — Ao Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Criminal, encaminhando dous numeros do *Diario Official*.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de abril de 1925

N. 62 E — Estella de Castro Guidão. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 93 C — Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Satisfaça a exigencia.

N. 94 C — Claudionor de Almeida Barbosa. — Cumpra-se o alvará.

N. 13 I — Ismael Abrantes de Oliveira. — Declarando o estad ocivil, cumpra-se o alvará de fls. 6.

N. 65 E — Eduardo de Carvalho Piragibe e outros. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 22 do corrente foi transferido o 1º tenente Manoel Gomes Parreira, do quadro ordinario para o supplementar da arma de engenharia.

Por outro de 24 do corrente, foram transferidos os 1os tenentes Henrique Baptista Dufflés Teixeira Loti, do Q. S. para o 6º R. I. (Caçapava) e Hasdrubal Mattogrossense Rocha, do 4º B. C. (S. Paulo) para o Q. S.

Por outro de 25 do corrente, foi mandado servir o 1º tenente medico Dr. Raphael dos Santos Figueiredo Junior, nas forças em operações no Estado de Matto Grosso.

—Por portarias de 27 do corrente:

Foram nomeados o major de engenharia Edgardo Uchoa Cavalcanti de Albuquerque, fiscal da Escola de Estado Maior, e o capitão de cavallaria Octubrino Antunes da Graça, adjunto do Estado Maior da 3ª Região Militar.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accôrdo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, por um anno, ao 1º official da Secretaria da Guerra Alfredo Carneiro de Barros Azevedo e por seis mezes ao carroceiro do Hospital Central do Exercito Sabino Alves Mendes.

De accôrdo com o mesmo decreto e artigo § 2º, por seis mezes, ao operario de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, João da Silva Amaral.

De accôrdo com o art. 8º, I, do citado decreto, por quatro mezes, em prorogação, ao medico adjunto do Exercito Dr. Humberto Aulcta e por 60 dias, tambem em prorogação, ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, José Basilio Pyrrho.

Directoria de Intendencia da Guerra

O Sr. general director da Intendencia da Guerra, de ordem do Sr. ministro, classificou no Posto Medico Militar (Deodoro) o 2º tenente contador, em commissão, Sandoval Medeiros e tornou sem effeito a classificação do dito Sebastião Pinto Botelho naquelle posto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1925

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 585 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam restituidas á Sociedade Anonyma Casa Arens 12 apolices da Divida Publica, no valor de 1:000$ cada uma, depositadas no anno passado como garantia da assignatura e execução do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, actualmente Inspectoria de Aguas e Esgotos, para o fornecimento de trilhos do typo «Vignole», conforme o incluso conhecimento n. 874 e de talão n. 692, de 13 de outubro de 1924, visto não ter sido registrado pelo Tribunal de Contas o referido contracto.

N. 586 — Tenho a honra de reiterar o aviso n. 2.030, de 28 de dezembro de 1923, em que solicitei a transferencia, para a agencia do Banco do Brasil na cidade de Belém, da importancia de 5.000:000$000, sendo..... 4.225:000$ em dinheiro e 775:000$ em apolices da Divida Publica, para attender a pagamentos resultantes da execução do disposto na clausula III do contracto celebrado nos termos do decreto n. 15.563, de 13 de julho de 1922.

Em virtude da citada clausula o Estado do Pará já adquiriu materiaes cujo recebimento depende, entretanto, de estar a agencia do banco habilitada a effectuar os pagamentos.

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

N. 587 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.328, de 23 de abril de 1922, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o graxeiro da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco de Andrade Araujo é credor da importancia de 150$ como premio por economia de carvão a que fez jus no anno de 1918 e não da de 100$, como, por equivoco, foi declarado no referido aviso.

N. 588 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituida á firma Dias da Cruz & Comp. a quantia de 462$, caucionada para garantir o fornecimento de obras de latoneria no edificio, em conclusão, dos Correios e Telegraphos em Petropolis, conhecimento junto sob n. 1.133 e de talão n. 914, visto ter sido o mesmo feito de accordo com as condições da concurrencia administrativa a que se submetteu.

N. 589 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituida á firma Moniz & Comp., Limitada, a importancia de 2:492$000, caucionada como garantia da execução de obras de serralheria no edificio dos Correios e Telegraphos de Petropolis, de accôrdo com a concurrencia de 21 de novembro do anno findo, effectuada nesta Secretaria de Estado, visto ter a referida firma executado os trabalhos de conformidade com a mesma concurrencia. Junto o conhecimento sob n. 1.036, e do talão n. 836.

N. 590 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por «Depositos», a inclusa conta de Alvaro Cavalcanti de Oliveira, na importancia de 5:091$600, de fornecimento feito, em 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.911, de 29 de dezembro de 1922.

Na relação de «Depositos» que acompanhou o officio n. 419, de 4 de maio de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, acha-se incluida a importancia correspondente á presente conta.

N. 591 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «Reposições e restituições» desse ministerio, seja restituida a Mario Andrade, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 153$120, indevidamente descontada dos seus vencimentos, a titulo de «Reclamações», em folhas de pagamento ns. 1.511 de abril, 2085 de maio, 3.177 de julho, todas da 2ª divisão da mesma estrada, do anno de 1922.

N. 592 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga por «Depositos» a inclusa conta da Companhia Brasileira de Electricidade, na importancia de 28:580$ de fornecimento feito em 1921 á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material» do titulo «Serviço radiotelegraphico» da verba 3ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

A importancia da presente conta consta da relação que acompanhou o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 880, de 16 de agosto de 1922.

N. 593 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituida á firma Villas Bôas & Comp. a apolice da divida publica do valor de 1:000$, numero 225.859, depositada no Thesouro Nacional para garantir a execução do contracto de fornecimento de artigos de escriptorio e material de expediente, durante o anno de 1924, á Estrada de Ferro Therezopolis, visto ter sido cumprido o alludido contracto.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.083 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da verba 20ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, 3ª parte — Obras Novas — consignação «Pessoal e Material», seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 500:000$, afim de attender no corrente anno ás despezas com o pagamento do pessoal empregado nos serviços que decorrem das sub-consignações abaixo, já tendo sido as importancias respectivas deduzidas dos creditos indicados:

Sub-consignação n. 1—Para as reparações urgentes provocadas pelo ultimo temporal de dezembro de 1924, nas linhas adductoras e nas barragens, 100:000$000.

Sub-consignação n. 2—Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII do art. 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, na fórma nelle indicada, e para concluir as obras de emergencia já iniciadas e terminar os estudos definitivos de captação e adducção de novos mananciaes, 400:000$000.

N. 1.084 — Em additamento aos avisos ns. 47, 137, 139, 415, 416 e 505, de 8, 15 e 17 de janeiro, 13 e 19 de fevereiro, respectivamente, todos do corrente anno, tenho a honra de declarar a esse Tribunal que a importancia cujo recolhimento a titulo de caução deve ser feito pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, em virtude do 1º dos citados avisos é a de 15:000$ e não de 43:023$340, como declarou o alludido aviso n. 47, de 8 de janeiro, e que dos demais avisos não deve resultar nenhum recolhimento a titulo de caução, porquanto, com o deposito da quantia de 15:000$ acima referida ficará completa a caução de 200:000$ determinada na clausula XIII do contracto de 22 de junho de 1921, celebrado nos termos do decreto n. 14.823, de 24 de maio do mesmo anno.

N. 1.085 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da parte «em ser» da verba 19ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno — Segunda parte—II—Grandes barragens — subconsignação n. 5 — Orós e Pilões, inclusive conservação das obras suspensas, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, á disposição do chefe do 1º districto da Inspectoria Federal das Obras contra as Secas, a quantia de 50:000$, para attender a despezas com a conservação e abrigo dos materiaes destinados ás referidas obras, já tendo sido feita a deducção no respectivo credito.

N. 1.086 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 6:000$, afim do que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Roberto Magno do Carvalho, como gratificação por serviços extraordinarios prestados a este ministerio no corrente anno, de accôrdo com a 2ª parte do paragrapho unico do art. 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — «Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas» — da verba 22ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 1.087 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que da distribuição de 200:000$, feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para «conservação e melhoramentos do ramal de Paranaiba» por conta da verba 7ª do orçamento deste ministerio para o corrente anno, seja annullada a quantia de 30:000$ e distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para occorrer ás despezas de pessoal do referido ramal, ficando os restantes 170:000$ naquella delegacia para as de material.

N. 1.038 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a inclusa conta de F. Larica & Comp., na importancia de 304$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 257, de 25 de fevereiro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação—Material—sub-consignação II, n. 6 — Outros materiaes, etc. — verba 14ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 1.089 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma White Martins, unico fabricante de oxygenio, no paiz, na importancia de 432$, de fornecimento feito no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, na forma da lettra *b* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação -Material—sub-consignação I, n. 5—Combustiveis para machinas, etc.— verba 14 , art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 1.090 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma «White Martins», unico fabricante de oxygenio no paiz, na importancia de réis 324$, de fornecimento feito no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, na fórma da lettra *b* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. I— N. 5 — (Combustiveis, para machinas, etc.), da verba 14ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 1.091 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyma de Oleo Galena-Signal, filial no Brasil da Fabrica de Oleo Galena-Signal, na importancia de 6:529$945, de fornecimento feito no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, na fórma da lettra *b* do art. 246 do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação II, — N. 5 (Combustivel para machinas, etc.)— da verba 14ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de abril de 1925

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funccionarios:

Heitor da Costa Meirelles, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Alvaro Luiz Machado, Alvaro Fernandes Ayres e Arthur José Soares, telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos;

Ernesto do Prado Saixas, inspector de 3ª e Arthur Gomes Pereira, continuo da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 143, 145 a 150, 157 a 159, 177 a 179 e 181, ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional transmittindo, com os respectivos processos, os titulos de pensão de montepio conferidos a DD. Thereza Candida Cabral e filhos, Maria Alves dos Santos, Lasthenia Xavier de Bittencourt, Edith de Faria Peixoto e filhos, Luiza do Nascimento Vieira, Anna Julia Schultz, Adelia de Oliveira Figueiredo e filhos, Alice Roubaud, A. Monteiro Gomes de Oliveira, Virginia Guedes de Figueiredo Menezes e Maria Emilia Guerra (titulos ns. 15.563 a 15.593), DD. Luiza Gomes Rodrigues e filhos, Maria Candida Paixão e menores Maria, Martha, Claudomiro e Sebastiana Conceição (titulos ns. 735 a 741).

Ns. 141, 142 e 180, idem idem, transmittindo, com os respectivos processos devidamente apostillados, os titulos de reversão de DD. Dulce Castilho, Edith, Ruth e Odilia Moreira da Rocha, Aidil, Romilda, Raul, Altair Alda e Rubem Ferreira Daltra.

—Foram expedidos os seguintes avisos:

Ns. 14, 15 e 16, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo cópia do contracto com J. Festas para fordecimento de uniformes ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado; cópia do termo de accôrdo transferindo á The São Paulo Tramway Company Limited, os favores de que gosa a Companhia Brasileira de Energia Electrica para o aproveitamento da força hydraulica do rio Itapanhaú, no Estado de S. Paulo e cópia do termo de accôrdo transferindo da firma Oliveira Pierce & Comp., para a firma Viuva Pedro Thomaz & Filho, o contracto de navegação do Alto Parnahyba e Rio das Balsas.

Requerimentos despachados

Alzemira Fernandes Bogéa de Góes, pedindo os favores do montepio.— Deferido.

Ophelia de Paiva, idem, idem.— Habilite-se na fórma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1865, fazendo a prova de que pertencem ao finado, o nome de Randolpho Paiva e á habilitanda os de Ophelia Pacca de Paiva e Ofelha Pacca.— Complete ainda o sello da certidão de casamento do contribuinte.

Clotilde de Macedo Sayão, idem, idem.— Apresente as certidões de casamento e de obito de Maria Macedo Pontes Corrêa, mãe das habilitandas; de obito de Affonso Vieira de Pontes Corrêa; de casamento de Clotilde. Prove que a finada não deixou irmãs solteiras nem outras irmãs viuvas além de Clotilde e Lucia, nem outras sobrinhas solteiras e orphãs de pae e mãe além de Alice e Affonsina, bem assim sobrinhos menores tambem orphãos de pae e mãe.

Maria dos Anjos Cotrim Aranha, idem, idem.— Apresente a certidão de obito do pae do contribuinte.

Virginia Pereira Paes, idem, idem. — Habilite-se na fórma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que pertencia ao finado os nomes de Dagoberto Ferreira Paes, constante da certidão de todos os filhos e Dagualberto Pais que se lê na respectiva certidão de obito bem assim o nome de Virginia Pais, que se encontra tambem nesta ultima certidão.

Francisca Ignacia Lins, idem, idem.— Apresente as certidões de nascimento de Maria Lins da Conceição e Mariana Lins de Araujo, filhas do contribuinte e prove que este além dessas duas filhas não deixou outros filhos legitimos, legitimados ou naturaes reconhecidos.

Emerita da Fonseca, idem, idem.— Deferido.

Murillo e Iria, filhos de Benjamin Ramos dos Santos, guarda-fios dos Telegraphos, idem, idem.— Deferido.

Maria de Castro Pamphiro, idem, idem.— Prove o estado civil de Maria e Vera e apresente as certidões de casamento ou obito de Bertha e Sylvia.

Maria da Conceição Patury Tertuliano, idem, idem.— Deferido.

Victoria Paulino da Silveira Parada, idem, idem.— Indeferido, pelos fundamentos dos pareceres.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1925

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 68 — Respondo ao officio n. 3, de 26 de janeiro ultimo, dessa delegacia fiscal, solicitando informações sobre a pretenção de Manoel Xavier da Cunha Montenegro, de aforar um terreno de marinha, na ilha de Sant'Anna, municipio de Macáu, nesse Estado.

De accôrdo com o parecer prestado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.051, de 17 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que não prejudicando as obras de melhoramento que, porventura, se venham a fazer no porto de Macáu, o arrendamento e não aforamento, como consta do processo respectivo que, junto, vos devolvo do terreno em questão, nada tenho que objectar a respeito.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 69—Respondo ao vosso officio n. 117, de 7 de fevereiro ultimo, pedindo esclarecimentos sobre a pretensão de Serafim José João, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha no municipio de Itajahy, nesse Estado.

De accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.035, de 18 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que a este ministerio não convém a concessão requerida, por se achar o alludido terreno situado na zona abrangida pelas obras do porto de Itajahy.

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.—Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição da portaria de 27 de abril de 1925, que approva o quadro do pessoal e respectivos vencimentos para o trecho em trafego da linha do Rio do Peixe.

Oliveira Irmão, Limitada, pedindo reducção para 150 do numero de 304 rezes que a Central do Brasil fixou para a lotação

dos trens de transporte de gado.—Não convindo a providencia requerida á regularidade do serviço de transporte na Estrada de Ferro Central, de accôrdo com a informação da directoria desta, não póde ser attendido o requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1925

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 5 — Afim de não serem prejudicados os trabalhos a que está procedendo a Inspectoria Federal das Estradas, para organização da «Estatistica das Estradas de Ferro do Brasil», recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que vos digneis remetter áquella inspectoria, com a possivel brevidade, os dados estatisticos dessa estrada referentes ao anno de 1923.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que pelo decreto n. 16.863, de 31 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez, foram approvados o projecto e orçamento do deposito para inflammaveis em Miramar, no porto do Pará, a que se refere o aviso n. 37, de 3 de outubro do anno proximo passado, deste ministerio.

Junto encontrareis, por mim rubricadas, as duas vias do projecto e orçamento approvados pelo referido decreto.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 823, de 21 de março ultimo, no qual Tito de Araujo Firmo Xavier pede permissão para installar uma estação radiotelegraphica de amador, em sua residencia á rua Padre Lemos n. 110, em Recife, para fins recreativos, resolveu, por despacho de 24 do corrente mez, conceder a licença requerida, com as condições estabelecidas no art. 43, § 4º e art. 62 do regulamento de 5 de novembro de 1924, approvado pelo decreto n. 16.657, da mesma data.

Junto vos restituo os tres documentos que o requerente annexou á sua petição.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 51 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidos á 2ª secção da Directoria Geral de Expediente deste ministerio, seis folhetos contendo os decretos que regulam as obrigações decorrentes dos accidentes no trabalho (3.724, de 1919, 13.493 e 13.498).

—Sr. 1º secretario do Centro de Industria de Calçados e Commercio de Couros:

N. 52—Em resposta ao vosso officio numero 122, de 14 de novembro ultimo relativo á suspensão do recebimento de cargas por parte de algumas estradas de ferro, tenho a honra de vos communicar, de ordem do Sr. ministro, que este ministerio está providenciando no sentido de conseguir a normalização do serviço de transporte nas estradas de ferro da União.

—Sr. inspector federal das Estradas:

N. 78—Em solução ao pedido feito em vosso officio n. 334/S, de 6 de abril corrente, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, 50 folhetos da portaria de 22 de fevereiro de 1924, deste ministerio.

Quanto aos folhetos das Tabellas para composição de preços unitarios e especificações», approvadas por portaria de 25 de fevereiro do corrente anno, solicitados no mesmo officio, esta Secretaria de Estado ainda não está habilitada a satisfazer o vosso pedido.

N. 79—O Sr. ministro manda reiterar a recommendação feita a essa inspectoria em seu aviso n. 108, de 18 de agosto de 1924, no sentido de serem apresentados pela The Great Western of Brasil Railway Company Limited, como propuzestes em officio numero 678/S, de 31 de julho daquelle anno, o projecto e orçamento para a construcção de um triangulo de reversão em Floresta dos Leões

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 27 — Em 27 de abril de 1925.

Junto vos remetto dous exemplares das «Instrucções para importação e despacho, por via terrestre ou maritima, de armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos», baixadas pelo Ministerio da Guerra em 28 de janeiro ultimo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, e recommendo sejam as mesmas cumpridas, conforme determinou o Sr. ministro da Viação.

Assim, nenhum *colis* encommenda, amostra, ou qualquer outro objecto de correspondencia contendo «armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos», poderão ser entregues aos seus destinatarios sem autorização escripta do commando da Região ou Circumscripção.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neira*.

Sr. administrador dos Correios de...

Secretaria, 199-25.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1925

William, Xavier & Comp., pedindo inscripção para fornecimento de material.— Satisfeitas as exigencias legaes, inscreva-se.

Dia 27

D. Maria Augusta Ferreira, viuva do ex-carteiro de 3ª classe desta Directoria Geral Hermogenes Vicente Ferreira, pedindo uma certidão. — Certifique-se de accôrdo com o informado.

Abel Coelho, ex-funccionario desta Directoria Geral, pedindo certidão do tempo liquido em que serviu nesta repartição.— Certifique-se.

Richard Whichello & Comp., pedindo autorisação para fazer uso em seu estabelecimento commercial da machina de franquear correspondencia «Universal Postal Frankers».—Tratando-se de firma cuja existencia legal já foi provada nesta directoria, por occasião de tomar assignatura de caixa postal, e sendo notoria a sua idoneidade commercial, deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria de 20 do corrente, foram nomeados, na 4ª divisão, praticantes de machinista, de accôrdo com o art. 108 do regulamento em vigor, os seguintes foguistas: Sebastião Mazzoni, Benedicto Farabello, Manoel Martins do Valle, José Christiano dos Reis e João Cardoso Gomes.

Portaria

Sr. secretario — Communico-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar os funccionarios abaixo indicados, para constituirem a mesa examinadora do concurso para praticantes da 2ª divisão.

Presidente, Dr. Sinval de Sá e Silva, chefe do escriptorio technico, addido;

Secretario, agente de 3ª classe João Victor;

Examinadores: Bernardino Pereira de Carvalho, 3º escripturario da 3ª divisão; Agrippino Grieco, 3º escripturario da 1ª divisão; João de Oliveira Sá, 4º escripturario da 3ª divisão e Alfredo Ramos Ferreira, agente de 1ª classe.

Funccionará na commissão o servente Alberto Isaias dos Santos.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1925. — *J. Carvalho Araujo*, director.

INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DA 2ª DIVISÃO

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. Os provas escripta constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil; 20 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um officio de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico;

Terceira, de arithmetica, tres questões praticas dentro dos seguintes assumptos:

fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas;

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á bôa lettra, mas tambem quanto ao asseio e bôa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Terceira, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior

VIII

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0, correspondente á nota má;
1 a 5, correspondente á nota soffrivel;
6 a 9, correspondente á nota bôa;
10, correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o gráo respectivo será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a quatro a média tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro logar.

XIV

A commissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após essa convocação será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa, antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas, como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico, provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, o certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remettam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis mezes pelo menos.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio, é indispensavel que, posteriormente, se revele habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados, diariamente, os

serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario. — Approvo, *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS NO CONCURSO PARA PRATICANTES DA SEGUNDA DIVISÃO

Candidatos extranhos á estrada

1. Mario de Mattos.
2. Pollux Victoriano Coelho.
3. Mario de Andrade Morel.
4. Valeriano Rodrigues Amaral.
5. Francisco da Silva Valente.
6. João Lopes Recio Junior.
7. Amphrysio Irineu Peixoto.
8. Edgard Sebastião Ribeiro dos Reis.
9. Moacyr Pereira Borges.
10. Oscar Gonzaga de Bastos Gomes.
11. Pedro Montezuma.
12. Oswaldo Alves Pereira.
13. Floduardo Judice Pureza.
14. José de Souza Lisboa.
15. Joaquim Gomes da Silveira.
16. Benicio Pereira de Carvalho Junior.
17. Alvaro Trigueiro.
18. Vicente da Cunha Borges.
19. Moacyr Valença de Mello.
20. Denizard Léon do Nascimento.
21. João Soares.
22. Egydio da Silva Rondon.
23. Jayme Macedo.
24. Ayres Cardoso de Vasconcellos.
25. Antão de Souza Ferreira Junior.
26. Pedro Deziré Pujol.
27. Antonio da Costa Teixeira Magalhães.
28. Henrique Paulo Fernandes Junior.
29. Alonso Chagas.
30. João Fryling.
31. Waldemar Franklin Tavora.
32. José Pedro de Oliveira Junior.
33. Myronides Campos.
34. Jorge Coelho Soares.
35. Jacy Valerio do Espirito Santo.
36. Alfredo Vieira.
37. Agostinho de Souza Jardim.
38. Admar Solimões Barbosa.
39. Walter Reis Carvalhido.
40. Benedicto Pereira da Cruz.
41. Carlos Ratton.
42. Waldemar Soares de Nazareth.
43. Mario Ferreira da Silva.
44. Jayme da Silva Gomes.
45. Raymundo Nonnato de Oliveira Junior.
46. Appolinario João de Oliveira.
47. José Xavier do Carmo.
48. Victor Augusto Verol.
49. Armando da Silva Meirelles.
50. Mario Reino.
51. Cantidio de Andrade Gardel Filho.
52. Milton Callado.
53. Alzemiro Torres de Medeiros.
54. Izidoro Vieira.
55. Mario de Carvalho Lustosa.
56. João de Oliveira.
57. Joséas da Silva Barbosa.
58. Luiz Alves.
59. Ramiro Oliveira Soares de Andréa.
60. Godofredo Vianna.
61. Antonio Sydney de Castro.
62. Josephino Valentim da Silva.
63. Ranulpho Eduardo Barbosa.
64. João Alves Ferreira.
65. Manoel Alves Sobrinho.
66. Antonio de Padua Costa.
67. Guilherme de Araujo Monteiro.
68. Augusto de Araujo Monteiro.
69. Antonio de Araujo Monteiro.
70. Diniz Spinola Brandão.
71. Manoel Moreira.
72. Olivio Vieira da Roza.
73. Celso da Silva Sapucaia.
74. Antonio Abrantes dos Santos.
75. Luiz de Barros Lima.
76. João Galbraith Mendonça.
77. Hyder Pio de Sá Vergosa.
78. Manoel da Silva Telles.
79. Luttegardes da Rocha Chaves.
80. Carlos Monteiro de Navarro.
81. Fideles Bucker.
82. Paulo Eduardo de Souza Guerra.
83. Heitor Costa.
84. Fernando Barbosa.
85. Pedro Sampaio Torres.
86. Arminio Pereira Junior.
87. Sylvio Teixeira Braga.
88. José Valladão.
89. Jorge Cardoso Aznar.
90. Euclydes Cruz.
91. Eurico Antonio da Costa.
92. Virgilio Lara Junior.
93. Alcides del Negro.
94. Luciano de Cerqueira Lima.
95. Moacyr Dias.
96. José dos Santos.
97. Armando Sampaio Schweitzer.
98. Francisco Fernandes Moreira.
99. Elmano Muniz Filho.
100. Walkyr Calvet Dias Coelho.
101. Honorio Ferreira Ramos.
102. Dorval Cardoso de Almeida.
103. Celestino Salathiel de Oliveira Maurity.
104. Eduardo Guilherme Sym.
105. Oswaldo Virgilio de Carvalho.
106. José Antonio Rodrigues.
107. João de Deus Marinho Benites.
108. Raymundo Bertholdino da Costa.
109. Geroncio Carneiro.
110. Julio Meterio da Silva.
111. Sylvio Pinto de Vasconcellos.
112. Uriel de Albuquerque Azevedo.
113. Luiz d'Oliveira Juçá.
114. Augusto Lima Guimarães.
115. Aloysio Pedreira Machado.
116. Antonio Xavier Argollo.
117. João Pereira Collecta.
118. Joaquim Lopes.
119. Wilson Pereira da Cunha.
120. José Alves de Oliveira.
121. Gylcerio Carneiro Ennes.
122. Augusto Rodrigues Vieira.
123. Odilon Bandeira da Motta.
124. Sylvio de Araujo Fraga.
125. Clarindo Argollo.
126. João Jurandyr Alves.
127. Mario Chapelin.
128. José de Araujo Koseky.
129. Luiz Carlos de Azevedo.
130. Bento José Salomão.
131. Elbis Silva.
132. Oswaldo de Castro Alves.
133. Jorge da Rocha Faria.
134. Roberto Perpetuo.
135. Adalberto Gualvimosim.
136. Edson Cintra Vidal.
137. Theodolino Barboza Neves.
138. Julio Pereira Toscano de Brito.
139. Nelson Sampaio.
140. Juvenal Francisco de Oliveira.

Candidatos da Estrada

Intendencia:

1. Benedicto Rodrigues da Silva Netto, servente extranumerario.

Segunda Divisão:

2. José Justino da Silva Braga Junior, conferente.
3. Abelardo dos Santos Ribeiro, servente de 3ª classe.
4. Adhmar Leite da Cunha, ajudante de cabineiro.
5. Agostinho Francisco, guarda-chaves de 3ª classe.
6. Alberto de Araujo Lima, guarda extranumerario.
7. Aldo da Silva e Souza, guarda extranumerario.
8. Aldovrando Alves Guerra, guarda extranumerario.
9. Alfredo Botelho Chaves, compositor.
10. Alvaro Pacheco, guarda.
11. Americo Gentil Coelho, guarda de 2ª classe.
12. Angelo de Souza Loureiro, guarda.
13. Antonio Firmino, guarda-chaves de 3ª classe.
14. Antonio de Souza Reis, auxiliar de fiel de trem.
15. Antonio Victor Pinto, guarda extranumerario.
16. Aristides Ferreira Lima, guarda de 3ª classe.
19. Armando Freitas de Oliveira, guarda extranumerario.
20. Armando de Lima Camara, servente de 2ª classe.
21. Armando Santos, guarda de 2ª classe.
22. Ataliba Soares Horta, guarda de 2ª classe.
23. Attila Vieira Fernandes Leão, guarda extranumerario.
24. Benedicto de Almeida Pereira, guarda-chaves de 3ª classe.
25. Benedicto Dias de Souza, guarda de 3ª classe.
26. Byron Maurell, guarda extranumerario.
27. Celestole Lavra, guarda de 2ª classe.
28. Christovão Pinto Pereira, guarda de 2ª classe.
29. Claudionor de Oliveira e Silva, servente extranumerario.
30. Claudionor Villarinho, conservador de linhas extranumerario.
31. Clodoveu Zeferino Riolino, guarda extranumerario.
32. Columbano Galvão, guarda extranumerario.
33. Custodio Humpheys, guarda extranumerario.
34. Daniel Cardoso Loureiro, aprendiz de 1ª classe.
35. Eduardo do Amaral, guarda extranumerario.
36. Ernani Nigro, guarda extranumerario.
37. Ernestino Vianna Lopes, trabalhador de 2ª classe.
38. Estevão Soares de Oliveira, guarda freio de 3ª classe
39. Eucario Avelino da Silva, servente de 1ª classe.
40. Francisco Alves da Costa, ajudante extranumerario.
41. Francisco de Andrade Ribeiro, guarda extranumerario.
42. Francisco Cabral de Almeida, guarda extranumerario.
43. Francisco Faig Filho, guarda de 2ª classe.
44. Francisco José da Paixão, servente de 3ª classe.
45. Francisco Martins Gualberto, guarda.
46. Francisco Osar Amaral, guarda de 3ª classe.
47. Francisco Peixoto Meirelles Filho, servente de 2ª classe.
48. Francisco Xavier de Andrade, guarda chaves de 3ª classe.
49. Germanino Sibilio, guarda extranumerario.

50. Gertrudes Alves da Silva, guarda extranumerario.
51. Helio Quintanilha Nogueira, guarda extranumerario.
52. Heraclio Cubeiro dos Santos, ajudante de compositor.
53. Herminio Dias de Mello, guarda de 2ª classe.
54. Hilario de Avellar e Silva, servente de 2ª classe.
55. Honorino Miguel Gonçalves, guarda de 2ª classe.
56. Ildefonso Francisco dos Santos, trabalhador de 2ª classe.
57. Innocencio da Cunha Padrão, trabalhador de 2ª classe.
58. Isaias Raphael dos Santos, servente de 1ª classe.
59. José Francisco Paes, guarda chaves de 3ª classe.
60. Jayme Garcia de Aragão, guarda extranumerario.
61. Jayme de Toledo Silva, guarda extranumerario.
62. Jehovah Thompson da Silva P. Leite, auxiliar de fiel de trem.
63. Jobert Egydio de Carvalho, trabalhador extranumerario.
64. Joèl Mendes Pereira Nunes, guarda extranumerario.
65. Josué da Costa Carvalho Pureza, guarda de 3ª classe.
66. Juvenal Coelho Guimarães, guarda de 2ª classe.
67. Juracy da Rocha Pitta, guarda extranumerario.
68. José Alves Martins, guarda de 3ª classe.
69. José Arruda Tavares, servente de 3ª classe.
70. José Fernandes Brandão, guarda de 3ª classe.
71. José Floriano Nogueira de Oliveira, guarda de 3ª classe.
72. José Maria Martha Filho, guarda de 2ª classe.
73. José Marques, guarda extranumerario.
74. José Reis de Araujo, guarda extranumerario.
75. José dos Santos Loque, guarda de 2ª classe.
76. José de Souza Lucena, guarda de 2ª classe.
77. José Tertuliano Gomes, guarda extranumerario.
78. João Baptista Esteves, ajudante de cabineiro.
79. João Evilasio de Oliveira, guarda extranumerario.
80. João Joaquim Pacheco, guarda extranumerario.
81. João Maria Baptista de Oliveira, guarda extranumerario.
82. João de Souza Barros, guarda de 2ª classe.
83. Joaquim Leonardo Teixeira, guarda de 2ª classe.
84. Joaquim Marcarenhas, ajudante de 2ª classe.
85. Ladislau Cancio de Pontes, auxiliar de fiel de trem.
86. Lelio Del Negro, guarda extranumerario.
87. Levindo de Oliveira, guarda extranumerario.
88. Lincoln Avila de Souza, servente extranumerario.
89. Luiz Antonio da Silva, trabalhador de 2ª classe.
90. Luiz Lacombe, guarda extranumerario.
91. Luiz Synezio da Silva, guarda extranumerario.
92. Lupercio Ferreira Creder, guarda de 2ª classe.
93. Manoel Ferreira Damasceno, guarda extranumerario.
94. Manoel Pimentel, guarda de 1ª classe.
95. Manoel Ribeiro dos Santos, guarda de 2ª classe.
96. Manoel Rosa da Cunha, guarda extranumerario.
97. Manoel Werneck Dantas, guarda extranumerario.
98. Marcellino Bispo de Souza, guarda extranumerario.
99. Mario Leite Carrijo, guarda extranumerario.
100. Mazarino Campos Guimarães, guarda extranumerario.
101. Milton Cardoso Osorio, servente extranumerario.
102. Moacyr Augusto Fernandes, guarda extranumerario.
103. Nery Eleuterio de Oliveira Barreto, ajudante de 2ª classe.
104. Norival Breves, guarda extranumerario.
105. Octacilio Henriques, guarda de 3ª classe.
106. Oscar Salvador, trabalhador extranumerario.
107. Oswaldo Rosa Teixeira, guarda extranumerario.
108. Othilio Manoel dos Santos, guarda extranumerario.
109. Othonegildo Rocha, guarda extranumerario.
110. Paulino de Almeida Costa, guarda extranumerario.
111. Pedro Marques de Fraga, trabalhador de 2ª classe.
112. Pedro da Silva Lima, ajudante de cabineiro extranumerario.
113. Persêo Maia Pereira Pinto, guarda extranumerario.
114. Petronilho Rodrigues da Silva, manobreiro de 3ª classe.
115. Sebastião Barbosa, guarda extranumerario.
116. Sebastião Junqueira de Barros, guarda.
117. Sebastião Soares Cardoso, guarda.
118. Severino Alves de Souza e Silva, guarda extranumerario.
119. Sylvio de Souza Monteiro, servente extranumerario.
120. Tiburcio Augusto de Siqueira, guarda-chaves de 3ª classe.
121. Victorino Vieira de Souza, servente de 3ª classe.
122. Waldemar Dinamarco, guarda de 3ª classe.
123. Waldemar Duarte, guarda.
124. Waldemar da Silva Almeida, guarda extranumerario.
125. Willibaldo Ferreira de Oliveira, guarda extranumerario.

Praticantes de conductor de trem extranumerarios

126. Antonio Lourenço Alves Miguel.
127. Antonio Guedes de Carvalho.
128. Antonio Cyrillo da Cruz.
129. Antonio de Oliveira Braga.
130. Antonio de Oliveira Lins.
131. Antonio José Pereira.
132. Antonio Cruz.
133. Antonio de Oliveira.
134. Antonio Francisco de Souza.
135. Antonio Vargas.
136. Alfredo da Costa Braga.
137. Alberto Querino de Oliveira.
138. Alberto Fontes.
139. Alvaro Angelo Lopes Filho.
140. Alvaro José da Motta.
141. Alvaro Furtado Sardinha.
142. Alvaro Soares de Azevedo.
143. Alvaro Mariano.
144. Alvaro Barbosa Lima.
145. Alvaro Bacariça.
146. Alvaro Prado de Moura.
147. Alvaro Aprigio de Almeida.
148. Alvaro Reis.
149. Alvaro da Silva Sarmento.
150. Alvaro Bruce Nogueira da Silva.
151. Agenor José da Silva.
152. Adhmar Alves Barbosa.
153. Adhmar de Souza.
154. Adherbal dos Santos Dias.
155. Arthur De Wilton Morgado.
156. Arthur Reynaldo da Rocha.
157. Arthur Cesar Cherém de Moraes Rego.
158. Arthur da Costa Cabral.
159. Arthur de Carvalho.
160. Augusto Pacheco de Medeiros.
161. Augusto Bernardo Rodrigues.
162. Augusto Nunes da Fonseca.
163. Armando Lins.
164. Armando Barreto de Carvalho.
165. Armando Passos.
166. Arnaldo da Silva Corrêa.
167. Annibal de Paula Pereira Sampaio.
168. Annibal Ramos.
169. Altino Francisco da Silva.
170. Armenio José de Araujo.
171. Armenio de Moraes.
172. Angenor Antenor de Azevedo.
173. Angenor Francisco Lopes Torres.
174. Adelermo Santos Azevedo.
175. Arlindo Alves Pires.
176. Amphilophio Adelino da Silva.
177. Aldo Lisboa.
178. Aymoré Pery.
179. Adolpho de Souza Pires.
180. Amaury Nascentes Coelho.
181. Armand Leal von Bockel.
182. Affonso Guimarães Reis.
183. Arggeu Fonseca Cunha e Silva.
184. Ataliba Pereira Leite.
185. Abel Antonio Alves.
186. Arthenio Ribeiro Guimarães.
187. Adaucto Santarém Castanheira.
188. Bernardino Mello Junior.
189. Benjamin Lourenço da Costa.
190. Benedicto dos Santos Padua.
191. Benedicto da Conceição Luz.
192. Benedicto de Albuquerque Lima.
193. Benedicto de Andrade e Silva.
194. Cleodulo Coelho Duarte.
195. Carlos de Assumpção Pinto.
196. Carlos Brandão da Cunha.
197. Carlos Popolino.
198. Carlos de Souza Rocha.
199. Carlos de Carvalho Miranda.
200. Celso Duarte Carneiro.
201. Calixthenes Xavier Pinheiro.
202. Candido Manoel de Carvalho Souza.
203. Clarismundo José Soares.
204. Carlindo Canto.
205. Cesar Bueno Leme.
206. Djalma Nolding.
207. Djalma Freitas.
208. Dyonisio José Vieira.
209. Donaldo Muniz Cordeiro
210. Decio Passos.
211. Demosthenes Arêas Catalão.
212. Dulcidio da Costa Lima.
213. David Moreuw.
214. Eduardo Joaquim Gonçalves.
214. Edgard Velho da Silva.
215. Edgard Barbosa Furtado.
216. Edgard Guimarães.
217. Edgard Wanderley da Motta.
218. Emmanoel Braga Lopes.
219. Elpidio Francisci Jordão.
220. Elpidio Martins Cranha.
221. Euzebio Gonçalves de Andrade e Silva.
222. Erasmo Barreto.
223. Ernesto Corrêa.

221. Ernesto da Costa Ferreira Sobrinho.
225. Ernesto Moreira de Almeida.
226. Ernani Joaquim Martins.
227. Ernani da Silva Amaranto.
228. Eurico Alves Ferreira.
229. Eurico de Castro Antunes.
230. Elkim Fróes de Andrade.
231. Enéas Carlos de Menezes.
232. Euclides Corrêa de Araujo.
233. Fernando da Silva Medella.
234. Felippe Eiras.
235. Francisco Xavier Marques Cordovil.
236. Francisco de Paula Ferreira.
237. Francisco Pinto de Almeida.
238. Francisco Marques Pinto.
239. Francisco Manoel Lopes.
240. Frederico de Souza Jardim.
241. Frederico Albuquerque de Faria.
242. Faustino Tinoco de Carvalho.
243. Francellino Pinto Teixeira.
244. Fileno de Araujo.
245. Fabio de Faria.
246. Floriano Francisco Alves.
247. Gastão Fernandes de Araujo.
248. Gotolipe Amaral Moura.
249. Gabriel Soares de Oliveira.
250. Gil Xavier de Alcantara.
251. Gentil Vargas Dergal.
252. Gumercindo Luiz Cardoso.
253. Horacio Paulino de Sá.
254. Hygino Fernandes Ribeiro.
255. Henrique José da Silva Junior.
256. Henrique Alves Ferreira.
257. Henrique Roberto da Silva Oliveira.
258. Henrique Diniz do Nascimento.
259. Henrique Guanabara.
260. Henrique Julio Alves.
261. Humberto Rodrigues Guimarães.
262. Heraclito de Souza Lima.
263. Heitor Raymundo de Mello.
264. Hilario de Siqueira.
265. Itagiba Trindade de Medeiros.
266. Isaltino Gomes Monteiro.
267. Ildefonso de Oliveira.
268. Jorge Joaquim Reis.
269. Jorge Brum da Silveira.
270. Jorge de Oliveira Porto.
271. Jorgelino Rodrigues da Cruz.
272. Jayme de Quadros Bittencourt.
273. Jayme da Rocha Vogeler.
274. Jayme Torres Netto.
275. Jayme Pinto Nogueira.
276. Joaquim de Araujo Ribeiro.
277. Joaquim de Souza Pinto.
278. Joaquim Pereira de Castro.
279. Joaquim Pereira Pinto.
280. Joaquim da Silva Maia Filho.
281. Joaquim da Silva Montalvão.
282. Juvenal Pinto da Silva.
283. Joel Soares.
284. Jovelino de Mattos.
285. Jacy Gomes Barbosa.
286. João Luciano Calheiros.
287. João Francisco Nunes.
288. João Moreira da Silva.
289. João Gonçalves Vianna.
290. João Nepomuceno da Silva.
291. João Marques Gonçalves.
292. João Aureliano de Oliveira Figueiredo.
293. João da Cruz Tavares Filho.
294. João Antonio Teixeira.
295. João Carlos de Carvalho.
296. João Alves da Silva.
297. Joás Salles de Campos.
298. José Napoleão Ramos.
299. José Teixeira Pinto.
300. José Maria Vieira.
301. José Nilo Bandeira.
302. José Rodrigues da Silva.
303. José Ferreira.
304. José Gomes de Oliveira.
305. José da Silva Caparica.
306. José de Paula e Silva.
307. José Pinto da Silva Filho.
308. José Henrique Samico Braga.
309. José Conrado da Fonseca.
310. José de Mello.
311. José do Nascimento Pereira.
312. José Vieira Ferrari.
313. José Dias Passos.
314. José Pinto Gomes Junior.
315. José Alves da Silva Cunha.
316. José de Marins Machado.
317. José Joaquim Lobão.
318. José Pereira Junior.
319. José Pinto dos Santos.
320. José Augusto Trindade.
321. José Francisco Pereira do Amaral.
322. Leopoldo José do Couto.
323. Lindolpho Francisco Barbosa.
324. Luiz de Menezes.
325. Luiz Gonzaga Leobons.
326. Luiz Gomes Jobim.
327. Levino José de Aguiar.
328. Lyvio Dutton.
329. Leoncio de Freitas.
330. Leandro de Souza Ribeiro.
331. Lauro Licio da Cunha.
332. Manoel Baptista do O' de Almeida Junior.
333. Manoel Gonçalves dos Reis.
334. Manoel Pinto Pereira de Sampaio.
335. Manoel Antonio dos Santos.
336. Manoel Fernandes de Sá.
337. Manoel Franklin da Cunha.
338. Manoel Mariano da Silva.
339. Manoel Pinto de Almeida.
340. Miguel Canuto dos Santos.
341. Mauricio Pereira de Souza.
342. Maurino Brito de Lamare.
343. Marino Bernardes.
344. Mario Manoel Soares.
345. Mario Pereira Leite.
346. Mario Joaquim de Castilho.
347. Mario Pio da Silva.
348. Mario Chaves de Jesus.
349. Mario Pimpa da Silva.
350. Manoel Antonio dos Santos.
351. Mathusaiém Monteiro.
352. Messias da Silva.
353. Moacyr de Brito Mattos.
354. Nelson José Botelho.
355. Nelson Murias Barata.
356. Nelson Moiga.
357. Nelson Schubert.
358. Nelson Ferreira de Castro.
359. Nestor da Costa Xavier.
360. Nestor Duarte Nunes.
361. Nilo de Abreu Santos.
362. Nicanor Antonio da Rosa.
363. Norberto da Cunha.
364. Napoleão Carlos Mourão.
365. Orlando Guerra.
365. Othelo Dario Neves Gonzaga.
366. Oswaldo Lulio de Mello.
367. Oswaldo da Cunha Leal.
368. Oswaldo Pinto de Magalhães.
369. Orlando Cesar Pimentel.
370. Oldemar Augusto Ferreira.
371. Oscar Ferreira Dias Torres.
372. Oscar Felix dos Santos Lage.
373. Octavio Ribeiro.
374. Octavio José Gomes.
375. Oldemar Tude dos Santos.
376. Octacilio Monteiro da Silva.
377. Paulo Valerio do Espirito Santo.
378. Paulo de Deus da Silva.
379. Paulo Delphino dos Santos Junior.
380. Paulo Joaquim de Castilho.
381. Pedro Gonçalves Vieira.
382. Pedro Galvão Bellez.
383. Paulino da Costa Timothéo.
384. Polycarpo Pereira Ramos.
385. Presciliano Gonçalves.
386. Raphael Adrien.
387. Renato Pivatelli.
388. Rodoval Cesar Bussacio.
389. Rodoval Marques Poliano.
390. Reginaldo Fernandes de Souza.
391. Rauthemberg Monteiro.
392. Rubem Lima.
393. Rubem Washington Bittencourt.
394. Reynaldo Pessoa.
395. Rubem Theodoro Gomes de Amorim.
396. Rizeiro Michel.
397. Sebastião Humphreys da Silva.
398. Sebastião da Costa Saldanha.
399. Sylvio Pinto Nunes Rosa.
400. Sylvio Petropolis.
401. Severino Guedes.
402. Socrates de Oliveira Moura.
403. Socrates Napoleão Jardim.
404. Sizenando Garcia de Macedo.
405. Satyro Moraes de Azevedo.
406. Tarquinio Francisco de Almeida.
407. Umberto Gomes de Almeida.
408. Virgilio Teixeira de Aguiar.
409. Walter de Souza.
410. Walter João Baptista de Souza.
411. Waldemar Sodré.
412. Waldemar dos Santos Xavier.
413. Waldemar Bittencourt.
414. Whalteney Moreira Guimarães.
415. Walfrido Innocencio Ferreira da Silva.
416. Zacharias Esteves de Souza Dóres.

Praticantes de conferente extranumerarios:

417. Antonio Alberto Osorio Cardoso.
418. Antonio Estevão da Rocha.
419. Antonio Esperidião França.
420. Antonio Teixeira Macedo.
421. Antonio Vianna Berger.
422. Antonio Paulo de Cerqueira Junior.
423. Antonio Cardoso.
424. Antonio da Motta Albuquerque.
425. Antonio Cordeiro.
426. Antonio Teixeira Coelho Junior.
427. Antonio Joaquim de Carvalho.
428. Antonio Guilherme da Silva.
429. Antonio de Oliveira Reis.
430. Antonio Costa.
431. Antonio Moreira Junior.
432. Antonio Galhanone de Oliveira.
433. Antonio de Avellar Lomba.
434. Antonio Martins do Amaral.
435. Antonio Severino de Macedo.
436. Antonio Lino de Oliveira.
437. Antonio Macedo.
438. Antonio Lo Giudice.
439. Antonio Alves Bezerra.
440. Adolpho Pinto.
441. Alberto Ventura de Mattos.
442. Alfredo Hyppolito de Souza.
443. Alvaro Sebastião Nóra.
444. Alvaro Lourival Furtado.
445. Alvaro Gomes de Pinho.
446. Alvaro Martins.
447. Alvaro Freixieiro.
448. Alvaro Pimentel da Costa.
449. Alvaro Videira.
450. Americo Brasil Lodi.
451. Alvão José Botelho.
452. Arnaldino Dias da Costa.
453. Aurelio Pereira da Silva.
454. Adhmar Ostiano Corrêa.
455. Alexandre de Almeida Barbosa.
456. Arthur de Castro Borges.
457. Adelmo Amaro.
458. Almyro da Silveira Fonte.
459. Angelo Corrêa Pinto.
460. Aristides Vieira.
461. Arnoldo Soares de Oliveira.
462. Ary Aureo Padrão.
463. Arjró Marcondes Baongleux.
464. Aristoteles Miranda de Carvalho.
465. Abdon de Lara Barbosa.
466. Armando Leal.
467. Alcides Teixeira.
468. Armando Silva.

469. Alceu de Oliveira Costa.
470. Antenor de Castro Ferraz.
471. Apparicio de Andrade.
472. Abeilard Nogueira da Gama.
473. Abel Pinheiro de Castro.
474. Adelino Ferreira Baptista.
475. Aurelius Fulvius Moreira.
476. Adalberto Teixeira.
477. Adelino Rodrigues da Silva
478. Armando Fernandes.
479. Appolinario Carlos Garcez das Gralhas.
480. André Carpinteiro Pinheiro.
481. Argemiro Tavares de Melle.
482. Alaliba Alves Sobrinho.
483. Aurino Monte.
484. Aristeu Ferreira Paranhos.
485. Alcibe da Cruz Paranhos.
486. Augusto Fernandes dos Reis.
487. Alencar Candido da Silva.
488. Antenor Moreira da Silva.
489. Anisio Penha Borges.
490. Adriano Martins Ramos.
491. Arnaldo de Moura Dias.
492. Almerindo Fernandes Ribeiro.
493. Alcides de Souza.
494. Armando de Souza Vidal.
495. Ary Koerner Fernandes Migon
496. Benedicto Carneiro Marins.
497. Benedicto Candido.
498. Benedicto Gonçalves Ramos.
499. Benedicto Marques Ribeiro.
500. Benedicto Alves da Silva.
501. Benedicto Alves de Oliveira.
502. Benedicto Eugenio de Macedo
503. Benedicto Vieira Carneiro.
504. Benedicto Pereira Leite.
505. Balbino Tavares Junior.
506. Benicio Vieira da Silva.
507. Bento da Silva Ferraz.
508. Boanerges de Almeida Ramo
509. Carlos Fernandes Pinheiro
510. Carlos Eugenio Serpa.
511. Carlos Pesset.
512. Carlos José de Magalhães
513. Carlos Saraiva Corrêa.
514. Carlos Joaquim Fragoso.
515. Carlos Pullen.
516. Caetano Monteiro de Barros.
517. Christovão Coelho do Amaral.
518. Claudionor de Azevedo.
519. Custodio Toledo Filho.
520. Clodoaldo Brandão.
521. Clodomiro Alves Escobar.
522. Constantino Athayde.
523. Camillo José Antunes.
524. Cyro de Oliveira.
525. Caetano di Fillipo.
526. Clarimundo Conceição Silva.
527. Cicero Lopes.
528. Celso Tavares.
529. Domingos Biangulli.
530. Djalma Fernandes.
531. Duillio Fruguletti.
532. Damião Trigueiro.
533. Demosthenes Catulino de Albuquerque.
534. Dercilio Quites de Menezes
535. Tasso de Almeida.
536. Durval Barbosa.
537. Durval Cruz.
538. Durval Alves de Oliveira.
539. Durval Ferreira de Freitas.
540. Delmithoclydes Pereira Marques
541. Dorgival Jehovah de Azevedo.
542. Darcy Praxedes Maciel.
543. Eduardo Candido Garcia Martins.
544. Ernesto Bossi.
545. Ernesto Simonin Rumbelsperger.
546. Elih Severino da Silva.
547. Edgard de Camargo.
548. Edmundo de Magalhães Salgado
549. Euclydes Flores de Amorim.
550. Elpidio Silva.
551. Euclydes Gama.
552. Eloy de Almeida Couto.
553. Erothides Soares Vieira.
554. Eurico Gonçalves de Abreu.
555. Enéas José Soares.
556. Euclydes Vieira da Costa.
557. Edmar Fraga Damasceno.
558. Eladio de Souza Aranha.
559. Epivaldo Bellas.
560. Epaminondas de Oliveira Soares
561. Euclydes Tavares.
562. Emmanoel Severino da Silva.
563. Francisco Alves de Deus.
564. Francisco Carlos de Medeiros.
565. Francisco Pinto Ribeiro.
566. Francisco Boaretto.
567. Francisco Melione.
568. Francisco José Ferreira.
569. Francisco Olympio da Silva.
570. Francisco de Paula Ribeiro.
571. Francisco Laureys.
572. Fausto Lopes Brasil.
573. Felipe Zacharias de Carvalho.
574. Floriano Fructuoso Monteiro Riveira.
575. Floristello Barbosa Guimarães.
576. Frederico de Lauro.
578. Firmo de Souza Araujo.
579. Fleury Daniel Stein.
580. Geny Moreira Fagundes.
581. Gastão Macedo.
582. Gentil de Castro Medeiros
583. Gustavo Alves Pereira.
584. Guiomarino de Castro.
585. Guilherme Aleixo Succar
586. Gilberto Alves de Lima.
587. Gilseno Pinto Athas.
588. Glycerio Fernandes Nogueira.
589. Gentil Santiago Pereira.
590. Gennarino Sibilio.
591. Gordiano Ribeiro Gonçalves.
592. Helio Moraes.
593. Homero Nascimento Ribeiro.
594. Heitor Pinto Ferreira Morado.
595. Humberto de Araujo Silva Guimarães.
596. Hermes Calheiros Lins.
597. Heitor José de Magalhães.
598. Henrique Lopes Marques
599. Henrique Evangelista Oliveira
600. Hygino da Silva Pereira.
601. Hilario Gonçalves Moreira.
602. Hilario José de Souza.
603. Ignacio Ferreira.
604. Irenio Alberto Moreira.
605. Irineu Augusto Martha.
606. Ildefonso Baptista Moreno.
607. Ildefonso Vaz.
608. Ildefonso Marques da Fonseca.
609. Jayme Araujo Barbosa.
610. Jayme Lopes de Vasconcellos.
611. Jorge Marques Caldas.
612. Jorge Ladeira Pinto.
613. Jorge Acelyno de Oliveira
614. Jorge Dias de Oliveira.
615. Jorge Bezerra Silva.
616. Jorge Calvario.
617. Jorge Nunes da Costa
618. Jorge Teixeira.
619. Julio Alves da Rocha.
620. Justino Pinto da Silva.
621. Justino Lopes Junior.
622. Joram Camisão da Costa.
623. Joubert Figueira Galvão.
624. Jehovah Rodrigues Portello
625. Jacintho Martins Falcato.
626. Jeser Brasileiro.
627. Jucundino Dias Albano.
628. Juvenal Uzêda Accioly Lima.
629. Juvenal Guimarães.
630. Jarbas Satyro Marques da Silva.
631. Joaquim dos Santos Marques.
632. Joaquim dos Santos Pinto.
633. Joaquim Augusto Carneiro.
634. Joaquim Pinto.
635. Joaquim de Paiva Mendes.
636. Joaquim de Oliveira Carvalho.
637. Joaquim Bezouro de Figueiredo.
638. Joaquim Arthur Penedo.
639. Joaquim Floriano da Fonseca
640. Joaquim de Paiva Ferreira.
641. Joaquim Gonçalves de Carvalho Martins.
642. Joaquim da Motta Ferreira.
643. Joaquim de Sá Rabello.
644. Joaquim Simões Agostinho
645. João Marques.
646. João Candido Novaes Junior.
647. João Simões Quinteiro.
648. João de Deus Magalhães Cruz.
649. João Drummond Maia.
650. João Rodolpho Costelli.
651. João Baptista Marcondes.
652. João Gonçalves Neves.
653. João Carlos Muratori Filho.
654. João Evangelista Leal de Pacheco Junior.
655. João Dolberth Lucas.
656. João Gonçalves Pereira.
657. João Pio de Souza.
658. João Alexandrino de Oliveira.
659. João Avilla da Costa.
660. João de Moraes Cidade.
661. João Teixeira Braga.
662. João Antonio de Oliveira.
663. João da Silva Lima.
664. João Leite Caillaux.
665. José Edison de Lima Oliveira.
666. José de Barros.
667. José Bernardino Pereira.
668. José Rondas Junior.
669. José Pinheiro Martins.
670. José Carlos Pereira Catão.
671. José Raymundo Teixeira.
672. José de Avellar Lomba.
673. José Lopes de Figueiredo.
674. José Monteiro de Barros.
675. José Tavares.
676. José Taranto.
677. José de Castro Lima.
678. José Cadeia Victor.
679. José Joaquim dos Santos.
680. José Guimarães Macedo.
681. José de Almeida.
682. José Penna Teixeira.
683. José Jardim da Rocha.
684. José Roberto da Silva Oliveira Junior.
685. José Garcia de Araujo.
686. José Severiano Barbosa
687. José Peres Filho.
688. José Ferreira da Motta.
689. José Ribeiro Midões.
690. José Cordeiro de Souza.
691. José Martins de Moraes.
692. José Maria Martha Filho.
693. José Lorena Lucena.
694. Luiz de Sant'Anna Salles.
695. Luiz Augusto de Queiroz Rodrigues.
696. Luiz Monteiro de Moraes Jardim.
697. Luiz Felippe Ferreira.
698. Luiz Hermenegildo Barreto.
699. Levino Lana da Silva.
700. Lindorf Pinto Lobo.
701. Leopoldo Lourenço Soares.
702. Lindolpho Cardoso da Silva.
703. Lucio Thomé.
704. Lauro Corrêa.
705. Leopoldo da Costa Nogueira.
706. Lamartine Pureza Furtado.
707. Leonidas das Chagas Rosa.
708. Mario de Moraes Diniz.
709. Mario Teixeira de Almeida.
710. Mario Dutton.
711. Mario Victorino das Neves.
712. Mario Marques Moreira.
713. Manoel Francisco de Oliveira
714. Manoel Vieira Peixoto.
715. Manoel Ribeiro da Fonseca.
716. Manoel Pereira Barradas Junior.

717. Manoel Marques de Barros.
718. Manoel da Silva Vianna Filho.
719. Manoel Pimentel Junior.
720. Manoel José Soares.
721. Manoel de Oliveira Andrade.
722. Manoel Macedo Mafra.
723. Manoel Ferreira da Costa.
724. Marcellino dos Santos Fagundes.
725. Miguel Angelo Leoni.
726. Moacyr Vieira Bahia.
727. Manssueto do Rego Pires.
728. Martiniano José de Siqueira.
729. Moacyr Ferreira da Silva.
730. Moacyr Soido Falcão.
731. Marçal Santos.
732. Nesfor Zacharias Vieira
733. Norberto Pereira.
734. Nelson Gonzaga.
735. Numa Pompilio de Albuquerque.
736. Nelson Mascarenhas de Carvalho.
737. Nicacio Torrentes Ramalho.
738. Nelson Matheus da Rocha.
739. Nelson Moinhos Peres.
740. Nicanor da Cunha Telles.
741. Octavio Costa.
742. Octavio Maqueira da Silva
743. Odilon Campos.
744. Olympio Credi-Dio.
745. Orlando Passos.
746. Oderico Cecilio de Aquino.
747. Oscar Simões Corrêa.
748. Oscar da Silva Vieira.
749. Oscar dos Santos.
750. Oswaldo Masseran Pereira
751. Oswaldo Pereira.
752. Paulo Soares Amorim da Cruz.
753. Paschoal Braz.
754. Perminio Vianna.
755. Prospero Falcone.
756. Pacifico Fernandes.
757. Pedro Rodrigues do Nascimento.
758. Pedro Nogueira da Gama.
759. Pedro Ferreira da Silva Junior.
760. Pedro Queiroz.
761. Pedro Teixeira da Motta.
762. Pedro Manoel dos Santos.
763. Pedro de Araujo Koseky.
764. Rodolpho de Almeida Lopes.
765. Ruy Galvão Junior.
766. Raymundo Floriano de Oliveira Maurity.
767. Roberto Conrado Costa.
768. Raymundo Nonato de Castro
769. Romeu Fernandes Ribeiro.
770. Rubens da Silva.
771. Rodolpiano Vieira.
772. Romeu Theodorico dos Santos.
773. Sebastião Machado de Carvalho.
774. Sebastião Gonçalves Barbosa.
775. Sebastião Moraes Novaes.
776. Sylvio Assis Ribeiro.
777. Sylvio Dutra da Silveira
778. Servulo Bustamante Sá.
779. Samuel Corrêa Dias.
780. Saint'Clair Barbosa.
781. Severino França.
782. Solon Medeiros.
783. Soufino Beltrane.
784. Severino Baptista da Silva.
785. Tarcisio José Ferreira.
786. Thiago José da Conceição.
787. Theophilo Augusto Germano.
788. Tertuliano da Costa.
789. Thiago da Costa Nunes.
790. Ulysses Rolim da Silva.
791. Virgenio Cardoso Martins.
792. Valentim Gonçalves.
793. Virgilio Augusto dos Santos
794. Victor Corrêa Neves.
795. Vicente Almeida Barbosa.
796. Victorino Vieira de Souza.
797. Valeriano Rodrigues do Amaral
798. Waldemar Silva.
799. Walter Maggioli de Mello.
800. Wellington Fernandes Povoas
801. Waldemar Siqueira Duarte.
802. Waldemar Rodrigues da Silva.
803. Walfrido Velloso Seixas.
804. Zacharias Gonçalves Martins Bastos.
805. Zozimo Barcellos dos Santos.

Praticantes extranumerarios do telegrapho

806. Antonio Leopoldino Arantes
807. Antonio Dias de Castro.
808. Amilca Sorico.
809. Alipio Rodrigueces dos Santos.
810. Aristoteles Braga Caminha.
811. Armando Ovidio de Carvalho.
812. Alberto Gomes Ferreira Leite.
813. Abel d'Avilla Carneiro.
814. Augusto da Cunha Cesar.
815. Augusto Pinto da Costa Junior
816. Alvaro de Souza.
817. Benedicto Fabiano Sobrinho.
818. Benedicto Pereira Lopes.
819. Cydino Vieira de Almeida.
820. Carlos de Oliveira Reis.
821. Domingos dos Santos Leste.
822. Domingos Antonio Vieira Filho.
823. Diogenes Padilha.
824. Djalma de Freitas Abreu.
825. Eloy de Amorim.
826. Ernestino Paulo Theodoro
827. Ernesto Marins Guimarães.
828. Estevão Alves Pereira.
829. Eduardo José Gonçalves.
830. Aurico Medeiros.
831. Felix de Araujo Magalhães.
832. Francisco de Paula Alonso Serodio.
833. Geraldino José Pacheco.
834. Heitor Fabregas da Silva
835. José Emygdio Bezerra.
836. José Paulo de Siqueira.
837. José Francisco Moreira.
838. José Ribeiro da Cunha.
839. João de Oliveira Castro Vianna Junior.
840. João d'Alencourt Sabo Oliveira Sobrinho.
841. João Braga Caminha.
842. Jacy Lopes Rodrigues.
843. Jarbas Moreno.
844. Jacintho Angelo de Oliveira.
845. Luiz da Veiga Pinto.
846. Lazaro Alvaro da Costa.
847. Manoel Rodrigues de Souza Junior.
848. Manoel Machado Filho.
849. Manoel Teixeira Lopes.
850. Manoel Augusto Ferreira Penna.
851. Morentino Rezende.
852. Milton Golbert.
853. Mario da Rocha Araujo.
854. Norival José de Oliveira.
855. Oswaldo Cruz de Figueiredo
856. Prisco Coelho Duarte.
857. Paulino Pedreiras Ottero.
858. Ricardo de Almeida.
859. Raul Souza.
860. Raul de Freitas Moraes Filho.
861. Saint'Clair Cordeiro dos Santos.
862. Sylvio do Prado Figueiredo.
863. Sebastião Ferreira Salles.
864. Thiago Sapucaia.
865. Ubyrajara Taranto.
866. Walter Pires Lemos.

Terceira divisão:

867. Ruben de Faria Vianna, aprendiz de carimbador.
868. Jorge José de Almeida Junior, aprendiz de carimbador.
869. Leopoldo Hyppolito da Fonseca, servente.
870. Walter da Costa Meirelles, aprendiz de carimbador.

Quarta divisão:

871. Luiz Tupinambá, aprendiz de 3ª classe.
872. Altivo Vicente Torres Homem, graxeiro.
873. Roberto José de Souza, concertador de 4ª classe.
874. Alvaro Teixeira Coelho, official de 4ª classe.
875. Alberico Guimarães Martins, aprendiz de 1ª classe.
876. Armando dos Santos Faria, official de 4ª classe.
877. Armando Soares, aprendiz de 3ª classe.
878. Braz Francisco da Silva, ajudante de 2ª classe.
879. Caetano Simas, aprendiz de 2ª classe.
880. José Fritz Bucholz, aprendiz de 2ª classe.
881. Jurandyr de Oliveira e Silva, ajudante.
882. Lyrio Castilho Dias, aprendiz de 3ª classe.
883. Laerte Furtado Sardinha, ajudante extranumerario.
884. Oswaldo Antonio da Silva, ajudante.
885. Victor Pacheco Cordeiro, aprendiz de 2ª classe.
886. Waldemar Augusto de Oliveira, aprendiz de 2ª classe.
887. Waldemar da Silveira Motta, aprendiz de 2ª classe.
888. Antonio Bento de Souza, official de 4ª classe.
889. Alfredo Fernandes Vianna, graxeiro extranumerario.
890. Claudionor da Silveira Gomes, aprendiz de 2ª classe.
891. Floriano Peixoto Cardoso dos Santos, ajudante extranumerario.
892. Marcias Salles, graxeiro.
893. Manoel Pinheiro de Brito, aprendiz de 3ª classe.
894. Paulo da Gama Botelho, graxeiro extranumerario.
895. Wanderley Garcia Terra, graxeiro extranumerario.
896. Alberto Gierkens, concertador extranumerario.
897. Audalio Marques de Souza, aprendiz de 1ª classe.
898. Januario Alves dos Santos, graxeiro extranumerario.
899. José Mattos do Amaral, graxeiro extranumerario.
900. José Costa, graxeiro extranumerario.
901. Sebastião Bernardino de Freitas, ajudante.
902. Abel Gomes de Assumpção, ajudante.
903. Godofredo Rodrigues da Rocha, ajudante extranumerario.
904. José Amaro Vieira, aprendiz de 1ª classe.
905. José Ferreira de Cerqueira, ajudante extranumerario.
906. Edgard Octaviano, official de 1ª classe.
907. Arnaldo de Souza, ajudante.
908. Nestor de Oliveira Filho, guarda de 2ª classe.

5ª divisão:

909. Francisco Pedroso, servente.
910. Agenor Lopes, operario de 4ª classe.
911. José Gonçalves Roque, trabalhador.
912. Benedicto França Lopes, servente.
913. Benedicto Ayres, servente de 3ª classe.
914. Benedicto da França Lopes, servente de 3ª classe.
915. Accioly de Oliveira Moura, servente de 3ª classe.

6ª divisão:

916. Manoel Tiburcio de Carvalho, auxiliar.

2ª divisão:

917. Gonçalo Antunes, guarda de Palmyra.
918. Joaquim Maciel, guarda de Palmyra.
919. Durval Garcia Terra, trabalhador da limpeza.
920. Bernardino Borges, servente extranumerario.
921. Manoel de Souza Pinto Filho, guarda de Norte.
922. Gastão Magalhães, guarda de armazem de Engenho de Dentro.

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1925

Rosa Maria Leite, Alcides Moreira, Maria Alves e Isabel Ferreira da Silva, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareçam á secretaria.

Salomão Abrão, pedindo restituição de saldo de leilão.—Idem.

José da Silva Araujo, pedindo restituição de caução.—Idem.

José Gonçalves de Amarante, pedindo permissão para collocar um balcão para a venda de café, doces, etc., na plataforma da estação de Werneck.—Idem.

Alvaro Ribeiro de Queiroz, fazendo considerações sobre o varejo existente na plataforma da estação de Santa Cruz. — Idem.

Compareçam á secretaria os Srs. José Ferreira Mourão, Leoncio Pinto da Cunha, redactor da «Revista Brasileira de Engenharia» e presidente da Companhia Norte Paulista de Combustiveis.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1925

José de Magalhães Junior.— Deferido.

Doptivo Rodrigues, José Baptista da Silva, Francisco José da Silva, Antonio de Oliveira, José de Souza, José Maximo Pereira, Alcindo Caldeira Franco, José Floro Agapito, Benedicto Machado e José Alfenio.— Concedo, na fórma da lei.

José Horacio, Modesto José dos Santos, Antonio Alberto Mabillot, João Assis, Raymundo Valle, Renato Alves Moreira e José de Carvalho.— Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Manoel Messias Fraga e Geraldo Martins Rodrigues.— Como pede.

José dos Santos e Casemiro Alves Barreto.— Concedo as férias.

Mario Mendes.— Não convém.

Martins & Guimarães.— Deferido, á vista da informação.

Mayrink Veiga & Comp. e Mercurio Cia. Limitada.— Restitua-se.

Levindo Augusto Pereira, Companhia Seguros «Indemnizadora», José Acão da Silva, Raul Moreira da Silva e outros.— Indeferido, á vista da informação.

José Fabião Cordeiro.— Deferido, a titulo precario.

José Penoni e outros.— Aguardem solução do pedido feito ao Sr. ministro pa Viação. Dentro da verba actual não é possivel augmento algum de ordenado.

Antonio Alves Netto, Aristides & Comp. e Francisco Pinheiro. — Não ha que deferir.

Galileu Gadoni e outros.— Aguardem solução do pedido remettido ao Sr. ministro da Viação. Dentro da verba actual não é possivel o augmento pedido.

José Custodio Pires.— Não é necessario o inquerito, á vista da informação.

Guilherme Capanema e Walfrido José Rodrigues.— Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Carmelina da Silveira. — Deferido, nos termos da informação.

Perciliana Duarte.— Indeferido, á vista da informação.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1925

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., datado de 5 do corrente, pedindo relevação da armazenagem em que incorreu a mercadoria despachada pela nota n. 131.718 do anno passado. — Concedo, dispensa da armazenagem accres-

Mello Sampaio & Comp., datado de 8 do corrente, pedindo relevação da armazenagem em que incorreu a mercadoria despachada sobre agua pela nota n. 35.652, de 31 do mez proximo passado. — Cobre-se a armazenagem accrescida.

Pilkington Brotheres datado de 31 de março de 1925, pedindo relevação da nova armazenagem em que incorreu a mercadoria despachada pela nota n. 26.496, de 12 do mesmo mez. — Releve-se, as armazenagens accrescidas.

Hanseclever & Comp., datado de 28 de março de 1925, pedindo relevação da armazenagem em que incorreram as mercadorias despachadas pelas notas ns. 16.659, 968, 16.669, 18.972, 18.974 e 18.975 do corrente exercicio. — Concedo dispensa da armazenagem accrescida.

Richard Whichello & Comp., datado de 8 do corrente, pedindo relevação da nova armazenagem em que incorreu a mercadoria despachada pela nota n. 32.415, de 24 de março findo. — Cobre-se a armazenagem, sem aggravação.

Jorge Tauile & Comp., datado de 16 do corrente, pedindo relevação da nova armazenagem em que incorreu o despacho numero 37.199, de 3 do corrente. — Cobre-se a armazenagem, sem aggravação.

Khattar, Irmãos & Comp. datado de 16 do corrente, pedindo relevação da nova armazenagem em que incorreu a mercadoria despachada pela nota n. 30.575, de 1 do corrente. — Cobre-se a armazenagem, sem aggravação.

Sociedade de Motores Deutz Otto Legitima Ltda, datado de 23 de março findo, pedindo relevação da armazenagem em que incorreram as mercadorias despachadas pelas notas ns. 23.156 e 13.020 deste exercicio. — Cobre-se a armazenagem devida, sem aggravação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o laudo do Departamento Nacional de Saude Publica n. 807, de 13 de abril do anno corrente, e de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, por ter mais de 10 annos consecutivos de serviço publico, ao segundo official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio Rafael Lemos, para tratar de sua saude onde lhe convier, marcando-se-lhe o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma licença.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1925

Dr. Arnuin Telélleni, International General Electric Company, Incorporated, Alfredo Jordão Junior, H. Xavier & C.ª, Raul Pereira Alves de Magalhães, William Pearson, Figueiredo Dias & Comp., Georges Ducasse & Comp., Pearson's Antiseptic Company Limited e Antonio José Duarte. Lavre-se o termo.

Hugo Heise & Comp. (2 requerimentos), José Domingues de Oliveira, João Coelho & Derani, A. Danzi, Miozzo & Comp., Antonio Borrego, Hilario José Barbosa, Dr. Pedro Lameira de Andrade, Romiti & Lanzara, Neves, Martins & Comp., Alipio Augusto Machado, Cezar Marangoni, Antonio Moreno, O. de Brito Miranda & Comp., Ricardo A. Knörich, E. Oliveira & Comp. e Joaquim Gomes de Oliveira. — Publique-se a descripção

The Horlick's Malted Milk Company (2 requerimentos). — Publique-se novamente a descripção da marca destinada a leite maltado, producto comprehendido nas classes 3 e 41.

Standard Oil Company of Brazil (opp. a um pedido de privilegio de Antonio Corrêa da Silva), J. B. Duarte & Comp. Limitada (opp. a um pedido de privilegio de Franz Buffardi), Papier Poudré, Limited, Orlando de Oliveira, Abilio Augusto Guerra Branco e Toichi Nose. — Junte-se ao processo.

Bruno Knittel. — Dê-se certidão a partir de 1910.

Antonio José Duarte, Lanman & Kemp, Inc e Jomar Hygino de Araujo. — Dê-se certidão.

Dolabella, Vaughan & Boschini Ltda. — Declare si o producto é nacional ou estrangeiro.

Viuva Bevilacqua. — Entreguem-se, mediante recibo.

— Foram archivadas as marcas internacionaes ns. 35.811 a 35.975, constan-

tes da notificação n. 1.335, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, tendo sido recusada parcialmente a n. 35.882, que não comprehenderá automoveis e motocyclos, por imitar a n. 11.839, de Berna. Foram tambem archivados os avisos de transferencia ns. 4.814 a 4.834, de cancellamento n. 472 e de operações diversas ns. 1.421 a 1.422, incluidos na mesma notificação.

Pedidos de deposito de marcas estaduaes:

A. C. Fortuna, da marca «Casa Fortuna», entre aspas, para distinguir artigos das classes 34 e 40. Deposito n. 74, do Estado do Rio de Janeiro. — Deposite-se.

J. Studer & Comp., das marcas «Alzira São Felix», «La Gitana», «Regalia Cruz das Almas», «C. I. F. S. Felix», «Formoso Cruz das Almas», «H. & W. Especial», «La Excepcion Cruz das Almas», Favorita Cruz das Almas», «S. São Felix», «Preciosa Cruz das Almas», «Susi S. Felix», Victoria Regia Flor das Almas», «Argo Capella d'Almeida», «W. Cruz das Almas», «Florida Capella d'Almeida», «B. S. Felix», «Mattas Finas do São Sebastião», «S. & M. Cruz das Almas», «Upmann Capella d'Almeida», «Especialidade Cruz das Almas», «Roland», «Sem Rival Pojuca», «Lolita Cruz das Almas», «A. C. L. São Felix», «E. M. Especial», «Lesmona São Felix», «M. S. Felix», «L. G. M. Especial», «J. P. A. Cruz das Almas», H. U. & C. Capella d'Almeida», «S. & U. Flor das Mattas», «Thereza São Felix», «U. Cruz das Almas», «J. S. & C. Matta Pura», «Figaro S. Felix», «J. B. B. S. Felix», «S. & W. Cruz das Almas», «Adamastor Cruz das Almas», «Emilia São Felix», e «Deliciosa Cruz das Almas», para distinguirem artigos da classe 44. Depositos ns. 109 a 148, do Estado da Bahia. — Deposite-se, á excepção das marcas «Alzira», por imitar a n. 4.219, de Porto Alegre e «La Gitana», em vista do disposto no art. 21, § 3°, n. 2, do decreto numero 5.424, de 1905.

Pedidos de registro de marcas:

Manoel Andrade Faria, da marca que consiste em um rotulo rectangular vendo-se a figura de tres mulheres e as palavras «Industria nacional», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Milners Safe Company Limited, da marca «Milners», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Arthur Carlos de S. Thiago, da marca «Lymphatól», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Manhattan Electrical Supply C.° Inc., da marca «M», com o desenho de uma faisca electrica, para distinguir artigos das classes 5, 8 e 50 lettra J. — Registre-se.

Dr. Francisco Gomes Pinto, das marcas «Scabiol», «Creme Princeza», «Elixir do Harem» e «Pomada misteriosa», a segunda para distinguir artigos da classe 48 e as demais para distinguir artigos da classe 3. — Registrem-se, á excepção da marca «Scabiol», por imitar a numero 20.656, desta Capital.

A. Pereira da Silva, da marca «Leitaria Primorosa», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, não podendo porém a marca destinar-se a assignalar manteiga, por imitar a n. 13.650, desta Capital.

Antonio R. Vaz, da marca «King», entre aspas, para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido, em vista do disposto no art. 21 § 3°, n. 2, do decreto n. 5.424, de 1905.

Aristão Gonçalves Neves, da marca «Pulmosano», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a n. 860, de Bello Horizonte.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «uma prensa manual para manufactura de corpos rectangulares, principalmente elementos de construcções», para a qual pediu privilegio o Dr. Armin Tetétleni (deposito n. 1.199, de 25 de abril de 1925):

1°, uma prensa de mão para manufactura de corpos rectangulares, principalmente elementos de construcções, caracterizada por uma chapa de cobertura movel, opposta ao embolo de prensa, a qual, antes da operação de compressão, entra no molde e effectúa a compressão preliminar do material que vae ser comprimido;

2°, uma fórma pratica da prensa reivindicada em 1, caracterizada por ser pivotada a chapa de cobertura e por ter um dispositivo que coopéra com a dita chapa e immobiliza esta ultima na posição inferior extrema do respectivo percurso;

3°, uma fórma pratica da prensa reivindicada em 2, caracterizada pelo facto de agir nella, como dispositivo immobilisador, um estribo adaptado a ser enganchado no supporte transversal inferior da prensa;

4°, uma fórma pratica da prensa reivindicada de 1 a 3, caracterizada pelo facto de ser o embolo de prensa ligado apenas por compressão ao dispositivo transmissor, de modo que, além da posição extrema, a que o embolo é levado pelo dispositivo transmissor, póde ser communicado ao embolo um movimento addicional com o fim de expellir o artigo comprimido no molde;

5°, uma fórma pratica da prensa reivindicada em 4, caracterizada pelo facto de ser empregado um excentrico igualador de força como dispositivo transmissor e ser o embolo provido de um pedal ou alavanca, de mão, por meio do qual o embolo de prensa póde ser erguido acima do excentrico;

6°, uma fórma pratica da prensa reivindicada de 1 a 5, caracterizada pelo facto de, para ajustar-se a extensão da compressão preliminar, moldes de differentes alturas, permutaveis, pódem ser utilizados nella.

Pontos caracteristicos da invenção de «uma liga de nickel, cobre e aluminio», para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 1.200, de 5 de abril de 1925):

1°, uma liga que consiste, cerca de dous terços em nickel e cerca de um terço em cobre, contendo approximadamente de meio a cinco por cento de aluminio e approximadamente 4.40 a 0.03 por cento de carbono, sendo o teor mais alto de aluminio em uma dada liga associado com o teor mais baixo de carbono;

2°, a liga reivindicada em 1, caracterizada por uma composição, em peso, de cerca de 60 partes de nickel, cerca de 35 partes de cobre, cerca de 2.5 de partes de aluminio, cerca de 0.16 partes de carbono, cerca de 1.5 partes de manganez e cerca de 2.5 partes de ferro, sendo essa liga capaz de offerecer, quando trabalhada mecanicamente e tratada pelo calor, uma resistencia á trancção que vae até 8,450 kms. por cm. q. e um limite elastico de, approximamente, 7,050 kgms. por cm. q.;

3°, a liga reivindicada em 1 e 2, caracterizada pela addição de cerca de um decimo de um por cento de magnesio á mesma emquanto em estado de fusão, sendo por esse meio tornada a liga capaz de ser forjada;

4°, a liga reivindicada de 1 a 3, caracterizada por propriedades physicas grandemente melhoradas, resultantes de deformar-se a dita liga a uma temperatura de cerca de 1,000° C, terminando-se depois a deformação a uma temperatura consideravelmente inferior, tal como a de cerca de 600° C ou mais baixa ainda.

Pontos caracteristicos da invenção de «um apparelho hydro-pneumatico, para elevação de agua, oleo e outros liquidos, de poços profundos, denominado «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», para a qual pediu privilegio Alfredo Jordão Junior (deposito n. 1.201, de 25 de abril de 1925):

1°, um apparelho hydro-pneumatico, para elevação de agua, oleo e outros liquidos, de poços profundos, denominado «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», caracterizado por consistir em um tubo de sucção, de formato conico convergente, collocado no interior e no centro de uma camara envolvente (a camara do «Ejector»), para conduzir o liquido aspirado e a sahir calcado para o centro do vertice; liquido esse que é envolvido pelo jacto d'agua motora da camara;

2°, um apparelho hydro-pneumatico para elevação de agua, oleo e outros liquidos, de poços profundos, denominado «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», como reivindicado em 1, caracterizado por ter um apparelho diffusor, constante de um tubo de formato interno conico divergente, para o fim de, recebendo a agua da camara do «Ejector» e do tubo conico de sucção, transformar, pela divergencia de suas linhas internas, a energia cynetica do jacto no vertice do cone, em pressão effectiva no extremo superior do diffusor, pela gradativa reducção da velocidade do liquido;

3°, um apparelho hydro-pneumatico para elevação de agua, oleo e outros liquidos, de poços profundos, denominado «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter um tubo de carga, que, recebendo agua sob pressão de uma bomba centrifuga ou qualquer outra bomba, conduz o liquido com a pressão

accrescida á representada pela profundidade do poço, á camara do «Ejector», a qual, por sua vez, o encaminha ao vertice do tubo conico convergente, para, em fórma de jacto, produzir no mesmo vertice a sucção da agua a ser elevada, recalcando o liquido pelo diffusor conico divergente, que o conduz ao tubo de recalque;

4º, no apparelho denominado «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», como reivindicado de 1 a 3, a applicação de uma bomba centrifuga ou de qualquer outra bomba, para o fim de produzir a sobrecarga da agua que servirá de alimentação para o «Ejector», sobrecarga esta que será sommada á carga representada pela columna d'agua equivalente á profundidade do poço;

5º, no «Ejector Hydraulico Jordão», como reivindicado de 1 a 4, um tubo de carga, contendo no seu interior o tubo de recalque, porporcionando a passagem da agua sob pressão entre a parede interior do tubo de carga e a parede exterior do tubo de recalque;

6º, no «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», como reivindicado de 1 a 5, a applicação de um «Ejector aspirante», que, alimentado por uma parcella da agua da centrifuga, funcciona como compressor de ar;

7º, no «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», como reivindicado de 1 a 6, a collocação do tubo de ar no interior do tubo de recalque, que, partindo do «Ejector-compressor» de ar, conduz este fluido sob pressão para o interior e extremo inferior do tubo de recalque, com o fim de provocar a emulsão deste ar comprimido com a agua da columna elevatoria;

8º, no «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», como reivindicado de 1 a 7, a collocação de uma camara de ar para o fim de separar, no seu interior, o ar e agua, conjunctamente fornecidos pelo «Ejector-compressor»;

9º, no «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», como reivindicado de 1 a 8, o conjuncto formado pela bomba centrifuga ou qualquer outra, pelo Ejector-compressor Jordão, pelo Ejector Hydraulico no fundo do poço, ligado aos apparelhos citados, na parte superior do mesmo poço pelos tubos de carga, de recalque, e de ar, com os competentes orificios de ar;

10, no «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», como reivindicado de 1 a 9, o systema de extracção de agua de poços superficiaes ou artesianos, aproveitando a energia produzida por agua sob pressão para elevação do liquido contido no poço, trabalho este auxiliado pela injecção de ar comprimido na parte inferior da columna elevatoria, ar este comprimido pelo proprio «Ejector Compressor Jordão»;

11, no «Ejector Hydraulico Pneumatico Jordão», como reivindicado de 1 a 10, a sua applicação para extracção de oleo em poços de grande profundidade;

12, um apparelho hydro-pneumatico para elevação de agua, oleo e outros liquidos, de poços denominado «Ejector Hydraulico Pneumotico Jordão», conforme consta dos desenhos que acompanham o memorial, em todas as suas linhas e em todos os seus detalhes, inclusive assim todas as suas applicações.

Pontos caracteristicos da invenção de «Um novo modo de fabricar cabos de colheres, garfos e semelhantes», para a qual pedem privilegio H. Xavier & Companhia (deposito n. 1.202, de 25 de abril de 1925):

Um novo modo de fabricar cabos de colheres, garfos e semelhantes, caracterizado pelo facto de recortar em uma folha metallica relativamente delgada, no feitio e dimensões adequados, o cabo de tal modo, que dobrada sobre uma ou mais vezes a folha metallica seja constituido o caboôco ou cheio, com grande resistencia e preço de custo relativamente baixo.

Pontos caracteristicos da invenção de «Um paticycle denominado «Progresso», para ser empregado em vehiculos terrestres e maritimos», para a qual pediu garantia de prioridade Raul Pereira Alves de Magalhães (deposito n. 1.203, de 25 de abril de 1925):

1º, todo o systema descripto do paticycle denominado «Progresso», fl. 1 a 10 das plantas juntas para applicação em vehiculos terrestres e maritimos;

2º, um apparelho transformador de marcha em rotação pelo andamento do operador sobre a machina, fig. 2;

3º, um apparelho com rôlos roletes lisos e congeneres para adaptação de esteira de corda ou roletes dentados para adaptação de chemalheira na esteira, figuras 7, 2, 5 e 6;

4º, o systema de operar e dirigir conjuntamente, figs. 7, 9 e 10;

5º, o systema de mancaes com esticador para dar maior ou menor tensão á esteira rotativa, fig. 8;

6º, o systema de transmissão parallela e angular, segundo o fim a que se applica, figs. 1, 3 e 4;

7º, o systema de tapete motor em vez de transmissor, fig. 2.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descripção da marca para que pediu registro William Pearson destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.381, de 25 de abril de 1925):

Consiste na representação da palavra *Pearson*. Esta marca, que póde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir «preparados e productos chimicos pharmaceuticos e desinfectantes», incluidos na classe 3, da fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Figueiredo Dias & Comp., destinada a artigos das classes: 41 e 42 (deposito n. 2.382, de 25 de abril de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de filete e bordaduras, no qual se vê o desenho de um pharol, lendo-se no facho delle desprendido os dizeres: *Armazem Pharol — Liquidos e comestiveis;* sob o mesmo facho está uma paizagem e sobre ella, em pé apontando para os dizeres do mesmo facho, vê-se a figura de um homem. Completando o rotulo os dizeres Figueiredo, *Dias & Comp.* — Aven. Rainha Elizabeth, 85 — Copacabana — Teleph. P., 881.

A marca, que poderá variar de côres, e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio de liquidos e comestiveis, comprehendidos nas classes 41 e 42.

Descripção da marca para que pediram registro George Ducasse & Comp., destinada a artigos das classes 23, 26, 28, 29 e 32 (deposito n. 2.383, de 25 de abril de 1925):

Consiste em um desenho formado por uma barra ou faixa horizontal, sobre a qual descança uma segunda faixa em fórma de arco de circo. Na faixa em fórma de arco de circo, vê-se a figura de uma lagarta agarrada em um galho com folhas e na faixa horizontal as palavras *Ao bicho da seda*. A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: tecidos de algodão em peça; tecidos de linho; de canhamo e de juta; seda natural ou artificial, fiada, torcida ou para costura; tecidos de seda natural ou artificial; e fazendas e tecidos de lã ou de pello, nas classes 23, 26 28, 29 e 32, do, commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro a Pearson's Antiseptic Company, Limited, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 2.384, de 25 de abril de 1925):

Consiste na palavra "Pacofluid". A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir: substancias chimicas usadas para fins da agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, na classe 2, da fabricação e commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Antonio José Duarte, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 2.385, de 25 de abril de 1925):

Consiste nas palavras "Xarope de Joá e Imburana Phosphatado", encimando o desenho de um coração de formato vulgar, no interior do qual figuram as tres iniciaes «A. J. D.».

A marca, que poderá variar em côres, dimensões e caracteres typographicos, servirá para distinguir um preparado de uso interno para o tratamento das molestias dos pulmões e larynge, incluido na classe 3, destinando-se á fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro José Domingues de Oliveira, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 129, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo em 25 de março de 1925):

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza "Emporio, padaria e confeitaria Oliveira", os primeiros

designativos do ramo de commercio e de industria, e o ultimo nome patronymico do proprietario do estabelecimento, formando um conjuncto, graphados com caracteres de fórma de qualquer fórma e por qualquer processo.

A marca, constituida pela denominação do estabelecimento, o que poderá variar de tamanho e côres, serve para assignalar e distinguir productos das classes 41 e 42

Descripção da marca para que pediram registro João Coelho & Derani, destinada a artigos da classe 2, (deposito n. 130, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 25 de março de 1925):

Consiste no monogramma formado pelas iniciaes do nome do preparado «Pastilhas Maravilhosas», com os seguintes caracteristicos: em primeiro logar, em posição mais elevada, o caracter —P— de côr preta, com riscas brancas internas ao longo do seu desenvolvimento e entrelaçado pela perna dianteira, em posição em pouco mais abaixo— M—á côr preta, partindo da parte inferior uma risca, em curvas sob a extremidade da qual se vê a figura de uma formiga saúva.

A marca, que poderá variar de tamanho e ser usada por qualquer processo e, quando a tinta, a uma ou a mais côres, serve para assignalar e distinguir productos da classe 2ª.

Descripção da marca para que pediu registro Joaquim Gomes de Oliveira, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 131, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 26 de março de 1925):

Consiste essencialmente na denominação caracteristica «Garage Republica», graphada em qualquer disposição, para assignalar e distinguir o seu estabelecimento e os automoveis de sua exploração.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, será usada nos automoveis da exploração do requerente, classe n. 21, como tambem nos papeis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, reclames, annuncios e como denominação de seu estabelecimento.

Descripção da marca para que pediu registro Alipio Augusto Machado, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 132, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 27 de março de 1925):

Consiste essencialmente na denominação caracteristica «A Feira Permanente».

A marca, que poderá variar em suas dimensões, typos dos caracteres e côres, destina-se a assignalar e distinguir artigos das classes ns. 41 e 42, e será tambem usada como denominação commercial e nos papeis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, facturas, annuncios e reclames.

Descripção da marca para que pediu registro Cezar Marangoni, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 133, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 30 de março de 1925):

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza «Creme prata», em uma regra e em outra «Estação do Prata», graphados com caracteres de fórma, em qualquer tamanho e por qualquer processo graphico.

A marca, que poderá variar de côr ou côres, se destina a assignalar e distinguir productos (lacticinios) da classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Hugo Heise & Comp., destinada a artigos das classes 8 e 12, deposito n. 134, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 30 de março de 1925):

Consiste em um monogramma composto das lettras F M A, entrelaçadas, sendo ellas do mesmo tamanho e typos, formando a perna do F tambem uma das pernas do M, servindo o angulo deste de talhe ao A; sob esse monogramma se lê, em caracteres de fórma uniforme «Marca registrada».

A marca, que poderá variar de tamanho e côres e ser usada por qualquer processo, serve para assignalar e distinguir productos das classes 8 e 12 (torneiras, valvulas, lustre e obras de cobre e latão).

Descripção da marca para que pediram registro Hugo Heise & Comp., destinada a artigos das classes 8 e 12, (deposito n. 135, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 30 de março de 1925):

Consiste em um monogramma contendo as lettras H, H. C e O, superpostas e de differentes tamanhos e o ponto final dentro de um circulo, sendo em H formado por duas linhas curvas, que vão terminar no circulo, servindo de talhe a lettra O outro H por duas linhas rectas, que vão terminar na lettra C, sendo esta formada por um circulo interrompido á direita, concentrico ao que circumda o monogramma, tendo a interrupção acima e aaixo do ponto final; sob esse circulo se lê, em caracteres de fórma «Marca registrada».

A marca, que poderá variar de tamanho e côres e ser usada por qualquer processo, serve para assignalar e distinguir productos das classes 8 e 12 (torneiras valvulas, lustres e obras de cobre e latão).

Descripção da marca para que pediu registro A. Danzi, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 136, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo em 31 de março de 1925):

Consiste em um rotulo destinado a, convenientemente dobrado, formar uma caixa para o acondicionamento de vidros recipientes, de fundo claro, com ornatos de flores de côr azul disseminados por todo o campo, dividido em secções, separados por dupla risca verde com ornatos nas extremidades, de fórma quadrada, se lê, na da esquerda — Loção — dentro da curva do segundo vocabulo — Radiante — impresso com caracteres avultados, a phantasia, imitando lettra manuscripta, sublinhado por uma risca e a seguir, em tres regras, impressas em caracteres de fórma pretos — Amacia os cabellos tornando-os sedosos —; na 3ª secção correspondente á descripta, com os dizeres — Loção radiante —, analogamente se lê a seguir, tambem em tres regras — Não é tintura — com o seu uso diario desapparecem os cabellos brancos—; na 2ª secção, que é a principal da marca, se desenvolve em cima um circulo oval, orlado de circumferencia oval, ao alto do qual se vê a figura de um sol a esparzir raios divergentes, lendo-se sobre a figura — Loção — e atravessando-a obliquamente — Radiante — em caracteres de fórma a phantasia, sombreados; na parte inferior da circumferencia e prolongando-se para baixo se vê a figura de uma linda moça, decotada, com um collar, tendo bastos cabellos, cortados *á la garçonne*, lendo-se em um circulo, formado por circumferencias concentricas em tres regras — Formula do celebre chimico allemão — e em uma faixa formada de risca preta — W. Leker —; na 4ª secção, em um quadro oblongo, encerrado por riscas pretas, em varias regras: — Nota — Este preparado é incontestavelmente o melhor até hoje conhecido para conservar os cabellos, impedindo a sua queda — Extingue as caspas, evitando qualquer molestia do couro cabelludo, e faz desapparecer os cabellos brancos —.

A marca, que poderá variar de tamanho e côres, serve para assignalar e distinguir productos da classe 48.

Descripção da marca para que pediu registro Hilario José Barbosa, destinada a artigos da classe 9 (deposito n. 137, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 1 de abril de 1925):

Consiste no agrupamento de vocabulos — Casa Zimmermann — o primeiro appellativo commum e o segundo nome de um celebre pianista, fallecido ha mais de trinta annos, graphados de qualquer fórma, em qualquer tamanho, por qualquer processo, e em qualquer material e em caracteres de qualquer especie e alphabeto.

A marca, que poderá variar de tamanho e, quando usada a tinta, a uma ou a mais côres, se destina a assignalar e distinguir productos (pianos) da classe numero 9.

Descripção da marca para que pediu registro o Dr. Pedro Lameira de Andrade, destinada a artigos da classe n. 50 lettra J (deposito n. 138, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 2 de abril de 1925):

Consiste nos dizeres — «Villa Friburgo» —, entre aspas, acompanhados das palavras — Do Dr. Pedro Lameira de Andrade — São Paulo — Brasil. Esses dizeres poderão ser graphados de qualquer fórma, em qualquer posição e com caracteres de qualquer especie e alphabeto.

Será applicada para denominar uma villa de terrenos de sua propriedade e

aos artigos constantes da classe n. 50, lettra J.

Descripção da marca para que pediu registro Antonio Moreno, destinada a artigos da classe n. 21 (deposito n. 139, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo em 6 de abril de 1925):

Consiste essencialmente na denominação caracteristica — Garage Augusta —, graphada em qualquer disposição.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, será usada nos automoveis de exploração do depositante, classe n. 21, como tambem nos papeis de escriptorio, cartas, cartões, cartazes, reclames e annuncios e como denominação do seu estabelecimento.

Descripção da marca para que pediram registro Miozzo & Comp., destinada a artigos da classe 12 (deposito n. 140, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 6 de abril de 1925):

Consiste principalmente no vocabulo caracteristico "Hercules". No rotulo collado, de formato circular orlado de circumferencia de pontos successivos brancos, desenham-se sobre o fundo de listas verticaes parallelas brancas e pretas, alternadas, no alto um pequeno rectangulo contendo o vocabulo "Cofres",e, sob esse rectangulo, um triangulo equilatero, de fundo claro, em que se lê, em caracteres a fantasia, o vocabulo caracteristico "Hercules"; sob esse vocabulo destacam-se as iniciaes da firma "M & C», entrelaçadas em monogramma.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, côres e typo dos caracteres será applicada a cofres em geral da fabricação dos depositantes, classe n. 12.

Descripção da marca para que pediu registro Ricardo A. Knorich, destinada a artigos da classe 50, lettra J (deposito n. 141, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 7 de abril de 1925):

Consiste na denominação caracteristica "Registrador Mercurio», e no desenho de um circulo contendo a figura de um navio mercante a vela a navegar, tendo na prôa um caduceu.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, será applicada a registradores e pastas para papel em geral, da fabricação do depositante, classe numero 50, letra J, e será tambem usada nos papeis de escriptorio, cartas, cartões, cartazes, reclames e annuncios.

Descripção da marca para que pediram registro Romiti & Lanzara, destinada a artigos da classe 38 (deposito numero 142, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 7 de abril de 1925):

Consiste essencialmente no vocabulo caracteristico, a fantasia, "Graphicars", em caracteres imitando lettra manuscripta.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar papeis, catalogos, tymbrados, relevos, folhetos e obras impressas nas officinas typo-lithographicas dos depositantes, da classe n. 38, e será tambem usada nos papeis de escriptorio, cartas, facturas, cartões, cartazes, annuncios e reclames e como denominação do seu estabelecimento industrial.

Descripção da marca para que pediu registro Antonio Borrego dstinada a artigos da classe 50, lettra J (deposito numero 143, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 8 de abril de 1925):

Consiste nos vocabulos da lingua portugueza "A Propaganda", entre aspas, que poderão ser graphados de qualquer fórma, por qualquer processo, sobre qualquer especie ou alphabeto, em qualquer côr ou a mais de uma côr, porquanto o que, em essencia, a constituem são os vocabulos em si, independentemente de qualquer accidente.

Será applicada para denominar uma revista de sua publicação e aos artigos constantes da classe 50, lettra J.

Descripção da marca para que pediram registro O. de Brito Miranda & Comp., destinada a artigos da classe 40 (deposito n. 144, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 8 de abril de 1925):

Consiste em essencia, no agrupamento de vocabulos — Toilette Paulista. — formando um conjunto, como se acha representado na faixa collada.

A marca, que poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo, e quanto á côr a uma ou a mais côres, serve para assignalar e distinguir um "toilette" modelo original, de sua fabricação, pertencente á classe 40.

Descripção da marca para que pediram registro Neves Martins & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 145, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 8 de abril de 1925):

Consiste no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza — Casa Esplanada — graphados com caracteres imitando lettra manuscripta, em qualquer tamanho e por qualquer processo graphico, sublinhada por uma risca, sob a parte direita da qual, se desenvolve uma faixa em que se acha impresso o vocabulo — Lacticinios.

A marca, que poderá variar de côres, quando usada á tinta, serve para assignalar e distinguir productos da classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro E. Oliveira & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 146, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 13 de abril de 1925):

Consiste na palavra «Daisy», entre aspas; poderá ser graphada de qualquer fórma, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alphabeto, em qualquer posição e alinhamento, de qualquer côr, ou a mais de uma côr, porquanto o que, em essencia, a constitue é a palavra em si, independente de qualquer accidente.

Será applicada sob a fórma de rotulo ou outra qualquer, aos artigos constantes da classe 48.

(*) Descripção da marca para que pediu registro a Horlick's Malted Milk Company, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 530, de 18 de julho de 1924):

Consiste na representação de tres vaccas, em cujos corpos lê-se, respectivamente, as palavras «Horlick's Malted Milk», vendo-se ao lado de uma das vaccas um individuo sentado ordenhando. Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir leite maltado da fabricação e commercio da depositante, incluido nas classes 3 e 41.

(*) Descripção da marca para que pediu registro a Horlick's Malted Milk Company, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 531, de 18 de julho de 1924):

Consiste na representação de uma vacca, em cujo corpo lê-se a palavra «Horlick's». Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir leite maltado da fabricação e commercio da depositante, incluido nas classes 3 e 41.

Confere. *Cicero Monteiro*, pelo chefe da secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de abril de 1925

Officios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.217—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 75 e 76, de 18 e 20 do corrente, nas importancias respectivas de 462$ e 30:339$, deduzidos da verba deste serviço para o corrente exercicio.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.218 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha supplementar dos praticantes de laboratorio desta directoria geral, na importancia de 173$144, relativa ao mez de março ultimo e referente ao praticante Jorge E. Loureiro de Andrade, que deixou de figurar na folha geral, remettida com o meu officio n. 1.064, de 2 do corrente, por não ter sido enviado a tempo o seu ponto mensal.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Pessoal», rubrica II — Pessoal variavel, sub-consignação 19*b* — Gratificações de praticantes, etc., verba 14ª—Serviço de Industria Pastoril, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

(*) Reproduzida por ter sahido publicada com incorrecções.

BASES PARA A REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO COMMERCIAL NO BRASIL

Afim de tomarem conhecimento os interessados e apresentarem a respeito suggestões, vão em seguida publicadas as bases elaboradas quer pelo Dr. Heitor Belfrão, quer pelos Drs. Figueira de Mello e Horacio Berlinck para a regulamentação do ensino commercial no Brasil, bases que serão discutidas na reunião convocada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e que se realizará aos 25 do corrente anno:

Bases do Ensino Commercial e de Sciencias Economicas

ALGUMAS PALAVRAS DE JUSTIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Miguel Carmon du Pin e Almeida, M.D. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., em annexo, um projecto de Regulamento do Ensino Commercial no Brasil, desempenhando-me, assim, do encargo que V. Ex. me commetteu, de estudar as bases do referido ensino em nosso paiz.

Em poucas palavras justificarei a orientação que me tracei para chegar a esse resultado:

I — Julguei, desde logo, perfeitamente inutil, quasi irrisorio, fazer um trabalho que, agora, fosse a regulamentação do decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Seria querer, em materia de ensino commercial, revigorar o que — já sendo quasi máo naquella época — se pensou fazer ha 20 annos. Nesses 20 annos, a mentalidade commercial e industrial fez-se muito outra, novas necessidades surgiram, novos horisontes se descortinaram, e a Grande Conflagração, reflectindo-se fortemente na vida economica dos povos e na legislação social das nações, alterou valores e determinou rumos a que se precisa attender. A seriação de materias — base de qualquer reforma de ensino — não póde ser hoje a mesma daquelle tempo, e, aliás, mesmo para vinte annos atraz, as disciplinas do curso constante do decreto de 1905 não satisfazem aos que, nos cursos de ensino commercial, buscam, a um tempo, a theoria para applicações technicas e a pratica para exercer funcções realmente profissionaes. O Curso Geral, a que se refere o alludido decreto, é falho, quanto a materias indispensaveis, e sobrecarregado de disciplinas que, para certos profissionaes, não interessam. O Curso Superior não está de accôrdo com o intuito de formar doutos verdadeiros em sciencias economicas. Baseado naquillo de que precisamos — pois estamos projectando o assumpto para o Brasil — mas tendo, tambem, em vista o que existe fóra do paiz e o que assignamos e, por vezes, propuzemos nos dois Congressos Americanos de Expansão Economica e Ensino Commercial, suggiro uma outra seriação de materias.

II — Essa orientação que me impuz parece exigir que se obtenha do Congresso autorização ampla para regulamentar o ensino commercial e das sciencias economicas no Brasil, pois o projecto passa, como disse, além do que é possivel fazer como simples regulamentação do decreto n. 1.339, de 5 de janeiro de 1905, e, igualmente e, não se enquadra bem no decreto n. 4.724 A, de 23 de agosto de 1923. Este, cujo fim principal foi estender validade official aos diplomas de varios institutos, manda o Governo criar a fiscalização dos estabelecimentos de ensino commercial, mas reza que "emquanto não for organizado o ensino official das sciencias economicas e commerciaes", serão observados os programmas de ensino do citado decreto n. 1.339. Ora, fiscalizar o que ora existe no Brasil é montar guarda ao que pouco vale. Por outro lado, aquella referencia á organização do ensino commercial não equivale a uma autorização e, quando equivalesse, não a delimita e orienta, como devêra.

III — A' parte a differença de pontos de vista fundamentaes, foi base do meu esboço, quanto a minucias e traço geral, o excellente trabalho apresentado, o anno atrazado, ao Governo, pelos illustres Drs. Figueira de Mello e Horacio Berlinck, ao mesmo tempo que eu consultava, e, em varios pontos, aceitava, dispositivos da reforma Carlos Maximiliano do nosso ensino geral. O meu trabalho é, pelos motivos acima expostos, mais amplo que o dos Srs. Drs. Figueira de Mello e Berlinck.

IV — Admitti, tambem, como indispensavel cupula do organismo projectado, um orgam superior systematisador. A principio, pareceu-me que este deveria ser o Conselho Superior do Commercio e Industria que, como V. Ex. sabe, tem, entre suas attribuições, tambem essa de occupar-se do ensino commercial. Mais tarde, porém, em caracter embora reservado, o illustrado Sr. Dr. Araujo Castro, digno secretario de V. Ex., fallou-me na possibilidade da organização, já lembrada por V. Ex., de um Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional. A este, pois, deveria caber essa alta funcção coordenadora. Fiz, por isso, referencias a esse orgam no corpo do meu projecto, mas não o collocuei em capitulo á parte, como deverá ficar, se fr creado. Não o collocuei, porque sei existir já o respectivo projecto, não me competindo, portanto, organizal-o.

V — O meu projecto, entre outras providencias faceis de notar, torna rigoroso o recrutamento de professores, que o será por concurso; torna efficiente a fiscalização; faz ser o director eleito pela Congregação; impessoaliza a questão do ensino commercial; preoccupa-se com a remmuneração dos professores, de modo que as competencias sejam attrahidas para esse magisterio; institue a medida intelligente, já em projecto no Congresso, proposta pelo deputado Fidelis Reis e formadora de uma nova e mais util mentalidade no Brasil, segundo a qual, em qualquer curso secundario, se exigirá o ensino de artes manuaes e mecanicas ou certificado da respectiva habilitação; estabelece diversas aulas de aprendizado meramente pratico da profissão, a começar, mesmo, por pratica de balcão e de armazem e a terminar em escriptorios de Bancos Modelo e em laboratorios de physica e chimica, de modo que o alumno saia do curso *sabendo trabalhar* e tendo, nelles, feito um verdadeiro *tirocinio profissonal;* créa, como meio auxiliar de cultura, os cursos de conferencias; amplia os periodos lectivos para que o ensino seja um facto e não mera ficção decorativa, etc. O meu projecto, que eu mesmo reconheço ainda falho e omisso, precisando a revisão de homens competentes, organiza uma seriação que, á proporção que se vae desenvolvendo, prepara para as diversas funcções da vida commercial, desde as iniciaes. E' assim que a approvação nos exames da 2ª série do Curso Fundamental dá direito ao diploma de habilitação para dactylographo e auxiliar do commercio e industria; a approvação nos exames da 3ª série do mesmo curso, dá direito ao diploma de habilitação para correspondente, steno-dactylographo, em portuguez, francez e inglez, empregado de escriptorio e viajante commercial; a approvação nos exames da 4ª série do mesmo curso dá direito ao diploma de habilitação para guarda-livros; a approvação nos exames da 1ª série do Curso Superior (5ª do Curso Fundamental) dá direito ao diploma de habilitação para contadores, peritos judiciaes, peritos de fazenda, peritos aduaneiros e chefe de escriptorio commercial e industrial; finalmente, a approvação nos exames da 4ª serie do referido curso superior, dá direito ao diploma de graduado em Sciencias Economicas, habilitado a exercer cargos de agente consular, funccionario do Ministerio das Relações Exteriores e da Administração Publica em Geral, das Juntas Commerciaes e Bolsas de Mercadorias, corrector, actuario de Companhias de Seguros, contabilista, chefe de contabilidade e de gerencia de estabelecimentos bancarios e de grandes emprezas commerciaes e industriaes.

VI — *Institui* o curso de Esperanto, lingua auxiliar hoje acceita no mundo inteiro, como se depreende de numerosos factos que aqui não tenho espaço para enumerar, e do extenso relatorio publicado pelo secretario da Liga da Nações, que não é esperantista. Além disso, no Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, o Brasil approvou a conclusão LXV:

> "Encarecer a necessidade de se incluir nos programmas de ensino commercial de cada paiz americano a lingua esperanto, afim de facilitar as relações commerciaes, devido á amplitude que o seu ensino vae tendo em varios paizes."

E', de facto, indispensavel ao commerciante moderno aprender essa lingua auxiliar, adoptada, aliás, nos prospectos das feiras e exposições internacionaes, e cujos propugnadores organizaram uma habilissima instituição, — "Universala Esperanto Asocio"—que mantém, em milhares de cidades do mundo, delegados a serviço de todos os esperantistas, para todas as especies de informações, como um novo genero de desinteressado sacerdocio consular, o que vem sendo grandemente util ao intercambio mercantil entre as Nações.

VII — O projecto Figueira de Mello-Berlinck tem o defeito, porventura aggravado, do decreto n. 1.339: — ambos foram pensados e elaborados para servir á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, de que o Dr. Figueira de Mello é vice-director, e á Escola Pratica de Commercio de S. Paulo, hoje Escola de Commercio Alvares Penteado, de que o Dr. Horacio Berlinck é director. O ensino commercial de que precisa é de um regulamento generalizado e sem preoccupações de formal-o adequado a esta ou áquella instituição. Não quero dizer com isso que urge combater essas duas instituições. Defeituosa, embora, e necessitando remodelação, para bem preencher os seus fins, a Academia de Commercio do Rio de Janeiro é, ainda assim, das melhores do paiz. Mas nenhuma satisfaz, como seria facil demonstrar.

Aliás, esta academia deve ser a primeira interessada em uma alteração racional do actual estado de cousas: — ella, pelo decreto de 1905, tinha os seus diplomas *reconhecidos; como de caracter official.* Mas o mesmo decreto concedeu essa

prerogativa á então Escola Pratica de Commercio de S. Paulo e tambem ao Instituto Commercial desta Capital e á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, então já extinctos! O decreto n. 276, de 29 de novembro de 1905, ampliou a mesma disposição á Escola Commercial da Bahia. Outro equiparou a essas a Escola de Commercio de Pelotas. O favor official foi se barateando cada vez mais: multiplicaram-se as declarações de utilidade publica e as subvenções orçamentarias. Citem-se o decreto n. 3.469, de 4 de outubro de 1916, em favor da Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro e da Escola de Commercio de Porto Alegre e o decreto n. 4.724, de 23 de agosto de 1923 que—verdadeira cornucopia equiparadora—estendeu o manto protector aos seguintes estabelecimentos: Academia de Sciencias Commerciaes do Estado de Alagoas, Lyceu de Artes, Officios e Commercio do Sagrado Coração de Jesus, de S. Paulo, Instituto Commercial Mineiro, onde, de resto, ha dedicação ao ensino, Instituto La Fayette, onde, aliás, ha sincero esforço didactico; Lyceu de N. S. Auxiliadora, de Campinas, Escola Commercial de Campinas, Escola Pratica de Commercio do Pará, Escola de Commercio do Ceará e Academia de Commercio de Pernambuco. Portanto, sob os mais variados programmas, sob as mais diversificadas orientações ou desorientações, esses estabelecimentos dão, entretanto, diplomas do mesmo valor, isto é, da mesma desvalia.

VIII. Adoptei o systema de fiscalização e autonomia, sendo o director do estabelecimento eleito pela congregação. Se, um dia, a Academia de Commercio do Rio de Janeiro que, por lei, funcciona até em proprio nacional, fôr incluida, devidamente reorganizada, na Universidade do Rio de Janeiro, poderemos, então, ter o regimen de equiparação que se não sabe se é melhor que aquelle. Mas, a respeito, cumpre repor, no devido logar, como faz o meu projecto, uma noção que anda falseada, inclusive pela citada academia. Não se póde dar esse nome a conjuncto de cursos secundarios em que se estudam, salvo excepções, disciplinas gymnasiaes, como occorre no curso geral da mencionada academia, o que no meu projecto chamei —Curso fundamental. O projecto denomina «escolas» a esses estabelecimentos, deixando a denominação de «faculdade» ou «academia» para o Curso Superior, muito descurado ainda no Brasil, mesmo na referida academia, que, seja dito de passagem, admitte até a hypothese de, por exemplo, ensinar *em um anno* o idioma *allemão!*

IX. E' urgentissima a regulamentação desse ensino, cuja organização será, com effeito, um beneficio nacional. A mocidade brasileira precisa immenso ser rumada para as escolas technicas e profissionaes, para os cursos commerciaes e industriaes, para o estudo das sciencias economicas.

Em trabalho recente, tive occasião de dizer:

«O Brasil, para assegurar a sua prosperidade, precisa de ensino technico e profissional, de cursos de estudos commerciaes, industriaes e agricolas, como qualquer de nós precisa de ar para viver. O nosso grande mal, cujas pessimas consequencias affectam toda a complexidade da vida social brasileira, é exactamente essa obrigação em que se julgam a classe média e a superior de orientar seus filhos, indistinctamente, tenham ou não tenham aptidões, para carreiras providas de estudos especulativos, que, para os mediocres, não são mais do que tirocinios de literatagem pernostica, parolice bombastica, e mentalismos estagnantes. Isso dimana de antigos erros de visão, outr'ora, talvez mais explicaveis, da mais alta sociedade portugueza, e que nós herdamos de modo integral, como foi tambem legado de Hespanha aos seus descendentes da America, os quaes, entretanto, vão, pouco a pouco, comquanto muito mais decisivamente do que nós, abandonando o erroneo ponto de vista. Urge façamos, tambem, outro tanto, afim de que, da herança gloriosa que tivemos do pequenino e grande Portugal, de cuja ascendencia historica nos devemos orgulhar, não fiquem onus mas apenas vantagens, que são numerosas, embora não possiveis de, neste momento, serem enumeradas e provadas, por angustia de tempo. Com effeito, aquelles mesmos moços que, em multidão, se encaminham pelo mero facto de terem pais ricos ou remediados, de todos os recantos de Portugal para as salas universitarias de Coimbra, aqui, tambem, avultados e illudidos, matcham, em legiões compactas, para as nossas quantiosas faculdades e academias, muitas das quaes surgidas num repente, por milagroso toque de varinhas magicas. E ahi começa a lamentavel e humilhante «Via-Crucis» dos que não nasceram para aquillo. Vadios, sem culpa, incompetentes por fatalidade, e votando asco incoercivel por aquelles estudos, por aquelles laboratorios, por aquelles tratados, por aquelles professores muitos e muitos delles procuram, apenas passar nos exames, até que chegam, um dia, ao fim do itinerario, perplexos e assombrados, incapazes de descrever, ao certo, os caminhos que percorreram. Entram, assim, na vida, pela porta dos fundos. Culpados em grande parte foram os pais que os impelliram, quasi a contra-gosto, por aquella estrada que os não attrahia: e deram-lhe a peior das lições, porquanto esses moços, para galgar as ingremidades dos cursos, soffreram tantos transes e vexames, que aprenderam, praticamente, quanto não poderiam, cá fóra, ter confiança em si, e quanto deveriam menospresar a verdade e altivez. Triste é convir que a esse deliquescente derrotismo os levou, não raro, a inconsciencia paterna que os «empistolou» nos exames, rogando a uns e a outros misericordia e benevolencia para o ignorante, o desattento ou o desageitado. Mas ha ainda outra feição, não menos deploravel, desses casos; a fabricação intensiva de theorismo nú e simples, sem qualquer forro de realidade que, em geral, esses cursos representam, mesmo em face de estudantes senão optimos, pelo menos normaes. Cada anno enchem o paiz, onde não ha quasi lyceus technicos e profissionaes, novas grandes turmas de theoreticos, livrescos e bysantinos, muitos dos quaes bem dignos de melhor applicação para o seu bom phosphoro cerebral. Quasi nenhum desses moços, ao enfrentar os dias subsequentes á sua alforria academica, já saberá trabalhar a vida; quasi nenhum delles treinou a iniciativa propria que exige, por algum tempo, a paciencia, o anonymato, a obscuridade, os amargos mezes diffices e desalentadores mas que é a unica fonte da victoria perenne que se conserva a mesma atravez de tudo, como uma primavera que alvorecesse onde nunca mais anoitecesse».

Mas os cursos que, em grande maioria, por ahi existem com o rotulo de ensino commercial, desvirtuam seus fins, desmoralisam o ensino, mercantilisam tudo, deploravelmente.

X. Com effeito, o que existe no Brasil, quanto a ensino commercial, é um descalabro. Não será necessario citar nomes, mas os factos são notorios, facilmente verificaveis. Ha, até cursos feitos em mezes; ha estabelecimentos que, tendo conseguido a *equiparação* dos seus diplomas aos da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, mantêm *succursaes* pelo resto do Brasil, despejando diplomados a torto e a direito. Não, como se vê, estabelecimentos commerciaes e não de ensino commercial. Essas *equiparações* que o Congresso tem, tão generosa e lamentavelmente, multiplicado, são irrisorias, porque o instituto-typo não é do Governo nem é fiscalizado, agindo, pois, como póde ou quer, e os institutos equiparados, por sua vez, não soffrem qualquer especie de controle. Lecciona, por isso, cada um, quando lecciona, as cadeiras que bem lhe parecem. Fiz, a respeito, inquerito, tanto quanto possivel, completo, e pude obter prospectos, estatutos ou regulamentos de muitas dessas *escolas e academias*. Algumas estão, ao que se me afigura, tão desapparelhadas de qualquer organização, mesmo apparente, que, apezar de pedidos reiterados, não enviam qualquer documento em que se encontre siquer uma noticia acerca do seu curso e, ao menos, da seriação de materias a que obedecem. Imagine-se, portanto, quanto se vae desmoralisando esse ensino na Republica, o qual, de necessario que, em principio, é, acabaria sendo, se continuasse assim, um grande prejuizo exactamente para as classes que elle deve beneficiar, e, afinal, para a nação.

Fiz, por exemplo, uma curiosa estatistica das materias que compõem o curso commercial commum (não o superior), em escolas existentes no Brasil. Encontrei para *14* estabelecimentos 95 materias *differentes*, algumas de composição bem extravagante:

1. Portuguez, ensina-se em 13 dos estabelecimentos recenseados.
2. Portuguez e calligraphia, em um.
3. Francez, em dez.
4. Inglez, em doze.
5. Hespanhol, em um.
6. Allemão, em quatro.
7. Italiano, em sete.
8. Pratica de Linguas Vivas, em um.
9. Calligraphia, em um.
10. Arithmetica, em 12.
11. Arithmetica, Geometria e Algebra, em um.
12. Mathematicas (Arithmetica, Algebra e Geometria), em um.

13. Mathematica applicada (Arithmetica, Algebra e Geometria), em um.
14. Algebra, em seis.
15. Algebra e Geometria, em um.
16. Algebra, Geometria e Desenho, em um.
17. Geometria, em quatro.
18. Geographia, em 10.
19. Geographia economica, em dois.
20. Cosmogonia, em um.
21. Physica, em dois.
22. Physica e Chimica, em tres.
23. Chimica, em tres.
24. Historia Natural, em cinco.
25. Physica e Historia Natural, em um.
26. Physica, Chimica e Historia Natural, em dois.
27. Sciencias physico-naturaes, em tres.
28. Sciencias naturaes applicadas ao commercio e á industria, em um.
29. Chimica inorganica e industrial, em um.
30. Historia Geral, em dois.
31. Historia e Geographia Geral e do Brasil, em um.
32. Historia, em dois.
33. Historia Geral e do Brasil, em dois.
34. Historia do Brasil, em tres.
35. Historia Geral e do Commercio, em um.
36. Historia do Commercio, comparada com a da Civilização, em um.
37. Historia da Civilisação, em um.
38. Historia do Commercio e Industria, em um.
39. Desenho, em seis.
40. Graphia (Calligraphia e Desenho geometrico), em um.
41. Stenographia, em onze.
42. Mecanographia, em um.
43. Dactylographia, em sete.
44. Dactylographia, Copiador e Prensa, em um.
45. Dactylographia e Tachygraphia, em um.
46. Escripturação mercantil, em oito.
47. Digraphia, em um.
48. Organização de escriptas, em um.
49. Exames de livros e Laudos periciaes, em um.
50. Contabilidade, em um.
51. Contabilidade Publica e Legislação de Fazenda, em um.
52. Contabilidade Commercial e Agraria, em um.
53. Escripturação e Contabilidade, em um.
54. Escripturação bancaria, em um.
55. Escripturação bancaria e Legislação de Fazenda, em um.
56. Escriptorios modelo, em um.
57. Correspondencia commercial em vernaculo, em dois.
58. Correspondencia commercial em francez, em um.
59. Correspondencia commercial em inglez, em um.
60. Correspondencia mercantil, em um.
61. Themas e Redacções, em um.
62. Noções de Commercio Applicado, em um.
63. Technica Commercial, em um.
64. Hygiene e Technologia, em um.
65. Merceologia, em um.
66. Analyses de mercadorias, em um.
67. Pratica juridico-commercial, em quatro.
68. Pratica juridico-commercial e noções de Direito Commercial, em um.
69. Noções de Direito Constitucional, Civil e Commercial, em um.
70. Direito Administrativo, Legislação de Fazenda e Aduaneira, em dois.
71. Classificação e legislação aduaneiras, em um.
72. Direito Civil e Constitucional, em um.
73. Direito Constitucional e Civil, em um.
74. Direito Commercial, Terrestre e Maritimo, em um.
75. Direito Commercial, em cinco.
76. Direito Civil e Commercial, em um.
77. Direito Commercial Terrestre, comparado com o Civil, em um.
78. Legislação Commercial, em um.
79. Noções de Direito Publico e Constitucional, em um.
80. Direito Civil e Administrativo e Legislação de Fazenda, em um.
81. Direito Internacional Publico e Noções de Direito Internacional Privado, em um.
82. Legilsação Social, em um.
83. Direito Publico e Civil, em um.
84. Noções de Direito Commercial, Pratica Juridico-Commercial e Legislação de Fazenda e Aduaneira, em um.
85. Noções de Direito Constitucional, Civil e Criminal, em um
86. Pratica Juridico-Commercial e Noções de Direito Commercial, em um.
87. Ensino Graphico de Titulos, Contractos e Distractos, em um.
88. Economia Politica, em tres.
89. Economia Politica, Geographia, Historia das Mercadorias, em um.
90. Sciencia das Finanças, em um.
91. Mathematica Financeira, em um.
92. Estatistica, em um.
93. Pratica Profissional do Magisterio Mercantil, em um.
94. Methodologia, em um.
95. Organização de Escolas de Commercio, em um.

As denominações desse curso tambem variam;—Nos 14 estabelecimentos recenseados, oito adoptam o titulo "Curso Geral", tres adoptam "Curso Commercial", um adopta "Curso Médio", um adopta "Curso Profissional Theorico Pratico", um adopta "Curso Preparatorio ao Curso Commercial Superior".

O tempo de estudo tambem se diversifica: nos 14 estabelecimentos, o referido curso se faz:

Em dois annos, em um dos estabelecimentos;
Em tres annos, em cinco dos estabelecimentos;
Em quatro annos, em tres dos setabelecimentos;
Em cinco annos, em tres dos estabelecimentos;

Em tempo indeterminado, em dois dos estabelecimentos.

Mas ha os que fazem esse curso em um anno! Ha os que distribuem titulos depois de um vago e inescrupuloso "Curso por Correspondencia".

Ha de tudo. E esses estabelecimentos, dirigidos ao mero sabor dos desejos, interesses e posses dos fundadores; apresentando a seriação de materias que lhes apraz, entre 95 differentes; fraudando, geralmente, os porprios programmas, nem sempre, ao menos, soffriveis; leccionando alumnos em cursos que tanto são de dois, como de tres, de quatro ou de cinco annos, á vontade, têm, entre si, os diplomas equiparados e com o mesmo valor legal!

Adoptei, na seriação de materias, as que julgo imprescindiveis ao conhecimento dos estudantes de commercio e na ordem que me pareceu acertado deverem ser ensinadas; quanto ao tempo para cada curso, admitti o minimo que considero honestamente indispensavel, conforme tudo se verifica do projecto de regulamento que vae annexo. Ou devemos fazer uma reforma séria, capaz de melhorar a situação actual do ensino commercial e de sciencias economicas, menosprezado, ou melhor será nada fazer-se.

XI. Quanto ao Curso Superior, tem existencia indecisa nos actuaes estabelecimentos, pois não offerece ainda a mesma vantagem material dos cursos geraes, e isso pela desmoralização do ensino commercial que, por esse motivo, não atrae os bons espiritos, alheios ao opportunismo e ao immediatismo, embora estejam cheios de estudantes os cursos e cursinhos que por ahi se rotulam com taboletas e reclamos, promettendo cem por um e, principalmente, o milagre de, em pouco ou quasi nenhum tempo, fazer de um ignorante um sábio graças aos passes de magica de processos ultra-modernos.

Acerca do Curso Superior, que alguns dos estabelecimentos existentes no Brasil chamam "Especial", fiz tambem uma estatistica que creio interessante. Em seis desses cursos superiores encontrei referencias a 44 materias differentes:

1. Portuguez, leccionado em um dos estabelecimentos;
2. Francez, em 1;
3. Inglez, em 2;
4. Italiano, em 4;
5. Allemão, em 5;
6. Hespanhol, em 5;
7. Arithmetica, em 1;
8. Arithmetica Commercial, em 2;
9. Mathematica Superior applicada ao Commercio, em 2;
10. Mathematica applicada de Technologia Industrial, em 1;
11. Mathematica Superior, em 1;
12. Algebra, em 1;
13. Geometria, em 1;
14. Dactylographia, em 1;
15. Tachygraphia, em 2;
16. Geographia Commercial, em 1;
17. Geographia Commercial, Estatistica, Historia do Commercio e Industria, em 1;
18. Historia do Commercio e da Industria, em 1;
19. Historia do Commercio, em 1;
20. Estatistica Commercial, em 1;
21. Correspondencia Commercial, em 1;
22. Contabilidade, em 2;
23. Contabilidade Mercantil comparada, Banco Modelo, em 1;

24. Commercio (com escriptorios modelos), em 1;
25. Finanças, em 1;
26. Economia e Finanças, em 1;
27. Economia Politica, em 1;
28. Economia Politica e Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado, em 2;
29. Technologia Industrial e Commercial, em 2;
30. Technologia Industrial e Mercantil, Direito Industrial, Direito Penal, em 1;
31. Mercadorias, Museus, Banco de Amostras, em 1;
32. Hygiene Profissional, em 1;
33. Direito Commercial, em 1;
34. Noções de Direito Commercial e Maritimo, em 1;
35. Theoria e Pratica do Processo Commercial, em 1;
36. Pratica Forense e Direito Commercial, em 1;
37. Direito Administrativo, em 1;
38. Direito Civil, em 1;
39. Direito Internacional, em 3,
40. Tratados Commerciaes (Historia dos Tratados e Estatistica) Correspondencia diplomatica, em 1;
41. Diplomacia, em 1;
42. Correspondencia diplomatica, em 1;
43. Direito Internacional, Diplomacia, Historia dos Tratados e Correspondencia diplomatica, em 1;
44. Direito Publico, Internacional, Commercial e Economia Politica, em 1.

Além da disparidade desses cursos que conferem, entretanto, diplomas assegurados igualmente pela lei, é de ver-se a extravagancia de algumas dessas cadeiras, como, por exemplo, "Direito Publico, Internacional, Commercial e Economia Politica". — E' todo, por assim dizer, um curso juridico feito em um anno! Está claro que os alumnos ficam sem saber cousa alguma de nenhuma dessas disciplinas. Observe-se, por outro lado, o requinte com que, noutro estabelecimento, se mantém uma cadeira autonoma de "Diplomacia", num curso commercial! Veja-se, emfim, que exquisito curso superior esse em que se estudam portuguez, geographia, arithmetica, algebra, geometria, francez, inglez, dactylographia, lachygraphia... Isso não poderia mesmo permanecer assim. Na seriação que adoptei para o Curso Superior, inseri, como cadeiras propedeuticas, á parte do curso technico regular, as linguas que não fiz constar do Curso Fundamental: — o allemão ou o italiano e o hespanhol; as duas primeiras linguas, para serem aprendidas, sempre especialmente com caracter pratico, em tres annos, e o hespanhol, mais accessivel aos brasileiros, em dois annos. Foi uma maneira de completar o aprendizado polyglottico, tão necessario ao commerciante de largos horizontes. Excepto essa parte propedeutica, só inclui, no Curso Superior, disciplinas que merecem realmente participar de um programma de faculdade ou academia, e que simultaneamente teem caracter de indiscutivel especialização, em um tirocinio de altos estudos economicos. Tambem não me pareceu pudesse ser feito, com sinceridade, esse curso em menos tempo do que o que consigna o projecto. Julguei de acerto considerar a 1ª serie do Curso Superior, como 5ª serie do Curso Fundamental, para o effeito de se integrar o Curso de Contadores. Isso significa, a meu ver, que, em uma Escola de Commercio, o curso deve ter cinco annos e em uma Academia de Commercio e de Sciencias Economicas deve ter quatro, sendo que o primeiro desta, é exactamente o quinto daquella. Adeante exponho a razão pela qual acho deva ser mantida, por excepção, actualmente, a inclusão de humanidades nesses cursos medios, conforme a experiencia tem demonstrado.

Cumpre, entretanto, advertir que é só por esse motivo que o Curso Fundamental tem de ser mais longo, na impossibilidade de tomar feitio essencialmente technico. Tambem, em seis cursos superiores, verifiquei que cinco eram feitos em dois annos (!) e um em quatro.

XII — Mantive, como já declarei, o caracter mixto dos cursos commerciaes: serem, a um tempo, escolas de materias dos cursos secundarios geraes e instituto de disciplinas technicas. Assim é preciso, tanto mais quanto os rapazes actualmente empregados no commercio e na industria só terão as noites para esses estudos e precisam encontrar, em cada estabelecimento, não só o ensino technico, como o preparo basico indispensavel que elles não poderiam facilmente obter em outra parte.

XIII — O Curso Preparatorio, cuja adopção a pratica tem demonstrado ser necessaria, toma, tambem, nas diversas escolas, o *academias*, denominações differentes: — em nove escolas, esse curso se chama "Preparatorio", em cinco, "Annexo", em duas "Preliminar", e em uma, de "Adaptação". As materias que nesses cursos se leccionam são tambem varias e diversificadas.

Em nove cursos preparatorios, leccionam-se 20 cadeiras differentes:

1. Primeiras letras, em um dos cursos mencionados;
2. Portuguez, em nove;
3. Francez, em seis;
4. Inglez, em tres;
5. Allemão, em um.
6. Geographia, em oito;
7. Calligraphia, em quatro,
8. Dactylographia, em um;
9. Stenographia, em dois;
10. Arithmetica, em nove.
11. Algebra, em tres;
12. Geometria, em cinco.
13. Sciencias Physicas e Naturaes, em tres;
14. Escripturação Mercantil, em um.
15. Desenho, em tres;
16. Hygiene e Technologia, em um,
17. Gymnastica, em um
18. Exercicio Militar, em um.
19. Educação Civica, em dois;
20. Indeterminadas, em um.

Esse curso preparatorio é feito em um, como em tres annos. Em quatro escolas é feito em tempo indeterminado. Em outras, é confundido com os demais cursos, promiscuamente... Aliás, as escolas que se declaram *praticas* fazem, por assim dizer, meros cursos de noções preliminares, accrescidas de rudimentos technicos.

Veja-se, pois, como o assumpto anda por ahi tratado e maltratado...

XIV — Consultei, tambem, em tempo, varios commerciantes illustres, a cuja média de orientação attendi, pois ella corresponde ao resultado de verdadeira auscultação do commercio em marcha.

XV — Como meio de formação de cultura geral, tão necessario para a criação da mentalidade profissional, pois póde haver technica sem cultura, como ha cultura sem technica, adoptei os Cursos de Conferencias, com frequencia obrigatoria, mas em dóse reduzida. E' o que se faz em moderna pedagogia, com optimo resultado, uma vez empregado com a orientação que proponho.

XVI — Uma das necessidades essenciaes da regulamentação do ensino commercial é tornar attrahentes para a nossa mocidade os institutos que se dedicam a esse ramo de estudos. Rehabilitando-se esse ensino pela preoccupação official de tornal-o decente e verdadeiro, os certificados expedidos pelos estabelecimentos fiscalizados valerão por uma expressiva presumpção de preparo que não desmerecerá, por si só, como actualmente, o seu portador. Eu não quiz, por desconhecer nesse particular o pensamento de V. Ex., e por motivos de convicção pessoal, dar certas vantagens, perfeitamente e legalmente definidas, aos futuros diplomados pelas escolas de commercio, mas é evidente que elles mereceriam, em igualdade de condições, preferencia sobre outros concurrentes nos cargos do funccionalismo publico, declaradamente, nos Ministerios das Relações Exteriores, Agricultura, Industria e Commercio, Viação e Obras Publicas e Fazenda, visto que irão fazer um curso que é uma preparação séria para o desempenho de cargos constantes daquelles departamentos administrativos. Entretanto, o ideal seria que elles, pela propria natureza do estudo a que se irão devotar, fugissem precisamente da sereia enganadora do funccionalismo publico. Mas essas e outras hypotheses poderão ser discutidas em torno do meu trabalho, para solução definitiva.

XVII — Evidentemente, o regimen adoptado pelo projecto não impede a liberdade de se fundarem estabelecimentos de quaesquer especies: optimos, bons, soffriveis, máos, pessimos: com esse ou aquelle programma, ou mesmo sem programma; honestos ou cynicos. Apenas, a futura lei determinará em que condições o poder publico dará validade aos diplomas conferidos pelos institutos de ensino commercial, ao mesmo tempo que, pelo *rigor da fiscalização*, se manterá *permanente propaganda* em favor da elevação do nivel desse ensino, até que, por pudor proprio, toda a gente fuja de certas escolas sem imputabilidade e sem escrupulos que enxameiam vergonhosamente pelo paiz.

XVIII — Obtida a autorização legislativa, ou mesmo antes della, julgaria acertado que V. Ex. enviasse este projecto ao estudo do Conselho Superior do Commercio e Industria, que ouviria, a respeito, os homens de valor e pessoas sinceramente interessadas, que pudessem contribuir para melhorar a organização proposta. Dessa fórma, e só dessa fórma, se fará cousa acceitavel, pois repito que não considero o meu trabalho senão base de estudos — e não foi, aliás, de outra cousa que V. Ex., generosamente, me encarregou.

Como me colloco nesse ponto de vista impessoal, deixo de redigir os *considerandos* que devem preceder a regulamentação.

Parece-me que elles deverão ser elaborados depois de assentado o corpo do regulamento.

Deixo, por isso, de criticar aqui os considerandos que antecederam o regulamento proposto pelos Drs. Figueira de Mello e Berlinck.

Communico, outrosim, a V. Ex. que disponho de grande e, tanto quanto possivel, completo dossier de estudo, o qual fica á inteira disposição de V. Ex.

Terminando, peço desculpas a V. Ex. de não ter feito mais e melhor. Fiz, porém, o que pude e, de resto, considero este trabalho como uma méra contribuição da Secretaria Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, a cuja direcção me collocou a honrosa confiança de V. Ex.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

Respeitosas saudações.

Rio, 1 de janeiro de 1925. — *Heitor da Nobrega Beltrão.*

Bases para o Regulamento do Ensino Commercial e de Sciencias Economicas

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 1.° O ensino das disciplinas commerciaes e das sciencias economicas será organizado de accôrdo com o presente decreto, a cujas disposições ficam sujeitos todos os estabelecimentos de ensino commercial, como condição de goso dos favores que lhes houverem sido ou vierem a ser concedidos pela União Federal.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos de ensino commercial deverão ter personalidade juridica e gosarão de autonomia didactica e administrativa, de accôrdo com os principios do presente decreto.

Art. 2.° O ensino commercial e de sciencias economicas, que presuppõe o primario, se dividirá em dois cursos — o Fundamental e o Superior — ministrado em cadeiras theorico-praticas, em aulas pratico-technicas, em aulas graphicas e em aulas de artes e officios em officinas e em conferencias.

§ 1.° O Curso Fundamental abrangerá as seguintes disciplinas: — A — Cadeiras theorico-praticas: 1ª, Portuguez; 2ª, Francez; 3ª, Inglez; 4ª, Esperanto; 5ª, Noções de Geographia Geral e principalmente Physica e Chorographia do Brasil; 6ª, Geographia Commercial e Economica e Chorographia Commercial e Economica do Brasil; 7ª, Historia Geral do Brasil. Factos de expressão commercial e maior repercussão economica na Historia Patria; 8ª, Arithmetica; 9ª, Arithmetica Commercial; 10ª, Algebra; 11ª, Geometria. Elementos de Trigonometria; 12ª, Historia Natural Applicada ao Commercio e á Industria; 13ª, Physica e Chimica; 14ª, Escripturação Mercantil. — B — Aulas Graphicas; 1ª, Calligraphia; 2ª, Desenho; 3ª, Desenho applicado ao Commercio e á Industria; 4ª, Mecanographia; 5ª, Stenographia. — C — Aulas pratico-technicas: 1ª, Pratica de Balcão. Trato do publico, habitos de civilidade, embrulhos, pacotes, pequenos acondicionamentos no varejo commum e de luxo; 2ª, Pratica de Armazem: Embalagem, enfardamento, empacotamento, acondicionamento, apresentação de productos, vitrinas e mostruarios; 3ª, Propaganda Commercial: reclamos, annuncios, publicidade, lei de imprensa, instituições officiaes e particulares de commercio, industria e agricultura no Brasil e no estrangeiro; Bolsas; Juntas Commerciaes; 4ª, Pratica-Juridico-Commercial, de Notariado e de Procuradoria Mercantil, Composição de firmas e emprezas. Registros commerciaes. Petições, recursos, memoriaes, representações aos poderes publicos; 5ª, Escriptorio modelo: Secção commercial, secção industrial, pratica e systemas de archivos e de estatistica de serviço. — D — Aulas de artes e officios em officinas: aprendizado de um officio ou arte mecanica ou prova documental e pratica da respectiva habilitação technica. E — Conferencias: 1ª, Educação Moral e Civica; 2ª, Ethica profissional; 3ª, Hygiene profissional; 4ª, Carreiras activas decorrentes da iniciativa particular; 5ª, Principaes productos brasileiros e sua posição estatistica; 6ª, Possibilidades economicas do Brasil; 7ª, Destinos continentaes e internacionaes do Brasil.

§ 2.° O curso Superior, que constituirá a Faculdade de Sciencias Economicas, abrangerá as seguintes disciplinas: A — Cadeiras theorico-praticas: Secção Technica: 1ª — Physica e Chimica applicadas ao Commercio e á Industria; 2ª — Mathematica Superior applicada ao Commercio e á Industria; Calculos Actuariaes; 3ª — Economia Politica; 4ª — Viação, Portos, Navegação, Aviação, Transportes no Brasil; estudo respectivo comparado; Serviços telegraphicos, radio-telegraphicos, postaes, telephonicos e radio-telephonicos; 5ª — Contabilidade Mercantil, Bancaria, Industrial e Agricola; 6ª — Contabilidade do Estado; 7ª — Sciencia das Finanças, Historia Financeira do Brasil; Direito Orçamentario do Brasil e respectivo estudo comparado; 8ª — Estatistica; 9ª — Historia do Commercio e da Industria; 10ª — Economia Americana Comparada; 11ª — Direito Commercial; Direito Industrial; 12ª — Noções fundamentaes de Direito Constitucional, de Direito Civil e de Direito Criminal (crimes e contravenções que interessam ao Commercio e á Industria); 12ª — Legislação da Fazenda, Legislação Fiscal e Tributaria; Legislação Sanitaria relativa ao Commercio e á Industria; Legislação Aduaneira. Classificações e Tarifas das Alfandegas do Brasil; 14ª — Direito Internacional; Diplomacia, Historia dos Tratados, Pratica de Chancellaria; noções e regras de Direito Internacional Privado, applicaveis á legislação e á actividade do Commercio e da Industria. Secção Propedeutica: 15ª — Allemão ou italiano; 16ª — Hespanhol. B — Aulas pratico-technicas: 1ª — Banco Modelo; Repartições de Fazenda; Funccionamento das Alfandegas; 2ª — Merceologia e Technologia commercial e industrial; Natureza e composição dos productos commerciaveis; Analyses de mercadorias; respectivas laterações e falsificações; 3ª — Merceologia e technologia commercial e industrial: Pesquizas chimico-commerciaes. Analyses de Mercadorias. Classificação Aduaneira. Reconhecimento de drogas e tecidos. 4ª — Merceologia e technologia commercial e industrial: Applicações zoologicas, botanicas e mineralogicas ao Commercio e á Industria.

Art. 3.° Além das disciplinas obrigatorias nos Cursos Fundamental e Superior, e sem prejuizo destas, poderão ser, por deliberação da Congregação, estabelecidos cursos livres de outras disciplinas, segundo melhor convier á elevação do nivel moral e intellectual dos que se dedicam á carreira do Commercio.

§ 1.° Entre esses estudos facultativos, poderá figurar um curso de Investigações Economicas, nos moldes dos Seminarios das Faculdades congeneres de Sciencias Commerciaes.

§ 2.° Poderão ser estabelecidas conferencias publicas de divulgação scientifica e de estudo dos phenomenos economicos.

§ 3.° Os estabelecimentos que só mantiverem o Curso Fundamental poderão, para conceder diplomas de contadores, ter, como 5ª série, a 1ª do Curso Superior.

Art. 4.° Será de oito mezes, no minimo, o anno lectivo, cuja data de inicio e de encerramento o Regimento Interno fixará.

Art. 5.° Durante o anno lectivo serão feriados os domingos, os dias de festa nacional e o periodo de 20 a 30 de junho.

Paragrapho unico. No dia do fallecimento de algum professor ou no do seu enterro serão suspensas as aulas em signal de pezar.

Art. 6.° O ensino visará essencialmente a utilização das respectivas noções na vida real, cabendo á parte theorico-pratica, leccionada nas *cadeiras* do curso, o desenvolvimento necessario para proporcionar solida educação technica, de effectiva utilidade, e terá por fim habilitar ao exercicio proveitoso do commercio e ao correcto desempenho das funcções a que se referem os diplomas conferidos.

§ 1.° Nas *aulas*, o ensino será pratico-technico, quer nas disciplinas graphicas, quer nas simplesmente praticas, não devendo ahi os alumnos apenas *ouvir* ou *ver*, mas *fazer*, mostrando o seu effectivo e consciente aproveitamento.

§ 2.° O curso de conferencias, sob a superintendencia do director, será feito, em cada série e de cada vez, por qualquer dos professores do estabelecimento ou por pessoa competente, alheia ao corpo docente e préviamente convidada.

Art. 7.° Os programmas deverão ser elaborados de modo que mantenham e aperfeiçoem a orientação technica do ensino e assegurem a indispensavel coordenação entre as disciplinas dos diversos annos, evitando-se, não só os excessos de theoria, como soluções de continuidade e inuteis repetições.

Art. 8.° O programma de cada disciplina será effectiva e integralmente executado e constará de lições distribuidas em tres partes, correspondentes aos tres periodos do anno lectivo, sendo cada uma dellas objecto do respectivo concurso.

Art. 9.° Ao professor cathedratico em exercicio ou, na falta, ao substituto legal, cabe a elaboração do programma da sua disciplina, o qual, annualmente, 30 dias antes da abertura das aulas, será sujeito á approvação da Congregação e deverá estar impresso antes do inicio do anno lectivo.

Paragrapho unico. E' licito ao professor confirmar o programma elaborado no anno lectivo findo, entendendo-se confirmado o programma cuja modificação não fôr proposta.

Art. 10. A frequencia nas aulas é obrigatoria, sendo a presença e a falta dos alumnos apuradas mediante chamada; feita esta, nenhum alumno poderá entrar ou retirar-se, salvo licença do professor.

Art. 11. A secretaria apurará, mensalmente, as presenças e ausencias dos alumnos em cada classe, de accôrdo com as respectivas cadernetas, e organizará a lista dos que tiverem de ser admittidos ao concurso.

Art. 12. Os professores darão aulas de 50 minutos, havendo, de uma para outra, o intervallo de 10 minutos.

§ 1.° Não comparecendo o professor, será esperado por cinco minutos, findos os quaes lhe será marcada falta.

§ 2.° O professor não poderá encerrar a aula senão depois de esgotada a hora respectiva, sob pena de não lhe ser contada a presença.

Art. 13. O professor deverá indicar, nas cadernetas de aulas, as presenças ou ausencias de alumnos e o ponto do programma a respeito do qual versou a preleção do dia ou o objecto da aula pratica ou graphica; não encontrado auditorio, consignará como dado o ponto do programma que deveria ser leccionado.

CAPITULO II

DO CURSO FUNDAMENTAL

Art. 14. O Curso Fundamental será ministrado em quatro annos lectivos, classificadas as disciplinas que o constituem em quatro séries, devendo haver, porém, uma 5ª série para os contadores e peritos, correspondente á 1ª série do Curso Superior, de accôrdo com a seguinte distribuição,

A — 1ª séri

1ª cadeira: Portuguez — 2ª cadeira: Francez — 3ª cadeira: Inglez — 4ª cadeira: Noções de Geographia Geral, principalmente Physica e de Chorographia do Brasil — 5ª cadeira: Arithmetica — 6ª cadeira: Noções de Historia Geral e do Brasil.

1ª aula: Calligraphia — 2ª aula: Desenho — 3ª aula: Pratica de Balcão. Trato do publico. Habitos de civilidade. Embrulhos, pacotes, pequenos acondicionamentos no varejo commum e no de luxo.

B — 2ª série:

1ª cadeira: Portuguez — 2ª cadeira: Francez — 3ª cadeira: Inglez — 4ª cadeira: Geographia Commercial e Economica. Chorographia Commercial e Economica do Brasil — 5ª cadeira: Historia Geral e do Brasil. Conhecimentos dos factos de expressão commercial e maior repercussão economica na Historia Patria — 6ª cadeira: Arithmetica.

1ª aula: Desenho applicado ao Commercio e á Industria — 2ª aula: Mecanographia (Dactylographia. Pratica de multiplicadores e mimeographos. Machinas de calcular e de endereços, rensas) — 3ª aula: Pratica de Armazem: embalagem, enfardamento, empacotamento, acondicionamento, apresentação de productos. Vitrinas e mostruarios.

Curso de conferencias: (3 por anno) Educação moral e civica.

C — A approvação nos exames do 2º anno dá direito ao diploma de habilitação para dactylographo e auxiliar do Commercio e Industria, nos termos do art. 184.

D — 3ª série:

1ª cadeira: Portuguez. Correspondencia Commercial e Official — 2ª cadeira: Francez. Conversação. Correspondencia commercial — 3ª cadeira: Inglez. Conversação. Correspondencia commercial — 4ª cadeira: Arithmetica Commercial. Cambio. Moedas. Facturas Consulares — 5ª cadeira: Algebra: até equações do 2º gráo — 6ª cadeira: Escripturação Mercantil.

1ª aula: Steno-dactylographia — 2ª aula: Propaganda commercial; reclamos, annuncios; publicidade; lei de imprensa. Espirito Associativo. Instituições officiaes e particulares de Commercio, Industria e Agricultura no Brasil e no Estrangeiro. Bolsas. Juntas Commerciaes — 3ª aula: Artes e officios.

Curso de conferencias: (3 por anno) 1 — Ethica profissional; 2 — Hygiene profissional; 3 — Carreiras activas decorrentes da iniciativa particular.

E — A approvação nos exames do terceiro anno dá direito ao diploma de habilitação para correspondente, stenodactylographo, em portuguez, francez e inglez, empregado de escriptorio e viajante commercial, nos termos do art. 184.

F — 4ª série:

1ª cadeira: Escripturação Mercantil — 2ª cadeira: Esperanto — 3ª cadeira: Geometria. Elementos de Trigonometria — 4ª cadeira: Historia Natural applicada ao Commercio e á Industria — 5ª cadeira: Noções de Physica e Chimica.

1ª aula: Pratica juridico-commercial, de Notariado e de Procuradoria Mercantil — 2ª aula: Escriptorios modelos com a respectiva installação e em pleno funccionamento para aprendizado. Secção Commercial. Secção Industrial. Pratica e systemas de archivos e de estatistica de serviço.

Curso de conferencias: (3 por anno). 1 — Principaes productos brasileiros e sua posição estatistica. 2 — Possibilidades economicas do Brasil. 3 — Destinos continentaes e internacionaes do Brasil.

G — A approvação nos exames do quarto anno dá direito ao diploma de habilitação para guarda-livros.

Art. 15. A's aulas de dactylographia poderão assistir e dellas participar alumnos não matriculados no Curso Fundamental, devendo o estabelecimento conceder-lhes, uma vez approvados, carta declaratoria do respectivo aproveitamento.

Art. 16. Para a matricula no primeiro anno do Curso Fundamental exige-se approvação em exames de admissão, que constarão de provas escriptas e oraes sobre as seguintes materias:

Portuguez — Leitura, dictado, redacção e analyse lexica.

Geographia — Geographia physica do mundo. Physica e politica do Brasil.

Historia do Brasil — Noções geraes e rudimentares

Arithmetica — As quatro operações sobre numeros inteiros; fracções ordinarias e decimaes; noções de systema metrico-decimal e complexos.

Art. 17. As provas escriptas para exames de admissão do Curso Fundamental serão realizadas, sob a presidencia do director, em dois dias uteis consecutivos, durando em cada dia duas horas, sendo uma hora para cada materia. No primeiro dia serão feitas as de Portuguez e Geographia e no segundo de Arithmetica e Historia do Brasil. As provas oraes de cada uma das disciplinas serão realizadas successivamente, em um só dia, perante a banca examinadora constituida por quatro membros, sob a presidencia do director.

Art. 18. O julgamento dos exames de admissão será feito separadamente para cada materia, devendo cada examinador dar a sua nota em cada uma das provas de que constar o exame.

Paragrapho unico. Poderá inscrever-se como ouvinte do primeiro anno do Curso Fundamental o alumno que ficar dependente de uma só das materias do exame de admissão.

Art. 19. Para o preparo das materias constantes do exame de admissão poderá ser creado um Curso Preparatorio de um anno, sujeito ás mesmas regras estabelecidas para os diversos annos dos cursos Fundamental e Superior.

§ 1.° A approvação em exame de 1ª época do Curso Preparatorio habilitará para a matricula no primeiro anno do Curso Fundamental.

§ 2.° O alumno do Curso Preparatorio que, em primeira época, não houver prestado exame de qualquer das cadeiras, ou que houver sido reprovado, prestará os exames que lhe faltarem, juntamente com os candidatos a exame de admissão.

Art. 20. São isentos do exame de admissão os candidatos que houverem sido approvados nas respectivas disciplinas:

a) em exames officiaes de preparatorios;

b) no Districto Federal: no Collegio Pedro II e na Escola Normal; nos Estados: em exame de admissão em collegios secundarios officiaes ou officializados, a juizo do Conselho Nacional do Ensino.

Paragrapho unico. Se a approvação não se referir a todas as cadeiras do exame de admissão, os candidatos só prestarão exames das que lhes faltarem.

Art. 21. O candidato approvado em exame de admissão, tendo obtido notas cuja média global seja superior a 5 1/2, poderá prestar, immediatamente depois, conjuntamente com os examinandos de 2ª época, os exames das cadeiras do primeiro anno do Curso Fundamental.

Art. 22. Os certificados officiaes de approvação em exames de preparatorios isentarão os seus possuidores de cursar as respectivas disciplinas no Curso Fundamental, na fórma seguinte:

1. Os certificados de approvação em exames de Historia Geral e do Brasil, Algebra, Geometria e Trigonometria e Physica e Chimica dispensarão do curso e do exame da respectiva disciplina.

2. Os certificados de approvação em exames de Portuguez, Francez, Inglez, Geographia e Chorographia do Brasil, Arithmetica e Historia Natural apenas isentarão do curso e dos exames das respectivas disciplinas nos annos em que não forem finaes.

Art. 23. O candidato possuidor dos certificados officiaes constantes do artigo anterior poderá prestar, em segunda época, exames das cadeiras do Curso Fundamental de que não for dispensado e, si for approvado, poderá inscrever-se directamente no anno do Curso Fundamental em que não excedam de seis as cadeiras, quer do mesmo anno, quer de annos anteriores a cujo curso ficar obrigado.

Art. 24. O estudo de Portuguez deve ser ministrado de maneira que o alumno, conhecendo bem as noções grammaticaes, venha a fallar e redigir correctamente, para o que cumpre insistir nos exercicios de leitura e interpretação de bons autores, dictados difficeis, synonimia, analyse lexica e syntatica, pontuação, exposições, composições, recitativos, critica de vicios de linguagem, não esquecida a perfeita redacção official e commercial, com o acertado emprego da terminologia mercantil e industrial.

Art. 25. O ensino das linguas estrangeiras será effectuado de modo que os estudantes consigam fallar e escrever correctamente o idioma leccionado.

§ 1.º O estudo da grammatica será, tanto quanto possivel, simplificado, devendo-se dar preponderancia á parte pratica — leitura, exposição, recitativos, composição, traducção, versão, conversação — com applicação das regras grammaticaes respectivas.

§ 2.º Serão cuidados, com especial interesse, os exercicios que versarem sobre assumpto commercial, devendo os alumnos ser familiarizados com o emprego acertado de termos technicos adoptados na vida commercial, industrial, bancaria, etc.

§ 3.º As aulas de correspondencia commercial serão dadas no idioma leccionado.

Art. 26. O ensino da Geographia Geral e Chorographia do Brasil, terá, na segunda série, caracter commercial e economico, abrangendo o estudo do valor economico dos principaes productos de cada paiz, a situação dos mercados, as especies e meios de transporte, as correntes de commercio internacional, etc., e terá por base o commercio interno e externo do Brasil.

Art. 27. O ensino da Historia Geral abrangerá os factos mais notaveis da antiguidade e da idade média e será mais desenvolvido quanto ás épocas moderna e contemporanea, de modo que permitta o exacto conhecimento da organização actual politica e economica do mundo. O estudo da Historia do Brasil será particularmente desenvolvido, maximé quanto aos factos de expressão commercial e maior repercussão economica na Historia Patria.

Art. 28. O ensino do Esperanto, eminentemente pratico, visará, em especial, as necessidades do intercambio commercial.

Art. 29. O ensino da Arithmetica será progressivo, exigindo-se a parte theorica indispensavel á comprehensão dos calculos, perfeita graphia dos algarismos, boa disposição e absoluta exactidão dos calculos, e fazendo-se constante applicação do calculo mental.

Paragrapho unico. A arithmetica da 1ª e 2ª séries será geral e a da 3ª série deverá ser toda de applicação ao commercio e á contabilidade, abrangendo as fórmas simplificativas dos calculos e desenvolvendo os problemas concernentes a operações bancarias, monetarias, de seguro, etc.

Art. 30. O estudo da algebra estender-se-ha até equações de segundo gráo, inclusive, e comprehenderá os processos de simplificação na solução das questões arithmeticas, especialmente no que se referir a problemas commerciaes.

Art. 31. O ensino da Geometria abrangerá tambem noções de Trigonometria, devendo ser cuidada a parte pratica.

Art. 32. O ensino da cadeira de Physica e Chimica, no Curso Fundamental, será feito de modo que, além das noções geraes da materia, habilite ao conhecimento dos productos naturaes e industriaes dos tres reinos da natureza e composição de productos, como conservas, drogas, vinhos, tecidos, etc. Será tambem objecto de estudo a classificação das mercadorias para applicação das tarifas aduaneiras. O intuito desse ensino é que os alumnos que não fizerem o Curso Superior, no qual o estudo da Physica e Chimica, maximé este, será particularmente de laboratorio e de applicação ao Commercio e á Industria, se possam, ainda assim, beneficiar, com vantagem real, desse ensino.

Art. 33. O estudo da Historia Natural terá orientação pratica, devendo preponderar o estudo circumstanciado das riquezas brasileiras e abrangerá as applicações industriaes e commerciaes dos principaes productos e sua influencia no commercio (estimativa das colheitas, etc.). Desse modo, o estudo da Historia Natural, no Curso Fundamental, preparará os alumnos que seguirem o Curso Superior para o melhor aproveitamento nas aulas de mercecologia e technologia commercial e industrial.

Art. 34. Os gabinetes e laboratorios de Historia Natural e Physica e Chimica deverão estar providos dos elementos necessarios para assegurar plena efficiencia ao ensino.

Art. 35. O ensino da Escripturação Mercantil será desdobrado em dois annos e comprehenderá o estudo e a applicação dos methodos adoptados para regular a escripturação dos livros commerciaes e dos livros de contabilidade publica e bem assim para realização de exame pericial.

Paragrapho unico. Cada alumno organizará escriptas, na conformidade da materia successivamente leccionada, comprehendendo os livros Borrador, Diario, Razão, Caixa, Contas Correntes no paiz e no estrangeiro, Registro de Vendas a Vista, Registro de Contas Assignadas e Registro de Letras e Cambiaes. A regular organização dessas escriptas constituirá condição essencial de admissão aos concursos periodicos do anno lectivo. Os levantamentos finaes de balanços farão objecto dos exames na quarta série.

Art. 36. O ensino da Calligraphia será feito de modo que habilite a escripturar com clareza e perfeição os livros commerciaes e de contabilidade publica, abrangendo o cursivo (methodo de lettra ingleza), o ronde e o gothico.

Art. 37. O ensino do Desenho será geometrico e geral na 1ª série e applicado ao Commercio e á Industria na 2ª série, afim de servir de base ás necessidades praticas do commerciante e do industrial e aos estudos relativos aos reclamos, annuncios, vitrinas, mostruarios, croquis de tecidos, de marcas de fabricas e de commercio, etc., os quaes se farão no Curso Fundamental.

Art. 38. O ensino de Pratica de Balcão e Pratica de Armazem será ministrado em breves prelecções e conselhos e exercicios praticos em que se organizem exemplos concretos em lojas e armazens simulados. Igualmente se farão visitas de exercicio a estabelecimentos commerciaes e industriaes, trapiches, etc.

Art. 39. O ensino da Mecanographia consistirá no conhecimento technico das peças das machinas e em exercicios praticos, constantes e progressivos, formando habeis dactylographos, e perfeitos conhecedores das demais machinas, cujo conhecimento e manejo constituem o objectivo das aulas de mecanographia (machinas de escrever, de calcular, mimeographos e multiplicadores, de registrar, de endereços, prensas, etc.).

Art. 40. O ensino da Stenographia será desenvolvido gradualmente, exigindo-se, para a approvação em exame final, um dictado com a velocidade minima de cincoenta palavras por minuto, com immediata e perfeita traducção dactylographada.

Art. 41. Na aula de Propaganda Commercial, reclamos, annuncios, publicidade dispositivos da Lei de Imprensa, espirito associativo instituições officiaes e particulares de Commercio, Industria e Agricultura, no Brasil e no Estrangeiro — Bolsas — Juntas Commerciaes, o alumno, por meio de prelecções, lições praticas e exemplos, aprenderá o valor da propaganda, sua situação no mundo e no Brasil, a necessidade do espirito associativo e os seus orgãos já existentes no Brasil em comparação com o que se faz nos demais paizes, bem como, praticamente, em que consistem, quaes os seus fins e como funccionam quer as Bolsas de Mercadorias e Fundos Publicos, quer as Juntas Commerciaes.

Art. 42. Os estabelecimentos manterão, se possivel, aulas de trabalhos mannaes, artes e officios mecanicos, de cujo curso darão certificado aos alumnos da 3ª série.

Paragrapho unico. Caso os estabelecimentos não disponham desses cursos, deve o alumno, para ser considerado como approvado em todas as cadeiras da 3ª série, apresentar attestado idoneo dessa habilitação profissional, passado por lyceu, ou casa commercial ou industrial conceituados, a não ser que prefira prestar, perante mesa que requererá, o respectivo exame para esse fim.

Art. 43. O ensino de Pratica Juridico-Commercial, de Notariado e Procuradoria Mercantil, fundamentalmente pratico, habilitará a bem redigir os documentos de effeitos juridicos, como procurações, letras, contractos, estatutos de Sociedades Anonymas, lançamento de emprestimo por debentures e, bem assim, a orientar no acautelamento dos interesses commerciaes em caso de liquidação, distractos e fallencias e outras emergencias da vida commercial. Outrosim, visará preparar o periciamento mercantil pelo estudo dos quesitos e dos laudos nos exames parciaes e integraes dos livros mercantis e nos de falsificação de escripta ou de firma. Igualmente, ensinará a agir perante as Juntas Commerciaes e dará conhecimento effectivo acerca dos actos, praxes e formularios de notariado mais directamente ligados ao Commercio e á Industria, assim como a maneira de proceder quando se é investido de mandatos mercantis em geral. Habilitará ainda o estudante a elaborar petições, recursos, memoriaes e representações aos poderes publicos, em defesa de seus interesses mercantis e da causa das classes trabalhadoras, productoras e distribuidoras de riquezas.

§ 1.º Em protocollo especial será feito o registro das assignaturas (raza, rubrica, signal publico) dos alumnos, para o effeito dos exercicios sobre o reconhecimento da respectiva authenticidade.

§ 2.º Nos concursos periodicos as provas serão praticas e constantes da elaboração de contractos por instrumento particular e de letras e notas promissorias, avalizadas e endossadas, resultantes de hypotheses communs na vida commercial.

§ 3.º No exame final a prova escripta será constituida pela redacção de um laudo pericial de exame de livros calcado em hypothese inspirada em exemplos da vida pratica e delle deverá constar a reproducção nos lançamentos que deveriam encontrar-se na escripturação relativa á mesma hypothese.

Art. 44. As aulas de escriptorios modelo visarão dar ao alumno a impressão de estar no ambiente da vida real da profissão que escolheu, e serão ministradas em escriptorios modelo, com a respectiva installação e mobiliario, e em pleno funccionamento, para aprendizado pratico, assumindo o alumno as diversas funcções, das mais modestas ás mais graduadas e obtendo do professor notas em cada hypothese, as quaes constituirão médias com que se julgará do aproveitamento do estudante no fim do anno. No anno lectivo os alumnos praticarão primeiro na Secção Commercial depois na Secção Industrial e, concomitantemente, na Secção de Pratica e Systemas de Archivos e de Estatisticas do Serviço. Nessas aulas haverá, simulados, entre outras hypotheses que constarão do programma da disciplina: escriptorio por atacado e a varejo; commissões e consignações; telegrammas, cartas, codigos cifrados; firmas individuaes, sociedades em nome collectivo e em commandita simples. Chefes de casa, socios, interessados, empregados; sociedades anonymas, por quotas e em commandita por acções; acções, accionistas, debentures, debenturistas; directores, fiscaes. Saques, movimento diario, lançamentos, pagamentos no paiz e no estrangeiro, cambiaes. Recebimentos. Embarques. Bolsas, escriptorio, caixa e escripturação. Fabricas, producção; salarios; *stocks*; almoxarifados, etc.

Art. 45. Os Cursos de Conferencias serão superintendidos directamente pelo director da escola, nos termos do art. 6º, § 3º. O intuito desses cursos é fornecer aos estudantes, por meio agradavel e attrahente, conhecimentos geraes indispensaveis para base de cultura na profissão commercial, seduzindo-lhe o espirito de curiosidade em torno de assumptos universaes que se prendem á actividade mercantil do individuo e á expansão economica do seu paiz e do mundo, bem como ao procedimento e á ethica, á formação do caracter profissional do commercio. Na 1ª série não são obrigatorias as conferencias. Na 2ª série as conferencias versarão sobre assumptos de educação moral e civica, sob os seguintes indices: — Patria — Familia — *Fé ou orientação philosophica* — Dever — Trabalho — Verdade — Disciplina — Altruismo — Principio de autoridade — Ordem e lei — Coexistencia social — Progresso — Caracter — Vontade — Pertinacia — Espirito de continuidade — Dominio de si — Condições de exito na vida pratica. Na 3ª série o Curso de Conferencias visará os seguintes indices francamente profissionaes: — I. Ethica profissional — II. Hygiene profissional — III. Carreiras activas decorrentes da iniciativa particular. Na 4ª série, o Curso de Conferencias encarará mais o aspecto economico: — I. Principaes productos brasileiros e sua posição estatistica — II. Possibilidades economicas do Brasil — III. Destinos continentaes e internacionaes do Brasil. As conferencias serão, pelo menos, tres por anno em cada uma das séries em que ellas são obrigatorias. O director deverá estimular os alumnos no sentido de obter que elles proprios façam tambem conferencias acerca de assumptos que condigam com o respectivo curso.

CAPITULO III

DO CURSO SUPERIOR (FACULDADE DE SCIENCIAS ECONOMICAS)

Art. 46. O Curso Superior, que constituirá a Faculdade de Sciencias Economicas, será ministrado em quatro annos lectivos, classificadas as disciplinas que o constituem em quatro séries, de accôrdo com a seguinte distribuição:

A — 1ª série (5ª série do Curso de contador, perito judicial, perito de fazenda, perito aduaneiro e chefe de escriptorio commercial e industrial.)

1ª cadeira: Physica e Chimica applicadas ao Commercio e á Industria. 2ª cadeira: Noções Fundamentaes de Direito Constitucional, de Direito Civil e de Direito Criminal. (Crimes e Contravenções que interessam ao Commercio e á Industria). 3ª cadeira: Direito Commercial (definições, classificações, noções fundamentaes). Direito Industrial (definições, classificações, noções fundamentaes). 4ª cadeira: Legislação de Fazenda. Legislação Fiscal e Tributaria. Legislação Sanitaria, relativa ao Commercio e á Industria. Legislação Aduaneira. Classificações e Tarifas das Alfandegas.

1ª aula: Banco Modelo, respectivas installações e em pleno funccionamento. Repartições de Fazenda. Funccionamento das Alfandegas. 2ª aula: Merceologia e Technologia Commercial e Industrial; natureza e composição dos productos commerciaveis, respectivas alterações e falsificações. 3ª aula: Merceologia e Technologia Commercial e Industrial; pesquizas chimico-commerciaes, analyses de mercadorias, classificação aduaneira, reconhecimento de drogas e tecidos. 4ª aula: Merceologia e Technologia Commercial e Industrial: applicações zoologicas, botanicas e mineralogicas ao Commercio e á Industria.

B — A approvação dos exames da 1ª série (5º anno do Curso Fundamental) dá direito ao diploma de contadores, peritos judiciaes, peritos de fazenda, peritos aduaneiros e chefes de escriptorio commercial e industrial, nos termos do artigo 184.

C — 2ª série:

Secção technica:

1ª cadeira: Mathematica Superior applicada ao Commercio e á Industria. 2ª cadeira: Direito Commercial (explanação da materia na parte terrestre e maritima.) Direito Industrial (marcas de fabrica e patentes de invenção, seguros operarios, trabalho, salarios, doutrinas e legislação.) 3ª cadeira: Direito Internacional. Diplomacia. Historia dos Tratados. Pratica de Chancellaria. 4ª cadeira: Economia Politica. 5ª cadeira: Direito Administrativo. Noções e regras do Direito Internacional Privado applicaveis á legislação e actividade do Commercio e da Industria

Secção propedeutica:

6ª cadeira: Allemão ou italiano.

D — 3ª série:

Secção technica:

1ª cadeira: Mathematica Superior applicada ao Commercio e á Industria. Calculos actuariaes. 2ª cadeira: Contabilidade Mercantil, Industrial, Bancaria e Agricola. 3ª cadeira: Sciencia das Finanças. Historia Financeira do Brasil. Direito Orçamentario do Brasil e respectivo estudo comparado. 4ª cadeira: Viação, Portos, Navegação, Aviação, Transportes no Brasil. Estudo respectivo comparado. Serviços telegraphicos radio-telegraphicos, postaes, telephonicos e radio-telephonicos.

Secção propedeutica:

5ª cadeira: Allemão ou italiano. 6ª cadeira: Hespanhol.

4ª série:

Secção technica:

1ª cadeira: Contabilidade do Estado. 2ª cadeira: Estatistica. 3ª cadeira: Historia do Commercio e da Industria. 4ª cadeira: Economia Americana comparada e Legislação Aduaneira comparada.

Secção propedeutica:

5ª cadeira: Allemão ou italiano. 6ª cadeira: Hespanhol.

F — A approvação nos exames do Curso Superior dá direito ao diploma de Graduados em Sciencias Economicas, habilitados a exercer cargos de agentes consulares, funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores e da Administração Publica em geral, das Juntas Commerciaes e Bolsas de Mercadorias, corretores, actuarios de companhias de seguros, contabilistas, chefes de contabilidade e de gerencia de estabelecimentos bancarios e de grandes emprezas commerciaes e industriaes, nos termos do art. 184.

Art. 47. Para a matricula no Curso Superior exige-se a terminação do Curso Fundamental, ou, além da apresentação dos certificados de approvação nos exames das materias do ensino secundario, communs ao Curso Fundamental, a que allude o n. 1 do art. 22, mais um exame de admissão, abrangendo:

1. Portuguez, correspondencia official e commercial.
2. Francez, correspondencia commercial.
3. Inglez, correspondencia commercial.
4. Geographia Commercial e Economica e Chorographia Commercial e Economica do Brasil.
5. Arithmetica commercial.
6. Historia Natural applicada ao Commercio e á Industria.
7. Escripturação mercantil.
8. Desenho.
9. Dactylographia.
10. Pratica juridico commercial, de Notariado e Procuradoria Mercantil.
11. Pratica de escriptorios commerciaes e industriaes.
12. Propaganda commercial. Instituições officiaes e particulares de commercio, industria e agricultura no Brasil e no estrangeiro. Bolsas. Juntas Commerciaes.

Art. 48. O exame de admissão ao Curso Superior versará sobre os programmas das respectivas disciplinas dadas no Curso Fundamental, podendo ser creado um Curso Preparatorio para a habilitação dos candidatos.

Art. 49. O ensino da Physica e Chimica applicada ao Commercio e á Industria será a especialização mais minudente das noções estudadas na cadeira de Physica e Chimica da 1ª série. O ensino visará, pois, o preparo theorico indispensavel para base dos estudos technicos e praticos de laboratorio que se farão nas 2ª e 3ª aulas de Mercecologia e Technologia Commercial e Industrial.

Art. 50. O ensino, neste curso, de Direito Constitucional, de Direito Civil e de Direito Criminal consistirá na fixação das noções fundamentaes dessas disciplinas. A Constituição Federal será, outrosim, toda lida e ligeiramente commentada em aula. No Direito Civil o estudo se demorará mais nas partes relativas a Obrigações, de applicação diaria, e á Familia e Successões muito necessarias á profissão consular. No Direito Criminal se fará analyse mais rigorosa dos crimes e contravenções que interessam ao Commercio e á Industria.

Art. 51. O ensino de Direito Commercial será feito com mais exigencia porque é a disciplina juridica mais estreitamente ligada á vida mercantil e industrial. Será seguida do estudo do Direito Industrial. Na 1ª série se firmarão definições, classificações e noções fundamentaes dessas materias. Na 2ª série as noções serão ampliadas. No Direito Commercial serão circumstanciadas com relação aos principios de applicação mais commum: facturas, facturas consulares, firmas, nomes, livros, corretores, despachantes, sociedades anonymas, companhias de seguros, fallencias, letras promissorias e de cambio, vendas mercantis, warrants, cheques, arbitramentos commerciaes, credito, fiança, penhor, cartas de credito e abono, credito e riscos maritimos, navios, responsabilidades de companhias de navegação e de seguros, conhecimentos, usos e praxes commerciaes, terminologia e abreviaturas. No Direito Industrial se fará estudo mais attento das noções ligadas á propriedade industrial, como as marcas de fabrica e as patentes de invenção; aos seguros operarios; ao trabalho; aos salarios; aos pontos de vista quanto á producção e interesse; ás doutrinas, ás legislações e ás conferencias internacionaes.

Art. 52. A cadeira de Legislação visará familiarizar o alumno com o nosso direito positivo na parte com a qual tera de lidar na vida pratica. Será passada em revista, e commentada em seus pontos principaes e de maior interesse, toda a legislação de fazenda, fiscal e tributaria, sanitaria no tocante ao commercio ou á industria, e aduaneira, esta com uma analyse relativa ás classificações e tarifas. Essa disciplina facilitará o melhor aproveitamento nas 1ª, 2ª e 3ª aulas pratico-technicas desta série.

Art. 53. A cadeira de Mathematica Superior, abrangendo o calculo actuarial e desenvolvida em dois annos, se orientará pela finalidade do solido conhecimento das sciencias mathematicas em geral e de amplo preparo dos actuarios das companhias de seguros e de chefes de contabilidade e de gerencia de estabelecimentos bancarios e de grandes emprezas commerciaes e industriaes.

Art. 54. O ensino de Direito Internacional, Diplomacia, Historia dos Tratados e Pratica de Chancellaria, além dos principios juridicos que regem as relações internacionaes, abrangerá o estudo da organização consular, dos tratados em geral, e, especialmente, dos tratados de commercio assignados pelo Brasil, e será completado com a pratica de correspondencia consular e a de chancellaria nos consulados.

Art. 55. O ensino da Economia Politica será aprofundado, tendo por fim ministrar solida instrucção a respeito dos phenomenos da riqueza e devendo tomar em especial consideração a situação economica brasileira.

Art. 56. O ensino do Direito Administrativo abrangerá estudo, tanto quanto possivel completo, da materia, de modo que os alumnos possam, se o entenderem, exercer futuramente quaesquer funcções publicas nas administração do paiz, ao mesmo tempo que adquiram exacto conhecimento do funccionamento dos poderes do Estado e dos serviços publicos pelos seus varios ministerios e departamentos.

Art. 57. O ensino da Contabilidade abrangerá a contabilidade mercantil, industrial, bancaria e agricola e respectivo estudo comparado, preparando-se o alumno para o melhor aproveitamento na aula de Banco Modelo.

Art. 58. O ensino da Sciencia das Finanças explanará os principios geraes da finança publica, a evolução historico-financeira do Brasil, e a formação, organização e actualidade do nosso Direito Orçamentario, cujo estudo deve ser feito em comparação com o de outros povos cultos.

Art. 59. A cadeira de Viação, Portos, Navegação, Aviação, Transportes no Brasil, Serviços telegraphicos, radio-telegraphicos, postaes, telephonicos, radio-telephonicos porá o alumno ao corrente do que, em materia de transportes e fretes respectivos, existe no paiz. Outrosim, orientar-se-á o estudante acerca do systema e rêdes de viação e transportes que melhor conviriam aos interesses da Patria, fazendo-se analyse comparativa do que occorre em paizes que se acham em condições de necessidade economica analogas á nossa.

Art. 60. O ensino da Contabilidade do Estado terá por fim habilitar para as funcções contabilisticas da administração publica, applicando praticamente as theorias leccionadas na Sciencia das Finanças, de accôrdo com os preceitos legaes e regulamentares concernentes á materia.

Art. 61. O ensino da Estatistica ministrará os conhecimentos geraes desta sciencia e das suas multiplas applicações. A parte pratica constará da comparação de estatisticas para apuração dos valores procurados e da elaboração dos quadros, graphicos e diagrammas e outras variedades de representação estatistica baseada em calculos rigorosos.

Art. 62. O ensino da Historia do Commercio e da Industria se referirá, especialmente, á evolução commercial e industrial e ao progresso mundial do commercio e da industria determinado pelas grandes descobertas e a actividade economica dos povos.

Art. 63. O ensino da Economia Americana e da Legislação Aduaneira comparadas ministrará aos alumnos pleno conhecimento dos productos e dos phenomenos economicos na America, systematizando-lhe o estudo comparativo. Sob a mesma directriz se fará a analyse da legislação aduaneira desses paizes, orientando os estudantes nos meios praticos de contribuir para o augmento do intercambio commercial no continente.

Art. 64. A aula de Banco Modelo collocará o alumno como participante do movimento normal de um estabelecimento bancario, quer na qualidade de cliente, quer na de empregado, nas suas varias categorias, banqueiro, gerente ou director. Percorrerá a pratica das diversas secções e *guichets*, para isso devendo existir installações que tornem possivel o funccionamento simulado do banco. Os alumnos, nesta aula, ficarão tambem conhecendo praticamente as repartições de fazenda e o funccionamento das alfandegas.

Art. 65. As aulas de Mercecologia e Technologia Industrial e Mercantil serão dedicadas á pratica de laboratorio. A 2ª aula estudará, experimentalmente, e em presença dos productos commerciaveis, a sua composição e respectivas alterações e falsificações. Na 3ª aula se farão, em laboratorio, e por meios experimentaes, pesquizas chimico-commerciaes, classificação de mercadorias, reconhecimento de drogas e de tecidos e se resolverão problemas relativos á classificação aduaneira de artigos incluidos nas tarifas. Na 1ª aula se fará o estudo pratico das noções aprendidas nas de Sciencias Naturaes e, em face de especimens zoologicos, botanicos e mineralogicos, os alumnos mostrarão as possibilidades de applicação desses especimens ao Commercio e á Industria.

Art. 66. O ensino do allemão, italiano e hespanhol estará sujeito, no Curso Superior, á mesma orientação já exposta no art. 25 e seus paragraphos, com relação ao estudo das demais linguas vivas.

CAPITULO IV.

DAS MATRICULAS

Art. 67. As matriculas serão annualmente abertas quinze dias antes do inicio do anno lectivo e se encerrarão na vespera da abertura das aulas.

Art. 68. O requerimento para matricula, que deverá ser assignado pelo candidato, si for maior ou *sui-juris*, ou se se tratar de menor, pelo pae ou responsavel por elle, será devidamente sellado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de idade ou justificação judicial que prove a idade minima de 12 annos para os candidatos ao Curso Fundamental e de 16 annos para os que se destinam ao Curso Superior;

b) attestado medico de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) prova de vaccina;

d) prova de identidade pessoal.

Art. 69. Para a matricula no 1º anno do Curso Fundamental ou no 1º anno do Curso Superior, o candidato ou seu representante allegará a approvação em exame de admissão, ou do Curso Preparatorio ou, comprovadamente, as isenções desses exames estabelecidas por este regulamento, ou, ainda, quanto á matricula no Curso Superior, a approvação nas materias do Curso Fundamental.

Art. 70. Pagas as taxas devidas, o alumno cujo requerimento de matricula tiver deferimento, deverá assignar o respectivo termo em livro especial e receberá um cartão de matricula com as indicações necessarias para que seja reconhecido como alumno.

Art. 71. Para a matricula no anno superior exigir-se-á approvação em todas as cadeiras do anterior.

§ 1.º O alumno que ficar dependendo de mais de duas cadeiras perderá o anno, só sendo dispensado das cadeiras finaes em que houver sido approvado.

§ 2.º O alumno que ficar dependendo, no maximo, de duas cadeiras, deverá renovar a matricula no anno cursado, podendo, porém, frequentar as aulas do anno immediatamente superior como ouvinte.

§ 3.º O alumno inscripto como ouvinte em um anno não poderá prestar exames das cadeiras deste anno sem que tenha sido préviamente approvado nas cadeiras do anno anterior de que depender.

§ 4.º Em primeira época poderão ser prestados os exames das cadeiras de dependencia e os das cadeiras do anno cursado como ouvinte, desde que tenha sido obtida a média necessaria; comtudo, o numero total dos exames não poderá exceder de seis, sendo os demais prestados em segunda época.

§ 5.º O alumno que ficar dependendo de uma disciplina, cujo estudo continuar no anno seguinte, deverá prestar exame em 1ª época da cadeira de dependencia e, só em segunda época, lhe será facultado o exame da mesma cadeira do anno seguinte.

Art. 72. *Serão admissiveis como ouvintes no 1º anno do Curso Fundamental os que*, embora habilitados, não puderem effectuar a matricula no prazo legal, só lhes sendo facultados os exames em primeira época quando tenham obtido média sufficiente nos concursos periodicos.

Art. 73. *As matriculas gratuitas determinadas em lei* não poderão exceder o numero fixado e serão feitas exclusivamente no Curso Fundamental.

Paragrapho unico. As matriculas gratuitas vigorarão emquanto persistir o encargo legal e perdurarão até complemento do Curso Fundamental, salvo os casos de perda de gratuidade.

Art. 74. Os logares gratuitos serão preenchidos mediante concurso, constante do exame de admissão ao primeiro anno do Curso Fundamental, sendo beneficiados os que, dentro do numero das vagas existentes, obtiverem melhor classificação.

Paragrapho unico. Se o numero dos candidatos approvados for inferior ao das vagas existentes, o Governo escolherá os que deverão ser matriculados gratuitamente, tendo preferencia os que se houverem matriculados gratuitamente em anno anterior que, por motivo de força maior, não tiverem podido prestar exames e os que, havendo cursado como contribuintes e tido aproveitamento, se virem impossibilitados de, por falta de recursos, continuar os estudos.

Art. 75. *Perderá o direito á gratuidade:*

1º, o alumno que não se tiver matriculado no prazo legal;

2º, o alumno que, por máo aproveitamento, não tiver podido matricular-se, ou, ao menos, inscrever-se como ouvinte *no anno immediatamente superior*;

3º, o alumno que, pelo seu procedimento, tiver incorrido pela segunda vez, em pena de suspensão.

Art. 76. As bolsas de estudo que forem instituidas pelo Governo, pelas associações commerciaes, industriaes, agricolas, etc., ou por particulares, serão objecto de concurso, quando não forem individualizadas, vigorando, a seu respeito, as disposições relativas ás matriculas gratuitas.

CAPITULO V

Do regimen escolar e dos exercicios academicos

Art. 77. Durante o anno lectivo a apuração do gráo de aproveitamento dos alumnos será feita por meio de chamadas á lição, sabbatinas e concursos periodicos.

Art. 78. As notas serão marcadas por meio de gráos, com os seguintes valores: 10, optima; 9, 8, 7 e 6, boa; 5, 4 e 3, soffrivel; 2 e 1 má; 0, pessima.

Paragrapho unico. Não serão permittidas as fracções de gráos.

Art. 79. Haverá, para cada cadeira, tres concursos, que serão realizados respectivamente no terceiro, quinto e setimo mez do anno lectivo.

Art. 80. Os concursos periodicos serão obrigatorios e constarão de uma prova escripta, nas cadeiras theorico-praticas, de uma prova graphica nas aulas de ensino graphico e de uma prova de habilitação, a juizo do professor, nas aulas pratico-technicas. Qualquer dessas provas deverá ser feita dentro do tempo destinado á aula respectiva.

§ 1.º A concurso só serão admittidos os alumnos quites e que houverem assistido, pelo menos, á metade das aulas dadas no periodo anterior ao concurso, não sendo acceitas justificações de faltas, ainda que por motivo de molestia ou de força maior.

§ 2.º Os alumnos que faltarem á primeira chamada do concurso terão direito á segunda chamada, desde que, dentro de 48 horas, justifiquem a falta, a juizo do director.

Art. 81. O concurso versará sobre toda a parte do programma leccionado no periodo que elle encerra.

§ 1.º Tirado o ponto á sorte, serão, dentro delle, formulados themas, problemas ou perguntas, cuja exposição ou solução formará a materia da prova.

§ 2.º A lista de classificação dos alumnos em cada concurso será organizada, na respectiva disciplina, na ordem decrescente das notas.

Art. 82. No fim dos terceiro, quinto e setimo mezes serão tiradas as respectivas médias do aproveitamento dos alumnos, inclusive a nota do concurso bi-mestral. Dividindo-se por tres as médias bi-mestraes, o quociente constituirá a média annual.

Paragrapho unico. Sempre que o quociente indicar fracção egual ou superior a meio gráo será contada a favor do alumno, que terá o gráo immediatamente superior.

Art. 83. Haverá duas épocas de exame, a primeira no mez que se seguir immediatamente ao do encerramento do anno lectivo e a segunda no mez que preceder ao da abertura das aulas, dependendo a inscripção de prévio pagamento das contribuições escolares, inclusive das taxas de exames.

Paragrapho unico. As inscripções para exames permanecerão abertas durante dez dias, iniciando-se os exames immediatamente depois.

Art. 84. Os exames constarão de prova escripta e oral, nas cadeiras theorico-praticas, podendo, quando a cadeira o exigir, haver tambem prova de caracter pratico-experimental. Tirar-se-á um ponto para cada turma na prova escripta e um ponto para cada alumno na prova oral.

§ 1.º Nos exames de linguas será feito um duplo sorteio — o do livro do qual é extrahido o texto, excluido o livro que houver sido adoptado em aula, e o sorteio da pagina cujo texto for objecto de prova.

§ 2.º Os exames oraes de linguas estrangeiras e da lingua auxiliar Esperante serão feitos no idioma em que o candidato estiver sendo julgado.

§ 3.º O julgamento dos exames das aulas pratico-technicas e graphicas far-se-á pelas médias annuaes, deduzidas das notas obtidas nos trabalhos elaborados durante o anno.

§ 4.º Para que o alumno de uma série se possa matricular na seguinte, ou possa obter o diploma do curso que tiver feito, será necessario juntar certificado da secretaria do estabelecimento de ensino, provando que assistiu ás conferencias pronunciadas perante sua classe, conforme assignatura autographa no livro de presenças, ou que justificou a sua ausencia por motivo de molestia devidamente comprovada por attestado medico. Não póde ser justificada a ausencia a mais de duas conferencias.

§ 5.º Nos estabelecimentos de ensino commercial que mantiverem classes de artes manuaes e officios mecanicos, o respectivo mestre, uma vez verificado o aproveitamento do alumno, dar-lhe-á um certificado que deverá ser exhibido para que o interessado obtenha matricula ao anno seguinte ou o diploma do curso que tiver feito.

Art. 85. As provas escriptas serão realizadas em dias consecutivos, no prazo improrogavel de duas horas para cada cadeira.

Art. 86. O uso de apontamentos ou de livros, salvo legislação ou quaesquer notas permittidas expressamente pelos professores nos cadernos de aulas pratico-technicas, e as confabulações entre examinandos, determinarão a expulsão immediata da sala de exame, ficando o alumno inhabilitado.

Paragrapho unico. E' expressamente prohibida a utilização, para rascunhos, de papel sem carimbo ou timbre e sem rubrica do examinador, devendo o rascunho ser entregue conjuntamente com a prova.

Art. 87. Será considerado inhabilitado o examinando que tiver escripto acerca de assumpto differente do sorteado, que nada tiver escripto, ou cuja prova houver sido julgada gráo 0.

Art. 88. As mesas julgadoras dos exames oraes serão constituidas em cada anno pelos respectivos professores.

Art. 89. Os examinandos serão chamados á prova oral por turmas, devendo cada alumno ser arguido em cada disciplina durante dez minutos, no minimo, e quinze, no maximo.

Art. 90. Não será admittido a exame de qualquer disciplina, em primeira época, o alumno cuja média final nessa materia fôr inferior a gráo 4 ou que tenha faltado a mais de um dos concursos periodicos.

§ 1.º Salvo a hypothese do § 2º deste artigo, as médias não serão computadas para determinação das notas finaes dos exames, sendo entretanto indice valioso para orientar o exa-

minador acerca do aproveitamento do alumno durante o anno lectivo.

§ 2.° As médias serão o elemento unico para apuração de aproveitamento e equivalerão a exames nas disciplinas a que se refere o § 3° do art. 84.

§ 3.° As médias annuaes não influirão no julgamento dos candidatos em exame de segunda época, os quaes, mesmo os de disciplinas pratico-technicas e graphicas, serão feitos por meio de provas

Art. 91. Os exames, em primeira época, das cadeiras theorico-praticas, cujo estudo proseguir na série immediatamente superior, constarão sómente de prova oral.

Art. 92. O julgamento será feito separadamente a respeito de cada disciplina de cada série. Sommando-se as notas obtidas nas provas de que constar cada exame e dividindo-se o resultado pelo numero de provas prestadas, o quociente indicará a nota final do exame.

§ 1.° Se o quociente comprehender fracção igual ou superior a meio gráo, será computado ao alumno o gráo immediatamente superior.

§ 2.° Nos exames que constarem sómente de prova oral ou de prova pratico-technica, a nota final será a alcançada nessa prova.

Art. 93. Os resultados dos exames obedecerão á seguinte classificação, de accôrdo com os gráos das notas finaes:

Gráos 0, 1 e 2 — Reprovado.
Gráos 3, 4 e 5 — Approvado simplesmente.
Gráos 6, 7, 8 e 9 — Approvado plenamente.
Gráo 10 — Approvado com distincção.

Art. 94. Poderão inscrever-se para exames da segunda época os candidatos que não forem alumnos do estabelecimento, os alumnos que não se apresentarem na primeira época por motivo de força maior, devidamente comprovada, e os que tiverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia, na primeira época.

Art. 95. Para prestar exame na segunda época, o candidato que não fôr alumno do estabelecimento deverá provar:

a) não haver prestado exame na primeira época, no estabelecimento de onde requereu transferencia, se pretender exame de todas as materias de um anno;

b) haver pago as taxas de frequencia e de exame se não tiver sido transferido de outro estabelecimento; e apenas a ultima, si o tiver sido.

Art. 96. Os que exhibirem diploma conferido por estabelecimento estrangeiro authenticado pelo consul do Brasil e valido para o exercicio da profissão no paiz onde tiverem estudado, apresentarão e defenderão theses sobre tres das cadeiras dos quatro ultimos annos do curso, as quaes foram sorteadas, prestando tambem exames graphicos e pratico-technicos. Se forem approvados, terão os mesmos direitos conferidos aos alumnos do estabelecimento brasileiro, que lhes revalidará o diploma.

Art. 97. Os alumnos de um estabelecimento poderão obter, nas férias, transferencia para outro, desde que sejam ambos fiscalizados. A guia de transferencia deverá especificar se o alumno prestou exame na primeira época, se deixou de prestar por motivo de força maior, se foi reprovado em uma cadeira apenas ou se deixou de apresentar-se a exame da mesma, se foi suspenso e por quanto tempo.

Paragrapho unico. Serão obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outro estabelecimento, cujas aulas não frequentavam, tiverem sido approvados em materias de annos anteriores.

Art. 98. Se o estudante frequentar simultaneamente dous estabelecimentos congeneres, não poderá ser acceita em um a nota de exame obtida em outro.

Art. 99. Os estabelecimentos de ensino commercial estarão obrigados a cooperar para a manutenção da disciplina geral, respeitando uns as penas de suspensão ou exclusão impostas pelos outros.

Art. 100. Os programmas impressos deverão designar as lições por meio de um summario das mesmas, não pelo titulo apenas.

Art. 101. O Regimento Interno determinará as modalidades especiaes na fórma de conduzir o ensino de qualquer das disciplinas.

CAPITULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 102. O corpo docente dos estabelecimentos de ensino commercial compor-se-á, normalmente, de professores cathedraticos, de professores substitutos, e de professores-technicos.

§ 1.° A congregação poderá admittir professores honorarios e livres-docentes, cuja participação nella ficará dependente do que estabelecer o Regimento Interno.

§ 2.° Por necessidade do ensino, quando forem mistér, pelo numero excessivo de alumnos, maiores desdobramentos de cadeiras, ou esteja impedido o professor substituto, poderá o director nomear, interinamente, docentes que forem indispensaveis.

§ 3.° A regencia de turmas supplementares competirá, em primeiro logar, ao professor cathedratico; recusando este, ao professor substituto, e, na falta deste, a um docente, nos termos deste artigo.

Art. 103. Serão professores cathedraticos os titulares das cadeiras theorico-praticas.

Paragrapho unico. Cada uma das cadeiras, quer do Curso Fundamental, quer do Curso Superior, será provida por um cathedratico unico, ainda que as aulas sejam dadas em cursos diurnos e nocturnos.

Art. 104. Nenhum professor cathedratico será titular de cadeiras differentes do mesmo curso, podendo, porém, além da hypothese do art. 107, accumular uma cadeira do Curso Fundamental com outra do Curso Superior e do Curso Preparatorio, quando houver.

Art. 105. Ao professor cathedratico compete:

a) reger a cadeira para a qual foi nomeado;

b) elaborar o programma do seu curso, afim de ser approvado pela Congregação 30 dias antes da abertura das aulas;

c) fazer parte das mesas examinadoras, salvo impedimento legal;

d) indicar seus assistentes, preparadores e demais auxiliares;

e) submetter os seus alumnos ás provas estabelecidas neste Regulamento, dar-lhes as notas devidas e deduzir-lhes as médias, na conformidade deste Regulamento e do Regimento Interno;

f) leccionar o programma de sua cadeira.

Art. 106. Cada cadeira theorico-pratica terá um professor substituto, a quem compete:

a) substituir, nos impedimentos temporarios, o cathedratico;

b) reger os cursos que forem designados pela Congregação;

c) auxiliar os cathedraticos, sendo necessario, em tudo quanto condisser com o ensino.

Art. 107. O professor cathedratico, bem como o substituto, uma vez provada a sua competencia, nos termos do art. 108, poderá exercer tambem a docencia de aulas graphicas ou pratico-technicas.

§ 1.° Os professores cathedraticos ou, em sua desistencia, os respectivos substitutos, terão preferencia para reger as aulas pratico-technicas que estão estreitamente ligadas ás suas cadeiras, como sejam, a 1ª aula da 4ª série do Curso Fundamental com a 3ª cadeira da 1ª série do Curso Superior e a 2ª cadeira da 3ª série do mesmo Curso; a 2ª aula da 4ª série do Curso Fundamental com a 6ª cadeira da 3ª série e 1ª da 4ª série do mesmo Curso; a 1ª aula da 1ª série do Curso Superior com a 2ª cadeira da 1ª série do mesmo Curso; as 2ª e 3ª aulas da 1ª série do Curso Superior com a 4ª cadeira da 4ª série do Curso Fundamental e 1ª cadeira da 1ª série do Curso Superior; a 4ª aula da 1ª série do Curso Superior com a 5ª cadeira da 4ª série do Curso Fundamental.

Art. 108. As aulas graphicas e as aulas pratico-technicas serão regidas por professores technicos que poderão ser nomeados ou contractados pelo director e cuja admissão ao corpo docente se fará mediante prova pratica e didactica perante commissão examinadora designada pelo director.

§ 1.° Consistirá a prova didactica em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar a sua aptidão pedagogica.

§ 2.° Realizadas, com exito, para cada caso, as provas de competencia a que allude o § 1°, o professor-technico poderá reger mais de uma aula graphica ou pratico-technica, ou aulas graphicas e pratico-technicas do estabelecimento, desde que os horarios respectivos não sejam incompativeis.

Art. 109. Os mestres das aulas de artes e officios serão contractados livremente pelo director.

Art. 110. Nos actos escolares os directores terão precedencia sobre os professores cathedraticos e estes sobre os

professores substitutos e technicos, sendo a mesma regulada pela antiguidade dentro de cada classe, contada da posse.

Art. 111. E' vedado aos professores em exercicio leccionar particularmente a qualquer alumno do estabelecimento a que pertencerem.

Art. 112. Logo que vagar um logar de professor substituto, o director mandará publicar edital para concurso, com o prazo de 420 dias, bem como as condições de inscripção e quaesquer outras, de tudo dando conhecimento ao fiscal do Governo.

Art. 113. Poderão concorrer á vaga de professor substituto todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições, terão preferencia os graduados em Sciencias Economicas pelas faculdades fiscalizadas pelo Governo, e, na falta, os diplomados como contadores, peritos judiciaes, peritos de Fazenda, peritos aduaneiros e chefes de escriptorio, ou, ainda, os diplomados em guarda-livros pelas Escolas de Commercio fiscalizadas.

Art. 114. O concurso para professor substituto comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 60 exemplares serão entregues ao secretario do estabelecimento, mediante recibo;

b) arguição do candidato pela banca examinadora composta de quatro examinadores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou a paternidade do trabalho apresentado, podendo cada um dos quatro examinadores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica, sempre que a disciplina o comportar;

d) prelecção, durante quarenta minutos, a respeito de um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte oito horas antes e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluido cada programma na integra;

e) as provas de linguas serão feitas no idioma respectivo.

Art. 115. Será publico o concurso e realizado em sala que comporte grande auditorio, collocados os candidatos a igual distancia dos espectadores e da mesa examinadora, sem dar as costas nem para esta nem para aquelles.

Art. 116. A Congregação receberá os folhetos com a these escripta e assistirá ás provas oraes, votando afinal na classificação e approvação ou reprovação dos candidatos, pelo modo que o regimento interno estabelecer.

Art. 117. O director nomeará o classificado em primeiro ou em segundo logar, dez dias depois de conhecida a classificação, se, dentro desse prazo, nenhum dos candidatos recorrer para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio por intermedio do Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional.

Paragrapho unico. Póde ser interposto o recurso para o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional e communicado ao ministro por simples telegramma.

Art. 118. Concedido ao recorrente, pelo Conselho Superior, um prazo razoavel para provar o allegado, ouvido o director do estabelecimento, o fiscal e interposto, afinal, parecer pelo Conselho Superior, será o processo remettido ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que apenas confirmará o *veredictum* da Congregação ou annullará o concurso.

§ 1.° No caso de annullação, não farão parte da mesa do novo concurso examinadores que tiverem servido no concurso anterior ou anteriores.

§ 2.° Ficarão dispensados de apresentar novas theses os candidatos ao segundo concurso, que tiverem tomado parte no primeiro.

Art. 119. Poderá ser dispensado de concurso pelo voto de dois terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional, o autor de obra ou obras, de valor verdadeiramente notavel, acerca de assumpto da cadeira a que se candidatar.

Art. 120. Serão eleitas pela Congregação as commissões examinadoras dos concursos.

Art. 121. A metade das taxas de exames será distribuida como gratificação entre os membros das commissões examinadoras.

Art. 122. Conforme as necessidades do ensino, o director, de accôrdo com a Congregação e por proposta do professor cathedratico respectivo, poderá nomear assistentes, preparadores e demais auxiliares de regencia de cursos, os quaes serão dispensados desde que o professor o requeira e a Congregação, depois de ouvido o referido funccionario, o homologue.

Paragrapho unico. Os demais funccionarios são de livre nomeação do director.

Art. 123. Os professores cathedraticos e os substitutos serão, desde a posse e exercicio, considerados vitalicios, só podendo ser demittidos mediante inquerito promovido e julgado pela Congregação, sob a presidencia do director.

Art. 124. O logar de professor cathedratico será preenchido pelo respectivo professor-substituto, e de sua posse e começo de exercicio se lavrará, em livro competente, o devido termo, datado e assignado pelo director, pelo professor empossado e por dois outros cathedraticos.

Art. 125. Será professor honorario um homem de excepcional competencia profissional, eleito espontaneamente pelos votos de dois terços da Congregação.

Paragrapho unico. A investidura poderá caber a um estrangeiro.

Art. 126. A Congregação poderá, por proposta de qualquer dos seus membros, de accôrdo com o director, permittir a acceitação de livres docentes, mediante condições de admissão, que devem constar do Regimento Interno.

Art. 127. Qualquer dos professores poderá, a pedido do director, encarregar-se cada anno de pronunciar uma ou mais conferencias do programma dos cursos.

§ 1.° O director poderá convidar pessoas illustres para fazer qualquer das conferencias do curso.

§ 2.° O estabelecimento poderá gratificar, em qualquer das hypotheses, a pessoa que fizer a conferencia, seja professor ou estranho ao estabelecimento.

Art. 128. Os professores ficarão sujeitos ás penas de advertencia e suspensão por parte do director, podendo, quanto a esta ultima, recorrer para a Congregação.

Art. 129. Os professores que se acharem impossibilitados de assumir a regencia das suas aulas ou se virem obrigados a interrompel-as, deverão solicitar licença, cujo prazo indicarão.

Paragrapho unico. Nenhuma licença excederá do anno lectivo em que fôr pedida, podendo, entretanto, ser renovada até o maximo de dois annos consecutivos.

Art. 130. Os professores que abandonarem as suas funcções por mais de dois mezes, sem licença, ou que se afastarem dellas por mais de dois annos consecutivos, excepto para desempenho de cargos de eleição popular, serão considerados como tendo renunciado o cargo.

Art. 131. Os professores esforçar-se-ão por publicar suas prelecções e trabalhos relativos ás disciplinas cujo ensino regerem, de modo que se possa constituir uma collecção de livros didacticos para uso dos estudantes dos estabelecimentos de ensino commercial.

CAPITULO VII

DA CONGREGAÇÃO E DO DIRECTOR

Art. 132. A Congregação é a reunião dos professores que estiverem no effectivo exercicio de suas cadeiras e aulas, sob a presidencia do director ou de seu substituto legal.

Art. 133. O director é eleito pela Congregação entre os professores cathedraticos, para um biennio administrativo, podendo ser reeleito.

Art. 134. Ao director, a quem cabe, em geral, a gestão de todos os negocios relativos á direcção do estabelecimento, compete o seguinte:

1°, representar o estabelecimento em juizo ou fóra delle, em suas relações com terceiros;

2°, administrar o patrimonio, arrecadar a receita, receber as subvenções e fazer as despezas por si ou por intermedio de funccionarios administrativos;

3°, nomear, suspender, demittir o secretario e os demais funccionarios administrativos, fiscalizando-lhes os serviços;

4°, assignar a correspondencia official, os diplomas, os termos e os despachos de sua alçada;

5°, manter rigorosa disciplina e applicar as penalidades da sua competencia, encaminhando á Congregação os recursos que forem interpostos dos seus actos;

6°, velar pela regularidade do funccionamento das aulas, dos concursos, dos exames e pela efficiencia do ensino, providenciando para a execução progressiva e integral dos programmas;

7°, convocar e presidir as sessões da Congregação e suspendel-as, quando necessario;

8°, admittir ou recusar os candidatos á matricula e a exame, com recurso para a Congregação;

9°, executar e fazer executar as deliberações da Congregação;

10°, ser o intermediario entre a Congregação e o Governo;

11°, nomear commissões, quando o assumpto não pertencer ás attribuições da Congregação e prover á substituição dos membros destas pela Congregação, nos casos de impedimento ou falta;

12°, providenciar para o provimento de cadeiras ou aulas cuja regencia estiver vaga;

13°, nomear os professores, obedecidas as formalidades precedentes neste regulamento;

14°, nomear e demittir livremente os mestres de artes e officios;

15°, conceder licenças aos professores e ao pessoal administrativo;

16°, cumprir á risca o orçamento votado pela Congregação e devidamente approvado pelo Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional e homologado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

17°, apresentar ao Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional, annualmente, por intermedio do inspector fiscal, relatorio minucioso de tudo quanto tiver occorrido no estabelecimento, a respeito de ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento.

Art. 135. Haverá, annualmente, duas sessões ordinarias da Congregação: a primeira, trinta dias antes da abertura das aulas, para tratar do ensino no novo anno lectivo e para a eleição dos membros das commissões, e a segunda, depois das aulas, para assumptos referentes aos exames.

Art. 136. A Congregação será reunida extraordinariamente, por convocação do director, sempre que algum assumpto urgente dependa de sua deliberação ou quando um terço de seus membros o requerer com a designação precisa da materia a ser tratada.

Art. 137. A Congregação deliberará com a presença de metade e mais um de seus membros, salvo o caso em que se exija o voto de dois terços, bem como o de sessões solemnes, que se effectuarão com qualquer numero.

§ 1.° Quando, convocada duas vezes por edital publicado em jornal de grande circulação da cidade e por aviso particular, escripto, a cada um dos membros da Congregação, não se verificar a presença de professores em numero legal, far-se-á terceira convocação, deliberando-se, então, com qualquer numero, desde que se não tratar de reforma do Regimento Interno, ou de alteração em seus dispositivos, nem de augmento ou diminuição das taxas, para o que será necessaria a presença de, pelo menos, dois terços de professores que a compuzerem, nas duas primeiras convocações, e de metade e mais um na terceira e ultima convocação.

§ 2.° A verificação do numero legal de presença se fará pela contagem das assignaturas dos professores, em livro especial, encerrando o director a respectiva lista.

Art. 138. O processo seguido nos debates e demais nórmas que presidirão ás sessões da Congregação serão determinados em Regimento Interno.

Art. 139. O professor em exercicio, que assistir á sessão da Congregação, não deixará de tomar parte na votação, não podendo comtudo, votar nas questões em que fôr particularmente interessado; o que abandonar a sessão sem justo motivo, a criterio do director, incorrerá em falta igual á que commetteria se estivesse ausente.

Paragrapho unico. O director terá voto em caso de empate.

Art. 140. Salvo o caso de urgencia, a juizo do director, a Congregação será convocada com antecedencia de, pelo menos, 48 horas.

Art. 141. Compete á Congregação

1°, approvar, na primeira sessão ordinaria, os programmas de ensino, determinando o horario das aulas e as questões destinadas ás defesas de these;

2°, auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar e applicar as penas de sua exclusiva competencia;

3°, decidir, em ultima instancia, dos recursos interpostos pelos estudantes de acto do director ou dos professores, dentro das suas attribuições;

4°, conferir os premios creados ou que o vierem a ser, estabelecendo as condições de sua obtenção;

5°, eleger os membros de quaesquer commissões creadas pelo Regimento Interno ou por este Regulamento;

6°, conferir o titulo de professor-honorario, na fórma do art. 125 e mediante approvação do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ouvido o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional;

7, regular, em um Regimento Interno, tudo o que não estiver previsto pelo presente Regulamento, e for necessario ao bom andamento dos trabalhos escolares, submettendo o referido Regimento á approvação do Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional, antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que for alterado;

8, approvar a nomeação dos assistentes, preparadores, e demais auxiliares do ensino;

9, organizar e votar uma proposta annual de orçamento de todas as despezas escolares, inclusive honorarios de professores, nos termos do art. 163, e da receita provavel e envial-a ao Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional;

10, eleger, por voto uni-nominal, as commissões examinadoras nos concursos e approvar as indicações de examinadores dos alumnos feitas pelo director;

11, assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e votar na classificação dos candidatos, pelo modo indicado no Regimento Interno;

12, propor ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por intermedio do Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional, augmento, diminuição ou suspensão de taxas;

13, eleger, biennalmente, o director e o vice-director do estabelecimento;

14, assistir ás provas e votar no julgamento e classificação dos candidatos a professor do estabelecimento e cumprir as demais attribuições attinentes aos respectivos concursos, nos termos deste Regulamento.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 142. A alta superintendencia do estabelecimento do ensino commercial estará confiada a um director, cujas attribuições estão definidas no art. 134, e a um vice-director.

Art. 143. Ao vice-director competirá auxiliar o director no exercicio das suas attribuições e substituil-o nas suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe as demais funcções que o Regimento Interno determinar.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento do vice-director, caberá a substituição ao cathedratico mais antigo, dentre os que estiverem em exercicio e que se não considerarem impedidos.

Art. 144. O secretario, nomeado pelo director, será o chefe da secretaria, ao qual ficarão directamente subordinados todos os empregados, cabendo-lhe a immediata administração da policia interna.

Art. 145. Incumbirá ao secretario:

1, a redacção e leitura das actas da Congregação, lavrando-as ou fazendo-as lavrar em livro proprio, caso em que as subscreverá;

2, passar certidões com o "visto" do director;

3, lavrar todos os termos de abertura e encerramento de livros de escripturação, de concurso e posse de professores, de matriculas e exames dos alumnos, etc., ou subscrevel-os quando lavrados por outros empregados;

4, prestar, oralmente ou por escripto, todas as informações que lhe forem determinadas pela Congregação ou pelo director;

5, expedir e receber a correspondencia;

6, ter sob sua guarda o archivo e todo o material;

7, exercer quaesquer outros encargos administrativos que lhe forem commettidos pelo Regimento Interno.

Art. 146. Os demais funccionarios serão os que se tornarem indispensaveis ás necessidades administrativas do estabelecimento, nos termos do que estabelecer o respectivo Regimento Interno, sendo as nomeações da competencia do director e ficando, no referido Regimento, estabelecidos seus direitos, deveres, regalias, condições de nomeação e formas de demissão, bem como as penas disciplinares a que ficarão sujeitos.

CAPITULO IX

DA POLICIA ESCOLAR E ACADEMICA

Art. 147. A policia escolar e academica terá por fim manter na corporação discente a ordem, a disciplina e a moral.

Art. 148. As penas disciplinares serão as seguintes:

a) advertencia; *b*) reprehensão; *c*) suspensão; *d*) exclusão.

Art. 149. Qualquer perturbação da disciplina escolar será punida, a juizo do director, com a advertencia, a reprehensão ou com a suspensão até um mez.

Paragrapho unico. Os factos de maior importancia serão apurados, em inquerito, pela commissão disciplinar, de que deverá cogitar o Regimento Interno e cujo parecer será apresentado á Congregação, cabendo a esta applicar as penas de suspensão por mais de um mez até dois annos e de exclusão.

Art. 150. Incorrerá na pena de suspensão o alumno que faltar ao respeito devido ao director ou a qualquer membro do corpo docente ou ao secretario, ou que desobedecer ás ordens emanadas dessas autoridades.

Art. 151. Incorrerá na pena de expulsão o alumno que reincidir nos delictos especificados nos artigos anteriores; que praticar actos immoraes dentro do estabelecimento; que injuriar, por qualquer modo, ou aggredir o director, qualquer membro do corpo docente ou o secretario, ou qualquer membro do pessoal administrativo, ou que commetter crimes previstos no Codigo Penal.

Art. 152. O alumno que estragar ou inutilizar instrumentos, mappas, utensilios ou damnificar o edificio será obrigado a indemnizar o prejuizo, ficando passivel de pena, si o estrago for proposital ou attentatorio da disciplina.

Art. 153. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da cidade onde o instituto tiver séde, como ao director não será permittido transferil-o para outro estabelecimento.

Art. 154. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 155. Das penas impostas pela Congregação terá o alumno recurso para o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional

CAPITULO X

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 156. Constitue a receita do estabelecimento de ensino commercial toda e qualquer quantia arrecadada, quer proveniente de doações, donativos, legados, subvenções particulares ou officiaes, ou outras fontes de renda, quer das contribuições dos alumnos.

Art. 157. A receita será applicada na constituição do patrimonio e custeio do estabelecimento.

Art. 158. O patrimonio de cada estabelecimento será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com o orçamento elaborado pela Congregação, approvado pelo Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional e homologado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 159. Constituirão o fundo do patrimonio:

1º, os bens immoveis e as apolices da divida publica, possuidos ou que o vierem a ser;
2º, as doações e legados;
3º, os laboratorios, a bibliotheca e o material escolar;
4º, bens moveis, direitos e acções, etc.

Art. 160. Reverterão tambem para o patrimonio as receitas que forem determinadas pelo Regimento Interno, as quaes serão annualmente empregadas na compra de titulos da divida publica.

Art. 161. Todas as demais receitas serão empregadas no custeio da instituição, na fórma que fôr determinada pelo Regimento Interno.

Art. 162. As taxas de matricula, frequencia e exames não poderão ser augmentadas nem diminuidas senão depois de approvação do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ouvido o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional.

Art. 163. Os honorarios dos professores serão, tambem, fixados pela Congregação, mediante proposta do director, e approvados pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ouvido o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional.

Paragrapho unico. Qualquer alteração na importancia desses honorarios, o que é da competencia da Congregação, dependerá da approvação do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ouvido o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional.

Art. 164. As subvenções serão applicadas na conformidade das condições estatuidas pelas leis que as concederem.

§ 1.º As despezas que não se referirem a pessoal poderão ser applicadas na acquisição, construcção, ampliação, adaptação ou conservação dos immoveis necessarios ao funccionamento do estabelecimento, em benfeitorias adequadas ao preenchimento dos seus fins, no pagamento de alugueis do immovel onde funccionar o estabelecimento, e bem assim, na compra do material indispensavel ao funccionamento dos cursos.

§ 2.º O material a que se refere o paragrapho anterior abrangerá o escolar, de laboratorios e de expediente, bibliotheca, publicações, despezas de luz, força, telephones, etc.

Art. 165. As subvenções e auxilios concedidos pelas leis orçamentarias aos estabelecimentos de ensino commercial só poderão ser pagos aos que estiverem organizados, de accôrdo com as disposições do presente regulamento.

Art. 166. Nenhuma nova subvenção poderá ser recebida sem que tenham sido prestadas contas da applicação da ultima, mediante apresentação ao fiscal, pelo director, de minucioso relatorio do funccionamento do estabelecimento no anno precedente.

Art. 167. O relatorio será acompanhado dos seguintes dados, além de quaesquer outros que sejam exigidos pelo fiscal ou pelo Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional:

1º, relação nominal dos alumnos matriculados nos respectivos cursos e series;
2º, quadro do corpo docente e indicação das alterações verificadas;
3º, quadro estatistico das aulas, consignando o numero de lições professadas em cada cadeira e em cada serie e com os respectivos totaes do anno lectivo;
4º, quadro estatistico da frequencia das aulas;
5º, resultado dos concursos e dos exames em 1ª e 2ª epocas de cada disciplina e de cada série;
6º, relação dos diplomados no anno lectivo anterior;
7º, balanço da receita e despeza, inclusive nesta o deposito da quota de fiscalização;
8º, movimento do fundo de patrimonio;
9º, tabella de honorarios do corpo docente e dos vencimentos do pessoal administrativo;
10, programmas de ensino.

Art. 168. Todas as receitas e despezas deverão ser devidamente escripturadas e documentadas.

Art. 169. Poderão as Escolas de Commercio e as Faculdades de Sciencias Economicas cobrar taxas de transferencias, que terão de ser approvadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ouvido o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional.

CAPITULO XI

DA INSPECÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 170. Todos os estabelecimentos de ensino commercial subvencionados receberão as subvenções na conformidade das leis que as concederem.

Art. 171. — As Escolas de Commercio e as Faculdades de Sciencias Economicas que pretenderem o registro dos seus diplomas nas repartições federaes e seu reconhecimento pelo Governo Federal, para os fins previstos neste regulamento, e quizerem, outrosim, fazer jús a subvenções de qualquer especie, provindas dos cofres publicos, requererão ao Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional o deposito da quota de fiscalização no Thesouro Federal ou na delegacia fiscal do Estado onde funccionarem.

Paragrapho unico. O Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional poderá indeferir logo o requerimento, se tiver informações seguras da falta de idoneidade dos directores ou professores do estabelecimento, o que procurará apurar por todos os meios ao seu alcance, inclusive fazendo, para esse fim especial, inspeccionar o estabelecimento.

Art. 172. Deferida a petição, depois de rigoroso inquerito, o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional, designará pessoa de grande competencia e perfeita idoneidade moral para exercer, em commissão, e emquanto bem servir, a juizo do mesmo ministro e Conselho Superior, o cargo de inspector-fiscal do estabelecimento de ensino commercial.

§ 1.º Quando o mesmo estabelecimento mantiver o Curso Fundamental (Escola de Commercio) e o Curso Superior (Faculdade de Sciencias Economicas) o fiscal será um só para os dois cursos.

§ 2.º Não será nomeado inspector fiscal pessoa ligada por parentesco ou afinidade, de qualquer natureza, aos directores ou professores do estabelecimento de ensino commercial, ou que nelle tiverem qualquer interesse.

Art. 173. A inspecção e fiscalização abrangerá toda a organização e funccionamento dos estabelecimentos de ensino commercial, devendo ser apresentado pelo inspector-fiscal ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio relatorio circumstanciado das occurrencias que verificar.

Art. 174. Julgado o estabelecimento digno de fiscalização e officialização de seus diplomas, o ministro da Agricultura, Industria e Commercio dará sciencia ao Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional, ao estabelecimento que tiver requerido a fiscalização, aos diversos ministros, ao Conselho Superior do Commercio e Industria, aos demais estabelecimentos de ensino commercial e ás associações de classe do Commercio, da Industria e da Agricultura.

Art. 175. O estabelecimento fiscalizado depositará, até 31 de janeiro de cada anno, no Thesouro Federal ou na delegacia fiscal do Estado, a quota de fiscalização, para pagamento mensal em duodecimos, ao respectivo fiscal.

Art. 176. A quota de fiscalização será de 6:000$000 annuaes para os estabelecimentos que mantiverem Curso Fundamental e Superior ou apenas o Curso Superior e de 3:600$ annuaes, quando mantiverem sómente o Curso Fundamental.

Art. 177. O relatorio do inspector-fiscal dirá sobre a estricta observancia dos preceitos do presente regulamento, nomeadamente:

a) quanto ao regular funccionamento das aulas e dos concursos periodicos;

b) quanto á execução dos programmas,

c) quanto á moralidade no julgamento dos exames;

d) quanto á sufficiencia do apparelhamento escolar, especialmente de laboratorios;

e) quanto á organização e ao provimento das vagas do corpo docente;

f) quanto á legalidade dos diplomas conferidos;

g) quanto aos exames vestibulares, moralidade de seu processo, e dos de admissão e notas de exames;

h) quanto á applicação das subvenções concedidas;

i) quanto ao movimento financeiro do estabelecimento e aos honorarios do corpo docente;

j) quanto ás rendas do estabelecimento, maximé no tocante á sua sufficiencia para o custeio de um ensino integral das materias de cada curso;

k) se a quota de fiscalização foi depositada na época legal.

Art. 178. Quando o relatorio do inspector-fiscal condemnar *francamente um instituto e merecer approvação do* Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional, será cassado o direito de fiscalização, não podendo de novo ser-lhe outorgada dentro de dois annos, mesmo se requerida, o que tudo será communicado nos termos do art. 174.

Art. 179. Quando o relatorio indicar irregularidades, apurada a procedencia da denuncia pelo Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional, o ministro da Agricultura, Industria e Commercio mandará sanal-as e, só depois de cumprido o seu despacho, será ordenado o pagamento de nova subvenção, ou suspenderá as vantagens da fiscalização até que o estabelecimento tenha provado, pôr intermedio do inspector fiscal, que as falhas tenham sido reparadas ou tomadas providencias efficientes para a sua não repetição.

Art. 180. Quando o estabelecimento representar contra o inspector fiscal ao Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional e a este parecer que o relatorio possa ter sido injusto, poderá fazer no estabelecimento uma inspecção especial, para o fim de apurar a verdade, correndo as despezas dessa inspecção por conta do estabelecimento interessado.

Art. 181. Não será fiscalizada, nem seus diplomas terão validade official, a Faculdade de Sciencias Economicas que funccione em cidade de cem mil habitantes ou menos, salvo se for Capital de Estado de mais de um milhão de habitantes e o estabelecimento for fortemente subvencionado pelos poderes publicos regionaes.

CAPITULO XII

DOS DIPLOMAS

Art. 182. Os estabelecimentos de ensino commercial conferirão os diplomas com o caracter e as finalidades que este Regulamento ou leis futuras expressamente lhes attribuirem.

Paragrapho unico. *Os diplomas que importarem* presumpção de habilitação meramente para o exercicio das funcções commerciaes não prevalecerão para o effeito de habilitarem ao exercicio de funcções publicas.

Art. 183. As regalias concedidas a um determinado estabelecimento de ensino commercial, em caso algum, poderão estender-se a succursaes ou filiaes ficando taes regalias unicamente restrictas á séde do estabelecimento.

Art. 184. Os diplomas serão os seguintes

a) de dactylographo e auxiliar do Commercio e da Industria aos que forem approvados nos exames da 2ª série do Curso Fundamental;

b) de correspondentes steno-dactylographo em portuguez, francez e inglez, empregado de escriptorio e viajante commercial aos que forem approvados nos exames da 3ª série do Curso Fundamental;

c) de guarda-livros, aos que forem approvados nos exames da 4ª série do Curso Fundamental;

d) de contador, perito judicial, perito de Fazenda, perito aduaneiro, *chefe de escriptorio commercial e industrial* aos que forem approvados nos exames da 5ª série do Curso Fundamental (1ª do Curso Superior);

e) de graduado em Sciencias Economicas, habilitados a exercer cargos de agentes consulares, funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores e da administração publica em geral, das Juntas Commerciaes e Bolsas de Mercadorias, córretores, actuarios de Companhia de Seguros, contabilistas, chefes de contabilidade e de gerencia de estabelecimentos bancarios e de grandes emprezas commerciaes e industriaes, aos que forem approvados nos exames da 4ª série do Curso Superior.

Art. 185. Os diplomados poderão usar os seguintes aneis:

a) os guarda-livros, turmalina rosa-clara, tendo no aro de um lado, o caduceu de Mercurio, symbolo commercial, e do outro a roda dentada e a bigorna, symbolos industriaes;

b) os contadores e peritos, turmalina rosa-clara, com dois diamantes ou brilhantes lateraes, tendo no aro as mesmas gravações a que se refere a lettra *a*;

c) os graduados em Sciencias Economicas, turmalina rosa-clara, *rodeada de diamantes ou brilhantes, tendo no aro as* mesmas gravações a que se refere a lettra *a*.

Art. 186. Os graduados em Sciencias Economicas poderão *obter o diploma de doutor em sciencias economicas*, devendo, para esse fim, requerer inscripção para defesa de these, instruindo o seu requerimento com o diploma de graduado em sciencias economicas, acompanhado de publica-fórma que será conferida na Secretaria e archivada.

Art. 187. A inscripção para defesa de these poderá effectuar-se em qualquer época do anno lectivo.

Art. 188. Para a primeira reunião ordinaria da Congregação, em cada anno, os profesores cathedraticos em exercicio ou, na falta, o docente ao qual couber a substituição, organizarão uma lista de dez questões *sobre as materias das* suas cadeiras, menos as relativas ao ensino de linguas.

§ 1.º Approvadas essas questões pela Congregação, serão, pelo secretario, numeradas e transcriptas em livro especial, a qualquer tempo franqueado aos candidatos ao doutoramento.

§ 2.º Dentre essas, o doutorando escolherá aquellas sobre que pretender escrever suas proposições.

Art. 189. Por occasião da inscripção, será feita em duplicata a apresentação das theses que consistirão em tres proposições, pelo menos, a respeito de cada materia do Curso Superior e da dissertação que explanará uma das questões approvadas pela Congregação.

Art. 190. O director nomeará uma commissão que deverá *apresentar parecer, por escripto, dentro de cinco dias*, declarando se as theses e a dissertação se acham conformes ás disposições do presente decreto.

Paragrapho unico. O candidato que não se conformar com o parecer poderá, dentro de 24 horas, recorrer para a Congregação, que decidirá a respeito, com recurso para o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional.

Art. 191. Aceitas as theses e a dissertação, será restituido um dos exemplares ao candidato que o mandará imprimir a expensas suas, entregando ao secretario 60 exemplares no prazo de 30 dias.

Art. 192. Recebidas as theses e a dissertação impressas, o director remetterá cinco exemplares ao Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional e convocará a Congregação para proceder, em sessão publica, ao sorteio de cinco professores cathedraticos que, sob a presidencia do director, constituirão a *mesa examinadora*.

Paragrapho unico. Serão tambem sorteados dois supplentes.

Art. 193. O director marcará dia e hora para a defesa de theses.

Art. 194. A dissertação será lida pelo candidato, podendo, a respeito della, arguil-o o examinador mais antigo, ou não querendo este, o seu immediato.

Art. 195. Cada examinador arguirá durante meia hora acerca das theses, começando a arguição pelo mais moderno.

Art. 196. Terminada a defesa das theses, o director e os examinadores procederão ao julgamento, cujo resultado será proclamado em uma das seguintes fórmas:

Approvado com distincção; approvado plenamente; approvado simplesmente; reprovado.

Art. 197. O candidato reprovado só dois annos depois poderá ser admittido a novo acto.

Art. 198. O grão de doutor em Sciencias Economicas só poderá ser conferido depois de cinco annos de regular funccionamento do Curso Superior e exclusivamente aos graduados em Sciencias Economicas, que comprovarem o exercicio da profissão por dois annos consecutivos, depois de terminado o curso.

Art. 199. Ficam creados, no Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional, dois registros especiaes:

a) o primeiro, concernente aos documentos comprobatorios das regalias de que gosar o estabelecimento de ensino commercial, em virtude de lei federal;

b) o segundo, destinado á averbação do diploma conferido por esse estabelecimento.

Art. 200. O registro dos diplomas, legalmente conferidos pelos estabelecimentos de ensino commercial registrados na fórma anterior, será effectuado mediante apresentação de re-

querimento, instruido com o respectivo diploma ou a sua publica-fórma, que será conferida e archivada.

Paragrapho unico. Não serão registrados os diplomas que não forem reconhecidos officialmente e que não constarem das listas previamente remettidas pelos directores e devidamente authenticadas.

Art. 201. O Regimento Interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 202. Os estabelecimentos de ensino commercial deverão remodelar-se de modo que seja iniciado em 1926 o anno lectivo com a estricta observancia das disposições do presente decreto.

Art. 203. O presente regulamento se applicará, de 1926 em deante, a todos alumnos então matriculados, ficando estes obrigados a cursar as materias do anno em que se acharem e dispensados do exame das cadeiras classificadas nos annos anteriores.

Art. 204. Continuarão na regencia das cadeiras mantidas por este Regulamento os professores effectivos que actualmente as leccionarem nos estabelecimentos que requererem, até fim do anno corrente, a fiscalização, mesmo que os alludidos professores não tenham sido nomeados por concurso, devendo, entretanto, ser posto em concurso, o provimento da regencia de disciplinas vagas ou creadas por este Regulamento.

Paragrapho unico. O Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional tomará, entretanto, conhecimento de quaesquer reclamações contra a incompetencia de professores era na regencia effectiva de ensino de disciplinas do curso e as apurará devidamente, antes de opinar pela concessão de fiscalização do estabelecimento.

Art. 205. Todas as questões de relevancia, attinentes ao bom funccionamento dos estabelecimentos de ensino commercial serão, tendo por base o presente Regulamento, dispostas no respectivo regimento interno, elaborado pela Congregação e approvado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ouvido o Conselho Superior do Ensino Technico e Profissional, sendo os casos não previstos decididos pela Congregação, e, em ultima instancia, pelo mencionado Conselho, a cujo conhecimento os directores levarão quaesquer deliberações adoptadas para as hypotheses em que este Regulamento e o Regimento Interno de cada instituição forem omissos.

Rio, 1º de janeiro de 1925. — *Heitor Beltrão.*

Justificação do projecto de regulamento para o ensino commercial no Brasil, apresentado pelos Drs. Figueira de Mello e Horacio Berlinck

Considerando que o decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, declarou instituição de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, considerou-a orgão de consulta do Governo em assumptos que interessem o commercio e a industria, garantiu-lhe o funccionamento em proprio nacional e reconheceu os diplomas por ella conferidos como de caracter official;

Considerando que o citado decreto, lei basica do ensino commercial, determinou que a mesma instituição de ensino superior de commercio manteria dous cursos um geral e outro superior, habilitando o *geral* para o exercicio das funcções de guarda-livros, perito judicial e empregos de fazenda e o *superior* para os cargos de agentes consulares, funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores, actuarios de companhias de seguros e chefes de contabilidade de estabelecimentos bancarios e de grandes emprezas commerciaes (art. 1º, § 1º) e preceituou que os diplomas conferidos não constituem privilegio mas importam a presumpção legal de habilitação para as funcções a que se referem, dispensando os habilitados de outras provas e de concurso (§ 6º);

Considerando que embora fossem enumeradas nos §§ 2º e 3º as disciplinas que respectivamente constituem o curso geral e o curso superior, não foram, porém, determinadas as condições de admissão dos estudantes ao curso geral, apenas declarando-se que este seria preparatorio do curso superior, nem a duração e divisão de cada curso, a seriação das correspondentes disciplinas e a extensão dos seus respectivos programmas nem, finalmente, a natureza e denominação dos diplomas a serem conferidos;

Considerando que o citado decreto tornou extensivo á Escola Pratica de Commercio de São Paulo, hoje Alvares Penteado, os mesmos favores concedidos á Academia de Commercio do Rio de Janeiro, só havendo sido posteriormente contemplados pela legislação federal com as mesmas regalias a Escola Commercial da Bahia (decreto legislativo n. 1.423, de 27 de novembro de 1905) e a Academia de Commercio de Pelotas (decreto n. 2.305, de 28 de dezembro de 1910);

Considerando que projectos apresentados ao Congresso Nacional visando a equiparação dos diplomas de outros estabelecimentos de ensino commercial aos diplomas expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro não lograram approvação, ou, quando approvados, foram vetados como se verificou no concernente á Escola de Commercio do Pará em 1921 e á Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves de Guaratinguetá ainda no corrente anno;

Considerando que outros estabelecimentos de ensino commercial, embora não obtivessem a equiparação dos seus diplomas aos conferidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro foram, comtudo, considerados de utilidade publica «emquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905» determinando-se que «os diplomas que conferirem encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funcções commerciaes a que se destinam desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official». (Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro e Escola de Commercio de Porto Alegre — Decreto legislativo n. 3.169, de 4 de outubro de 1916 — Escolas de Commercio José Bonifacio e Bento Quirino em Campinas, Estado de São Paulo — Decreto legislativo n. 3.199, de 30 de novembro de 1916 — Instituto Commercial da Capital Federal e as Academias de Commercio de Pernambuco e de Alagôas — Decreto legislativo n. 3.239, de 19 de janeiro de 1917,;

Considerando que o goso da declaração de utilidade publica se acha subordinado á manutenção e execução do programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto numero 1.339, de 9 de janeiro de 1905 mas que o referido decreto legislativo não formula programma de ensino, resultando dessa falha de legislação as mais variadas interpretações, não existindo hoje dous estabelecimentos de ensino commercial de organização identica;

Considerando que mesmo as que gosam do reconhecimento dos seus diplomas como de caracter official e organizaram os seus cursos com o necessario desenvolvimento, respeitando estrictamente o quadro traçado pela lei, não ministram ensino em bases uniformes, o que, além de outros inconvenientes, difficulta a transferencia dos seus respectivos alumnos;

Considerando ainda que das diversas escolas sujeitas ao regimen do decreto legislativo n. 3.169, de 4 de outubro de 1916, além de completa dissemelhança entre si, algumas não respeitaram siquer as disposições do decreto legislativo de 1905 no concernente á divisão dos cursos e á inclusão em cada um delles das disciplinas declaradas obrigatorias;

Considerando que os diplomas são conferidos com as mais variadas denominações, após cursos desiguaes e preconizados com qualidades que a lei lhes não reconhece annunciando-se que os diplomas expedidos são officiaes e não como de caracter official como si as instituições que os expedem fossem estabelecimentos officiaes e não particulares e como si os seus diplomas tivessem valor legal superior aos reconhecidos como de caracter official, quando nem siquer lograram ser a elles equiparados;

Considerando que alguns estabelecimentos de ensino commercial procurando estender, illebitamente, as condições e restrictas regalias que a lei lhes confere, teem commettido o abuso de fundar succursaes ou filiaes nos Estados ou mesmo usado do processo de negociar com outros estabelecimentos de ensino a concessão do titulo de succursal ou filial para o fim de conferir aos respectivos alumnos diplomas com regalias identicas aos dos conferidos pela matriz;

Considerando que a declaração de encerrarem os diplomas presumpção de habilitação para as funcções commerciaes a que se destinam foi expressamente condicionada pela clausula «desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official» mas que esta fiscalização ainda não foi instituida nem o poderá ser com efficacia emquanto não fôr regulamentado o ensino commercial;

Considerando que o ensino commercial tem tomado forte impulso multiplicando-se os estabelecimentos que o ministram e muito maior será o seu surto si lhe forem dadas bases certas e uniformes que permittam o seu progressivo aperfeiçoamento:

Considerando que a Academia de Commercio do Rio de Janeiro tem sido o centro de irradiação do ensino commercial, servindo de modelo a numerosas instituições que pleiteam a equiparação dos seus diplomas aos da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, que assim foi constituido padrão desse importante ramo de ensino;

Considerando que devem ser assegurados a todos os estabelecimentos de ensino commercial os favores que lhes forem concedidos por lei, o que sómente se poderá conseguir e manter, mediante a regulamentação do decreto legislativo numero 1.339, de 9 de janeiro de 1905, fixando os requisitos que devem preencher os estabelecimentos de ensino commercial sujeitos ao regimen do decreto legislativo n. 3.162, de 4 de outubro de 1916 e obrigados á fiscalização, condição essencial da validade dos seus diplomas;

Considerando que numerosos estabelecimentos de ensino commercial são subvencionados pela União e que se impõem providencias destinadas a tornar realmente proveitosos, em beneficio da expansão economica do Brasil, os auxilios que só devem ser concedidos aos que se conformarem com o plano de ensino official;

Considerando que a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 na parte relativa ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio determina no art. 81, que das subvenções e auxilios estipulados no n. VIII da verba 22 e destinados ás escolas de ensino commercial será deduzida a quota de 10 % para auxiliar as despezas com a inspecção e fiscalização dos mesmos estabelecimentos, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo ministro;

Considerando, finalmente, que o ensino commercial constitue materia affecta ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e de competencia da Directoria Geral de Industria e Commercio,

Projecto de Regulamento do Ensino Commercial no Brasil

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO COMMERCIAL

Art. 1.º O ensino commercial, cujas bases foram estabelecidas no decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, que declarou de utilidade publica a Academia de Commercio do Rio de Janeiro e reconheceu os seus diplomas como de caracter official, será organizado de accôrdo com o presente decreto, a cujas disposições ficam sujeitos todos os estabelecimentos de ensino commercial como condição de goso dos favores que lhes houverem sido ou vierem a ser concedidos pela União Federal.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos de ensino commercial deverão ter personalidade juridica e gosarão de autonomia didactica e administrativa de accôrdo com os preceitos do presente decreto.

Art. 2.º O ensino commercial, que presuppõe o primario, se dividirá em dous cursos — o geral e o superior, com as finalidades e as disciplinas constantes dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

§ 1.º O Curso Geral abrangerá as seguintes disciplinas: 1, Portuguez; 2, Francez; 3, Inglez; 4, Geographia; 5, Arithmetica; 6, Algebra; 7, Geometria e Desenho; 8, Calligraphia; 9, Historia Universal e do Brasil; 10, Historia Natural; 11, Stenographia; 12, Physica e Chimica; 13, Escripturação Mercantil; 14, Noções de Direito Civil e Commercial; 15, Legislação de Fazenda e Aduaneira; 16, Pratica Juridico-Commercial.

§ 2.º O Curso Superior, que constituirá a Faculdade de Sciencias Economicas, abrangerá as seguintes disciplinas: 1, Mathematica superior; 2, Geographia Commercial; 3, *Historia do Commercio e da Industria*; 4, *Economia Politica*; 5, Sciencia das Finanças; 6, Direito Commercial e Maritimo; 7, Contabilidade Mercantil comparada e Banco Modelo; 8, Contabilidade do Estado; 9, Technologia Industrial e Mercantil; 10, Direito Internacional, Diplomacia, Historia dos Tratados e Correspondencia Diplomatica; 11, Estatistica; 12, Hespanhol; 13, Italiano; 14, Allemão.

Art. 3.º Além das disciplinas obrigatorias nos cursos geral e superior e sem prejuizo destas, poderão ser, por deliberação da Congregação, estabelecidos cursos livres de outras disciplinas, conforme melhor convier á elevação do nivel moral e intellectual dos que se dedicam á carreira do commercio.

§ 1.º Entre esses estudos facultativos poderão ser abrangidos o ensino de dactylographia, chimica commercial, e da lingua esperanto e, especialmente, o curso de investigações economicas, calcadas nos moldes dos seminarios das Faculdades congeneres de Sciencias Economicas

§ 2.º Poderão ser estabelecidas conferencias publicas de divulgação scientifica e de estudo dos phenomenos economicos.

Art. 4.º O anno lectivo será no minimo de oito mezes, devendo o seu inicio e encerramento ser fixado no Regimento Interno.

Art. 5.º Durante o anno lectivo serão feriados os domingos, os dias de festa nacional e o periodo de 20 a 30 de junho.

Paragrapho unico. No dia do fallecimento de algum lente ou no do seu enterro serão suspensas as aulas em signal de profundo pezar.

Art. 6.º O ensino será essencialmente pratico, cabendo á parte theorica o desenvolvimento necessario para proporcionar educação solida, technica e de effectiva utilidade, e terá por fim habilitar ao exercicio proveitoso do commercio e ao correcto desempenho das funcções a que se referem os diplomas conferidos.

Art. 7.º Os programmas deverão ser elaborados de modo a manter e aperfeiçoar a orientação technica do ensino e a assegurar a necessaria coordenação entre todas as disciplinas dos diversos annos, evitando-se os excessos de theoria, soluções de continuidade nos estudos e inuteis repetições.

Art. 8.º O programma de cada disciplina deverá ser effectiva e integralmente executado e constará de sessenta lições, distribuidas em tres partes distinctas, correspondentes aos tres periodos do anno lectivo, sendo cada uma dessas partes objecto do respectivo concurso. A primeira parte abrangerá as lições 1 a 20; a segunda as lições 21 a 36 e a terceira 37 a 60.

Art. 9.º Ao lente cathedratico em exercicio ou, na falta ao substituto legal cabe a elaboração do programma da sua disciplina o qual annualmente, no primeiro dia util do mez de março, será sujeito á approvação da Congregação e deverá estar impresso antes do inicio do anno lectivo.

Paragrapho unico. E' licito ao lente confirmar o programma elaborado no anno lectivo findo, entendendo-se confirmado o programma cuja modificação não fôr proposta.

Art. 10. A frequencia das aulas é obrigatoria, sendo a presença e a falta dos alumnos apuradas mediante chamada: feita esta nenhum alumno poderá entrar nem retirar-se salvo licença especial do lente.

Paragrapho unico. A ausencia de auditorio importará na marcação de falta a cada um dos alumnos.

Art. 11. A secretaria apurará mensalmente as presenças e ausencias de alumnos em cada aula, de accôrdo com as respectivas cadernetas, e organizará a lista dos que tiverem de ser admittidos ao concurso.

Art. 12. Nenhuma cadeira funccionará menos de tres vezes por semana, durando cada aula 50 minutos e havendo um intervallo de 10 minutos entre cada aula.

§ 1.º Não comparecendo o lente, será esperado por cinco minutos, findo os quaes lhe será marcada falta.

§ 2.º O lente não poderá encerrar a aula sinão depois de esgotada a hora respectiva, sob pena de não lhe ser contada a presença.

Art. 13. O lente deverá indicar nas cadernetas de aulas, as presenças ou ausencias dos alumnos e o ponto do programma sobre que versou a prelecção do dia; não encontrando auditorio, consignará como dado o ponto do programma que deveria ser leccionado na aula.

CAPITULO II

DO CURSO GERAL

Art. 14. O Curso Geral será ministrado em quatro annos lectivos, distribuidas as disciplinas que o constituem, de accôrdo com a seguinte seriação:

Primeiro anno

1. Portuguez.
2. Francez.
3. Inglez.
4. Geographia.
5. Arithmetica.
6. Calligraphia.

Segundo anno

1. Portuguez (correspondencia commercial).
2. Francez.
3. Inglez.
4. Arithmetica applicada ao commercio.
5. Historia Universal e do Brasil.
6. Escripturação Mercantil.

Terceiro anno

1. Francez (correspondencia commercial).
2. Inglez (correspondencia commercial).
3. Algebra.
4. Stenographia.
5. Escripturação Mercantil.
6. Physica e Chimica

Quarto anno

1. Escripturação Mercantil.
2. Geometria e Desenho.
3. Historia Natural.
4. Noções de Direito Civil e Commercial.
5. Legislação de Fazenda e Aduaneira.
6. Pratica Juridico-Commercial.

Art. 15. Os estudantes que quizerem limitar os estudos á obtenção do diploma de correspondente steno-dactylographo, cursarão no 3º anno a cadeira de Dactylographia e ficarão dispensados das cadeiras de Physica e Chimica e de Escripturação Mercantil.

Paragrapho unico. Será facultativa a creação da cadeira de Instituições Commerciaes, visando proporcionar conhecimentos geraes e praticos de commercio, sua organização, funccionamento, de modo a orientar o candidato ao diploma de correspondente steno-dactylographo no exercicio das suas funcções.

Art. 16. Para a matricula no primeiro anno do Curso Geral exige-se approvação em exames de admissão, que constarão de provas escriptas e oraes versando sobre as seguintes materias:

Portuguez — Leitura, dictado, redacção, analyse lexicologica e primeiras noções de analyse logica.

Francez — Noções de lexicologia, verbos regulares, leitura, traducção e versão de trechos faceis.

Geographia — Geographia physica do mundo; physica e politica do Brasil.

Arithmetica — As quatro operações sobre numeros inteiros; fracções ordinarias e decimaes; noções de systema metrico-decimal e complexos.

Art. 17. As provas escriptas serão realizadas em dous dias uteis consecutivos, durando em cada dia duas horas, sendo uma hora para cada cadeira. No primeiro dia serão feitas sob a presidencia do director as de portuguez e francez e no segundo as de geographia e arithmetica. As provas oraes sobre cada uma das disciplinas serão realizadas successivamente, em um só dia, perante a banca examinadora constituida por quatro membros, tambem sob a presidencia do director.

Art. 18. O julgamento dos exames de admissão será feito separadamente para cada cadeira, devendo cada examinador dar a sua nota em cada uma das provas de que consta o exame.

Paragrapho unico. Poderá inscrever-se como ouvinte do primeiro anno do curso geral o alumno que ficar dependente de uma só das cadeiras de exame de admissão.

Art. 19. Para o preparo das materias constantes do exame de admissão poderá ser creado um curso preparatorio de um anno, sujeito ás mesmas regras estabelecidas para os diversos annos dos cursos geral e superior.

§ 1.º A approvação em exames de 1ª época do curso preparatorio habilitará para a matricula no primeiro anno do curso geral.

§ 2.º O alumno do curso preparatorio que em primeira época não houver prestado exame de qualquer das cadeiras do curso preparatorio ou que houver sido reprovado, prestará os exames que lhe faltarem juntamente com os candidatos a exame de admissão.

Art. 20. São isentos do exame de admissão os candidatos que houverem sido approvados nas respectivas disciplinas:

a) em exames officiaes de preparatorios;

b) em exames de admissão no Collegio Pedro II e na Escola Normal.

Paragrapho unico. Si a approvação não se referir a todas as cadeiras do exame de admissão, os candidatos só prestarão exames das cadeiras que lhes faltarem.

Art. 21. O candidato approvado em exame de admissão poderá prestar, immediatamente depois, conjunctamente com os examinandos de segunda época, os exames das cadeiras do primeiro anno do Curso Geral.

Art. 22. Os certificados officiaes de approvação em exames de preparatorios isentarão os seus possuidores de cursar as respectivas disciplinas no Curso Geral, na fórma seguinte:

1ª, os certificados de approvação em exames de Algebra, Historia Geral e do Brasil dispensarão, do curso e do exame da respectiva disciplina;

2ª, os certificados de approvação em exames de Portuguez, Francez, Inglez, Geographia e Arithmetica apenas isentarão do curso e dos exames das respectivas disciplinas nos annos em que não forem finaes.

Art. 23. O candidato possuidor dos certificados officiaes constantes do artigo anterior, poderá prestar, em segunda época, exames das cadeiras do Curso Geral de que não foi dispensado e, si for approvado, poderá inscrever-se directamente no anno do curso geral em que não excedam de seis as cadeiras, quer do mesmo anno, quer de annos anteriores, cujo curso fica obrigado.

Paragrapho unico. Para os effeitos indicados, os certificados só terão valor dentro dos cinco annos a partir da data dos exames a que se referirem.

Art. 24. O ensino das linguas vivas será effectuado de modo que os estudantes consigam fallar e escrever correctamente o idioma leccionado.

§ 1.º O estudo da grammatica será tanto quanto possivel simplificado, devendo-se dar preponderancia á parte pratica — leitura, exposição, recitativos, composição, traducção e versão com applicação das regras grammaticaes respectivas.

§ 2.º Serão cuidados, com especial interesse, os exercicios que versarem sobre assumpto commercial, devendo os alumnos ser familiarizados com o emprego adextado de termos technicos, adoptados na vida commercial, industrial, bancaria, etc.

§ 3.º As aulas de correspondencia commercial serão dadas no idioma leccionado.

Art. 25. O ensino da Geographia terá caracter commercial, abrangendo o estudo do valor economico dos principaes productos de cada paiz, a situação dos mercados, as especies e meios de transporte, as correntes do commercio internacional, etc., e terá por base o commercio interno e externo do Brasil.

Art. 26. O ensino da Calligraphia será feito de modo a habilitar a escripturar com clareza e perfeição os livros commerciaes e de contabilidade publica, abrangendo o cursivo (methodo de lettra ingleza), o ronde e o gothico.

Art. 27. O ensino da Arithmetica será progressivo, exigindo-se a parte theorica indispensavel á comprehensão dos calculos, perfeita graphia dos algarismos, boa disposição e absoluta exactidão dos calculos, e fazendo-se constante applicação do calculo mental.

Paragrapho unico. A Arithmetica do primeiro anno será geral e a do segundo anno deverá ser toda de applicação ao commercio e á contabilidade, abrangendo os logarithmos, as fórmas simplificativas dos calculos e desenvolvendo os problemas concernentes a operações bancarias, monetarias, de seguro, etc.

Art. 28. O estudo da Algebra estender-se-á até equações de segundo gráo inclusive, e comprehenderá os processos de simplificação na solução das questões arithmeticas, especialmente no que se referir a problemas commerciaes.

Art. 29. O ensino da Geometria abrangerá tambem noções de trigonometria, devendo ser cuidada a parte pratica.

Paragrapho unico. O ensino de Desenho será complementar da cadeira de Geometria e constará de desenho geometrico.

Art. 30. O ensino de Stenographia será desenvolvido gradualmente, exigindo-se para a approvação em exame final um dictado com a velocidade minima de cincoenta palavras por minuto, com immediata e perfeita traducção.

Art. 31. O ensino das Sciencias Naturaes, inclusive o reconhecimento de drogas, tecidos e outras mercadorias, será ministrado nas disciplinas de Historia Natural e de Physica e Chimica.

Paragrapho unico. Os Gabinetes de Historia Natural e de Physica e Chimica, deverão estar providos dos elementos necessarios para assegurar plena efficiencia ao ensino.

Art. 32. O ensino da cadeira de Physica e Chimica, será feito de modo a, além de noções geraes da materia, habilitar ao conhecimento dos productos naturaes e industriaes dos tres reinos da natureza, principalmente no concernente ao Brasil e a distinguir a natureza e composição das conservas, das drogas, dos vinhos, dos tecidos, etc. Será tambem objecto

de estudo a classificação das mercadorias para applicação das tarifas alfandegarias.

Art. 33. O ensino da Historia Natural terá orientação pratica, devendo preponderar o estudo circumstanciado das riquezas brasileiras e abrangerá as applicações industriaes e commerciaes dos principaes productos e a sua influencia no commercio (estimativa das colheitas, penhor agricola, etc.)

Art. 34. O ensino da Historia Universal abrangerá os factos mais notaveis da antiguidade e da idade média e será mais desenvolvido quanto ás épocas moderna e contemporanea, de modo a permittir exacto conhecimento da organização actual politica e economica do mundo. O estudo da Historia do Brasil será particularmente cuidado.

Art. 35. O ensino da Escripturação Mercantil será desdobrado em tres annos, e comprehenderá o estudo e a applicação dos methodos adoptados para regular a escripturação dos livros commerciaes e dos livros de contabilidade publica, e bem assim, para realização do exame pericial.

Paragrapho unico. Cada alumno organizará escriptas na conformidade da materia successivamente leccionada, comprehendendo os livros Borrador, Diario, Razão, Caixa, Contas correntes no paiz e no estrangeiro e registro de letras. A regular organização dessas escriptas constituirá condição essencial de admissão aos concursos periodicos do anno lectivo. Os levantamentos finaes de balanços farão objecto dos exames a partir do terceiro anno.

Art. 36. O ensino das Noções de Direito Civil e Commercial será precedido do estudo das principaes disposições da Constituição Federal e ministrará conhecimentos geraes sobre as materias de direito civil e commercial de mais importancia para a vida pratica. Como complemento serão estudados os crimes e contravenções affectando o commercio.

Art. 37. O ensino da Legislação de Fazenda e Aduaneira, que será precedido de noções geraes de direito administrativo, além de cuidar do preparo juridico dos empregados publicos em geral e especialmente dos empregados de Fazenda, ministrará conhecimentos relativos á organização e funccionamento dos differentes ramos da administração publica e abrangerá o estudo das tarifas aduaneiras.

Art. 38. O ensino de Pratica Juridico-Commercial habilitará a bem redigir os documentos de effeitos juridicos, como procurações, letras, contractos, estatutos de sociedades anonymas, lançamento de emprestimo por *debentures*, e bem assim a orientar no acautelamento dos interesses commerciaes em caso de liquidação, distractos e fallencias e outras emergencias da vida commercial. Outrosim visará preparar o periciamento mercantil pelo estudo dos quesitos e dos laudos nos exames parciaes e integraes dos livros mercantis e nos de falsificação de escripta ou de firma.

§ 1.° Em protocollo especial será feito o registro das assignaturas (raza, rubrica, signal publico) dos alumnos para o effeito dos exercicios sobre o reconhecimento da respectiva authenticidade.

§ 2.° Nos concursos periodicos as provas serão praticas e constantes da elaboração de contractos por instrumento particular e de letras e notas promissorias, avalizadas e endossadas, resultantes de hypotheses commerciaes concretas.

§ 3.° No exame final a prova escripta será constituida pela relacção de um laudo pericial de exame de livros calcado em hypothese concreta e delle deverá constar a reproducção dos lançamentos que deveriam encontrar-se na escripturação relativa á dita hypothese

CAPITULO II

DO CURSO SUPERIOR — (FACULDADE DE SCIENCIAS ECONOMICAS)

Art. 39. O Curso Superior, que constituirá a Faculdade de Sciencias Economicas, será ministrado em tres annos lectivos, distribuidas as disciplinas que o compõem, de accôrdo com a seguinte sériação:

Primeiro anno:

1. Mathematica Superior.
2. Economia Politica.
3. Technologia Industrial e Mercantil.
4. Direito Commercial (Parte Geral, contractos, sociedades).
5. Contabilidade Mercantil comparada (industrial e agricola).
6. Hespanhol.

Segundo anno:

1. Mathematica Superior.
2. Sciencia das Finanças.
3. Geographia Commercial.
4. Direito Commercial (Fallencias, Direito Industrial).
5. Contabilidade Mercantil comparada (Bancaria) e Banco Modelo.
6. Italiano.

Terceiro anno:

1. Estatistica.
2. Contabilidade do Estado.
3. Historia do Commercio e da Industria.
4. Direito Commercial Maritimo e Seguros.
5. Direito Internacional, diplomacia, historia dos tratados e correspondencia diplomatica.
6. Allemão.

Art. 40. Para a matricula no Curso Superior exige-se a terminação do Curso Geral ou, além da apresentação dos certificados de approvação nos exames das materias de ensino secundario, communs ao Curso Geral, mais um exame de admissão abrangendo:

1. Escripturação Mercantil.
2. Noções de Direito Civil e Commercial.
3. Legislação de Fazenda e Aduaneira.
4. Pratica Juridico-Commercial

Art. 41. O exame de admissão versará sobre os programmas das respectivas disciplinas dadas no Curso Geral, podendo ser creado um Curso Annexo para o preparo dos candidatos.

Art. 42. O ensino da mathematica superior, abrangendo o calculo actuarial e desenvolvido em dous annos, se orientará pela finalidade do amplo preparo dos actuarios das companhias de seguros e dos chefes de contabilidade de estabelecimentos bancarios e de grandes emprezas commerciaes.

Art. 43. O ensino do Direito Commercial será objecto de estudo desenvolvido com caracter accentuadamente pratico e baseado nos textos legaes que o constituem. A materia terá a seguinte distribuição:

Primeiro anno — Parte Geral — Contractos, sociedades.

Segundo anno — Fallencias — Direito Industrial (marcas de fabricas, patentes de invenção, regulamentação do trabalho, etc.).

Terceiro anno — Direito Commercial Maritimo e Seguros.

Art. 44. O ensino do hespanhol, do italiano e do allemão terá caracter eminentemente pratico.

Art. 45. O ensino da Contabilidade Mercantil comparada abrangerá no primeiro anno a contabilidade industrial e agricola e no segundo anno a contabilidade bancaria, sendo estudados os respectivos methodos usados nos principaes paizes.

Paragrapho unico. O Banco Modelo completará o estudo da contabilidade mercantil comparada e representará a effectiva pratica da technica contabilistica, sob as suas variadas modalidades.

Art. 46. A *Geographia Commercial* assumirá feição economica e se concretizará no estudo do commercio mundial, tomando como criterio as zonas de producção e a sua influencia na situação economica de cada paiz, os seus valores comparativos, os transportes e a concurrencia dos productos nos mercados nacionaes e internacionaes.

Art. 47. O ensino da Economia Politica será aprofundado, tendo por fim ministrar solida instrucção sobre os phenomenos da riqueza e devendo tomar em especial consideração a situação economica brasileira.

Art. 48. O ensino da Sciencia das Finanças explanará os principios geraes da finança publica, a organização orçamentaria, etc., e especialmente o systema tributario brasileiro.

Art. 49. O ensino da Contabilidade do Estado terá por fim habilitar para as funcções contabilisticas na administração publica, applicando praticamente as theorias leccionadas na Sciencia das Finanças, de accôrdo com os preceitos legaes e regulamentares concernentes á materia.

Art. 50. O ensino da Estatistica ministrará os conhecimentos geraes desta sciencia e das suas multiplas applicações. A parte pratica constará da comparação de estatistica para apuração dos valores procurados e da elaboração de quadros,

graphicos, diagrammas e outras variedades de representação estatistica baseadas em calculos rigorosos.

Art. 51. O ensino da cadeira de Direito Internacional, diplomacia, historia dos tratados e correspondencia diplomatica, além dos principios juridicos que regem as relações internacionaes, abrangerá o estudo da organização consular, dos tratados em geral e especialmente dos tratados de commercio assignados pelo Brasil e será completado com a pratica da correspondencia diplomatica.

Art. 52. O ensino da Technologia Industrial e Mercantil estudará a natureza e composição dos productos commerciaes, suas emballagens, alterações e falsificações, constando a parte pratica de pesquizas physico-chimicas.

Paragrapho unico. A parte pratica será realizada com o auxilio dos elementos reunidos no Gabinete de Merceologia, que funccionará annexo á mesma cadeira.

Art. 53. O ensino da Historia do Commercio e da Industria se referirá especialmente á evolução commercial e industrial e ao progresso mundial do commercio e da industria determinado pelas grandes descobertas e a actividade economica dos povos.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 54. As matriculas serão annualmente abertas quinze dias antes do inicio do anno lectivo e se encerrarão na vespera da abertura das aulas.

Art. 55. O requerimento para matricula deverá ser assignado pelo candidato e será devidamente sellado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de idade provando idade minima de 12 annos para os candidatos ao curso geral e de 16 annos para os do Curso Superior;

b) attestado medico provando que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) prova de vaccina.

Art. 56. Pagas as taxas devidas, o alumno cujo requerimento de matricula fôr deferido deverá assignar o respectivo termo em livro especial e receberá um cartão de matricula com as indicações necessarias para que seja reconhecido como alumno.

Art. 57. Para a matricula em anno superior exige-se approvação em todas as cadeiras do anno immediatamente inferior.

§ 1.º O alumno que ficar dependendo de mais de duas cadeiras perderá o anno, só ficando dispensado das cadeiras finaes em que houver sido approvado.

§ 2.º O alumno que ficar dependendo no maximo de duas cadeiras deverá renovar a matricula no anno cursado, podendo, porém, frequentar as aulas do anno immediatamente superior como ouvinte.

§ 3.º O alumno inscripto como ouvinte em um anno não poderá prestar exames das cadeiras deste anno sem que tenha sido préviamente approvado nas cadeiras do anno anterior de que depender.

§ 4.º Em primeira época poderão ser prestados não só os exames das cadeiras de dependencia como ainda os das cadeiras do anno cursado como ouvinte, desde que tenha sido obtida média necessaria; comtudo o numero total dos exames não poderá exceder de seis, sendo os demais prestados em segunda época.

§ 5.º O alumno que ficar dependente de uma cadeira que continuar no anno seguinte deverá prestar em primeira época a cadeira de dependencia e só em segunda época lhe será facultado o exame da mesma cadeira do anno seguinte.

Art. 58. São admissiveis como ouvinte no primeiro anno do Curso Geral os que, embora habilitados, não puderam effectuar a matricula no prazo legal, só lhes sendo facultados os exames em primeira época quando tenham obtido média sufficiente nos concursos periodicos.

Art. 59. As matriculas gratuitas determinadas em lei não poderão exceder o numero fixado e serão feitas exclusivamente no Curso Geral.

Paragrapho unico. As matriculas gratuitas vigorarão emquanto persistir o encargo legal e perdurarão até complemento do curso geral, salvo os casos de perda da gratuidade.

Art. 60. Os logares de gratuitos serão preenchidos mediante concurso, constante do exame de admissão ao primeiro anno do Curso Geral, sendo beneficiados os que, dentro do numero das vagas existentes, obtiverem melhor classificação.

Paragrapho unico. Si o numero dos candidatos approvados fôr inferior ao das vagas existentes, o Governo escolherá os que deverem ser matriculados gratuitamente, tendo preferencia os matriculados gratuitamente em anno anterior que, por motivo de força maior, não puderam prestar exames e os que havendo cursado como contribuintes e tido aproveitamento se virem impossibilitados de, por falta de recursos, continuar os estudos.

Art. 61. Perderá o direito á gratuidade:

1º, o alumno que não se matricular no prazo legal;

2º, o alumno que não tiver cursado com aproveitamento, isto é, aquelle que não puder matricular-se ou ao menos inscrever-se como ouvinte no anno immediatamente superior ao cursado;

3º, o alumno que, pelo seu máo procedimento incorrer pela segunda vez em pena de suspensão ou que fôr expulso.

Art. 62. As bolsas de estudo que forem instituidas pelo Governo, pelas associações commerciaes, industriaes, agricolas, etc., ou por particulares serão objecto de concurso, quando não forem individualizadas, vigorando a seu respeito as disposições relativas ás matriculas gratuitas.

CAPITULO V

DOS EXERCICIOS ACADEMICOS

Art. 63. Durante o anno lectivo a apuração do grau de aproveitamento dos alumnos será feita por meio de chamadas á lição, sabbatinas e concursos periodicos.

Art. 64. As notas serão marcadas por meio de gráos, com os seguintes valores: 10, optima; 9, 8, 7 e 6, boa; 5 e 4 soffrivel; 3, 2 e 1, má; 0, pessima.

Paragrapho unico. Não são permittidas fracções de gráos.

Art. 65. Haverá para cada cadeira tres concursos que serão realizados respectivamente no terceiro, no quinto e no oitavo mez do anno lectivo.

Art. 66. Os concursos periodicos são obrigatorios e constarão de uma prova escripta, que deverá ser feita dentro da hora da aula.

§ 1.º Aos concursos só serão admittidos os alumnos quites que houverem assistido a, pelo menos, metade das aulas dadas no periodo anterior ao concurso, não sendo admittidas justificações de faltas, ainda que por motivo de molestia ou de força maior.

§ 2.º Os alumnos que faltarem á primeira chamada de concurso terão direito a segunda chamada desde que, dentro de 48 horas, justifiquem a falta, a juizo do director.

Art. 67. O concurso versará sobre toda a parte do programma relativa ao periodo encerrado pelo concurso.

§ 1.º Tirado o ponto á sorte, serão dentro delle formulados themas, problemas e perguntas cuja exposição e solução formarão a materia da prova escripta.

§ 2.º A lista de classificação dos alumnos em concurso será organizada, em cada cadeira, na ordem decrescente das notas.

Art. 68. No fim de cada anno lectivo serão apuradas as médias dos alumnos, dividindo-se a somma das notas dos concursos de cada cadeira por tres, ainda que, por qualquer motivo, não tenha o alumno prestado todos os tres concursos; o quociente constituirá a média final do anno.

Paragrapho unico. Sempre que o quociente indicar fracção igual ou superior a meio gráo, será contado a favor do alumno o gráo immediato.

Art. 69. Haverá duas épocas de exames, a primeira no mez que se seguir immediatamente ao do encerramento do anno lectivo e a segunda no mez que preceder ao da abertura das aulas dependendo a inscripção de prévio pagamento das contribuições escolares, inclusive das taxas de exames.

Paragrapho unico. As inscripções para exames permanecerão abertas durante dez dias iniciando-se os exames immediatamente depois.

Art. 70. Os exames constarão de prova escripta que será realizada na conformidade do disposto no paragrapho primeiro do art. 67 e de prova oral completada por prova pratica quando a cadeira o comportar, versando sobre todo o programma e sendo sorteado em cada cadeira um ponto para cada turma em prova escripta e um ponto para cada alumno em prova oral.

§ 1.º Nos exames de linguas será feito duplo sorteio — o do livro do qual é extrahido o texto, excluindo o livro que houver sido adoptado em aula e o sorteio da pagina cujo texto fôr objecto de prova.

§ 2.º Os exames de calligraphia, desenho e stenographia só terão prova pratica.

Art. 71. As provas escriptas serão realizadas em dias consecutivos, no prazo improrogavel de duas horas para cada cadeira.

Art. 72. O uso de apontamentos de livros, salvo legislação, ou as conversas entre examinandos determinará a expulsão immediata da sala de exame, ficando o alumno inhabilitado.

Paragrapho unico. E' expressamente prohibida a utilização, para rascunhos, de papel sem carimbo e rubrica do examinador, devendo o rascunho ser entregue conjunctamente com a prova.

Art. 73. Será considerado inhabilitado o examinando que *tiver escripto sobre assumpto differente do sorteado*, que nada tiver escripto ou cuja prova houver sido julgada grão zero.

Art. 74. As mesas julgadoras dos exames oraes serão constituidas, em cada anno, pelos respectivos lentes cathedraticos e docentes.

Art. 75. Os examinandos serão chamados á prova oral por turmas, devendo cada alumno ser arguido em cada cadeira durante dez minutos no minimo e quinze no maximo.

Art. 76. Não será admittido a exame de qualquer cadeira em primeira época o alumno cuja média final nessa cadeira fôr inferior a grão quatro.

§ 1.º As médias não serão computadas para determinação das notas finaes dos exames servindo sómente para orientar o examinador sobre o aproveitamento do alumno durante o anno lectivo.

§ 2.º As médias annuaes não influem no julgamento do preparo dos candidatos a exame na segunda época.

Art. 77. Os exames em primeira época, das cadeiras que continuarem no immediatamente superior constarão sómente de prova oral.

Art. 78. *O julgamento* dos exames será feito separadamente a respeito de cada cadeira sommando-se as notas das provas escriptas, oral e pratica, quando houver, e dividindo-se *o resultado pelo numero* das provas prestadas; o quociente determinará a nota final do exame.

§ 1.º Si o quociente importar em fracção igual ou superior a meio grão, será dado ao alumno o grão superior immediato.

§ 2.º Nos exames que constarem sómente de prova oral ou de prova pratica, a nota final será a nota dada a uma dessas provas.

§ 3.º A nota zero em prova escripta determinará a inhabilitação e em prova oral importará em reprovação quaesquer que sejam as notas de prova escripta e de prova pratica.

Art. 79. Os resultados dos exames obedecerão á seguinte classificação de accôrdo com os gráos das notas finaes:

Gráos 1, 2 e 3 — Reprovado.
Gráos 4 e 5 — Approvado simplesmente.
Gráos 6, 7, 8 e 9 — Approvado plenamente.
Grão 10 — Approvado com distincção.

CAPITULO VI

DA CONGREGAÇÃO

Art. 80. A Congregação é a reunião dos lentes cathedraticos e docentes, no effectivo exercicio das suas cadeiras, sob a presidencia do director ou do seu substituto legal.

Art. 81. Haverá annualmente pelo menos duas sessões ordinarias da Congregação: a primeira trinta dias antes da abertura das aulas para tratar do ensino no novo anno lectivo e para eleição dos membros das commissões scientifica e disciplinar e a segunda depois do encerramento das aulas para assumptos referentes aos exames.

Art. 82. A Congregação será reunida extraordinariamente, por convocação do director sempre que algum assumpto urgente dependa da sua deliberação ou quando um terço dos seus membros o requerer com designação precisa da materia a ser tratada.

Paragrapho unico. Em qualquer das sessões da Congregação se poderá discutir e resolver tudo quanto fôr de interesse pedagogico, salvo a reforma do regimento ou a modificação de qualquer das suas disposições, o que só poderá ser feito de accôrdo com os estatutos.

Art. 83. A Congregação delibera com a presença de metade e mais um dos seus membros, salvo o caso em que se exige o voto de dous terços, bem como o de sessões solemnes, que se effectuam com qualquer numero.

Paragrapho unico. A verificação do numero legal de presenças se fará pela contagem, em livro especial, das assignaturas dos lentes, cabendo ao director encerral-a.

Art. 84. Não havendo numero legal a Congregação será convocada para outro dia e reputar-se-á legalmente constituida desde que estejam presentes pelo menos oito lentes, inclusive o director.

Art. 85. O lente cathedratico ou docente em exercicio, que assistir á sessão da Congregação, não deixará de tomar parte na votação, não podendo, comtudo, votar nas questões em que fôr particularmente interessado; o que abandonar a sessão sem justo motivo, a criterio do director, incorre em falta igual á que daria por não comparecer.

Paragrapho unico. O director terá voto em caso de empate.

Art. 86. A Congregação será convocada pelo director com antecedencia pelo menos de 18 horas, salvo caso de urgencia e deliberará segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 87. Compete á Congregação:

1º, approvar na primeira sessão ordinaria os programmas de ensino determinando o horario das aulas e as questões destinadas ás defesas de theses;

2º, auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar e applicar as penas disciplinares da sua exclusiva competencia;

3º, decidir, em ultima instancia, dos recursos interpostos pelos estudantes de actos do director ou dos lentes, dentro das attribuições determinadas pelos estatutos;

4º, conferir os premios creados e que vierem a ser creados estabelecendo as condições de sua obtenção;

5º, eleger os membros das commissões scientifica e disciplinar;

6º, conferir o titulo de lente honorario a personalidades eminentes extranhas á Congregação quando assim fôr resolvido por maioria de dous terços de votos e mediante approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

7º, regular, em um regimento interno, tudo o que não estiver previsto no presente decreto e fôr necessario ao bom funccionamento do estabelecimento.

CAPITULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 88. *O corpo docente* dos estabelecimentos de ensino commercial compõe-se de lentes cathedraticos e de docentes, os quaes serão nomeados de accôrdo com os estatutos e conservados emquanto bem servirem.

Art. 89. Cada uma das disciplinas constitutivas quer do curso geral, quér do curso superior será provida por um cathedratico unico, ainda que as aulas sejam dadas em cursos diurnos e nocturnos.

Art. 90. Nenhum lente cathedratico poderá ser titular de duas cadeiras do mesmo curso, podendo, porém, accumular uma cadeira do curso geral com outra do curso superior e do curso preparatorio, quando houver.

Art. 91. O numero dos docentes para cada cadeira será limitado na proporção das necessidades do ensino, havendo pelo menos um docente para cada cadeira.

Art. 92. Nos actos escolares os directores terão precedencia sobre lentes cathedraticos e estes sobre os docentes, sendo regulada a precedencia pela antiguidade, dentro de cada classe contada do dia de tomada de posse.

Art. 93. A substituição temporaria dos lentes cathedraticos caberá aos docentes na ordem da sua antiguidade na cadeira.

Paragrapho unico. Em caso de vaga ou de impedimento do lente cathedratico e não havendo docente que o substitua, para a regencia da cadeira, será nomeado pelo director um docente interino demissivel *ad nutum*.

Art. 94. E' vedado ao lente cathedratico ou docente em exercicio, leccionar particularmente a qualquer alumno do estabelecimento a que pertencer.

Art. 95. Compete ao lente cathedratico a regencia da sua cadeira, devendo observar as instrucções do director relativamente á policia interna das aulas e auxilial-o na manutenção da ordem.

Art. 96. Compete ao lente cathedratico e aos docentes a execução integral do programma da cadeira que reger em, devendo dar effectivamente dentro dos periodos respectivos a materia distribuida pelos tres periodos do anno lectivo, e submetter os seus alumnos aos concursos periodicos, julgando as respectivas provas.

Art. 97. Os lentes cathedraticos e os docentes ficarão sujeitos ás penas de advertencia, suspensão e demissão.

Art. 98. Os lentes cathedraticos e docentes que se acharem impossibilitados de assumir a regencia effectiva das suas aulas ou se virem obrigados a interrompel-as, deverão solicitar licença, cujo prazo indicarão.

Paragrapho unico. Nenhuma licença excederá o prazo do anno lectivo em que fôr apresentada, podendo, entretanto, ser renovada até o maximo de dous annos consecutivos.

Art. 99. Os lentes e docentes que abandonarem as suas funcções por mais de dous mezes sem licença ou que se afastarem dellas durante mais de dous annos consecutivos, excepto para desempenho de cargos de eleição popular, serão considerados como tendo abandonado ou renunciado o cargo.

Art. 100. Os lentes cathedraticos e os docentes se esforçarão por publicar as suas prelecções de modo a poder constituir-se uma collecção de livros didacticos para uso dos estudantes dos estabelecimentos de ensino commercial.

CAPITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 101. Ao director incumbe, em geral, a gestão de todos os negocios, nomeadamente as seguintes attribuições:

1°, representar o estabelecimento em juizo ou fóra delle, em suas relações com terceiros;

2°, administrar o patrimonio, arrecadar a receita, receber as subvenções e fazer as despezas por si ou por intermedio dos funccionarios administrativos;

3°, nomear, suspender, demittir o secretario e os funccionarios administrativos, fiscalizando-lhes os serviços;

4°, assignar a correspondencia official, os diplomas, os termos e os despachos de sua competencia;

5°, manter rigorosa disciplina e applicar as penas disciplinares da sua competencia, encaminhando á Congregação os recursos que forem interpostos dos seus actos;

6°, velar pela regularidade do funccionamento das aulas, dos concursos, dos exames e pela efficiencia do ensino, providenciando para a execução progressiva e integral dos programmas;

7°, convocar e presidir as sessões da Congregação e suspendel-as quando necessario;

8°, admittir ou recusar os candidatos á matricula e a exame com recurso para a Congregação;

9°, executar e fazer executar as deliberações da Congregação;

10°, nomear commissões quando o assumpto não pertencer ás attribuições da Congregação e provêr á substituição das eleitas pela Congregação nos casos de impedimento ou falta dos seus membros;

11°, conceder licenças aos lentes cathedraticos e aos docentes e ao pessoal administrativo;

12°, nomear e demittir livremente os docentes interinos.

Art. 102. O vice-director, auxiliará o director no exercicio das suas attribuições e o substituirá nas suas faltas e impedimentos, exercendo as demais funcções que o Regimento Interno determinar, o mesmo se verificando com o terceiro director, si houver.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento do director, não havendo outros directores ou achando-se estes impedidos, caberá a substituição ao cathedratico mais antigo dentre os que estiverem em exercicio.

Art. 103. O secretario, nomeado pelo director, é o chefe da secretaria, ao qual ficarão directamente subordinados todos os empregados, cabendo-lhe a immediata superintendencia da policia interna.

Art. 104. Incumbe ao secretario nomeadamente:

1°, a redação e leitura das actas da Congregação, lavrando-as ou fazendo-as lavrar em livro proprio, caso em que as subscreverá;

2°, passar certidões, com o visto do director;

3°, lavrar todos os termos de abertura e encerramento de livros de escripturação, de concurso e posse dos lentes, de matriculas e exames dos alumnos, etc., ou subscrevel-os, quando lavrados por outros empregados;

4°, prestar oralmente ou por escripto, todas as informações que lhe forem determinadas pela Congregação ou pelo director;

5°, expedir e receber a correspondencia;

6°, ter sob sua guarda o archivo e todo o material.

CAPITULO IX

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 105. A policia academica tem por fim manter na corporação academica a ordem e a moral.

Art. 106. As penas disciplinares serão as seguintes: Advertencia, reprehensão, suspensão e exclusão.

Art. 107. Qualquer perturbação da disciplina escolar será punida a juizo do director com a advertencia, a reprehensão ou com a suspensão até um mez.

Paragrapho unico. Os factos de maior importancia serão apurados, em inquerito, pela Commissão Disciplinar, cujo parecer será apresentado á Congregação, cabendo a esta applicar as penas de suspensão por mais de um mez até dous annos e de exclusão.

Art. 108. Incorrerá na pena de suspensão o alumno que faltar ao respeito devido ao director ou a qualquer membro do corpo docente ou desobedecerem ás suas ordens.

Art. 109. Incorrerá na pena de expulsão o alumno que reincidir nos delictos especificados nos artigos anteriores; que praticar actos immoraes dentro do estabelecimento; que injuriar por qualquer modo ou aggredir o director; qualquer membro do corpo docente, ou do pessoal administrativo, que commetter crimes previstos no Codigo Penal.

Art. 110. O alumno que estragar ou inutilizar instrumentos, mappas, utensilios, ou qualquer parte do edificio, será obrigado a indemnizar o prejuizo causado e ficará passivel de pena, si o estrago fôr propositado ou attentatorio da disciplina.

CAPITULO X

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 111. Constitue receita dos estabelecimentos de ensino commercial toda e qualquer quantia que arrecadarem quer proveniente de doações, legados, subvenções ou outras fontes de rendas, quer das contribuições dos alumnos.

Art. 112. A receita terá dupla applicação, servindo parte para a constituição do patrimonio e outra parte para custeio da instituição.

Art. 113. Constituirão o fundo do patrimonio:

1°, os bens immoveis e as apolices da Divida Publica possuidos ou que vierem a ser possuidos;

2°, as doações e legados;

3°, os laboratorios, a bibliotheca e o material escolar;

4°, bens moveis, direitos e acções, etc.

Art. 114. Reverterão tambem para o patrimonio as receitas que forem determinadas pelos estatutos, as quaes serão annualmente empregadas na compra de titulos da Divida Publica.

Art. 115. Todas as demais receitas serão empregadas no custeio da instituição na fórma que fôr determinada pelo Regimento Interno.

Art. 116. As subvenções serão applicadas na conformidade das condições estatuidas pelas leis que as concederem.

§ 1.° As despezas, que não se referirem a pessoal, poderão ser applicadas na acquisição, construcção, ampliação, adaptação ou conservação dos immoveis necessarios ao funccionamento da instituição, em bemfeitorias adequadas ao preenchimento dos seus fins, ao pagamento de alugueis do immovel onde funccionar o estabelecimento e bem assim na compra do material indispensavel ao funccionamento dos cursos.

§ 2.° O material a que se refere o paragrapho anterior abrange material escolar, de laboratorios e de expediente, bibliotheca, publicações, despezas de luz, força, telephones, etc.

Art. 117. As subvenções e auxilios concedidos pelas leis orçamentarias aos estabelecimentos de ensino commercial só poderão ser pagos aos que estiverem organizados de accôrdo com as disposições do presente decreto.

Art. 118. Nenhuma nova subvenção poderá ser recebida sem que tenham sido prestadas contas da applicação da ultima, mediante apresentação pelo director de minucioso relatorio do funccionamento da instituição no anno precedente.

Art. 119. O relatorio deverá ser acompanhado dos seguintes dados:

1°, relação nominal dos alumnos matriculados nos respectivos cursos e annos;

2°, quadro do corpo docente e indicação das alterações verificadas;

3°, quadro estatistico das aulas, consignando o numero de aulas dadas em cada cadeira e em cada anno e com os respectivos totaes do anno lectivo;

4°, quadro estatistico da frequencia das aulas;

5°, resultado dos concursos e dos exames de 1ª e 2ª época de cada cadeira em cada anno;

6°, relação dos diplomados no anno lectivo anterior;

7°, balanço da receita e da despeza;

8°, movimento do fundo do patrimonio;

9°, programmas de ensino.

Art. 120. Todas as receitas e despezas deverão ser devidamente escripturadas e documentadas.

CAPITULO XI

DA INSPECÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 121. Todos os estabelecimentos de ensino commercial subvencionados receberão as subvenções na conformidade das leis que as concederem.

Art. 122. A inspecção e fiscalização abrangerá toda a organização e funccionamento dos estabelecimentos de ensino commercial subvencionados devendo ser apresentado pelo fiscal do ministro da Agricultura, Industria e Commercio relatorio circumstanciado das occurrencias que verificar.

Art. 123. O relatorio informará sobre a estricta observancia dos preceitos do presente decreto nomeadamente:

a) quanto ao regular funccionamento das aulas e dos concursos periodicos;

b) quanto á execução dos programmas;

c) quanto á moralidade no julgamento dos exames;

d) quanto á sufficiencia do apparelhamento escolar, especialmente de laboratorios;

e) quanto á organização e ao provimento das vagas do corpo docente;

f) quanto á legalidade dos diplomas conferidos.

Art. 124. Quando o relatorio indicar irregularidades, apurada a procedencia da sua denuncia, o ministro da Agricultura, Industria e Commercio mandará sanal-as e só depois de cumprido o seu despacho será ordenado o pagamento de nova subvenção.

CAPITULO XII

DOS DIPLOMAS

Art. 125. Os estabelecimentos de ensino commercial conferirão os diplomas com o caracter e as finalidades que as leis expressamente lhes concederem.

Paragrapho unico. Os diplomas que encerrarem presumpção de habilitação, meramente para o exercicio das funcções commerciaes, não prevalecerão para o effeito de habilitarem ao exercicio de funcções publicas.

Art. 126. As regalias concedidas a um determinado estabelecimento de ensino commercial em caso algum poderão estender-se a succursaes e filiaes, ficando taes regalias unicamente restrictas á séde do estabelecimento.

Art. 127. Os diplomas a serem conferidos serão os seguintes:

1º, o de correspondente steno-dactylographo, na conformidade do art. 15;

2º, o de contador aos que terminarem o curso geral;

3º, o de contador graduado em sciencias economicas aos que terminarem o curso superior (Faculdade de Sciencias Economicas).

Art. 128. Os diplomados poderão usar os seguintes aneis;

a) os contadores — turmalina rosa clara, ladeada de diamantes, tendo no aro de um lado o caduceu de Mercurio e do outro lado a taboa com a legenda *lex;*

b) os contadores graduados em sciencias economicas — annel com os mesmos caracteristicos, sendo a turmalina rodeada de diamantes.

Art. 129. Os contadores graduados em sciencias economicas poderão obter o diploma de doutor em sciencias economicas, devendo para esse fim requerer inscripção para defesa de theses, instruindo o seu requerimento com o diploma de contador graduado em sciencias economicas, acompanhado de publica-fórma que será conferida na secretaria e archivada.

Art. 130. A inscripção para defesa de theses poderá effectuar-se em qualquer tempo do anno lectivo.

Art. 131. Até o dia 1º de março de cada anno, os lentes cathedraticos em exercicio ou na falta o docente ao qual couber a substituição, rediginão uma lista contendo dez questões sobre as materias das suas cadeiras.

§ 1.º Approvadas essas questões pela Congregação serão, pelo secretario numeradas e transcriptas em livro especial, a qualquer tempo franqueado aos candidatos ao doutoramento.

§ 2.º Dentre essas escolherá o doutorando aquellas sobre que pretenda escrever as suas proposições.

Art. 132. Por occasião da inscripção será feita em duplicata a apresentação das theses, que consistirão em tres proposições, pelo menos, sobre cada materia do curso superior e da dissertação que explanará uma das questões approvadas pela Congregação.

Art. 133. O director nomeará uma commissão que deverá apresentar parecer, por escripto, dentro de cinco dias, declarando si as theses e a dissertação se acham conformes com as disposições do presente decreto.

Paragrapho unico. O candidato que não se conformar com o parecer poderá, dentro de 24 horas interpôr recurso para a congregação que decidirá definitivamente.

Art. 134. Acceitas as theses e a dissertação, será restituido um dos exemplares ao candidato, que o mandará imprimir a expensas suas, entregando ao secretario 50 exemplares, no prazo de trinta dias.

Art. 135. Recebidas as theses e a dissertação impressas, o director convocará a congregação para proceder em sessão publica ao sorteio de cinco lentes cathedraticos, que sob a presidencia do director, constituirão a mesa examinadora.

Paragrapho unico. Serão tambem sorteados dous supplentes.

Art. 136. O director marcará dia e hora para a defesa de theses.

Art. 137. A dissertação será lida pelo candidato, podendo sobre ella arguil-o, o examinador mais antigo ou, não querendo, este, o seu immediato.

Art. 138. Cada examinador arguirá durante meia hora sobre as theses, começando a arguição pelo mais moderno.

Art. 139. Terminada a defesa das theses o director e os examinadores procederão ao julgamento, cujo resultado será proclamado em uma das seguintes fórmas: Approvado com distincção — Approvado plenamente — Approvado simplesmente — Reprovado.

Art. 140. O candidato reprovado só dous annos depois poderá ser admittido a novo acto.

Art. 141. O gráo de doutor em sciencias economicas só poderá ser conferido depois de cinco annos de regular funccionamento do curso superior e exclusivamente aos contadores graduados em sciencias economicas, que comprovarem o exercicio da profissão por dous annos consecutivos depois de terminado o curso.

Art. 142. Ficam creados na Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dous registros especiaes:

a) o primeiro concernente ao documentos comprobatorios das regalias de que gozam os estabelecimentos de ensino commercial em virtude de lei federal;

b) o segundo destinado á averbação dos diplomas conferidos por esses estabelecimentos.

Art. 143. Cada estabelecimento de ensino commercial deverá requerer o archivamento dos respectivos documentos, observando-se o seguinte:

1º, discriminação acompanhada da cópia integral dos respectivos textos das regalias conferidas por lei federal, com indicação da data em que foram cumpridas as condições estabelecidas para o seu goso.

2º, dous exemplares dos seus estatutos, regimento interno e dos seus programmas de ensino.

Art. 144. O registro dos diplomas, legalmente conferidos pelos estabelecimentos de ensino commercial registrados na fórma anterior será effectuado mediante apresentação de requerimento, instruindo com o respectivo diploma a sua publica fórma, que será conferida e archivada.

Paragrapho unico. Não serão registrados os diplomas, que não forem reconhecidos officialmente por lei federal e, que não constarem das listas officiaes préviamente remettidas pelos directores e devidamente authenticadas.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 145. Os estabelecimentos de ensino commercial deverão remodelar-se de modo a ser iniciado o anno lectivo de 1924 com a estricta observancia das disposições do presente decreto.

Art. 146. O Museu Commercial do Rio de Janeiro, creado e dirigido pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, será remodelado de accôrdo com a organização estabelecida nas resoluções approvadas no primeiro e no segundo Congresso Americano de Expansão Economica e de Ensino Commercial, cabendo-lhe o fornecimento aos demais estabelecimentos de ensino commercial para fins didacticos de collecções de materias primas nacionaes, de accôrdo com as tabellas que forem approvadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 147. A' Academia de Commercio do Rio de Janeiro, considerada orgão de consulta do Governo em assumptos que interessam o commercio e a industria, nos termos do § 8º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, cumpre dar parecer sobre todas as questões relativas ao ensino commercial, dependentes de providencias do Governo Federal.

Art. 148. Todas as questões attinentes ao bom funccionamento dos estabelecimentos de ensino commercial e ao aproveitamento dos alumnos, não previstos neste decreto, serão reguladas pela Congregação ao elaborar o regimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 33 — SESSÃO ORDINARIA, EM 25 DE MARÇO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Mello Leitão. — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 60, 385, 729 e 1.068, de janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamentos de 459$, 300$, 7:500$, 367$740 e de 26:700$ a diversos, de differença de vencimentos, serviços prestados e fornecimentos.

Ns. 972 e 973, deste mez, adeantamentos de 5:000$ e de 13:105$ a Newton Ferreira Campos e ao Dr. Luiz Rodrigues, respectivamente, ajudante da Estação Aerologica de 2ª classe e meteorologista da Directoria de Meteorologia, para occorrer ao pagamento de despezas a seu cargo no primeiro trimestre deste anno.

Officios ns. 842, 1.054, 1.100, 1.046, 710, 1.058, 86, 690, 48, 60 e 53, do Serviço do Povoamento, da Industria Pastoril, da Directoria de Propriedade Industrial, da Escola Wenceslão Braz e do Jardim Botanico, de janeiro, fevereiro e março, pagamentos de 219$900, 626$100, 225$998, 298$140, 2:290$, 212$, 169$200, 2:000$500, 147$655, 112$554, 180$ e de 266$100 a diversos, de fornecimentos e transportes.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:037$500 a Laport & Irmão, 2:905$ á Companhia Telephonica, 792$044 a The Rio de Janeiro City Improvements, 950$500 a Freire Guimarães & Comp., 5:268$300 a F. R. Moreira & Comp., 3:632$ a Villas Bôas & Comp., 5:038$800 a Ch. Lorilleux & Comp., 789$800, 1:544$360 e 257$628 á Companhia do Gaz, 124$580 á Companhia Leopoldina, 312$800 á The Western Telegraph, 1:052$901 a Arlindo R. de Mello, 735$464 a João de F. Santos, 670$836 a Bromberg Hacher & Comp., 229$665 a Moturina R. Prado, 328$817 a Eurico Kagiole, 213$900 a Manaos Horberg Ltd., 1:440$ a Joaquim P. dos Santos, 220$ a Alfredo de Oliveira, 311$644 a Celso Licinio da C. da Campello, 500$ a Gastão de Moraes, 2:760$ a José da F. Ribeiro e outro, 32$ a Evaristo S. de Souza, 166$800 a José Benedicto, 102$ a Mario Coelho Galvão, 300$ a Deodora A. Quintiliano, 251$998 á Sabino Manoel Pereira, de fornecimentos e serviços prestados a diversas repartições do mesmo ministerio e de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos de réis 2:762$068, 257$144 e de 50$322 ás delegacias fiscaes em Matto Grosso, Minas Geraes e Ceará, por conta das verbas 31ª, 5ª, lettra A, e do decreto n. 16.326, de janeiro de 1924.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

De reversão de montepio de Eugenia S. de Mattos, viuva do Dr. Canuto José Saraiva, para sua filha Eudoxia Saraiva. — Julgou-se legal.

Processo relativo ao contracto celebrado entre este Tribunal e J. G. Pereira & Comp., para fornecimentos em 1925. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 675, 6, 67, 128, 151, 229, 788-C, 793-C, 368, 1.016-C e 1.096-C, de abril de 1924, janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamentos de 150$, 606$855, 268$90, 55$350, 1:000$, 6$324, 27$864, 3:346$970, 413$116, 10:933$, 39:576$760 e 7:200$, a diversos, de fornecimentos, subvenções e gratificações.

Ns. 1.057-C, 1.067-C e 1.049-C, de abril de 1924 e março corrente, distribuição dos creditos de 680$500, 7:500$ e 22:500$ ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes em São Paulo e no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 15ª e 37ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 814, 1.033 e 1.043, de março corrente, pagamentos de 41:220$, 1:057$500 e 73:675$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 152, 340, 589, 666, 636, 700, 779 e 617, de janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamentos de 96:097$054, 528$010, 678$50, 6$400, 7$200, réis 137:937$038, 22:000$, 132$296 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.180, 5.229, 850, 1.055, 1.225 e 1.262, de dezembro ultimo e deste mez, pagamentos de 31:293$, 13:187$464, 9:850$, 7:200$, 1:800$ e 3:943$640 a diversos, de ajudas de custo e indemnização, differenças de gratificações, fornecimentos e auxilios.

N. 1.014, deste mez, distribuição de credito de 22:500$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, para pagamento de auxilio ao Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo.

Officios:

Ns. 33, 44, 54, 329, 468, 688, 726, 921, 1.053, 1.057 e 1.224, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 166$600, 138$100, 750$, 1:443$, 1:873$050, 960$, 3:950$, 335$, 219$600, 391$800 e 298$140 a diversos, de fornecimentos á Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, Directoria Geral de Propriedade Industrial, Superintendencia do Abastecimento, Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Junta dos Corretores, Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e Directoria do Serviço do Povoamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:390$948 á Société Anonyme du Gaz, de Rio de Janeiro, de fornecimentos á Alfandega do Rio de Janeiro, de fornecimentos á Caixa de Amortização, de 814$128 á Société Anonyme du Gaz, de Rio de Janeiro, de 268$, 351$, 1:433$460 e 145$360, a Vinha Fernandes & Comp. e outros, de fornecimentos á Casa da Moeda; de réis 3:787$ a Villas Bôas & Comp., e 68$750 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos a diversos, de fornecimentos á Imprensa Nacional, de 3:150$ a Fred Figner & Comp., de fornecimentos ao Tribunal de Contas; de 97$ á The Leopoldina Railway Company, de transmissão de telegrammas, de 1:604$976 ao bacharel Eduardo Stuart, de restituição de sello, de 123$310 a Alfredo da Silva Araujo, de 86$400 a José Braz, de réis 132$520 a Maria da Gloria Soares da Cunha, de 75$ a Julio Lekol, de 75$600 a Silvestre Fialho da Fonseca, de réis 475$540 a Honorato Rosa, de 632$813 a Oswaldo Telles de Souza, de 80$ a Felippe Rosa, de 423$360 a Victoriano José de Oliveira, de 150$ a Silvino Bezerra Dantas, de 2:160$ a João Martins Gonçalves do Rego, de 34$800 a Manoel Fonseca, 100$ a Antonio Lopes de Souza, 143$902 a Aprigio B. dos Santos, réis 15:566$661 a Carlos da Silva Reis, réis 198$600 a Alfredo Coutinho, 102$ a Mario Coelho Galvão, 100$ a Benerice da Costa e Silva e de 2:578$920 á The Amazon Stime Navigation Company, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despezas e da distribuição de credito.

De 80$640 a D. Maria Paulina Garcez, credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina. — O tribunal ordenou o registro da distribuição de credito, mediante annullação.

De habilitação ao montepio de D. Felicidade Falcão de Moraes, viuva do major reformado do Exercito Modesto de Moraes.

De habilitação ao montepio de D. Maria Serpa, viuva de Manoel Crescencio Serpa.

O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.529, 1.099, 38, 56, 1.066, 60, 112, 122, 176, 157, 197, 1.087, 1.017-C e 836-C, de janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamentos de 48$960, 1:064$954, 32$356, 592$500, 8:089$750, 10$276, 127$800, 30$512, 2$200, 3$100, 58$145, 2:500$, 6:557$600 e 489$087 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Aviso n. 764-C, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 15:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, por conta da verba 37ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 966-C, deste mez, com o *Diario Official* em que foi publicado o contracto celebrado entre o mesmo ministerio e Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.144 e 1.035, deste mez, pagamentos de 99:625$ e de 1:735$100 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 44, deste mez, distribuição do credito de 60$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Bello Horizonte, por conta da verba 11ª, mediante annullação do credito distribuido á Directoria Geral de Contabilidade. — O Tribunal ordenou o registro mediante annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 639, 645, 728, 753, 627 614, 657, 780 e 796, deste mez, pagamentos de 45$, 725$500, 40:192$650, 6:157$; 81:201$, 330$, 116$, 415$400, réis 1:944$400 e 24:000$ a diversos, de fornecimentos a dependencias do ministerio em 1924. — O Tribunal ordenou o registro das despezas.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.934, 268 e 1.078, de novembro ultimo e janeiro e março do corrente anno, pagamentos de 116$666, 362$ e 80$, de differença de vencimentos, gratificação e serviços prestados ao ministerio em 1924.

Officios ns. 813, 905, 924, 1.056, 1.052 e 1.362, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento a diversos, de fornecimentos em proveito do Serviço do Povoamento.

Officios ns. 43 e 44, de janeiro ultimo, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 337$ e 1:203$500 a J. G. Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos em 1924.

Officios ns. 46 e 915, deste mez, da Escola Wenceslau Braz e Serviço de Industria Pastoril, pagamento de 300$ e 13:000$ a diversos, de fornecimentos em 1924.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 76$100 a Mestre & Blatgé, 689$900 a Laport Irmãos & Comp., 2:207$250 a Mendes Pinto & Comp., 30:360$ á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 39$500 á Companhia Paulista de Materiaes Electricos, 1:061$063 á Companhia do Gaz, 272$635 á Companhia Leopoldina, réis 10:971$ a Bifano & Comp., 1:974$228 ao Dr. Affonso Lopes de Miranda, réis 771$ a Vicente José da Silva, 28:606$950 a Anfhero Aprigio G. de Mattos, 220$800 a Domingos Franco, 86$400 a Antonio Pires, de fornecimentos a diversas repartições do mesmo ministerio, restituição, indemnização e dividas de exercicios findos.

Aviso n. 25, deste mez, cópia do decreto n. 16.713, de 17 de fevereiro ultimo, que autoriza o ministerio a emittir apolices da divida publica da União, na importancia de 25:000$, afim de pagar o premio devido ao capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho. — O Tribunal ordenou o registro do acto expedido com o citado decreto n. 16.713 e dos supramencionados pagamentos.

Processo de revisão de aposentadoria de Raul Brandão do Valle, continuo da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pagamento de 374$012 de augmento de vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro da despeza.

Habilitação de D. Ercilia Coelho do Nascimento Bittencourt, viuva do Dr. Antonio do Nascimento Bittencourt, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Habilitação de D. Enedine Susine da Rocha, viuva de Luiz Gonzaga Ferreira da Rocha, major reformado do Exercito. O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despeza.

De 398$ a J. Ribeiro dos Santos, réis 3:246$ a O. Waehneldt & Comp. e réis 44$ a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos ao Tribunal de Contas, Casa da Moeda e Imprensa Nacional.

De 337$ a Francisco Rodrigues de Azevedo, 1:500$ a D. Maria Borges Lima e outros, 248$862 a Claudionor Salles Barbosa, 85$ a Agapito Corrêa, 28$571 a Zelia Rabello, 100$ a Nicolau Barreto de Aragão, 80$ a Antonio da Silva Santos, 87$527 a José Soares de Mendonça, de 105$ a Manoel Antonio Ferreira da Cunha, 11$300 a José Anizio Avela, réis 303$500 a Pedro Pires da Rocha, réis 143$902 a Jeronymo Estevão dos Santos, de 193$500 a Esther Teixeira Velloso, 201$ a Leitão Irmão & Comp., 12:000$000 a Gabriel Dutra, 627$611 a Pacifico Antonio da Silva, de dividas de exercicios findos.

De 95$600 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.086 C, 1.067 C, 756 C e 797 C, de fevereiro e março do corrente anno, pagamento de 30:000$, 7:300$000, 433$500 e 310$ a diversos, de transmissão de telegrammas, subvenção e serviços prestados ao ministerio. — O Tribunal ordenou o registro das despezas.

Officio n. 178, de janeiro ultimo, do Departamento Nacional de Soude Publica, restituição da caução de 1:000$, representada pela apolice da divida publica n. 38.856 prestada por Ferreira Passarello & Comp., para garantia de execução de contracto. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução.

Avisos ns. 1.094 C, 915 C e 910 C, deste mez, distribuições de creditos de 600$ Delegacia Fiscal de S. Paulo, por conta da verba 30ª, 15:000$ á mesma delegacia, por conta da verba 37ª e de 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, por conta da verba 30ª. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições de creditos.

Avisos ns. 26, 174, 107, 371, 198, 310, 798-C, 59, 97 e 7, de janeiro do corrente anno, pagamentos de $800, 28$785, 215$629, 30$039, 3:082$, 107$100, 7:300$, 588$ 214$368, 4:933$390 e 141$849 a diversos, de fornecimentos e passagens concedidas em proveito do ministerio. — O tribunal ordenou o registro das alludidas despezas.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.041 e 1.046, deste mez, pagamentos de 2:976$ e 1:293$920 a diversos, de fornecimentos em 1924. — Foi ordenado o registro da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 599, 630, 656, 726, 765 e 797, deste mez, pagamentos de 198$750, 697$500, 3:469$800, 41:666$650, 3:800$ e 325$ a diversos, de fornecimentos a dependencias do ministerio em 1924.

Avisos ns. 616 e 777 deste mez, pagamentos de 413$900 e 14:485$500 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos e á Repartição de Aguas e Obras Publicas. — O tribunal ordenou o registro das despezas.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.066, 137 e 1.053, deste mez, pagamentos de 657$210, 116$590 e réis 13:500$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 1.118, deste mez, pagamento de 2:986$ a diversos, de diarias.

N. 5.047, de novembro ultimo, distribuição do credito de 114$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do decreto n. 16.639, de outubro do anno findo.

Officios ns. 894, 50, 1.051, 795, 1.137, 1.123, 1.064, 70, 40 e 699, de janeiro, fevereiro e março deste anno, do Serviço do Povoamento, da Escola Wenceslau Braz, da Directoria de Estatistica, da Directoria de Propriedade Nacional e do Serviço de Expurgo, pagamentos de réis 219$900, 73$516, 391$800, 2:985$714, 5$757, 1:500$, 687$500, 316$, 136$300 e de 1:200$ a diversos, de fornecimentos, diarias, ajuda de custo e serviços prestados. — Autorizou-se o registro.

O Sr. ministro relator resalvou o seu voto no julgamento do officio n. 1.137, do Serviço de Expurgo, referente a despeza calculada ao cambio de Nova York.

Ministerio da Fazenda:

Processos — De pagamentos:

De 5:135$ a A. Oliveira Britto & Comp., 3:160$ á Raul C. de Cerqueira, 6:237$800 a Western Telegraph Comp., 913$640 a Carvalho e Menezes, 2:385$ a The Rio de Janeiro Light, 898$290 a Alfredo Figueiras, 2:025$ a Francisco Leal & Comp., 1:080$ aos mesmos, 483$548 a Carlos Baptista Velloso, 236$002 a Paulino B. Sergio, 276$391 a Eurico C. França, 80$ a Antonio G. de Moraes, 189$ a Manoel Raymundo, 6069$900 a Americo Soares, 1:198$080 a José M. de Araujo, 360$650 a Borlido Maia & Comp., 14$400 á Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer, 600$ a Francisco E. de Carvalho, 128$571 a José W. Chaves, 559$035 á Companhia Industrial de Electricidade, 44$266 a Mario Thurler, 180$ a Saturnino B. da Silva, 25$ a Maria A. S. Moreira e de 40$ a Ananias A. Teixeira, de fornecimentos a diversas repartições do mesmo ministerio, restituições e dividas de exercicios findos. — Registrou-se.

De distribuição do credito de 669$200 á delegacia em S. Paulo, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro de 1924. — Registrou-se.

De concessão de montepio:

A Clarinda Leite de Carvalho, viuva de J. C. Coelho de Souza, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

A Cecilia de O. Alves, viuva do telegraphista de 2ª classe Pedro Ribeiro Alvares.

A Adelaide C. do Espirito Santo e outros, viuva e filhos do ministro do Supremo Tribunal Federal Herminio F. do Espirito Santo. — O tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despezas.

De 1:328$600 a Mendes Pinto & Comp., 7:142$500 a J. G. Pereira & Comp., 905$ a Mendes Pinto & Comp., 2:718$ a The Ault Wiborg Brasil, Cy. Ltd., 1:160$ a Genulpho Freire da Fonseca, 1:902$ a João Lopes da Costa, 1:999$998 a Lymirio Celso da Trindade, 30:000$ ao Dr. Edgard Brumer, de fornecimentos, ajuda de custo, etc. — Registrou-se.

De distribuição dos creditos de 300$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 5ª. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 630-C, distribuição do credito de 164:000$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 6ª e 8ª. — Ordenou-se o registro da distribuição de credito.

Ns. 8, 73, 147, 286, 170, 184, 45, 25, 1.095-C, 938-C, 871-C e 879-C, de janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamentos de 1:401$200, 281$184, 229$378, 39:830$, 286$496, 18$181, 2:000$, 5$, 1:199$754, 4:800$, 60$ e de 573$020 a diversos, de gratificações, fornecimentos e serviços prestados e subvenção.

N. 424, deste mez, adeantamento de 750$ a Alfredo W. de Moraes, porteiro da Directoria do Saneamento Rural, para despezas no 1º trimestre deste anno.

Registrou-se. O Sr. ministro relator resalvou o seu voto no julgamento dos avisos ns. 73, 147 e 170, referentes a despezas calculadas ao cambio de Nova York.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 981 e 1.040, deste mez, pagamentos de 1:263$850 e de 2:174$ a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 761 e 727, pagamentos de 13:566$ e 42:422$850 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 802, 201, 723, 643, 629, 298, 631 e 595, deste mez, pagamentos de 4:965$700, 19:800$, 342$260, 6:854$400, 2:121$860, 3:792$, 22$400 e de 6$520 a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.437, de dezembro ultimo, pagamento de 67:500$ a Guilherme Gaelzer Netto, folha de vencimentos dos mezes de agosto a dezembro de 1922.

N. 14, de janeiro deste, pagamento de 56$800 a All America Cables Incorporated, de expedição de telegrammas.

N. 539, de fevereiro proximo findo, pagamento de 58750 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes.

Officios:

N. 1.572, de março corrente, da Directoria do Serviço do Povoamento, pagamento de 2:400$ ao bacharel Raul Ferreira Ribeiro, folha de ajuda de custo.

Ns. 1.069, 895, 922 e 1.055, de fevereiro ultimo, da Directoria do Serviço do Povoamento, pagamentos de 5:090$920, 78$, 273$ e 225$998 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 52 e 58, de janeiro ultimo, e 143, de fevereiro do corrente, da Escola Wenceslau Braz, pagamentos de 85$203, 1:800$ e 1:006$200 a diversos, de fornecimentos.

N. 1.136, de janeiro proximo passado, do Serviço de Expurgo, pagamento de 158$810 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos.

N. 168, de março corrente, do Instituto de Chimica, pagamento de 12:300$ a L. M. Ericsson Ltda., de fornecimentos.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 150$, por conta da verba 5ª, n. 2, "Novas concessões", e 852$916, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, á Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento a Amalia Miranda de Figueiredo;

De pagamentos de 47:909$730, e 11:107$600 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos, em 1924, ao Tribunal de Contas.

De pagamento de 19:319$200 a Moreno Borlido & Comp., 17:443$910 a Fontes Garcia & Comp., 17$600 a Andrade Veiga & Comp., 480$ a Brazilian Telephone Co., 1:154$196 e 1:528$982 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 1:065$900 a Souza Baptista & Comp., 1:171$100 a Andrade Veiga & Comp., 527$160 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 1:278$290 á The Western Telegraph Co., de fornecimentos, armazenagens e transmissão de telegrammas, de 89$998 a Aprigio de Godoy, 143$902 a Manoel Ignacio da Silva, 20$ a Boaventura José Abrita, 20$ a Regina Teixeira de Barros, 628$500 a Licinio Atazio Cardoso, 2:200$ a Eugenio de Lucena Neiva, 38$709 a Hortencia Corrêa de Macedo, 26$792 a Joaquim Olegario da Silva, 21$300 a The Rio de Janeiro City Improvements, 263$750 a Mauricio Alves Brandão, 200$ a Alfredo dos Santos Funchal, 73$200 a Augusto Bussmann, 474$500 a José Machado, 500$ a Gabriel Castello Branco, 183$ a Sabino Rodrigues de Moraes, 777$710 a João Carlos Lobo da Silva e de 175$200 a José Affonso Felicio, de exercicios findos.

De distribuição dos creditos de 300$ e 158$288 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco e Bahia, por conta das verbas 17ª e 19ª.

Ordenou-se o registro das distribuições de creditos e referidos pagamentos.

De concessão:

De montepio a Luiza Maria de Magalhães e outra, viuva e filha de Benedicto Pedra Magalhães, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

De reversão de montepio de Francisca Galvão Pereira Baptista, viuva do ajudante da Agencia do Correio de Campos, José Delgado Motta, para sua filha Eugenia Delgado Motta.

Julgou-se legal a concessão do referido montepio e reversão.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 46, deste mez, distribuição do credito de 500:000$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 15ª. — Ordenou-se o registro da distribuição referida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.036 e 1.101, deste mez, pagamentos de 500$ e 8:000$ a diversos, de differença de vencimentos e subvenção.

Ns. (482 e 960), (4.867 e 945), 105, 70, 49, 1.151 C, 5, 195, 182, 131 C, 116, 956 V, 745 C, 206 e 1.051 C, de janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamentos de 27:081$088, 732$500, 93$050, 437$971, 2808766, 47:000$, 108150, réis 439$700,240$, 41$400, 115$, 63$239$,88$211, 2:000$ e 176$:000$ a diversos, de gratificações, serviços prestados e fornecimentos.

N. 783 C, de fevereiro findo; distribuição do credito de 200:000$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta do decreto n. 16.797, de fevereiro findo.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e referida distribuição.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.034, deste mez, pagamento de 2:151$500 á Imprensa Naval, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 662, 736 e 763, deste mez, pagamentos de 2:651$, 2:461 e 2:094$ a diversos, de fornecimentos.

Ns. 480, de fevereiro, 598, 624, 641, 704 e 806, de março corrente, pagamentos de 8:769$600, 634$, 3:224$, réis 315$590, 422$400 e 413:135$ a diversos, de fornecimentos em 1924.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelos Srs. ministros acima indicados:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.023, deste mez, distribuição do credito de 3:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19ª. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos a que se refere a informação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de réis 2:549$520 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 30ª. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

De pagamentos:

De 44:900$ á Companhia Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

De concessão de montepio a Laura Pestana Saldanha da Gama e outros, viuva e filhos de Edgard Saldanha da Gama, 4º escripturario da Casa da Moeda. — Julgou-se legal a concessão de montepio á viuva do contribuinte e illegal a que foi feita ás duas filhas Leda e Lucia, pelos fundamentos constantes dos pareceres.

A D. Joaquina Carvalho da Silveira, irmã interdicta do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Geraldo Carvalho da Silveira. — O Tribunal julgou illegal a concessão, pelos motivos constantes do parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 43, solicitando a distribuição do credito de 40:085$492 e de 96:649$036 á Directoria Geral de Contabilidade, por conta das verbas 9ª e 10ª. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 690, 1.113 e 1.251, de 25 de abril e 5 de julho do anno proximo passado, pagamentos de 14:543$361, 1:732$700 e 8:263$379 a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados. — Recusou-se registro ás despezas, de accôrdo com os pareceres.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. (1.001 e 5.319) e 765, de fevereiro e março deste anno, pagamentos de 10:196$400 a Castro d'Almeida & Comp. e outros, e de 3:024$ a Eme Costa & Comp. e outros, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com os pareceres.

N. 808, deste mez, pagamentos de 4:686$200 á Imprensa Nacional, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

Officio n. 661, de 28 de outubro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas, no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando o recurso interposto pela Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, da decisão da mesma de-

legação relativa á entrega de 1:266$700 ao capitão-tenente Marcellino José Jorge Filho. — O tribunal negou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer, officiando-se á delegação nos termos do mesmo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 671, de 26 deste mez, com o *Diario Official* em que foi publicado o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e J. R. de Oliveira e outros, por fornecimentos de artigos de escriptorio este anno. — Recusou-se registro ao contracto, por não constar haver sido satisfeita a exigencia constante do art. 782, do regulamento geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 36 — SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Dr. Leonel Filho — Representante do Ministerio Publico, Dr. Mello Leitão — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Distribuição:

Avisos ns. 4.886 e 406, de 18 de novembro de 1924 e 4 de fevereiro findo, distribuição de 11:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 3ª

Pagamentos:

Aviso n. 5.112, de 29 de novembro de 1924, pagamento de 7:600$, de gratificação a diversos funccionarios.

Officio da Directoria do Serviço de Povoamento n. 528, de 30 de janeiro ultimo, pagamento de 3:870$ a Lage & Comp., por fornecimentos.

Officio da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 4:400$800 a Oscar Taves & Comp., por fornecimentos.

Aviso n. 669, de 20 de fevereiro de 1925, distribuição do credito de 2:100$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.696, de 2 de dezembro de 1924.

Aviso n. 1.060, de 16 de março de 1925, distribuição do credito de 720$ á mesma delegacia, por conta da verba 2ª, "Pessoal contractado".

Aviso n. 1.300, de 25 deste mez, pagamentos de 608$460 a diversos, por fornecimentos.

Officios do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, ns. 575 e 1.056, de 2 de fevereiro e 18 deste mez, pagamentos de 46$900 e 772$300, a diversos, por transportes effectuados.

Officios da Directoria do Serviço de Povoamento ns. 1.705 e 1.712, de 27 deste mez, pagamentos de 219$600 e 968$621 a diversos, de fornecimentos.

Officios da Superintendencia do Abastecimento ns. 162, 187 e 286, de fevereiro e deste mez, pagamentos de 30:400$, 78$ e 9$ a diversos, por fornecimentos.

Officios ns. 101, 141 e 145, de janeiro e fevereiro ultimos, pagamentos de 1:451$, 700$ e 480$, a diversos, por fornecimentos.

Officios da Directoria do Jardim Botanico n. 96, de 14 de fevereiro, pagamento de 618$99 á The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos.

Officio n. 1.076, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de 19 de março, pagamento de 8:640$ a Guilherme Vercillo, de fornecimentos em 1924.

Avisos ns. 725 e 869, de fevereiro e março, pagamentos de 63$ e 1:900$, de gratificações e diarias.

Officios:

Ns. 1.169, 1.348, 1.381, 1.438, 1.585, 1.587, 1.588, 1.590, 1.592, 1.703, 6.905 e 1.443, do Serviço do Povoamento, pagamentos de 5:286$200, 15:379$110, 4:150$, 185$500, 96$621, 116$400, 658$, 146$700, 149$100, 1:139$500 e 18$500, a diversos, de fornecimentos e transportes.

Ns. 474, 724, 911, 1.026, 1.028, 1.033 e 1.113, de fevereiro e março, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamentos de réis 619$500, 789$600, 177$500, 116$430, 168$, 90$342 e 203$700, a diversos, de fornecimentos e transportes.

N. 54, de março, da Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamento de 3$, de transportes.

N. 486, de fevereiro, do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de 700$, de passagens:

Ns. 240 e 251, de março, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 50$300 e 171$698 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Companhia Nacional de Navegação Costeira, de serviço telegraphico e transportes.

Ns. 77, (169) e 174, de janeiro e março, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamentos de 1:403$500 e 157$300, a Moreno Borlido & Comp. e Oscar Taves & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Avisos:

Ns. 1.134 e 1.191, deste mez, pagamentos de 360$ a Francisco José de Lima e de 2:000$ á revista "Egatéa", de ajudas de custo e serviços prestados.

Officios:

N. 255, deste mez, do Serviço Geologico, pagamento de 100$600 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transporte.

N. 77, de 16 de janeiro ultimo, do Serviço de Algodão, pagamento de 21$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes.

O Tribunal recusou registro ás alludidas despezas, de accôrdo com os pareceres.

N. 1.061, de 28 de fevereiro findo, do Serviço do Povoamento, pagamento de 3:700$ á Casa Pratt, de fornecimentos.

N. 365, de 4 de fevereiro findo, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 2:450$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal recusou registro ás alludidas despezas, por insufficiencia de saldo nas sub-consignações a cuja conta foram as mesmas levadas.

N. 796, deste mez, da Directoria Geral de Estatistica, solicitando a devolução do empenho n. 22, feito por conta da sub-consignação 2ª, "Artigos de expediente, etc.", em junho. — Mandou-se proceder de accordo com o parecer.

Processos:

De pagamentos de 1:834$876 á Santa Casa de Misericordia de Cuyabá, 300$ a Virgilio Cicero de Moura e 135$ a Merino & Comp., de dividas de exercicios findos e fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses.

O Tribunal recusou o registro das alludidas despezas, de accôrdo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda

Processos:

De pagamentos de 140$400 a Nicanor Ferreira, 219$600 a Henrique Teixeira, de 40$ a Balduino da Costa Sol, 75$ a D. Maria Rita de Mello, 109$800 a Altiro Mendes, 160$ a Luiz Sampaio Guimarães, 150$ a José Menezes, 183$ a João Braz do Amaral, de 286$400 a Humberto Francisco Gonçalves, 137$ a Sylvio Gonçalves, 289$600 a Manoel Gregorio Ribeiro, de 89$400 a Bernardo Alves, 77$ a Oscar Moreira da Costa, 1:564$515 a Oscar Pinheiro, 265$416 a Marianna Azevedo Corrêa, de dividas de exercicios findos.

De 2:049$150 e 4:211$287 a José da Silva & Comp. e The Lonston Monotype Machine Company, de fornecimentos á Imprensa Nacional.

De 80$ ao 3º escripturario Mario L. P. Camara, de ajudas de custo de preparos de viagem.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despezas.

De processo de aposentadoria de Manoel Felinto de Castro, 1º pharoleiro da Barra do Rio Grande do Sul. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De 6:759$986 ao inactivo João Antonio das Chagas Carneiro como credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagôas. — Registrou-se a distribuição do credito mediante annullação.

De 8:178$ á Companhia Burroughs do Brasil S. A., de fornecimentos á Casa da Moeda. — O Tribunal ordenou o registro da despeza.

De 1:210$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos á Estatistica Commercial;

De 148$750 a Perinio José de Freitas, de 115$ a Manoel Reis Barros, de 182$500 a Miguel da Costa Jumbeba, de 183$ a Agostinho Rodrigues, de 67$200 a José Pinto, de 182$500 a Luiz Lopes, de 174$500 a José Francisco de Paula, de 182$ a Elpidio dos Santos, de dividas de exercicios findos.

De 452$400 a Prado Lopes & Comp., de 1:450$ a Freire & Guimarães, de 55$ a Villas Bôas & Comp., 2:164$100 a Laport Irmão & Comp., de 1:116$ a Freire Guimarães & Comp., e de 6:461$167 a Sociedade A. do Gaz, de fornecimentos á Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro das despezas.

De 27$100 á Companhia Leopoldina de fornecimentos de passagens, por conta do ministerio.

De 7:926$700 a Villas Boas & Comp., 8:785$ a Caubit & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional.

De 1:247$ a Vasco Ortigão & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses.

De 4:950$360 a The Western Telegraph Company, Limited, de fornecimentos em proveito do ministerio.

Distribuição de creditos no total de 75:000$ a diversas delegacias fiscaes nos Estados, bem como ás repartições constantes da demostração annexa.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição de creditos e dos diversos pagamentos.

Habilitação de montepio de Vicentina Pires Castro Fontoura, viuva do general Adolpho Carneiro da Fontoura. — O Tribunal julgou legal a concessão constante das apostillas e ordenou o registro da despeza, de accôrdo com o parecer.

De D. Helena Moreno Pereira Lima. Filha solteira maior do ex-2º escripturario da Alfandega do Pará Manoel Pereira Lima. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro das despezas.

Reversão a favor de Alfredo de Moura Limociro, filho do 1º tenente machinista da Armada, na importancia de 1:438$961. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

Processo de augmento de pensão concedida a D. Anna B. Martins Torres, na importancia de 6:811$200. — O Tribunal julgou legal a apostilla e ordenou o registro da despeza.

De pagamento de 400$ a José Simões dos Reis, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 48, de 21 de março corrente, pedindo reconsideração do acto que negou o registro á despeza com o pagamento de 4:915$600 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens em 1922, por conta do decreto n. 26.686, de 26 de novembro ultimo. — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior, afim de mandar registrar a despeza.

Ns. 53 e 54, deste mez, distribuição dos creditos de 34:200$ e 7:200$ ás Delegacias Fiscaes do Ceará e Maranhão, por conta das verbas 15ª e 9ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos alludidos creditos, feitas as annullações indicadas nos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 445, 473, e 484, de março do corrente anno, sobre pagamentos de 1:010$, 672$500 e 64$082 e 62$260 a diversos, de serviços e fornecimentos em 1924. — Registrou-se.

Ns. 5.207 e 1.240, de 31 de dezembro do anno findo e 28 de março corrente sobre o pagamento de 1:289$200 a Pimenta de Mello & Comp., e E. Briguiet & Comp., por fornecimentos á Bibliotheca Nacional, em Novembro ultimo;

Ns. (933 e 1.438), (759 e 11.431) e 1.111, de maio, julho e agosto ultimos, pagamentos de 333$, 700$480 e 269$ a Henrique Braga & Comp., Firmino Fontes & Irmãos e Freire Guimarães & Comp., e Bastos Dias, de fornecimentos;

Ns. 123, 476, 1.184 e 1.258, de janeiro, fevereiro e março, pagamentos de 1:055$300, 317$088, 6:957$300 e réis 2:851$800 a diversos, de fornecimentos em 1924.

Ns. 5.141-C, 42-C, 315, 209, 219, 265, 314, 264, 490, 1.201-C, 420, 1.207-C, 419, 946-C, 1.064-C, 1.220-C, 387, 1.159-C e 1.970, de dezembro de 1924, janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamentos de 72$202, 19$552, 146$250, 1:500$, 151$560, 41$507, 759$500, 47$669, 2:090$, 193$140, 250$800, 150$, 338$900, 25$500 2:793$, 3:850$, 300$ e 534$170 e 300$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, aluguel de casa e gratificações.

N. 1.200, de março corrente, distribuição do credito de 7:500$, á Delegacia Fiscal do Maranhão, de subvenção, por conta da verba 37ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e da distribuição do credito.

N. 394, deste mez, pagamento de 350$, a Annibal Paulino Bahia e outros, de differença de vencimentos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins indicados nos pareceres.

Ns. 2.028, 1.458 e 183, de dezembro de 1924 e fevereiro findo, pagamentos de 532$112 a V. Werneck & Comp., e outros, 1:652$500 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e de 4$500 á Companhia Nacional de Navegação Costeira de fornecimentos e transportes. — O Tribunal recusou registro ás alludidas despezas, de accôrdo com os pareceres.

N. 1.073, de 18 deste mez, com o *Diario Official* em que foi publicado o contracto celebrado entre a firma Moreno Borlido & Comp., e o mesmo ministerio por fornecimentos de utensilios de laboratorios, em 1925, ás suas repartições com excepção da Policia Militar, Corpo de Bombeiros, Departamento Nacional de Saude Publica. — Recusou-se registro ao contracto, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 743, de 25 de fevereiro, pagamento de 1:890$ a A. Barros & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha em 1924. — Registrou-se.

Ns. 137 e 1.179, de janeiro e março desde anno, pagamento de 1:200$700 á Imprensa Naval, e de 670$ a Moreira Bastos & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro ás alludidas despezas de accôrdo com os pareceres.

Officio n. 23, da Delegação deste Tribunal, no Estado do Espirito Santo e 2 de janeiro ultimo, encaminhando o recurso interposto pela Sub-Inspectoria de Saude dos Portos no mesmo Estado da decisão da dita delegação que recusou registro ao pagamento de 325$ a Aphrodisio Coelho. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 254 e 997, de 28 de janeiro e 31 de março, sobre o pagamento de 24:192$ á firma Mayrink Veiga & Comp., por fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1924. — Registrou-se.

Ns. 853 e 999, de 23 e 31 deste mez, pagamentos de 50$000 e 3:900$ á Estrada de Ferro Sorocabana e Souza Baptista & Comp., por transportes e fornecimentos no anno proximo passado. — Registrou-se.

N. 900, de 24 de março de 1925, pagamento de 923$574, a Brazilian Telephone Company, de serviço telephonico prestado em 1924, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 924, de 25 de março de 1925, idem de 8:206$380, a Rocha Couto & Comp. e outro, de fornecimentos, em 1924, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 937, de 26 de março do corrente anno, idem de 13$600 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados em 1924, para a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

N. 938, idem, idem, de 11:670$, a Moniz & Comp., idem, idem.

N. 941, idem, idem de 203$400 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes em 1924, para a Directoria Geral dos Correios.

N. 965, de 27 de março de 1925, idem de 31$500 á Estrada de Ferro de Goyaz, idem, idem.

Ordenou-se o registro das despezas.

N. 775, de 20 de março do corrente anno, pagamento de 192$500, de transportes effectuados em 1924, para a Repartição Geral dos Telegraphos, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 822, de 23 de março de 1925, idem a Rocha Couto & Comp., de fornecimentos feitos em 1924, á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 3:051$000.

N. 824, idem, pagamento de 27:359$, a M. A. Lino e outro, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em 1924.

N. 827, idem, idem, de 4:650$ a Dias Garcia & Comp. e outro, de fornecimentos, em 1924, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 854, idem, idem de 668$800, a França de Almeida & Comp. e outro, idem, idem.

N. 859, idem, idem, de 190$100 a França de Almeida & Comp., idem, idem.

N. 898, de 24 de março de 1925, idem, de 210$170 a Moniz de Aragão & Comp., idem, idem.

Ordenou-se o registro das despezas.

Aviso n. 391, de 12 de fevereiro de 1925, annullação na Thesouraria da Estrada de Ferro de Petrolina á Therezina, do credito de 4:800$, a ser distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento de vencimentos a um 1º escripturario com exercicio na Administração Central da Inspectoria Federal das Estradas. — O Tribunal resolveu que se proceda de accôrdo com o parecer.

Officio n. 61, de 13 de março de 1924, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 300$ a Lauro Bransford, de ajudas de custo. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de recusa de registro á despeza, por subsistirem os mesmos fundamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 175, 1.090 e 1.202, de 16 de janeiro, 17 e 20 de março, pagamentos de 40$, 355$781 e 1:350$, a Francisco Vasciaveo, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por fornecimentos e serviços prestados em 1924.

Officios:

N. 254, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, de 16 de março, pagamento de 31$800 á S. Paulo Railway Company, de transportes em dezembro ultimo.

N. 1.273, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, de 29 de novembro, pagamento de 73$703, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica, em outubro anterior.

N. 847, da Directoria Geral da Propriedade Industrial, de 12 de novembro, pagamento de 14$, a Fred Figner, de fornecimento em setembro do anno findo.

N. 55, da Estação de Pomicultura de Deodoro, de 9 de março corrente, pagamento de 12$, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por transportes em 1924.

Ns. 1.920, 1.170, 1.382, 1.383, 1.409, 1.431, 1.473, 1.494, 1.582 e 1.589, da Directoria do Serviço de Povoamento, de fevereiro e março deste anno, pagamentos de 306$100, 3:653$200, 3:200$, 527$500, 9:944$, 9:600$, 237$, 237, 335$ e 993$720, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados em 1924.

Foi ordenado o registro das despezas a que se referem os avisos e officios acima mencionados.

N. 1.442, da mesma directoria, de 17 do corrente, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de fevereiro proximo findo sobre o officio n. 7.476, de 31 de dezembro, pelo qual foi recusado registro á despeza de 156$, com o pagamento a Henrique Braga & Comp., por fornecimento de artigos de expediente, em 1924. — O tribunal re-

considerou a sua decisão anterior e ordenou o registro da despeza.

Ns. 320, 326, 373, 442, 905, 993, 1.024, 1.054 e 1.109, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamentos de 896$085, 600$, 1:762$500, 623$405, 56$762 2:278$883, 124$040, 18$060 e 520$, a diversos, de fornecimentos, transportes e outros serviços em 1924. — O tribunal autorizou o registro.

Avisos ns. 5.286, 15, 426, 846, 1.031, 1.476 e 1.305, de dezembro ultimo, janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamentos de 188$410, 76$580, 1:369$593, 1:451$458, 112$, 27$940 e 3:825$, a diversos, de fornecimentos, diarias, transportes e auxilios, em 1924.

Officios:

N. 109, da Directoria do Jardim Botanico, de 16 de fevereiro, pagamento de 478$, a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos em 1924;

Ns. 311, 1.701, 1.706, 1.715 e 1.748, da Directoria do Serviço de Povoamento, de janeiro e março, pagamentos de 2:737$300, 225$998, 298$140, 461$200 e 5:459$, de fornecimentos em 1924.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 1.015, de 14 de março, ao Thesouro Nacional, credito de 610$, para pagamento ao carpinteiro, em serviço no Observatorio Nacional, Bento Motta, de diarias em novembro e dezembro.

Officios:

N. 971, de 28 de outubro de 1924, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 1:128$938, á Sociedade Anonyma do Gaz, fornecimento de gaz e energia electrica;

N. 847, de 9 de março, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 128$600, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, transporte em 1924;

N. 159, de 9 de fevereiro, da Superintendencia de Abastecimento, pagamento de 80$, á Casa Pratt, fornecimentos em 1924;

Ns. 728 e 1.308, de fevereiro e março deste anno, pagamentos de 372$ e 150$, a diversos, de ajudas de custo e diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos supra citados pagamentos.

Avisos:

N. 1.455, deste mez, distribuição do credito de 12:000$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 29. — Recusou-se o registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ns. (3.492 e 1.026), de dezembro de 1924 e março findo, pagamento de 645$, a Mario da Cruz Machado, de vencimentos. — Foi mantida a decisão anterior, por subsistirem os mesmos fundamentos:

Officios:

Ns. 635 e 1241, de dezembro de 1924, da Estação Geral de Experimentação de Campos, e março findo pagamento de 1:200$, a Walter Schmidt & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se o registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

N. 1.199 de 25 de fevereiro ultimo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 280$, a Moreira Barbosa & Comp.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 60$ a Maurillo de Farias, de fornecimentos ao Tribunal de Contas em 1924, 1:625$, 3:080$440, 592$500 e 1:235$350, a diversos, de fornecimentos á Casa da Moeda em 1924, 251$300 a Bastos Dias, idem, idem, á Imprensa Nacional, idem; 655$040 e 1:931$870 a The Western Telegraph C°, de telegrammas para o exterior. — Foi ordenado o registro.

De 400$ a D. Olinda Vasques da Silva, mediante annullação na delegadia em São Paulo. — Foi ordenado o registro, feita a annullação.

Por exercicios findos:

De 491$352 a Manoel Ramos, 176$500 a Laurindo Ignacio, 183$ a Americo Soares, 37$500 a Miguel Archanjo Dias, 117$500 a José de Faria Gallier, 33$300 a Manoel Ramalho, 366$ a Francisco da Costa Lima, 4:903$225 ao Dr. Bernardo Magalhães da Silva Porto, 20$ a D. Philomena de Decco Ciribelli, 20$ a Justino Ferreira Gomes e 90$ a D. Maria Candida Guimarães de Souza. — O Tribunal ordenou o registro.

De pagamento:

De 704$716 a Raymundo de Lima Campos, 36$600 a Adelino Pereira de Araujo, 49$ a Hester da Fonseca Chaves, 101$400 a Oscar da Rocha, 56$700 a Lincoln de Faria Vianna, 80$ a Benedicto José dos Santos, 2:000$ a Manoel Andrade da Silva, 211$500 a Sebastião Pereira do Nascimento, 134$250 a Waldemar Baptista Gama, 182$ a Manoel dos Santos Seves, 109$800 a Nelson Seabra de Almeida, 93$ a Francisco Payrolon, 175$500 a João Norberto de Oliveira (exercicios findos). — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De 7:400$ a Maia Silva e Guimarães, de diversas obras no edificio do Thesouro Nacional. — Registre-se.

De 1:200$ a Jovita Olympio de Carvalho Rabello, 200$ a Hugo Corrêa Paes, 174$996 a Escolastica Garcia Couto, réis 4:625$600 a José da Silva & Comp. e de 141:500$ a E. Caubit Comp., de ajuda de custo, pensões de montepio e fornecimento á Imprensa Nacional. — Registrou-se.

De concessão de pensão de montepio a D. Pedrina da Luz Bueno e outra, viuva e filha de Pedro de Siqueira Bueno, e de D. Francisca Borges Fortes da Silva, viuva de Arthur Benjamin da Silva. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro das despezas.

Concessão de montepio civil a D. Marina de Nazareth Toscano Guimarães e menor Carmen, viuva e filha de José Walter Guimarães, 4° escripturario da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas. — O Tribunal Julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

Processo de pagamento de 670$836 a Bromberg Hachel & Comp., 806$750 a Carvalhal & Comp., 77$500 a Merino & Comp. e de 58$ á mesma firma de dividas de exercicios findos, fornecimentos e serviços prestados á Casa da Moeda e Laboratorio Nacional de Analyses. — O Tribunal recusou registro ás alludidas despezas, pelos motivos constantes dos pareceres.

Officio n. 10, da delegação no Estado do Ceará, communicando o facto de ter a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado deixado de effectuar o pagamento da despeza de 3:107$141, registrado pela mesma delegação, á conta do art. 3°, XIX, da lei n. 4.793, do anno passado, do Ministerio da Justiça, sob o fundamento de que o credito de 7:000$ distribuido para as despezas dessa natureza, fôra annullado em virtude da ordem n. 766, de 26 de outubro de 1924, da Directoria da Despeza Publica, não havendo entretanto ordem nesse sentido por parte do Tribunal á já citada delegação. — O Tribunal determinou que se officie á delegação communicando a entrada do processo.

Officio n. 121, de 25 de fevereiro findo, da delegação no Estado da Parahyba, encaminhando o recurso interposto pela Inspectoria Agricola do 7° districto, do acto da mesma delegação que recusou o registro da despeza de 220$, proveniente de diarias concedidas a pessoal da mesma inspectoria.

Officio n. 69, de 12 do mez findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, encaminhando o recurso interposto pela delegacia do 8° districto do Serviço de Povoamento, da decisão da mesma delegação, que recusou registro a despeza de 12:780$, proveniente da construcção de ranchos para colonos, no nucleo Cruz Machado, pelo Dr. Otto Hinze.

O Tribunal resolveu negar provimento aos alludidos recursos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 411, (1.228), 1.286, 1.285, 1.483, 1.631, 1.993, 349, 1.005 C e 474, de agosto, outubro e dezembro de 1924, janeiro e março do corrente anno, pagamentos de 2:090$, 1:865$100, 1:550$000, 1:618$760, 199$100, 4:000$, 5:533$500, 148$800 e 11$872, de fornecimentos, serviços prestados e subvenção. — Foi registrado.

Ns. 1.421, 5.061 C, 136, 25 C, 258, 675 C, 212, 267, 1.212 C, 375, 1.183 C, 1.204-C, 1.219-C, 1.229-C e 1.233-C, de agosto e dezembro de 1924, janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamentos de 51$600, 935$, 62$250, 900$, 428$376, 145$600, 634$071, 130$, 5:000$, 6:058$500, 600$, 150$, 150$, 150$ e 300$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados, subvenções e gratificações.

Ns. 1.158-C e 1.161-C, deste mez, distribuição dos creditos de 300$ e 300$, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Alagoas e Minas Geraes, por conta da verba 30ª. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

N. 526, de março de 1924, annullação e transferencia ao Thesouro Nacional, de 21:000$ no credito de 207:051$501, distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do art. 3°, n. XIX, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1921. — O Tribunal ordenou o registro da transferencia, feita a annullação pedida.

Ns. 858, 859 e 1.001, de maio e junho de 1924, pagamentos de 5$750, 5:954$850 e de 1:257$440 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro ás alludidas despezas, de accôrdo com os pareceres.

N. 1.075, de 18 deste mez, com o *Diario Official* em que se vê publicado o contracto celebrado entre o mesmo ministerio e Freire Guimarães & Comp., para o fornecimento de drogas e productos chimicos e á Companhia Commercial Maritima para o fornecimento de accessorios de automoveis. — Recusou-se registro ao contracto, pelos motivos alludidos no parecer.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 93, de 23 de fevereiro findo da Escola de Aprendizes de Marinheiros no Ceará, recorrendo da decisão da delegação deste Tribunal no mesmo Estado que recusou registro ao reforço de 20:000$ da verba 11ª, "Material — Munições de bocca". — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

Officio n. 378, da Commissão de Linhas de Telegraphos entre os Estados de Matto Grosso e Amazonas, solicitando

que do empenho n. 9 referen... Estradas de Ferro Sorocabana, seja ... cada a quantia de 500$ para reforço ... documento n. 7, feito a favor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal deixou de attender o pedido, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 746, 774, 823, 826, 831, 832, 838, 856, 875, 897, 918, 922, 839 e 955, de 18, 20, 23, 24, 25, 26 e 27 do corrente, pagamentos de 9408000, 310$450, 9:072$, 47:100$, 49:890$000, 39:932$900, 1:668$, 3:688$230, 131$400, 123$, 44$600, 35$100, 700$, 17$500 e 1:411$036, de fornecimentos e serviços prestados em 1924. — Registrou-se.

Avisos:

Ns. (3.189 e 836) e 740, de dezembro de 1924 e março corrente, pagamentos de 56:997$910, ouro, e de 350$ a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

N. 943, de 26 de março, pagamento de 349$800 á Estrada de Ferro Central do Brasil, transporte em 1924 á Directoria Geral dos Correios. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.931, 1.085, 13, 1.310, 1.075 e 1.025, de novembro de 1924 e março corrente, pagamentos de 250$000, 78$800, 342$, 51$260, 36$130 e de réis 3:526$530 a diversos, de ajuda de custo e fornecimentos.

Officios ns. 1.597, 1.591, 1.583, 1.433, 1.351, 1.711, 1.765, 1.584, 1.552, 1.058, 714, 312, 193, 791. 111, 936, 1100, 288. 845, 1.111, 1.358, 1.367, 113, 190, 51 e 1.000, do serviço de Povoamento, Jardim Botanico, Fomento Agricola, Instituto Biologico, Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz, Serviço do Algodão, Estação de Pomicultura de Deodoro e Industria Pastoril, pagamentos de 626$100, 2688, 88$200, 28$800, 288$860, 7098600, réis 2:743$920, 139$200, 3:765$, 875$, 7683, 384$, 26$736, 2:452$016, 235$400, réis 3:369$498, 70$, 560$800, 3:419$700, réis 64$560, 478$400, 64$186, 1:310$ 293$050, 5:750 e 4:200$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, ajudas de custo e diarias.

O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 1.316, de 25 de março corrente, pagamento de 31:700$ á Companhia Locativa Constructora, por obras executadas em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 1924.

Officios

Ns. 1.407, 1.491 e 1.554, de março, da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, pagamentos de 1:352$000, réis 7098600 e 192$300 á Rède de Viação Sul-Mineira, Dias Garcia & Comp. e Laport, Irmão & Comp., de transportes e fornecimentos no anno proximo findo:

N. 434, da Directoria do Jardim Botanico, de 7 de junho de 1924, pagamentos de 60$522 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, de fornecimentos de luz em 1924;

N. 250, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, de 16 de março, pagamento de 29$300 á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de transportes em dezembro ultimo:

Ns. 444, 861 e 986, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de fevereiro e março deste anno, pagamentos de 73$625, 61$280 e 295$ a diversos, por fornecimentos, transportes e outros serviços em 1924.

Aviso ns. (520 e 740), de maio e dezembro de 1924, pedindo para ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná a escripturar a renda corrente anno produzida e reco... aquella repartição pela Fazenda Mo... Criação de Ponta Grossa, como rem... 80% das respectivas dotações brga... e, bem assim, pagar as conta... orem apresentadas pela alludida faz... modelo até os maximos acima citados.

O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 924, de 20 de março do corrente anno, da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de réis 19:527$550 á Casa Lohner S. A., de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 557, de 23 de setembro de 1924, da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, enviando o recurso interposto pela Directoria do Patronato Agricola Monção, do despacho da mesma delegação recusando registro ás despezas de 1:285$ e 64$ de que é credor o pharmaceutico Alcebiades Taciano Jeronymo. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso.

Officio n. 766, de 14 de novembro de 1924, da delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, remettendo o processo com o recurso interposto pelo Sr. inspector de Saude dos Portos do referido Estado, em Santos, do despacho da mesma delegação recusando registro ao pagamento de 240$ ao Sr. Waldemar Magalhães, proveniente do fornecimento de dous livros impressos. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

Ministerio da Fazenda

Pagamentos:

De 337$ a Vinhas Fernandes & Comp., de fornecimentos em 1924 á Casa da Moeda; de 2:889$310 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de taxas de mercadorias importadas pela Casa da Moeda, em 1924; 17$110 á mesma inspectoria, idem, idem, idem; 1108400 a Prado Lopes & Comp., de fornecimentos em 1924 á Casa da Moeda; 99$500 a Merino & Comp., idem ao Laboratorio Nacional de Analyses, em 1924; 1:205$ a J. Teixeira & Comp., idem, idem, idem; 1:837$500 a E. Caubit & Comp., por fornecimentos á Imprensa Nacional, idem; 173$600 a Andrade Veiga & Companhia, idem, idem, idem. — O Tribunal autorizou o registro.

De 4:222$665 a Francisco von Erven, lente aposentado da Escola de Minas de Ouro Preto, de vencimentos devidos em 1923; 168$ a Paulo Pereira Alves, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, de abono provisorio devido em 1920; 178$ a Candido Feliuio, servente da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem, idem; 548$000 a Lourenço Mira de Moraes, ex-servente, idem, idem, idem, idem: 1098200, a Agenor Guimarães, guarda-cancella idem, idem, idem; 181$ a Norberto Neves dos Santos, trabalhador idem, idem, idem, idem; 868100, a José Antonio, idem, idem, idem, idem. — Ordenou-se o registro.

De revisão das pensões de D. Julia Borjona de Freitas, para sua filha dona Julia Borjona de Freitas e Silva. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamentos de 2:540$ a Magalhães & Irmão, 543$600 a Maniz de Aragão & Comp., de serviços prestados e fornecimentos. — Registrou-se.

De pagamento de 3678$820 a The Leopoldina Railway Cy., 300$ a José Corrêa de Souza Pinto, 6:995$200 a José Silva & Comp., 382$400 a Heraclito & Comp., 199$400 a Laport Irmão & Comp., 92$400 a Mario Adães, 213$567 a Francisco Vieira, 139$ a Manoel Alves de Oliveira, 292$800 a Antonio Baptista Machado, 131$650 a Francisca de Oliveira Rodrigues, 135$250 a Manoel Julio Tavares, 179$500 a Cyriaco Cassiano dos Santos, 161$500 a Sebastião Rosas, 20$ a Manoel José de Paulo, 219$600 a João de Paula Junior, 219$600 a José Longa, 146$975 a Estevão Alves de Freitas, réis 953$700 a Benedicto Costa e 648$583 a João Antonio Barros Netto, de ajuda de custo, fornecimentos e exercicios findos. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Concessão de montepio civil a D. Lucilia de Carvalho Ferreira e filhos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 356, deste mez, annullação em diversas delegacias e distribuição á directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, da importancia de réis 2.002:148$534, por conta das verbas 9ª e 10ª. — Ordenou-se o registro, feitas as annullações.

Aviso n. 361, de 25 de outubro de 1924, do Ministerio da Guerra, pedindo autorização ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados para procederem a annullação dos saldos que possam dispor nos creditos que lhes foram distribuidos, por conta da verba 9ª. — Saldos e gratificações de officiaes — e 10ª — Saldos, etapas e gratificações de praças de pret do orçamento de 1924. — O Tribunal recusou registro á distribuição, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos.

Ns. 339 e 1.025-C, deste mez, pagamentos de 181$300 e 510$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ns. 1.616, 1.778, 2.000, 3.624-C, 4.352-C, 4.991-C, de setembro, outubro e dezembro de 1924 e 32, 120, 352, 292-C, 1.156-C, de janeiro e março do corrente anno, sobre pagamentos de 309$, 2:117$, 4:740$245, 167$600, 268$, 679$987, réis 216$126, 2:428$600, 1:021$578, 6:560$, 488$250$, 1.613:000$, 4:570$200 a diversos, de creditos, fornecimentos e serviços em 1924. — Registre-se.

Officio n. 766, da Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, de 14 de novembro de 1924, encaminhando o officio n. 615, de 18 de outubro de 1924 em que a Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo recorre do acto da delegação, negando registro. — O Tribunal deu provimento ao recurso.

Ns. 42, 210, 261, 263, 298, 358, 400, 559-C, 1.157-C, 1.166-C, 1.190-C, 1.417-C, 1.232-C, 1.250-C, 4.923-C e 1.611, de janeiro, fevereiro e março deste anno e dezembro, e setembro do anno passado, pagamentos de 510$, 558$300, 1:379$998, 558$793, 1:366$, 802$400, réis 208$800, 183$072, 615$300, 3:330$150, 300$, 163$250, 300$, 5:000$, 1:128$392 e 768$26 e 688$500 a diversos, de fornecimentos, gratificações, subvenções e serviços prestados em 1924. — Registrou-se.

Aviso n. 416, de 26 de janeiro ultimo, pagamento de 395$ a Vasco Ortigão & Comp., de serviços prestados ao Laboratorio em dezembro ultimo. — O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Aviso nº. 1.138-C, de 20 de março do corrente anno, transmittindo as folhas do *Diario Official* em que vem publicado o termo de contracto celebrado com Luiz Mendonça & Comp., para fornecimentos de fazendas, armarinho e confecções, durante o anno de 1925, á repartição do referido ministerio com excepção da Policia Militar, Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica. — O Tribunal recusou registro aos contractos, pelos fundamentos dos pareceres.

Avisos ns. 873, 850, 742, 840, 953, 968, 967, 954, 892, 899, 862, 811, 950, 867 e 946, de março deste anno, pagamentos de 10:200$, 140$, 420$, 4:195$193, 102$, 12:750$, 434$, 655$600, 156$800, 1:250$, 9:500$, 81$500, 156$150, 262$ e réis 385$107 a diversos, por fornecimentos feitos. — Registrou-se.

Aviso n. 1.147, de 28 de março do corrente anno, distribuição do credito de 54:939$992 á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, por conta das verbas III Corpo de Saude Naval — IV Corpo de engenheiros machinistas — VII Corpo de sub-officiaes e verba 2ª — munições de boeca. — O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Aviso n. 1.249, de 30 de março do corrente anno, recorre do acto da Delegação do Tribunal no Estado da Bahia, que negou registro á despeza relativa a fornecimentos de mantimentos em junho de 1924 á Escola de Aprendizes Marinheiros. — O tribunal resolveu que seja o recurso presente á delegação no Estado da Bahia para informar.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 873, 850, 742, 840, 953, 968, 967, 954, 892, 899, 862, 811, 950, 867 e 946, de março deste anno, pagamentos de 10:200$, 140$, 420$, 4:195$193, 102$, 12:750$, 434$, 655$600, 156$800, 1:250$, 9:500$, 81$500, 156$150, 262$ e 385$107, a diversos, por fornecimentos feitos. — Registrou-se.

Avisos ns. 1.177 e 1.178, de 21 deste mez, pagamentos de 1:117$500 e 5:985$, á Imprensa Naval, de fornecimentos.

Officio da Directoria do Serviço de Povoamento n. 1.146, de 17 deste mez, pagamento de 2:804$, a José Ignacio Coelho & Comp.

Officios da directoria do Jardim Botanico, ns. 27 e 41, de 13 e 15 de janeiro ultimo, pagamentos de 264$600 e 767$540, a diversos, por fornecimentos.

Officios ns. 224, 228 e 229, de 9 deste mez, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 266$100, 128$150 e 570$, a diversos, por fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 942, de 26 de março, pagamento de 315$ á Brasilian Telephone Company, serviços prestados em 1924, á Directoria Geral dos Correios. — Registrou-se.

Ns. 771, 935, 966 e 998, de março corrente, pagamentos de 300$, a João Bleg Filho, de diarias, 700$ a Isaac Freger e Irmão, de fornecimento; 350$ ao marechal José Alipio Macedo Fontoura Costallat, de aluguel de casa; e, 8:000$ a Muniz de Aragão & Comp., de fornecimentos. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 745, 747, 816, 800, 842, 879, 895, 910 925, 936, 944, 956, 957 e 992, de março corrente, pagamentos de 303$500, réis 548$300, 35:084$750, 3:750$, 468$, 1:911$070, 87$500, 14:392$300, 360$700, 1:216$, 5:250$, 50$, 258$400 e 70$300, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Registrados.

Officio n. 75, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, de 29 de janeiro, restituição da caução de 1:000$, á A. J. Ferreira Leal, depositada em moeda corrente, para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição.

Avisos:

Ns. 1.197, de 9 de maio de 1924, e 424, de 13 de fevereiro do corrente anno, pedindo pagamento de 129$200 á The Leopoldina Railway Cº. Ltd. — O tribunal deixou de ordenar o registro da despeza, pelos motivos a que se refere o parecer.

N. 9, de 17 de março do corrente anno, remettendo o contracto concedendo ao Dr. Miguel Couto Filho, ou á emprega que organizar, autorização para construir, sem onus para o Thesouro, um porto na praia do Forno e suas immediações, no Estado do Rio de Janeiro, e uma via-ferrea ligando esse porto ás Salinas Perynas e á rède ferro-viaria do mesmo Estado, com um ramal para Cabo Frio. — O tribunal recusou registro ao contracto, porque, entre os favores concedidos está incluido o direito á cobrança de 0,7 % ouro, de taxas de barra, que não figura mais na lei da receita.

Officio n. 228 E, de 12 de setembro de 1924, distribuição do credito de 300$, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Florianopolis, por conta da verba 31ª. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 1.070, 1.294, 1.474, 1.550, 1.586, 1.385, 1.555 1.593, 1.107, 476, 978, 894, 375, 180, 170, 24, 57, 26, 252; 31; 787 e 185, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, dos Serviços de Povoamento, Inspecção e Fomento Agricolas, Espungo, Escola Wenceslau Braz, Observatorio Nacional, Estação de Pomicultura de Deodoro, Serviço Geologico e Mineralogico e do Jardim Botanico, pagamentos de 14:242$180, 139$200, 278$290, 30$000, 337$800, 1:392$890, 207$900, 1:231$200, 107$520, 89$460, 1:030$400, 788$200, 1:386$, 1:870$, 4:214$400, 108$940, 39$250, 668$516, 380$160, 524$700, 811$594 e 144$ a diversos, de fornecimentos. — Registrados.

Avisos:

Ns. 5.190, 1.318 e 1.328, de dezembro de 1924 e março corrente, pagamentos de 17:028$, 290$ e 375$ a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.

N. 1.362, deste mez, distribuição do credito de 22:950 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, á conta da verba 22ª.

Registrou-se.

Officios ns. 248, 889, 1.062, 925, 448, 1.098, 383 e 188, de agosto e outubro do anno passado e fevereiro e março do corrente anno, pagamentos de 448, 8$800, 16$220, 1:329$, 18$300, 30$400, 395$ e 162$800, a diversos, de transportes e fornecimentos.

Avisos ns. 981 e 1.211, de março do corrente anno, pagamento de 660$ e 4:000$, de fornecimentos diversos.

Officios ns. 1.293, 1.404, 1.707 e 1.713, de março corrente, pagamentos de 5438030, 3:793$690, 298$140 e 332$500, a diversos, de fornecimentos a diversas repartições.

Autorizou-se o registro.

Officio n. 1.596, da Delegação da Bahia, encaminhando o recurso interposto pela Delegacia de Industria Pastoril, no mesmo Estado, sobre o pagamento de diarias. — O tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

Aviso n. 985, de 12 de março do corrente anno, pagamento de 819$ a José Eurico Dias Martins e Alberto Alvares Pimenta, funccionarios do ministerio, de diarias a que fizeram jús. — O tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Aviso n. 436, de 6 de fevereiro ultimo, pedindo providencias para ser remettida ao Dr. Julio Barbosa Carneiro a importancia de frs. 10.000,00, de ajuda de custo a que fez jús por ter sido incumbido de adquirir, na Italia, Hespanha e outros paizes, reproductores asinos e bovinos destinados ao ministerio. — O tribunal negou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 52, da Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamento de 28$350 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por intermedio da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, de transportes em proveito do ministerio. — O tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 88$472, a D. Alexandrina C. de S. Barros, de 163$890 a Manoel Queiroz Junior, de 219$500 a João Bessa, de 140$250 a Manoel Netto, de 64$ e de 200$ a Claudio Vaz Pinto, de 39$300 a Manoel Cardoso, de 273$719 a José Rufino da Silva, de 151$500 a Leonardo Dias da Costa Nunes, de 40$ a Aurelio Pires Guimarães, de 11$ a Emilio de Almeida, de 30$ a Julia Pereira de Andrade, de 105$200 a Orminda Dias, de 592$ a Sebastião Soares, de 2:601$ a Miguel Alves da Silva, de 179$500 a José Gomes de Assumpção, de 83$353 a Dona Flavia J. L. da Costa, de 36$600 a Oscar A. P. Corrêa, de 152$500 a Alfredo dos Santos, de 672$ a Antonio Augusto Vasconcellos, de 147$500 a Frederico Carrupt, de 164$ a José Bernardino Souza, de dividas de exercicios findos.

De 171$500 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes feitos em proveito do ministerio, de 81$850 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda.

O tribunal ordenou o registro das alludidas despezas.

De habilitação de montepio a D. Julia Carolina Gomes, irmã viuva de Francisco Sebastião da Silveira, mestre das officinas, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

Processos de pagamentos:

De 395$400 a Prado Lopes & Comp., de 2:051$ a The Atlantic Refiling Company, de 540$ a José da Silva & Comp. e 594$300 a Laport & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda.

De 2:239$ a Vasco Ortigão & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses.

De 300$100 a O. Waehneldt & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional.

De 6:091$ a Paul J. Christoph & Comp.

De 875$ a Jeronymo Pereira, 408$ ao major reformado João B. Xavier, de dividas de exercicios findos.

De 191$510 em ouro e 156$690, papel, á Société de Sucrerie Bresilienne, de restituição de direitos.

De 200$ de funeral a D. Maria do Carmo Pessoa Monteiro, viuva do carteiro

de 1ª classe Octaviano Pessoa Monteiro.

Processos de reversão de montepio:

De D. Maria Lidomelia Teixeira de Souza Mendes, viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Dr. Antonio de Souza Mendes, para suas filhas e outras; de D. Christina Macedo de Medeiros Caldas, viuva do ex-inspector de alumnos da Escola de 15 de Novembro, Collatino de Siqueira Caldas, para seu filho menor Collatino.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

Processos de pagamentos:

De 2:400$ a Antonio Borges Leal Castello Branco e 41:204$ a E. Caubit, de dividas de exercicios findos e fornecimentos á Imprensa Nacional. — Registrou-se.

Officio n. 205, de 14 de março de 1925, pagamento de 120:113$237 do pessoal e empregados avulsos da Casa da Moeda. — O Tribunal deu o seguinte despacho: «Prejudicado em face da decisão hontem proferida pelo Tribunal em processo de distribuição do credito de réis 800:000$ ao Thesouro, para as despezas de que se trata.

Telegramma n. 310, de 7 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal do Piauhy, pedindo seja arbitrada uma gratificação mensal ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, Belém de Castro Dantas, que ali serve como contador. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, por falta de fundamento legal.

Officios:

N. 221, de 25 de novembro de 1925, da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, remettendo o recurso que o chefe de Serviço do Saneamento Rural no mesmo Estado interpoz contra a decisão da delegação negando registro ao pagamento de diarias ao inspector de Serviço de Lepra e Molestias Venereas Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva. — O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

N. 165, de 14 de março ultimo, da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, remettendo o officio n. 268, de 6 de março do corrente anno, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, no mesmo Estado, recorrendo do acto da delegação que recusou registro ás despezas de 4:622$142 e 365$568, de serviços prestados fóra das horas do expediente. — O Tribunal negou provimento ao recurso, mantida a decisão da delegação.

N. 41, de 23 de janeiro ultimo, da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina, consultando sobre a interpretação dos arts. 11 e 34 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no que se refere á applicação dos mesmos dispositivos aos funccionarios licenciados da Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.276, 266, 207, 245, 282, 326, 380 C, 302, 324, 372 e 373, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamentos de 5:000$, 498$342, 50$, réis 2238$200, 115$573, 87$500, 1:136$843, 296$055, 337$112, 18$300, 202$600, réis 97$500 a diversos, de fornecimentos.

N. 4.076 C, de outubro do anno passado, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 4:677$720, para pagamento ao Banco do Brasil, por conta da verba 33ª.

Ns. 532, 1.143 C, 196, 1.612, 41, 348, 96, 124, 360, 1.734 e 357, de janeiro, fevereiro e março, pagamentos de réis 7:000$, 2:000$, 380$, 50$ 900$, réis 8:257$500, 87$750, 494$500, 259$200, 390$ e 4:855$500, de fornecimentos a diversos.

Ns. 1.282, 1.040 C, 1.191 C, 1.198 C, 1.230 C, 1.199 C, 1.231 C, 113, 429 e 1.712, de agosto de 1924, de fevereiro e março deste anno, pagamentos de réis 807$750, 1:291$886, 300$, 133$840, réis 150$, 2378722, 300$, 218$000, 100$ e 2:243$500 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 3.910, de 3 de outubro de 1924, pagamento de 791$140 á Companhia Brasileira de Exploração de Portos, proveniente de recebimento de cargas destinadas á Colonia de Alienados. — O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ns. 190, de 5 de fevereiro ultimo, e 401, de 17 de março do corrente anno, pagamentos de 14:505$300 e 224$150 a diversos, de fornecimentos ao Departamento Nacional de Saude Publica. — O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

N. 1.115 C, de 20 de março do corrente anno, distribuição do credito de 600$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, por conta da verba 34ª. — O Tribunal recusou registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.181 e 1.075, de 21 e 16 de março corrente, pagamentos de 1:520$ e 1:635$ a Fontes Garcia & Comp. e Prado Lopes & Comp., por fornecimentos feitos em 1924.

Ns. 1.252 e 1.253, de 30 de março, idem de 224$500 e 2:025$200 á Imprensa Naval, idem, idem.

Ns. 745 e 1.254, de 25 de fevereiro e 30 de março, pagamento de 1:419$200 a Prazeres Amorim de lavagem de roupa á Escola Naval em 1924.

Ns. 1.180 e 1.236, deste mez, pagamentos de 9:575$ e 450$300 a diversos, de fornecimentos.

N. 1.237, deste mez, distribuição do credito de 19:952$643, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, á conta das verbas 27ª e 11ª.

O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 1.293, de 14 de março ultimo, pagamento de 5:120$350 a diversos, de fornecimentos á Directoria de Saude Naval. — O Tribunal recusou registro á despeza, pelos fundamentos do parecer.

Aviso n. 1.518, de 14 de novembro de 1924, pagamento de 4:750$ a Prado Peixoto & Comp., de trabalhos executados no navio mineiro *Carlos Gomes*. — O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

N. 1.184, de 21 de março do corrente anno, transmittindo o contracto celebrado com Adolpho Alves Bentes para aluguel por tres annos, dos dous pavimentos onde funcciona a Capitania do Porto no Estado do Amazonas. — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior, para o fim de registrar o contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 839, de 23 de março de 1925, pagamento de 218$900 a Villas Bôas & Comp. e outros, fornecimentos feitos em 1924, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 847, idem, idem, de 7:110$800 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, á Directoria Geral dos Correios.

N. 857, idem, idem, de 218$656 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes effectuados em 1924, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 917, de 25 de março de 1925, idem, de 2:630$ a Gonçalves Lopes & Comp., de fornecimentos feitos em 1924 á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

N. 952, de 27 de março de 1925, idem de 1:484$373, á Société Anonyme du Gaz de Rio, de consumo de luz electrica consumida em 1924 na Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Ordenou-se o registro das despezas.

Officios:

Ns. 8-E e 310-E, da Inspectoria Federal de Estradas, de dezembro de 1924 e janeiro deste anno, de 1:000$ e 600$ de ajudas de custo. — Registrado.

Avisos ns. 781 e 993, de 20 e 28 deste mez, pagamentos de 21:999$868 e réis 1:104$400 á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Shuckert S. A. e á Estrada de Ferro Central do Brasil, por fornecimentos e transportes. — Ordenou-se o registro.

Avisos ns. 3.140, de 27 de dezembro de 1924, pagamento de 48350 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes effectuados em 1924. — O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Aviso n. 931, de 26 de março do corrente anno, distribuições de creditos nas importancias de 511$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 12ª e de 300$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 13ª. — O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 1.583, de 13 de dezembro de 1924, pagamento de 506$700 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos. — O Tribunal recusou registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Officio n. 1.596, de 20 de dezembro de 1924, da delegação do Tribunal de Contas em Santa Catharina, remettendo o recurso interposto pelo delegado do Serviço de Industria Pastoril no mesmo Estado, contra a decisão da delegação, de 18 de agosto passado, negando registro á despeza de 70$ de diarias a favor do Sr. Locateli Doria, encarregado da Estação de Monta de Joazeiro. — O Tribunal resolve dar provimento ao recurso.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 432, 1.317, 1.214, 1.213 e 1.067, de fevereiro e março deste anno da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 908, 961$120, 1:108$460, 76$ e 178$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ns. 725, 1.774, 1.467, 1.390, 1.377, 1.769, 1.384, 1.710, 1.551, 1.595, 1.352, 1.389, 1.598, 1.389, 1.493 e 1.415, de fevereiro e março do corrente anno, de pessoamento, pagamentos de 243$, réis 270$284, 139$200, 2:500$, 42$, 335$, 262$100, 149$100, 573$730, 320$400, réis 133$810, 248$300, 219$600, 8:860$, réis 288$800 e 4:630$ a diversos, de fornecimentos e transportes.

Ns. 789, 57, 150 e 176, de novembro de 1924, janeiro fevereiro e março deste anno, do Jardim Botanico, pagamentos de

59317, 124$162, 3:870$ e 2:257$500 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 3.082, (828), 4.274, (770), 416, 371, 1.096, 950, 1.031, 896, 907, 892 e 909, de agosto e novembro de 1924, fevereiro e março do corrente anno, da Inspecção e Fomento Agricolas, pagamentos a diversos, de fornecimentos, transportes, serviços prestados e ajuda de custo.

Ns. 1.132, 241, 227, 253, 223, 242 e 226, e diversos, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 610$256, 868$70, 253$500, 532$800, 32$500, réis 1:608$950 e 577$600 a diversos, de fornecimentos, transportes e telegrammas.

N. 56, de março corrente, da Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamento de 11$200 á The Leopoldina Railway Company, de transporte.

N. 212, de março corrente, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz pagamento de 1:860$ a Willimann, Xavier & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 6.844, de novembro ultimo, do Serviço do Povoamento, pagamento de 384$ a Borges Leal, de fornecimentos.

Avisos ns. 516, 433, 12, 668, 515, 607 e 521, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamentos de 89$, 239$100, 22$128, 168$60, 2$450, 7$200 e 223$20 a diversos de fornecimentos.

Officio n. 926, deste mez, pagamento de 16:000$ a Hopkins, Causer & Hopkins.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 12$ a Manoel Paula e Silva, 73$500 a Euclides C. de Azevedo 99$300 a Adhemar da Rocha Vaz, 179$500 a Manoel Jones Pinheiro, de 1:800$ a Theodoro Barroso, 373$332 a Daniel Piguet, 106$148 a Joaquim da Silva Xavier Junior, de 183$ a Manoel Tavares, de 183$ a Matheus Nogueira, de 292$800 a Antonio Caselli, de 35$ a Francisco Martins Nogueira, 833$328 a Maria Benevinda Mendonça, 149$500 a Miguel Pamares, 75$ a Gustavo Lutz, 182$ a Joaquim Francisco Pego, 93$600 a Manoel Gomes, 73$950 a Martins Marques 102$900 a Ormindo de Paula, 1:152$800 á Uzina Queiroz Junior Limitada 151$ a Francisco F. do Carmo, de 66$450 a José Antonio de Oliveira, de 170$500 a Joaquim da Costa Thimotheo, de dividas de exercicios findos.

De 710$400 a Prado Lopes & Comp., 111$ a Rocha Conto & Comp., de réis 1:097$760 a Carvalho & Magalhães e 267$700 á Inspectoria Geral de Portos, Rios e Canaes, de fornecimentos á Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despezas.

De 6:100$ a Paulo J. Christoph Co, de fornecimentos ao Tribunal de Contas.

De 275$800 a F. Briguiet & Comp. e 214$ a Firmino Fontes & Irmão, de fornecimentos ao Tribunal de Contas.

De 150$ á Companhia Locativa Constructora de Obras por conta do ministerio.

De 742$ a José Silva & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional.

O Tribunal ordenou o registro da despeza.

De revisão de montepio de D. Petronilha de Araujo Maciel. — O Tribunal julgou legal a apostilla e ordenou o registro da despeza.

De aposentadoria a favor de João Dias dos Reis, continuo da Recebedoria do Districto Federal. — O Tribunal julgou legal a concessão.

De 320$ a Pragano & Comp. e 130$500 a Bastos Dias, de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses, á Imprensa Nacional.

De 1:495$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens em proveito do ministerio de 300$ a Alvaro Fernandes da Camara pela Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo.

De 1:080$ a D. Lydia Menescal de pensões de 1922 e 1923.

O Tribunal ordenou o registro da despeza.

Pagamento de 13:100$ a O. Wachneldt & Comp., de fornecimentos feitos á conta da Casa da Moeda em 1924. — Registrou-se.

Processos de pagamentos de 3:519$500 a Francisco de Assis L. Coelho, de 924$ a Leandro José de Faria, de 54$600 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de 590$ á Companhia Brasileira de Electricidade, de dividas de exercicios findos, transportes e fornecimentos. — Registrou-se.

Officio n. 5, da Caixa de Amortização, de 18 de março do corrente anno, remettendo a cópia do contracto celebrado entre a referida Caixa e a firma commercial J. G. Pereira & Comp., publicado no *Diario Official* de 15 de março do corrente anno. — O tribunal resolveu recusar registro ao contracto, de accôrdo com os pareceres.

Processo de pagamento de 230$ a Gomes dos Santos & Comp., de fornecimentos em 1919 ao Patronato de Pinheiros (divida de exercicios findos). — O tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Aviso n. 40, de 27 de março do corrente anno, pedindo reconsideração do acto do Tribunal de Contas que recusou registro ao pagamento de 6:967$732 ao chefe de secção do Thesouro de Minas, Tito Novaes.—O tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

Officio n. 19, de 5 de março do corrente anno, da delegação do Tribunal de Contas, no Estado do Maranhão, transmittindo um officio do Districto Telegraphico no mesmo Estado, recorrendo da decisão da mesma delegação que negou registro á despeza com o pagamento de diarias de 6$ a tres mensageiros do mesmo districto.—O tribunal negou provimento ao recurso para o fim de ser mantida a recusa, porém, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.169, 2.091, 178, 213, 236, 268, 280, 299, 316, 366, 428, 461, 2.511 C, 436 C, 1.009 C, 1.065 C, 1.160 C, 1.188 C, 1.192 C, 1.194 C, 1.209 C, de setembro e dezembro do anno proximo passado e janeiro fevereiro e março deste anno, pagamentos de 2:700$, 609$, 150$, 188$998, 2:000$, 55$941, 7:761$220, 11:229$, 660$, réis 436$576, 150$, 78$, 1:147$311, 12$618, 1:741$170, 962$, 450$, 181$018, 450$, réis 16:180$ e 1:481$130 pagamentos a diversos, de fornecimentos e gratificações em 1924. — Registrou-se.

Contracto — Aviso n. 408, de 17 de março de 1925, contracto entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado do Rio Grande do Sul, para execução do serviço de prophylaxia das doenças venereas naquella região do paiz. — Registrou-se.

Avisos:

Ns. 1.742, 291 e 296, de outubrbo de 1924 e fevereiro deste anno, pagamentos de 2:009$, 63$600 e 4:827$ a diversos de fornecimentos.

N. 3.817 C, de setembro de 1924, de distribuição do credito de 8:000$ do Thesouro Nacional, para pagamento ao Banco do Brasil, por conta da verba 38ª

O Tribunal autorizou o registro.

N. 408, de 17 de março do corrente anno, transmittindo a paginá do *Diario Official* de 14 de março do corrente anno, em que foi publicado o accôrdo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução do serviço de prophylaxia das doenças venereas naquella região do paiz. — O tribunal ordenou o registro do contracto.

N. 402, de 17 de março do corrente pagamento de 1:881$080 a R. Dias & Comp., de fornecimentos á Escola de Enfermeiras. — O tribunal recusou registro á despeza por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.212, 1.273 e 1.225, de 25, 31 e 26 de março, pagamentos de 239:874$ 7:905$ e 3:160$ a Vicente dos Santos Cameco & Comp., á Companhia Paulista de Material Electrico e Fonseca Almeida & Comp., de fornecimentos feitos em 1924. — Registrou-se.

Ns. 249 e 1.251, deste mez, pagamentos de 41:465$ e de 979$400 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

N. 1.073, de 16 de março do corrente anno, pagamento de 1:731$200 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos á Saude Naval. — O tribunal recusou registro á despeza, em face da divergencia a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 962, de março corrente, pagamento de 423$431 a diversos, de fornecimentos. — Registrado.

Aviso n. 980, de 28 de março do corrente anno, pagamento de 79:023$707, a The Leopoldina Railway Company Limited, relativos á garantia de juros á Estrada de Ferro Santo Eduardo á Cochoeira do Itapemerim, nos 1º e 2º semestres de 1924. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de que trata o parecer.

Aviso n. 2.035, de 12 de dezembro de 1924, pagamento de $836,98 (oitocentos e trinta e seis dollars e noventa e oito centavos) a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O tribunal, ordenou que se proceda de accôrdo com o parecer.

Officio n. 263, de 16 de outubro de 1924, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 300$ de ajudas de custo ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, Aristides Figueiredo, por ter representado o fisco na tomada de contas da Estrada de Ferro Maricá, relativo ao 1º semestre de 1924. — O tribunal ordenou o registro da despeza, sob protesto, nos termos do parecer.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do mez de abril vindouro, para a seguinte, sessão ordinaria.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal em Minas Geraes

LIVRO DE CONTRACTOS

Termo de accôrdo firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pela Companhia Vicosense Força e Luz, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, presente o Sr. delegado fiscal, Dr. Raymundo Levi Neves, compareceu a Companhia Vicosense Força e Luz, com séde no districto de Teixeiras, municipio de Viçosa, neste Estado, por seu director gerente, Sr. Augusto Penna, representado neste acto pelo seu bastante procurador Sr. José Aroeira Filho, e disse, perante o Sr. delegado fiscal e as testemunhas abaixo assignadas, que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica no referido municipio, vinha em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal, de vinte e cinco do corrente mez e exarado em seu requerimento de quatorze do mesmo mez, sob o numero de ordem 306, assignar este termo, de accôrdo com o art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 15.906, de 31 de março de 1923, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União, naquelle municipio, de accôrdo com o artigo 7º do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. 1º, n. XXVI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 %, calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres do Thesouro Nacional ou á estação arrecadadora que fôr determinada pelo Sr. ministro da Fazenda, a renda arrecadada de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra *b*, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despezas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13, do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades encarregados de zelar pela bôa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.906, citado, e dos que venham a ser publicados posteriormente, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou a quaesquer outros funccionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque causado por empregado da contractante;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém á indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, lhe negar registro.

E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo, em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o procurador da responsavel e as testemunhas abaixo assignadas. E eu, Roque A. Rabello Horta, addido, com exercicio na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas, o escrevi. (datado) Delegacia Fiscal, 27 de março de 1925. — *Raymundo Levi Neves* (sobre estampilhas federaes no valor total de 18$, devidamente inutilizadas). — Por procuração, *José Aroeira Filho*. — *T. J. Luiz d'Oliveira Santos*. — *T. J. Arthur d'Oliveira Quites*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do segundo livro de contractos de pessoal da Directoria de Fazenda, de paginas trese, trese verso e quatorze, consta o teor seguinte:

Termo de contracto celebrado com o Dr. José Gregorio Pereira para servir no Ministerio da Marinha como pharmaceutico.

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor director geral, interino, contra-almirante commissario Luiz Emilio Belart, em cumprimento ao *memorandum* do gabinete do senhor ministro da Marinha, numero mil cento e trinta e sete, de oito do corrente, contractou com o doutor José Gregorio Pereira a prestação de seus serviços profissionaes á Armada, sob as seguintes condições:

Primeira — O doutor José Gregorio Pereira, de ora em diante denominado contractado, se obriga a servir neste ministerio, até trinta e um de dezembro do corrente anno, como pharmaceutico, executando todos os trabalhos inherentes á sua profissão.

Segunda — O contractado é obrigado a comparecer diariamente ao estabelecimento ou navio para onde fôr designado pela autoridade competente, nesta Capital ou fóra della.

Terceira — O contractado é obrigado a zelar pela conservação de todo o material das respectivas pharmacias, pelo qual será responsavel.

Quarta — O contractado fica sujeito a todas as disposições do regulamento hospitalar, leis penaes e de processo que estiverem em vigor, bem como á disciplina militar.

Quinta — O contractado terá as honras, vencimentos e vantagens de segundo tenente pharmaceutico.

Sexta — A despeza decorrente deste contracto correrá á conta da verba vinte e uma «Despezas extraordinarias — Consignação pessoal — numero dous — Para pagamento do pessoal que for contractado nesta Capital e nos Estados», do artigo nono da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro do corrente anno, em cuja autorização é baseada, estando feito nessa verba o competente empenho.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, ou em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando este o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual fôr a proveniencia.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accôrdo com os regulamentos que acompanham os decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nella se estatue. A residencia legal do contractante é nesta Capital assim como o fôro. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta directoria, lavrei o presente termo. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, a importancia de dezoito mil réis.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. — *Luiz Emilio Belart*, contra-almirante commissario director de Fazenda. — *José Gregorio Pereira*. — Como testemunhas: Segundo tenente *Paulo de Miranda Souza Gomes*. — *Esdras Olyntho do Prado*.

Directoria de Fazenda, em 25 de abril de 1925. — Confere: *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official da D. G. C. M. com exercicio na D. F. — *Sady Loureiro Pieren*, M. N. PE ES-1ª classe.

Do segundo livro de contractos de pessoal da Directoria de Fazenda, de paginas quatorze verso, quinze e quinze verso, consta o teor seguinte:

Termo de contracto celebrado com Hermes Caldas de Lyra Bivar, para servir neste ministerio como pharmaceutico.

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor director geral, interino, contra-almirante commissario Luiz Emilio Belart, em cumprimento ao *memorandum* do gabinete do senhor ministro da Marinha, numero mil duzentos e sete, de dezesete do corrente, contractou com Hermes Caldas de Lyra Bivar a prestação de seus serviços profissionaes á Armada, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Hermes Caldas de Lyra Bivar, d'ora em diante denominado

contractado, se obriga a servir neste ministerio, até trinta e um de dezembro do corrente anno, como pharmaceutico, executando todos os trabalhos inherentes á sua profissão.

Segunda — O contractado é obrigado a comparecer diariamente ao estabelecimento ou navio para onde fôr designado, pela autoridade competente, nesta Capital ou fóra della.

Terceira — O contractado é obrigado a zelar pela conservação de todo o material das respectivas pharmacias, pelo qual será responsavel.

Quarta — O contractado se sujeita a todas as disposições do regulamento hospitalar, leis penaes e de processo que estiverem em vigor, bem como á disciplina militar.

Quinta — O contractado terá as honras, vencimentos e vantagens de segundo tenente pharmaceutico.

Sexta — A despeza decorrente deste contracto correrá á conta da verba — vinte e uma—Despezas extraordinarias, — Consignação — Pessoal, numero dous — Para pagamento do pessoal que fôr contractado nesta Capital e nos Estados, — do artigo nono da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro do corrente anno, em cuja autorização é baseada, estando feito nessa verba o competente empenho.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente ou em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando êste o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, aliás, seja qual fôr a procedencia.

Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accôrdo com os regulamentos que acompanham os decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta Capital, assim como o fôro. Eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta directoria, lavrei o presente termo. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, a importancia de dezoito mil réis. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis). — *Luiz Emilio Belart*, contra-almirante commissario, director geral de Fazenda. — *Hermes Caldas de Lyra Vibar*. *Como* testemunhas: Segundo tenente *Paulo de Miranda Souza Gomes*. — Segundo tenente *Humberto Monteiro Meirelles*. Directoria de Fazenda, 25 de abril de 1925. Confere. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º off. da D. G. C. M., com exercicio na D. F. — *Sady Loureiro Pieren*, M. N. PE. ES., 1ª classe.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Maceió — Tenho a honra de communicar a V. Ex., que a Camara dos Deputados em sessão hoje realizada, approvou unanimemente a seguinte moção: «A Camara dos Deputados do Estado de Alagôas, tendo em vista os relevantes serviços prestados ao paiz pelo Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, enfrentando os successivos attentados á dignidade nacional, cumpre um dever de patriotismo manifestando a sua solidariedade ao preclaro estadista que preside os destinos do Brasil, applaudindo todas as medidas efficientemente postas em pratica por S. Ex. na defeza da ordem constitucional. Secretaria da Camara dos Deputados em Maceió, 25 de abril de 1925. Cordeaes saudações. — Arthur Accioly, 1º secretario da Camara.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica, os telegrammas de felicitações endereçados por S. Ex. por motivo de seus anniversarios natalicios, os Srs. deputado Francisco Valladares e desembargador Francisco Cesario Alvim.

— No Palacio do Cattete, estiveram hontem os Srs. Dr. Alaor Prata, prefeito do Districto Federal e Dr. Paulo Gomide, director geral dos Telegraphos.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar no desembarque do Sr. Dr. Godofredo Vianna, presidente do Estado do Maranhão, que hontem chegou a esta capital, pelo Sr. capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe de seu Estado-Maior.

— Na missa campal realizada na praia do Russell, no domingo, no acampamento da União dos Escoteiros do Brasil, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Fausto d'Elly, do seu Estado-Maior.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou pelo seu anniversario natalicio, o Sr. coronel Meira Lima.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Annibal Freire, ministro da Fazenda; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

O Sr. Dr. Affonso Penna Junior, ministro da Justiça e Negocios Interiores, dirigiu ao Sr. Conde de Affonso Celso, director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte carta, toda de proprio punho:

"Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores, 23-4-925. Exmo. Amo. Sr. Conde de Affonso Celso. Saudações cordeaes. Venho communicar-lhe, com sincero prazer, que o Sr. Presidente da Republica indeferiu o seu pedido de exoneração e espera que o illustre Collega continue no posto, em que tem prestado notaveis serviços á causa do ensino.

Sou, com real estima, collega admirador e amigo obrigado. — *Affonso Penna Junior.*"

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo — instavel, devendo aggravar-se ao correr das 24 horas; chuvas; trovoadas possiveis.

Temperatura — em declinio, possivelmente accentuado ao correr das 24 horas.

Ventos — Predominarão os de SW a SE com rajadas frescas.

Estado do Rio — instavel aggravando-se ao correr das 24 horas; chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura em declinio.

Estados do Sul — perturbado em São Paulo sobretudo no littoral; chuvas; nos demais estados melhorará, salvo na região littoreana onde continuará perturbado com chuvas — Temperatura em declinio. Ventos de S a W frescos.

Onde de frio — Invadiu o territorio argentino regular onda de frio que alcançou o Estado do Rio Grande do Sul, devendo continuar a sua marcha para nordeste attingindo ao correr de 36 horas, os Estados de Santa Catharina, Paraná e São Paulo.

Nota — Não foram recebidas as informações meteorologicas expedidas entre 9h.30ms. e 10hs. dos Estados da Bahia e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo decorreu instavel durante todo o periodo com relampagos e chuvas fracas á noite nos arrabaldes da cidade e regular insolação de dia o que confirma a previsão feita hontem.

A noite foi fresca continuando a temperatura elevada de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 29°7 e minima 20°7 e as temperaturas extremas observadas no Posto Meteorologico foram maxima, 28°4 e minima 21°2 respectivamente ás 11 horas e 20 minutos e 8 horas e 05 minutos. Os ventos foram variaveis a principio e normaes após. A brisa cahiu ás 11 horas e 20 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom; salvo em algumas localidades de Minas e Estado do Rio que chuveu, tendo cahido granizo em Palmyra. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom salvo em São Paulo dos Agudos, Piquete e Castro que chuveu. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom, a temperatura foi estavel. Devido a absoluta falta dos despachos usuaes não foi feita a synopse deste Estado.

Menores temperaturas — 12°0 em Lages; 13°0 em Curityba e Rio Negro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26: 29m|m em Bello Horizonte e 27m|m em Nova Friburgo.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em Victoria e S. Francisco; tranquillo e chão no Districto Fe-

deral, Pararaguá, Florianopolis e nas costa do Estado do Rio de Janeiro.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias — Montes Caros e Pitanguy. Ha de 30 dias — Caratinga e Oliveira.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario em Guararape, Rezende e Campos, subindo ligeiramente em Pindamonhangaba e P. N. do Cunha e baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despachos de Jacarehy.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (9hs30ms) — Por motivo de força maior não foi a sondagem.

Em Cuyabá (7hs30ms) — Cor., N a super. com vel. de 2ms e corrente W N 25 ms. com vel. de 1.0 e cor. var. entre SSE e S% até 1940 ms com vel. média de 2 ms. Das demais estações não recebemos nessos despachos usuaes

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de abril de 1925

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse deste zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em algumas localidades de Minas e Estado do Rio que choveu, tendo grandizos em Palmyra. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom salvo em São Paulo dos Agudos, Piquete e Castro que choveu. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes do Rio Grande do Sul não podemos fazer a synopse deste Estado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de abril de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vesperal			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia (X).....												
Caetité.....	56.5	25.0	0.0	E	2	2	—	B. (b. manhã	33.0	16.0	—	B. am. pm.
Januaria.....	60.6	16.0	-2.0	C	0	9	—	B. (i. manhã)	28.0	15.0	29.0	Ctv. pm. b. am.
Bello Horizonte	53.9	22.0	2.0	SW	2	9	—	B. (b. manhã)	31.0	13.0	—	N. pm. b. am.
Theophilo Ottoni	60.5	23.0	-2.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	—	13.0	—	Ctv. pm. c. am
Uberaba	60.2	19.0	-2.0	—	—	8	—	B. (b. manhã)	28.0	15.0	—	B. am. pm.
Caxambú (X).....												
Poços de Caldas.....	60.8	20.0	—	C	0	6	—	B. (b. manhã)	38.0	15.0	—	N. pm. t. am.
Goyaz.....	—	23.0	—	E	4	2	—	B. (b. manhã)	30.0	15.4	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	58.5	26.0	—	N	2	6	—	B. (b. manhã)	35.0	22.0	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	54.6	26.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	34.0	24.0	—	B am. pm.
Corumbá.....	59.6	30.0	1.0	N	8	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	30.0	20.0	—	B. am. pm.
Victoria	5808	23.0	0.0	NW	2	9	Chão.	I. (i. manhã)	39.0	22.0	—	I. am. i. pm.
Capital Federal(Torre Meteorologica).....	59.0	25.0	0.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	34.0	21.0	—	N. pm. chs. am.
Campos.....	61.0	20.0	-1.0	C	0	9	—	B. (ctv. manhã)	28.0	14.0	27.0	I. am. pm.
Friburgo.....	59.0	23.0	0.0	NW	2	6	—	B. (c. manhã).	29.0	16.0	2.0	B. am. pm.
Petropolis.....	59 2	19 0	-3 0	C	0	9	—	B. (i. manhã)	30.0	17.0	3.0	Ct. pm. chs. am.
Rezende	57.7	24.0	-2.0	NE	2	9	Chão.	B. (b. manhã)	31.0	22.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	60.6	21.0	0.0	N	2	9	—	B. (ct. manhã)	25.0	14.0	4.0	B. am. pm
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	58.7	20.0	-1.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	31.0	22.0	—	B. am. pm
Santos	59.2	26.0	—	C	0	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	29.0	18.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	62.0	12.0	—	C	0	6	—	B. (b. manhã)	24.0	16.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	60.3	16.0	—	S	2	2	—	B. (b. manhã)	26.0	13.0	—	B. am. pm.
Carityba.....	58.2	22.0	0.0	S	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã).	—	—	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	53.5	14.0	—	SW	2	9	—	B. (b. manhã)	24.0	12.0	0.0	B. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana	63.7	13.0	-5.0	SW	8							
Montevidéo	65.0	4.0	-12.0	W	2							
Buenos Aires.....												

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, cerração; N, neve; N, nevoeiro denso; Nf, nevoeiro fraco; SV, saraiva; GE, geada; Tr, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 furac. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	27.0	22 5	Santa Cruz.....	0.0	28.0	20.0
Bangú (X).....				Turyassú (X).....			
Nitheroy	0.0	31.0	19.0	Meyer (X).....			
Rio Comprido: Observ. suspensas provisoriamente.				Villa Isabel.....	0.0		
				Olaria.....	0.0	32.0	21.2
Penha X).....				Jacarépaguá	0.0		
Jardim Botanico (14 horas).....	0.0	28.8	19.6	Realengo.....	0.0		
Aldeia Campista (X)				Haddock Lobo.....	0.0	33.0	20.8
Encantado	0.2	30.3	20.3	Campo dos Affonsos : Observações suspensas			
Gavea (X).....							
Deodoro (X)..				Madureira.....	0.0	30.4	20.7
Corcovado: Têmp. 26°.4. Hum. rel. 73%. NW 4m.							

Nota: (X) Não veio telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 até o dia 28:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, ameaçador, passando a instavel, chuvas.

Temperatura — Noite mais fresca, estavel de dia, maxima entre 25 e 27 gráos.

Ventos — Predominarão os do sul a léste frescos.

Estado do Rio — Tempo, ameaçador, passando a instavel; chuvas, salvo a léste, onde será ameaçador com chuvas.

Temperatura — Noite mais fresca, estavel de dia, salvo a léste, onde declinará.

Estados do sul — Tempo, ainda perturbado, com chuvas em S. Paulo, melhorará no Paraná e Santa Catharina e continuará bom, porém nublado no Rio Grande. Temperatura estavel em São Paulo, e em ascensão nos demais Estados, mais sensivel no Rio Grande do Sul.

Ventos — De sul a léste até Santa Catharina e de N a E no Rio Grande, frescos.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h.30m. e 10 horas dos Estados de Matto Grosso, Bahia e Paraná e as de ultima hora do sul do paiz.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi instavel, com chuvas e fortes trovoadas á noite e mais aggravado de dia com chuvas fracas e chuviscos, o que confirma a previsão hontem feita. A noite foi fresca, soffrendo a temperatura declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 26°,4 e 20°,7 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima, 25°.2; minima, 20°,8, respectivamente, ás 9h.50m. e 0h.15 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Goyaz e Espirito Santo, chuvoso em diversas localidades de Minas e Matto Grosso e em todas as localidades do Estado do Rio. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel, com chuvas no Estado do Rio, bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente no Estado do Rio, foi estavel em Minas e elevou-se nos demais Estados. Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande, instavel com chuvas esparsas nos Estados de São Paulo e Santa Catharina. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em São Paulo, bom nos demais Estados. A temperatura declinou. Devido a absoluta falta dos despachos usuaes do Paraná não podemos fazer a synopse deste Estado.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em S. Fidelis, baixando entre Cachoeira e Barra do Piraby e subindo lentamente no resto do curso. Não recebemos despachos de Jacaraby.

Chuvas fortes — Choveu e trovejou fortemente hontem em Aquidauana.

Menores temperaturas — 6°,0 em Passo Fundo e Bagé; 7°,0 em Urussanga, Lages, S. Luiz Gonzaga e Uruguayana.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 50m/m,8 em Aquidauana e 32m/m,0 em Angra dos Reis.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas no Districto Federal, Cabo Frio e Laguna; tranquillo e chão em Victoria, Florianopolis e em grande parte da costa do Estado do Rio de Janeiro.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Montes Claros e Pitanguy.

Ha mais de 30 dias: Caratinga.

Dados aerologicos:

No Districto Federal e Cuyabá — Não foram feitas sondagens, das demais, estações do serviço aerologico não recebemos os respectivos despachos.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 40ª loteria do plano 37°, 92ª extracção do anno de 1925, realizada em 27 de abril de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

75.726	100$000	35.807	200$000	4.104	100$000
70.515	100$000	37.822	200$000	53.274	100$000
42.705	200$000	38.965	100$000	38.979	200$000
19.448	500$000	11.171	1:000$000	73.181	1:000$000
5.998	100$000	70.939	2:000$000	3.237	100$000
60.020	500$000	76.099	200$000	26.967	100$000
20.992	100$000	61.692	100$000	7.661	100$000
45.131	100$000	51.574	100$000	28.239	100$000
78.767	100$000	2.271	100$000	45.256	100$000
14.339	100$000	45.602	100$000	55.131	100$000
46.981	100$000	71.863	100$000	31.893	200$000
45.866	100$000	61.638	100$000	50.639	100$000
33.776	100$000	641	100$000	7.789	100$000
42.908	5:000$000	57.141	2:000$000	11.006	100$000
16.838	100$000	53.035	100$000	35.027	100$000
58.921	100$000	34.170	100$000	77.204	100$000
		73.186	200$000		
		8.480	100$000		
		69.908	500$000		
		41.792	100$000		
		74.258	100$000		
		28.761	100$000		
		15.033	200$000		
		43.619	100$000		
		72.292	100$000		
		17.115	100$000		
		77.703	100$000		
		53.350	100$000		
		26.286	100$000		
		29.609	100$000		
		20.032	100$000		
		55.067	500$000		
		73.204	100$000		
		67.134	100$000		
		76.476	100$000		
		7.175	100$000		
		72.434	3:000$000		
		55.734	200$000		
		51.529	100$000		
		25.219	500$000		
		31.527	100$000		
		47.704	100$000		
		62.541	1:000$000		
		38.546	100$000		
		45.630	100$000		
		10.339	500$000		
		7.513	100$000		

30.025	200$000	42.907 e 42.909	300$000	57.141 a 57.150	20$000
75.955	100$000	72.433 e 72.435	200$000	11.171 a 11.180	10$000
62.684	100$000	70.938 e 70.940	100$000	62.541 a 62.550	10$000
39.765	200$000	57.140 e 57.142	100$000	73.181 a 73.190	10$000
72.346	100$000	11.170 e 11.172	50$000		
26.172	100$000	62.540 e 62.542	50$000	Terminação	
43.173	100$000	73.180 e 73.182	50$000		
1.183	100$000	Dezenas		Os numeros terminados em 5 teem 2$000. — O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.	
69.535	20:000$000	69.531 a 69.540	60$000		
71.380	200$000	42.901 a 42.910	40$000		
Approximações		72.431 a 72.440	30$000		
69.534 e 69.536	400$000	70.931 a 70.940	20$000		

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo*—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1925.

Zona norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Goyaz e Espirito Santo, chuvoso em diversas localidades de Minas e Matto Grosso e em todas as localidades do Estado do Rio de Janeiro. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel com chuvas no Estado do Rio, bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente no Estado do Rio, foi estavel em Minas, elevou-se nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande, instavel com chuvas esparsas nos Estados de S. Paulo e Santa Catharina. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em S. Paulo, bom nos demais Estados. A temperatura declinou. Devido a absoluta falta dos despachos usuaes do Paraná, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de abril de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cactité (X)												
Januaria	57.5	26.0	0.0	E	2	2	—	B.	33.0	19.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	60.1	20.0	2.0	SE	2	2	—	B.	29.0	16.0	23.0	C. v. t. am. pm.
Theophilo Ottoni	60.0	22.0	0.0	W	2	9	—	B.	31.0	17.0	—	B. am. pm.
Uberaba (X)												
Caxambú	61.6	18.0	-1.0	C	0	2	—	B.	—	—	—	C. t. pm.
Poços de Caldas	63.0	17.1	—	C	0	9	—	I.	27.2	12.6	4.2	C. am. pm.
Goyaz	60.3	24 0	4.0	C	0	2	—	B.	35.0	15.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	24.2	—	C	0	4	—	B.	33.2	12.2		
Cuyabá (X)												
Corumba (X)												
Victoria	56.7	26.0	4.0	SE	8	0	Tranquillo.	B.	32.0	22.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)	63.3	24.0	-2.0	SSE	4	10	Pqs. vagas.	I. (i. manhã)	28.4	20.8	27.7	C. am. pm.
Campos	62.1	27.0	2.0	S	2	9	—	I. t.	31.0	22.0	—	B. am. i. t. pm.
Friburgo	63.4	20.0	0.0	C	0	9	—	C.	29.0	17.0	5.0	T. c. am. pm.
Petropolis	63.9	18.0	-5.0	SW	2	9	—	C.	27.0	17.0	39.0	C. am. pm.
Rezende	62.8	21.0	2.0	C	0	9	—	C.	29.0	13.0	10.0	I. am. c. t. pm.
Cabo Frio	62.5	26.0	2.0	SE	2	9	Pqs. vagas.	B.	30.0	23.0	—	B. am. pm.
Therezopolis (X)												
S. Paulo	62.8	18.0	—	SE	3	10	—	I. (c. manhã)	30.0	16.0	9.0	C. t. am. c. pm.
Santos	63.9	22.0	-4.0	C	0	9	—	—	30.0	21.0	23.0	C. t. am. c. pm.
Paranaguá (X)												
Guarapuava (X)												
Curityba (X)												
Florianopolis	64.4	17.0	-5.0	C	0	9	Trauqnillo.	B.	23.0	14.0	—	
Lages	63.4	10.0	-4.0	NE	5	9	—	Chs.	24.0	7.8	—	I. am. pm.
Porto Alegre	67.4	14.0	—	C	0	0	—	B.	18.0	8.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	62.7	11.0	—	—	—	2	—	V.	20.0	7.0	—	B. am. pm.
Montevidéo	62.7	10.0	—	N	2							
Buenos Aires	60.9	11.0	—	N	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **0**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)..	—	25.0	21.0	Santa Cruz.....	20.0	32.0	20.0
Bangú.....	4.4	33.3	19.5	Vila Isabel.....	20.0		
Nitheroy	22.5	33.6	19.0	Jardim Botanico.....	41.3	25.3	
Rio Comprido. Observ. suspensas				Clarí.....	6.8	32.6	20.6
Penha.....	9.2	31.7	20.3	Jacarépaguá.....	23.8		
Aldeia Campista	18.3	31.4	21.1	Realengo.....	15.0		
Encantado	15.1	29.8	20.6	Haddock Lobo (X).....			
Gavea.....	37.2	27.0	20.2	Campo dos Affonsos (Fechada)...			
Deodoro	5.0	32.8	18.6	Turyassú.....	10.1	35.5	13.4
Corcovado - Temp. 19.0; hum. rel. 1.93 %. Vento Sul 4.				Madureira	9.8	31.8	20.3

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipava* e *Commandante Alcidio*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 horas.

Pelo *Formoso*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas; objectos para registrar até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Pelo *Itaguassú*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o interior da Republica até ás 7 horas; idem, idem, com parte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Highland Rover*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas par ao exterior da Republica até ás 8 horas

Amanhã:

Pelo *Demerara*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar até ás 18 horas do dia 28; e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Pelo *Orania*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas; objectos para registrar até ás 18 horas de 28; cartas para o interior da Republica até ás 8 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	*A 90 dias*	*A' vista*
Sobre Londres.....	5 27/64	5 3/8
Sobre Paris.....	$183	$191
Sobre Italia.....	—	$390
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	2$250
Sobre Portugal.....	—	$469
Sobre Belgica.....	—	$478
Sobre Hespanha.....	—	1$355
Sobre Suissa.....	—	1$833
Sobre Suecia.....	—	2$260
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	$488
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	$283
Sobre Nova York.....	—	9$422
Sobre Montevidéo.....	—	9$050
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	3$635
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	—	8$280
Sobre Hollanda (florim).....	—	3$790
Sobre Japão (yen).....	—	4$000
Sobre Rumania.....	—	$049
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas).....	—	1$350
Moedas		
Libras (papel).....		47$500
Escudos (papel).....		$497
Pesetas (papel).....		1$350
Francos (papel).....		$520
Liras (papel).....		$410

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	650$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	772$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 % nom..	772$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port..	657$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela).....	650$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %..	899$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.....	147$000
Apolices emprestimo municipal de 1911, part....	147$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.933).....	177$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, part. (decreto 1.948).....	118$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.999).....	150$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy de 1908, 6 %, port. (2ª série).....	66$500
Apolices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, nom.....	750$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	750$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 1908, 4 %, port.....	100$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	189$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	400$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 6/50 %.....	28$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	65$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1925. — *A. Simonsen*, syndico

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25 de abril de 1925

Algodão

Entradas, não houve.

Sahidas.....	707
Existencia.....	29.974

Mercado paralysado.

Preços por 10 kilos:

Serlões	64$000 a 65$000
Primeiras sortes	60$000 a 61$000
Medianos	57$000 a 58$000
Paulista	Nominal

Café

	Saccas
Entradas	1.746
Sahidas	5.321
Existencia	100.327

Mercado, sustentado

Preços por:

Typo 3	56$200
Typo 4	55$700
Typo 5	55$200
Typo 6	54$700
Typo 7	54$200
Typo 8	53$700
Preço do typo 7, hoje	54$500

Mercado hoje, sustentado.

O syndico, *J. Severino.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:	
De 1 a 25 de abril de 1925	12.533:133$824
Em 27 de abril de 1925	581:714$583
	13.114:848$407
Em igual periodo de 1924	11.178:914$338
Differença para mais em 1925	1.935:934$069

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada hoje, 27:	
Em ouro	207:034$175
Em papel	177:096$687
Total	384:131$162
Renda arrecadada:	
De 1 a 27 do corrente	9.258:943$707
Em igual periodo de 1924	7.176:538$059
Differença a maior em 1925	2.082:405$648

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925.

EDITAES E AVISOS

Estado de Sergipe

João Hilario Ribeiro, escrivão de Paz e official do Registro Civil deste municipio de Santa Luzia do Estado de Sergipe, na fórma da lei, etc.:

Faço saber que pretendem casar-se Manoel Augusto dos Santos, solteiro, com trinta e seis annos de edade, natural de Portugal, commerciante, filho legitimo de Augusto dos Santos e de Heldiviges Gertrudes dos Santos, já fallecida, residente no Rio de Janeiro, com dona Laurinda Monte Alegre Vieira, com vinte e oito annos de edade, solteira, de prendas domesticas, filha legitima do coronel Cantidiano Vieira e a Exma. Sra. dona Maria Mont'Alegre Vieira, residente e domiciliada na Usina Castello, deste municipio. E para que chegue ao conhecimento de todos affixo o presente no logar do costume.

Villa de Santa Luzia, 8 de abril de 1925. — O escrivão de Paz e Registro Civil, *João Hilario Ribeiro.*

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle noticias tiverem, que nos termos do art. 7, § 1º do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intima os eleitores abaixo mencionados, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral, para no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, em qualquer dia util, das 10 ás 16 horas, virem a este Juizo, installado em uma das dependencias do Archivo Nacional, á praça da Republica n. 26 (andar terreo, sala Machado Portella), completar as provas de sua capacidade eleitoral, juntando os documentos seguintes:

4.551. Mario Teixeira Leite, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.552. Alberto de Souza Pereira, parochia da Ilha do Governador. Completar as provas de nacionalidade e idade.

4.553. Bento de Souza, terceira circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.554. Firmino de Moraes, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.555. Luiz da Silva Braga, segunda circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.556. Jorges Moysé, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.557. José Augusto Lopes, da Ilha do Governador. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.558. Alvaro Christino dos Santos, parochia de Santa Rita. Completar as provas de nacionalidade e idade.

4.559. Antonio José de Oliveira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de nacionalidade e idade.

4.560. Adalberto José Teixeira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.561. Manoel Scipião dos Santos, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.562. José da Cunha Teixeira, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.563. Manoel Augusto Pereira, parochia de Santa Rita. Completar provas de nacionalidade e idade.

4.564. Nestor Mendes da Costa, parochia de Santa Rita. Completar provas de nacionalidade e idade.

4.565. João Martins, parochia de Santa Rita. Completar provas de nacionalidade e idade.

4.566. Manoel Mascarenhas, 3ª circumscripção. Completar provas de nacionalidade e idade.

4.567. Eugenio da Cunha, parochia de Santa Rita. Completar provas de nacionalidade e idade.

4.568. Fausto Baptista dos Santos, parochia de Santa Rita. Completar provas de nacionalidade e idade.

4.569. Armando Pereira de Figueiredo, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.570. Maximiliano Marques, 3ª circumscripção. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.571. Gastão Miguel dos Reis, parochi de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.572. Galdino de Oliveira, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.573. Joaquim Bernardo, parochia do Sacramento. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.574. Theophilo dos Santos, primeiro districto. Completar provas de nacionalidade e idade.

4.575. Ayrton Gomes Bayão, da ilha do Governador. Completar provas de nacionalidade e idade.

4.576. Seraphim Alves dos Reis, primeiro districto. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.577. Anacleto Alves de Oliveira, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.578. Nicoláo Francisco da Silva, primeiro districto. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.579. Candido José Corrêa de Araujo, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.580. Assis Francisco dos Santos, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.581. Osorio Demetrio dos Santos, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.582. Arthur Galardo, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.583. José Francisco Fortes, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.584. José Olympio Gomes Pereira, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.585. Eduardo Martins Moreira, parochia de Santa Rita. Completar

provas de idade e nacionalidade.

4.586. Eduardo de Oliveira Borges, parochia de Santa Rita. Completar provas de nacionalidade e idade.

4.587. Osmario Senna, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.588. Waldemar João dos Santos, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.589. Felippe Leopoldo Alves, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.590. Francisco Cruz de Oliveira, parochia de Santa Rita. Completar provas. de idade e nacionalidade.

4.591. Americo Elias dos Santos, primeiro districto. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.592. Racine Peixoto Paes Leme, parochia de S. José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.593. Raul de Oliveira Tarré, parochia da Candelaria. Completar prova de residencia.

4.594. Manoel Joaquim Góes, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.595. Lauro das Chagas Werneck, parochia de S. José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.596. João Manoel Velloso, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.597. Rosé Ribeiro Gonçalves, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.598. Juhá Rolando Junior, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.599. Annibal Lobo, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.600. Eduardo Borsoi, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.601. Arnaldo Pereira de Souza, parochia de Santa Rita. Completar a prova de idade.

4.602. Miguel Machado, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.603. João Ribeiro de Campos, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.604. José Lopes Munção, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.605. Sebastião M. Laudares, parochia de São José. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.606. René de Andrade, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.607. Carlos Benjamin da Silva Araujo, parochia da 1ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.608. Djalma Lopes de Almeida, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.609. Manoel Malta da Costa, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.610. Alvaro Agapito da Veiga, parochia de São José. Completar a prova de residencia.

4.611. João Climaco da Silva, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.612. Theodomiro Ferreira, parochia da 1ª circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.613. Carlos Vianna Freire, parochia de S. José. Completar a prova de idade.

4.614. José Patricio de Mello, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.615. Nestor Corrêa Lima, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.616. Plinio Pereira Brazil, parochia de Candelaria. Completar a prova de nacionalidade.

4.617. Antonio Jacintho Pacheco, parochia da 1ª circumscripção. Completar a prova de residencia.

4.618. Raul de Almeida Coutinho, parochia da Candelaria. Completar a prova de idade.

4.619. Oswaldo Moreira Baptista, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.620. Henrique Gomes dos Reis, parochia de São José. Completar as provas de idade, renda e nacionalidade.

4.621. José de Almeida Alentejano, parochia de S. José. Completar a prova de residencia.

4.622. Julio José dos Santos, parochia de São José. Completar as provas de nacionalidade e residencia.

4.623. Eduardo Collatino de Góes Trindade. Completar as provas de idade e nacionalidade. Parochia da 3ª Circumscripção.

4.624. Durval Viterbo Ferreira, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.625. Genesio de Souza Barros, parochia da 1ª Circumscripção eleitoral. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.626. Alonso de Almeida, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.627. José Augusto de Miranda, parochia de São José. Completar as provas de idade, renda e nacionalidade.

4.628. Vicente Pace, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.629. Antonio Ferreira, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.630. Antonio Neri Puci, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.631. Armenio Soares Ribeiro, parochia de S. José. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.632. Gustavo Mohrstedt, parochia de São José. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.633. Manoel Dias Mendes, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.634. Mario Pitanga Pessôa, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.635. Adolpho Justino Pereira, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.636. Dr. Manoel Bomfim, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.637. Benedicto Souza Gomes, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.638. Jeronymo Diogenes, parochia de S. José. Completar as provas de nacionalidade e idade.

4.639. Olavo Stallani, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.640. Raymundo Jacintho Ribeiro, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.641. Oswaldo Lopes, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.642. Daocleciano da Silva Paranhos, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.643. Manoel Eleuterio dos Passos, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.644. José Calazans, parochia de São José. Completar a prova de idade.

4.645. Euripedes de Almeida Ferreira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.646. Paulo Marcellino da Costa, parochia da Ilha do Governador. Completar as provas de nacionalidade e idade.

4.647. Geraldino Britto, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.648. Guilherme da Motta Aguiar, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.649. Silvino Anesio da Costa, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.650. Carlos Henrique Vieira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.651. Francisco Amaro das Neves, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.652. Walter Barroso da Silveira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.653. Manoel Rodrigues da Silva, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.654. Anisio de Andrade, parochia da Gamboa. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.655. José Granja, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.656. Pelagio Mendes de Magalhães Junior, parochia do Sacramento. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.657. Benedicto Pereira do Nascimento, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.658. Manoel dos Santos, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.659. Francisco Alves, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.660. Amancio Fernandes dos Santos, parochia da 6ª Circumscripção. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.661. Antonio de Oliveira Vasques, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.662. Joaquim de Souza Lima, parochia da Candelaria. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.663. José Fernandes Grillo, parochia da 6ª Circumscripção. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.664. Marcos de Andrade, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.665. Joventino João Pedro, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.666. Alfredo Aniceto Gonçalves, parochia da 6ª Circumscripção. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.667. Alvaro Victorino de Souza, parochia da 3ª circumscripção. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.668. Alexandre Dias Ferreira, parochia de Sacramento. Completar provas de nacionalidade e idade.

4.669. Guilherme Olegario Costa, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.670. Nicomedes Pereira, parochia de Sacramento. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.671. José Milton de Souza, parochia da Ilha do Governador. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.672. Tertuliano de Souza Ramos, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.673. Olympio Lopes da Costa, parochia da Ilha do Governador. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.674. Arthur Gouvêa, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.675. Catulino Alves Baptista, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.676. Albino da Silva, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.677. Joaquim Francisco da Cruz, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.678. Hyginio Masson, parochia da 6ª circumscripção. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.679. Maldonado Alves, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.680. Ermani Fernandes Ferreira, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.681. Gil Cesar de Vasconcellos, parochia da Ilha do Governador. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.682. Paulo José Pacheco, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.683. Hernani Sabino, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.684. Mauro de Pereira Rego, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.685. Oswaldo Bastos de Azeredo Vianna, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.686. Olegario de Azevedo, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.687. Thomaz da Fonseca, parochia de Sacramento. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.688. Eurico Custodio, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.689. João Miranda de Ornellas, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.690. Elias Pereira Cotta Filho, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.691. João Luiz Cardoso, parochia da Ilha do Governador. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.692. Florindo Werneck Mignau, parochia de São José. Completar prova de idade.

4.693. Alcides Medeiros, parochia de Santa Rita. Completar prova de idade.

4.694. Armando Gentil da Silva Braga, parochia de São José. Completar prova de idade.

4.695. Antonio Baptista Pires, parochia da Ilha do Governador. Completar prova de nacionalidade.

4.696. Arnaldo José Alves, parochia de São José. Completar prova de nacionalidade.

4.697. Christovão Martins Tavares, parochia da 3ª circumscripção. Completar prova de nacionalidade.

4.698. Manoel Luiz Albernaz, parochia de São José. Completar prova de nacionalidade.

4.699. Antonio Barros Castello, parochia de Santa Rita. Completar prova de idade.

4.700. Antonio Pacheco Tavares, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.701. Eduardo Pereira da Silva, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.702. João Dias da Costa, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.703. Melchiades Cardoso, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.704. Carlos Ferreira de Araujo, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.705. Fidelis Soria, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.706. José Rodrigues Painçal, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.707. Antonio Josué de Aquino, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.708. Anthero Augusto Maia, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.709. Malvino Mattos, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.710. José Garcia Gil, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.711. Hercules de Azevedo, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.712. Antonio de Souza Barroso, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.713. Americo da Cruz Montenegro, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.714. José Goulart de Macedo Junior, parochia de S. José. Completar a prova de nacionalidade.

4.715. Waldemar Albino Venerando, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.716. Celio Leal Peixoto, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.717. Alvaro de Lamare Leite, parochia de S. José. Completar a prova de nacionalidade.

4.718. Eduardo Carneiro da Costa Guimarães. Completar a prova de nacionalidade. Ilha do Governador.

4.719. Secundino Antonio de Abreu, parochia da 6ª Circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.720. Alephano de Oliveira, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade

4.721. José Luiz Pinto Filho, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.722. Augusto Sergio Fernandes Faria, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.723. Erolhides Marçal Ferreira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.724. Luiz Brazilio Leivas Marrot, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.725. Affonso Canno Moura, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.726. Emilio Toller, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.727. Manoel Furtado de Mendonça, parochia de S. José. Completar a sprovas de renda e residencia.

4.728. Arthur Garritano, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.729. Orlandino Porto Brazil, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.730. Antonio de Carvalho, parochia de Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.731. Raul Pinto da Silva, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.732. João Xavier de Campos, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.733. Pedro Valiante, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.734. Armindo Lopes da Fonte, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.735. Nicanor Pinto de Sant'Anna, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.736. Agenor Ramos de Alcantara, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.737. Aristotgles Pereira da Silva, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.738. Waldemar Souza Vasconcellos, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.739. Francisco Augusto dos Santos, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.740. David Rodrigues de Almeida, parochia de S. José. Completar a prova de renda.

4.741. Francisco Ignacio Cezar Monteiro Minet, parochia de S. José. Completar a prova de idade.

4.742. João Carlos Bello Lisboa, parochia da 3ª Circumscripção. Completar a prova de idade.

4.743. Alberto Pereira de Castro, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.744. Domingos Pedrozo, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.745. José de Oliveira Gomes, parochia da 3ª Circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.746. Euclydes da Silva Gonçalves, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.747. José Leal dos Santos Junior, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.748. João Maria dos Passos, parochia da 3ª Circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.749. José Gonçalves Durães, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.750. Americo Lucio da Cruz, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.751. Fabricio Gonçalves, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.752. Joaquim Teixeira Godoy, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.753. João Soares do Nascimento, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.754. Adhemar Leite Ribeiro, parochia da 1ª circumscripção. Completar a prova de renda.

4.755. Abelardo da Rocha, parochia de São José. Completar as provas de idade, nacionalidade e residencia.

4.756. Osmindo Pereira de Lisboa, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.757. Raul Martins Moretto, parochia de São José. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.758. Helvecio Moute Sobrinho, parochia da 1ª circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.759. Manoel Pedro Cabral, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.760. Geraldo Baptista Cortes, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.761. Evaristo Antunes, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.762. Pedro Antonio Alves, parochia de S. José. Completar a prova de idade.

4.763. Manoel José de Souza, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.764. Armenio da Silva Madeiro, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.765. Manoel José Siqueira, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.766. Bernardino Margues, parochia da 3ª circumscripção. Completar a prova de idade.

4.767. Antonio de Brito Lima, parochia de Santa Rita. Completar a prova de idade.

4.768. Antonio Bazzarelli, parochia de S. José. Completar a prova de nacionalidade.

4.769. Manoel da Silva Cardoso, parochia de S. José. Completar a prova de idade.

4.770. Sylvio Rodrigues da Costa, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.771. Yolando Vidigal Soares, parochia do Sacramento. Completar a prova de idade e nacionalidade.

4.772. João Nataroberto, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.773. Indio Gonçalves Pinheiro, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.774. Edisón Augusto Coelho, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.775. Agenor Trotte, parochia da Candelaria. Completar a prova de nacionalidade.

4.776. Hernani Freitas parochia das ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.777. Rodrigo José de Almeida, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.778. Waldemiro de Souza Guimarães, parochia das ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.779. João Merlone, parochia de Santa Rita. Completar a prova de idade.

4.780. Affonso Gonçalves da Cunha, parochia de S. José. Completar a prova de idade.

4.781. Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcante, parochia de Santa Rita. Completar a prova de idade.

4.782. Edgard Abrantes, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.783. Oscar Ricardo de Abreu, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.784. José Maria Diniz Pimentel, parochia do Sacramento. Completar a prova de renda.

4.785. Antonio Maximo Pereira, parochia da 3ª circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.786. Moysés Cezar de Castro, parochia das ilhas. Completar a prova de idade.

4.787. João André, parochia das ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.788. João Luiz dos Santos, parochia das ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.789. Alvaro Alves de Moura, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.790. Antonio Rodrigues Borges, parochia das ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.791. Elias Andrade Costa, parochia das ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.792. Joaquim Rodrigues Baptista, parochia da Candelaria. Completar a prova de idade.

4.793. Antonio Rodrigues da Fonseca, parochia das ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.794. Alvaro Machado Fialho, parochia das ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.795. Arthur Raymundo Rufino da Silva, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.796. Benicio Alves dos Santos, parochia do Sacramento. Completar a prova de idade.

4.797. Manoel Rodrigues Machado, parochia das ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.798. Raul Martinho Alonso, parochia das ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.799. Leopoldo Dias Maciel Junior, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.800. Eduardo Stinton, parochia da 3ª circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.801. Adrião José dos Santos, primeiro districto. Completar prova de idade e nacionalidade.

4.802. Alberto Cerqueira da Motta, parochia de São José. Completar prova de idade e nacionalidade.

4.803. Manoel Ferreira Sampaio, parochia de São José. Completar prova de idade, nacionalidade e residencia.

4.804. Adão Xavier de Oliveira, parochia de São Christovão. Completar prova de renda.

4.805. Olympio Pereira da Silva, parochia de Copacabana. Completar prova de idade.

4.806. José Postigo Rollão, parochia da Gavea. Completar prova de idade.

4.807. José Cecilio Sant'Anna, parochia da Gavêa. Completar prova de idade.

4.808. Roberto Ribeiro Meira, parochia de Copacabana. Completar prova de idade.

4.809. Pedro José de Paula, parochia da Gavêa. Completar prova de idade.

4.810. Octaviano Joaquim Rosas, parochia da Gavêa. Completar provas de idade, nacionalidade, residencia e renda.

4.811. Joaquim Alves da Cunha, parochia da Gavêa. Completar prova de idade.

4.812. Paulo Torres de Bittencourt, parochia de Copacabana. Completar prova de idade.

4.813. José de Castro Vianna, parochia de Copacabana. Completar prova de idade.

4.814. Oscar Christiano de Oliveira, parochia de Copacabana. Completar provas de idade, renda e residencia.

4.815. Raul Chaves, parochia de Copacabana. Completar prova de idade.

4.816. José Gamaliel da Natividade, parochia da Gavêa. Completar prova de idade.

4.817. José Pedro, parochia de Copacabana. Completar prova de idade.

4.818. Marcello Pinto Passos, parochia de São José. Completar prova de idade e nacionalidade.

4.819. Mario Alonso Rodrigues, parochia de São José. Completar prova de renda.

4.820. Idary Lauriano, parochia de São José. Completar prova de nacionalidade.

4.821. Italo-Kaiser, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.822. Paulo Passos, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.823. Eduardo Pereira da Silva, parochia de São José. Completar prova de idade e nacionalidade.

4.824. José Pereira da Rocha Paranhos, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.825. Josias Francisco da Cruz, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.826. Ricardo Villela, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.827. Benjamin José Drummond Franklin, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.828. Mario Ferraz Pereira da Cunha, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.829. Floriano Cordeiro Sèabra, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.830. Pedro Nunes, terceira circumscripção. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.831. George Carren Stevens, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.832. Orlando Placido Teixeira, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.833. Raul Joaquim Rabello Maia, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.834. Carlos Silveiro Eiras, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.835. João Baptista da Silva, parochia da Candelaria. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.836. Fabio da Silva, parochia de São José. Completar as provas de edade, nacionalidade e residencia.

4.837. Luiz Pereira da Silva, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.838. Oscar Antonio de Lima, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.839. Plinio d'Oliveira, parochia de São José. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.840. Oldano Borges da Fonseca, parochia de São José. Completar as provas de nacionalidade, edade e residencia.

4.841. Luiz Pinheiro, parochia de São José. Completar as provas de edade, nacionalidade e residencia.

4.842. Alvaro Stallone, terceira circumscripção. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.843. Edgard Stallone, primeira circumscripção. Completar as provas de edade e nacionalidade.

4.844. Vigelio Garcia de Macedo, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.845. Washington Alheiro, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.846. Aberland de Oliveira, primeira circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.847. Manoel Marques de Andrade, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.848. José Linhares de Aguiar, parochia de São José. Completar a prova de renda.

4.849. Ernesto Jorge Bülan, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.850. Arthur Gonçalves Fernandes, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.851. Florencio Cunha, parochia de São José. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.852. José Pereira de Mattos, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.853. João Paulino do Nascimento, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.854. Manoel Alves da Costa, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.855. Claudio Saldo de Aristides Coelho, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.856. João Campanha, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.857. Romeu Frany, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.858. Antenor Pereira Reis, parochia de São José. Completar as provas idade e renda.

4.859. Joaquim Luiz Pereira, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.860. Roger Rosenvald, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

4.861. Mathens Raymundo Terencio, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.862. Paulino Silva, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.863. Walter de Almeida Baptista, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.864. José Furturro, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.865. Frederico Moss de Castro, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.806. Carlos Ribas Leitão, parochia de São José. Completar as provas de renda e nacionalidade.

4.867. Julio Eduardo da Silva Araujo, parochia da Candelaria. Completar a prova de nacionalidade.

4.868. Oswaldo de Carvalho, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.869. Arlindo dos Santos, parochia de São José. Completar a prova de residencia.

4.870. Carlos Ferreira da Silva, parochia de São José. Completar as provas de nacionalidade e renda.

4.871. José Manoel Gonçalves Pereira, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.872. Maurillo Leite de Araujo, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.873. Francisco Martins Guerra, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.874. Euclides Luiz de Azevedo, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.875. Carlos José Theodoro, parochia de São José. Completar a prova de nacionalidade.

4.876. Affonso d'Arco, parochia de São José. Completar a prova de nacionalidade.

4.877. Arckerne Rocha, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.878. Carlos Cerqueira da Motta, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.879. Alvaro Vieira Nunes, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.880. Dr. Cezar Guerreiro, parochia de São José. Completar as

provas de idade e nacionalidade.

4.881. Zairo de Pontes, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.882. Josino Cesario de Oliveira, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.883. Eduardo Lecouflé, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.884. Arthur do Valle Cabral, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.885. José Rodrigues da Cunha, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.886. Orlando Ribeiro, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.887. Alfredo Eugenio de Avillez, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.888. José Germini, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.889. Benjamin Nogueira, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.890. Misael Fonseca da Cunha e Silva, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.891. Theodoro Schiaceweiss Junior, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.892. José Magaldi, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.893. Luiz Soares da Silva, parochia de S. José. Completar a prova de nacionalidade.

4.894. João de Barros, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.895. Mario Marques, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.896. Gustavo Pereira da Silva, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.897. Ainiso Pinto Vieira de Mello, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.898. Manoel Gonçalves de Azevedo, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.899. Manoel Leite de Andrade, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.900. Lincoln Rodrigues, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.901. Luiz Augusto de Mello, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.902. Alberto Ferreira Gomes, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.903. Armando Mauro, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.904. Eduardo Rosolli, parochia de São José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.905. José Francisco dos Santos, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.906. Sebastião Pinto da Costa, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.907. João Teixeira Guerra, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.908. Antonio Carvalho, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.909. Antonio Joaquim Pedroso, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.910. Achilles Astuto, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.911. Octavio Garcia Pereira da Silva, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.912. Carlos Bandeira de Crespo e Tôro, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.913. Oswaldo Fischer Gambôa, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.914. Petronilho Martins Oliveira, parochia da 3ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.915. Augusto Siciliano, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.916. Natal Cataldo, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.917. Francisco Pereira Madruga, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.918. Francisco Alberto da Costa, parochia da 3ª Circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.919. Raphael Roquette, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.920. Gabriel Corrêa de Mattos, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.921. Manoel Berreilho, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.922. Camillo Pinto d'Andrade, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.923. José Ennygdio da Silva, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.924. Florentino Monteiro de Souza, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.925. Antonio Gomes, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacinalidade.

4.926. Luiz Marcellino da Silva Leite, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.927. Bartholomeu Victor Narciso da Silva, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.928. Raphael de Marco, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.929. Esmeraldo Alves Viana, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.930. José Pereira Pinto, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.931. Carlos Bioncli, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.932. Froclard Rivadrolla, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.933. Alfredo da Cunha Guimarães, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.934. Luiz Duarte da Gama, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.935. Alberto Zuchelli, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.936. Paulo Ayqué da Silva, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.937. João Pereira Fernandes, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.938. Antonio Rodrigues Bastos, parochia da 3ª circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.939. João Gallo, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.940. João Coutinho da Silva, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.941. Alberto Barifouse, parochia de S. José. Completar a prova de nacionalidade.

4.942. Gastão Moreira de Paiva, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.943. Julio Arouca, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.944. Pedro José Alves Tinoco, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.945. Affonso Cardoso Guimarães, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.946. José de Andrade, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.947. José Basilio do Espirito Santo, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.948. Tertuliano Trajano Ferreira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.949. Antonio de Oliveira, parochia das Ilhas. Completar a prova de nacionalidade.

4.950. Vespasiano Coqueiro Mendes, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.951. Mario Raux Lemos, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.952. Benedicto José Oliveira, parochia de S. José. Completar a prova de nacionalidade.

4.953. Arthur Gonçalves de Magalhães, parochia do Sacramento.

Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.954. Felippe José de Oliveira, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.955. Arthur Flauzino da Silva, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.956. Affonso Constancio Pires, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.957. Alberto Natividade da Costa, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.958. Salustiano Vianna, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.959. Synval Ferreira Pinto, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.960. Fernando da Silva, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.961. Manoel Ferreira Monteiro, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.962. Raymundo Vicente Calhau, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.963. José Firmino Barreto, parochia de Santa Rita. Completar prova de nacionalidade.

4.964. Francisco Luiz Loureiro de Andrade praochia da Candelaria. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.965. João André Velasco, parochia da 8ª Circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.966. Guilherme Respino, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.967. Francisco Justiniano da Silva, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.968. Alberto Victoria, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.969. João Pereira da Silva, parochia da Candelaria. Completar a prova de idade, nacionalidade e renda.

4.970. José do Nascimento, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.971. Bernardino Martins, parochia de S. José. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.972. Amadeu Pereira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade, nacionalidade renda.

4.973. José Ribeiro de Oliveira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.974. Joaquim Bento da Silva, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.975. Maximo José dos Santos, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.976. José Maria Walter, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.977. Raul de Castro, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.978. Manoel de Castro Menezes, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.979. Manoel Rezende de Figueiredo, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.980. Manoel Vieira da Camara, parochia da 6ª Circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.981. Antonio José de Faria, parochia da 3ª Circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.982. Henrique de Oliveira Barros, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.983. Jacintho Ferreira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.984. David Prado, parochia da 3ª circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.985. Amaro Guimarães, parochia da 3ª circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

4.986. José Domingues da Silva, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionaildade.

4.987. Alfredo Pinheiro, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.988. Alfredo Ignacio, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.989. José Luiz Pereira, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.990. José Moreira de Souza Filho, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade e nacionalidade.

4.991. João Pedro de França, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.992. José Guedes, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.993. Edgard Xavier da Costa, parochia de Santa Rita. Completar a prova de nacionalidade.

4.994. Octavio Monteiro de Carvalho, parochia das Ilhas. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.995. Apollinario Gomes, parochia da Candelaria. Completar a prova de renda.

4.996. Alexandre Sheid, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.997. Arthur Correa, parochia da Candelaria. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

4.998. Josias Freire de Andrade, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de idade, nacionalidade, renda e residencia.

4.999. Dr. Alexandre Naylor, parochia de S. José. Completar a prova de nacionalidade.

5.000. Custodio Justino das Chagas, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

5.001. Gastão Moreira Lima, parochia da 6ª circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

5.002. José Ribeiro, parochia do Sacramento. Completar as provas de idade e nacionalidade.

5.003. João de Mattos Guimarães, parochia de S. José. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

5.004. Joaquim d'Avila, parochia da 3ª circumscripção. Completar a prova de nacionalidade.

5.005. Eleuterio Cesario de Paula, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de idade e nacionalidade.

5.006. Oscar Silveira, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

5.007. Luiz Roquette, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

5.008. Joaquim Maria Flora, parochia de Santa Rita. Completar as provas de idade e nacionalidade.

5.009. Daniel Martins, parochia da Ilha do Governador. Completar as provas de idade e nacionalidade.

5.010. Antonio Ferreira da Rocha, parochia da 3ª circumscripção. Completar as provas de renda, residencia e nacionalidade.

5.011. João José da Silva, parochia da Ilha do Governador. Completar as provas de idade, nacionalidade e renda.

5.012. Felix Machado Linhares, parochia de S. José. Completar provas de nacionalidade.

5.013. Frangelino Pereira, parochia da Ilha do Governador. Completar provas de idade, nacionalidade e renda.

5.014. Luciano Toscano de Brito, parochia da 3ª Circumscripção. Completar prova de nacionalidade.

5.015. João Miranda, parochia da Candelaria. Completar prova de nacionalidade.

5.016. Antenor Ferreira Garcia, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade, nacionalidade e renda.

5.017. Francisco Velloso Vieira de Souza, parochia da Ilha do Governador. Completar prova de nacionalidade.

5.018. Paulo Campos da Paz, parochia de Santa Rita. Completar prova de nacionalidade.

5.019. Antonio Pedro Ferreira, parochia da Ilha do Governador. Completar prova de nacionalidade.

5.020. Francisco Pereira dos Reis, parochia de S. José. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.021. Alberto Pacheco da Silva, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade, nacionalidade e renda.

5.022. Francisco da Silva, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade, nacionalidade e renda.

5.023. Ricardo Abrantes, parochia de S. José. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.024. José Cupertino dos Santos, parochia da Circumscripço Eleitoral. Completar prova de nacionalidade.

2.025. José Luiz Pacheco, parochia da 6ª Circumscripção. Completar prova de nacionalidade.

5.026. Joaquim Antonio da Silva, parochia de Santa Rita. Completar prova de nacionalidade.

5.027. João dos Santos Loureiro, parochia de S. José. Completar prova de idade e nacionalidade.

5.028. Alfredo Mazzeo, parochia do Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.029. João Lopes Pinhel Filho, parochia das Ilhas. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.030. Arillar Cardoso Vieira, parochia do Sacramento. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.031. Mario Vieira Pestana, parochia do Sacramento. Completar provas de idade e nacionalidade.

6.032. Antonio Manoel Lima, parochia da Candelaria. Completar provas de idade, nacionalidade e renda.

5.033. Antonio Lopes Barcellos, parochia das Ilhas. Completar provas de nacionalidade e idade.

5.034. Ortiz Guisan, parochia da Ilha do Governador. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.035. Manoel Freitas de Carvalho Junior. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.036. Carlos Vieira, parochia da Ilha do Governador. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.037. Olavo Mendes Garcia, parochia da Ilha do Governador. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.038. Adelino Cortez, parochia do Sacramento. Completar prova de nacionalidade.

5.039. Ernani Silva, parochia de São José. Completar prova de nacionalidade.

5.040. Alvaro Lazaro de Carvalho, parochia da 6ª Circumscripção. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.041. João Bento Virgilio de Mello, parochia de São José. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.042. André de Oliveira, parochia das Ilhas. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.043. Ayres José Coimbra, parochia do Sacramento. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.044. Sebastião Barbosa, parochia da Ilha do Governador. Completar prova de nacionalidade.

5.045. José Rego Pontes, parochia da Ilha do Governador. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.046. Oliveira de Savar Pinto, parochia da Ilha do Governador. Completar prova de nacionalidade.

5.047. Maximiano Boente, parochia de Santa Rita. Completar provas de idade e nacionalidade.

5.048. Oswaldo de Mello Mattos, parochia da Ilha do Governador. Completar prova de nacionalidade.

5.049. Alfredo de Souza Campos, parochia de Santa. Completar prova de nacionalidade.

5.050. Olympio Carlos Augusto, parochia da 6ª Circumscripção. Completar provas de idade e nacionalidade.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco. — O escrivão, *Alexandre Calmon.* — *Alvaro Teixeira de Mello.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 4 de maio proximo, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos: 13 — Material e objectos de electricidade; 15 — Tintas, vernizes e artigos para pintura; 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres; 21 — Louças e porcellanas; 22 — Ferragens e artigos de ferragistas e 24 — Material cirurgico, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 14 do corrente.

Directoria de Contabilidade, 14 de abril de 1925. — *A. Galvão*, director geral, em commissão

---

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 8 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 6 — Leite de vacca; 11 Gazolina e kerozene; 19 Carvão de pedra e 26 Utensilios de laboratorio, sendo que os grupos 11 e 19 são para fornecimento sómente durante um semestre, de conformidade com o edital de 16, publicado no *Diario Official* de 17 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 17 de abril de 1925. — *A. Galvão*, director geral, em commissão.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o artigo 1.091, do Regulamento em vigor, fica pelo presente, segundo edital, eflado o responsavel pela fabrica de reposteiros chinezes, sita á rua General Pedra n. 4, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, sita á rua Buenos Aires n. 238, afim de tomar conhecimento da intimação n. 148, segundo termo, expedida para a fabrica alludida.

Secretaria da Directoria dos Serviços sanitarios do Districto Federal, em 24 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Pelo presente, fica intimado João Galvão de Oliveira, encontrado á rua Bôa Vista n. 117, para pagar neste departamento a multa de duzentos mil réis (200$), que lhe foi imposta por esta inspectoria, por infracção do art. 261 e § 1º, do Regulamento Sanitario, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — O 2º official, *José Monteiro de Sá Freire*. Visto.—O inspector, Dr. *Th. Torres*.

Pelo presente fica intimado Luiz Guarino, encontrado á rua Bôa Vista n. 105, para pagar neste departamento a multa de cem mil réis (100$), que lhe foi imposta por esta inspectoria, por infracção do art. 261, e § 1º, do Regulamento Sanitario, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — O 2º official, *José Monteiro de Sá Freire*. Visto.—O inspector, Dr. *Th. Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Dr. secretario geral faço publico que, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, no dia 9 de maio vindouro, ás 14 horas, serão recebidas propostas para os concertos de que carece a barca de desinfecção *Carneiro Mendonça*, abaixo discriminados:

Condições

1ª Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, ra-

suras ou entrelinhas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

2.ª Os candidatos á presente concurrencia solicitarão inscripção a este Almoxarifado Geral, juntando, para o necessario julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de maio, em original ou publica fórma, os seus contractos sociaes, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando o capital com que giram nesta praça, talões que provem estarem quites com os pagamentos de industria e profissões e licença da Prefeitura relativa ao genero de commercio de que trata esta concurrencia.

3.ª Uma vez julgada a idoneidade do candidato dar-se-ha guia para recolher ao Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis como garantia da apresentação da proposta, ficando inscripto mediante apresentação do recibo do Thesouro Nacional, inscripção essa que será feita até ás 15 horas do dia 8 de maio.

4.ª Para garantia da execução do contracto é exigida, antes da assignatura do mesmo, a caução de 5 % sobre o valor total da proposta escolhida.

5.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes inscriptos e julgados idoneos, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 9 de maio do corrente anno, em reunião presidida pelo Dr. secretario geral deste departamento, perdendo a caução feita o concurrente que depois de inscripto deixar de apresentar proposta.

6.ª Antes de qualquer decisão, as propostas recebidas serão publicadas na integra no *Diario Official*.

7.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia em questão, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as condições deste edital, não se levando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo.

9.ª A adjudicação será feita ao proponente que menor preço offerecer, e, no caso de empate, proceder-se-ha de accôrdo com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

10.ª O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o contracto pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indemnização si tal instituto denegar o registro.

11.ª Para a fiel execução dos concertos em questão, nos quaes serão empregados materiaes de primeira qualidade, a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial exercerá a necessaria fiscalização, não podendo o fornecedor contractante exceder do prazo de 30 dias depois de registrado o respectivo contracto no Tribunal de Contas, para a entrega da barca de desinfecção *Carneiro Mendonça*, com todos os reparos constantes deste edital e prompta a funccionar, sob pena de incorrer na multa de 10 % sobre o valor total do concerto, si exceder de 48 horas do prazo determinado, e na de 50 %, no caso do excesso ser maior ou rejeição de algum detalhe das obras feitas, provada a sua má qualidade, correndo nesse caso a despeza a ser feita ndvamente por conta do contractante, e, no caso de rejeição total, perderá direito a receber o que houver executado, revertendo a caução depositada para o Thesouro Nacional.

12.ª De conformidade com o orçamento organizado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o custo dos concertos a que se refere esta concurrencia não poderá exceder de 17:000$ (dezesete contos de réis).

Especificação

Concertos a serem effectuados na barca *Carneiro Mendonça*.

Machina

Ajustagem geral, alinhamento do eixo propulsor, augmentar e fixar os tubos de lubrificação, embuchar o tubo do telescopio e collocar um ralo no tubo de aspiração do *burrinho*, arriar o injector da alimentação 12", adaptar uma gaiuta na casa da machina, collocar tres vidros na gaiuta e collocar as descargas dos apparelhos no costado.

Caldeira

Vedar todos os accessorios em geral, concertar os guardas-cinzas, substituir a mola do apito, fornecer e collocar uma torneira de metal com tres ramos no tubo conductor de vapor.

Apparelho Clayton

Fornecer e collocar 30 tubos de ferro do refrigerador dos dous apparelhos, fornecer duas caixas de ventiladores com os respectivos leques para os apparelhos.

Fornecer uma curva, um tampão e uma corrente para quatro tampões (metal) uma guia de valvula, um estojo, quatro valvulas e molas.

Estufa

Substituir dous tubos de ferro, soldar um tubo de cobre e vedar todas as torneiras e valvulas.

Casco

Concerto na roda da prôa, no guincho, e do cabeço da prôa BB, fornecer um cabeço novo, concerto nas tamancas, mudança do leque do leme, fornecer dous gualdropes de metal e correntes novas, alargar os embornaes e abrir mais dous calafeto no convés, calafeto na tolda e forração de ruberroyde em substituição á lona.

Fornecer e collocar dous tubos, fornecer um bote de dous remos, substituir as folhas de cobre do casco, tantas quantas forem precisas, fornecer e collocar quatro pés de carneiro por baixo da tolda, fornecer uma cantoneira de madeira para collocar a falha, fornecer e collocar uma balaustrada com tubos de ferro galvanizado em cada bordo na tolda. Adaptar um encanamento para escoar as aguas da casinha. Collocar dous pés de gallinha para sustentar a tolda. Collocar tres vidros na gaiuta da prôa, substituir os actuaes guadropes de ferro por bronze e pintura geral.

Nota — A respectiva barca de desinfecção poderá ser examinada pelos Srs. concurrentes todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, devendo os mesmos dirigir-se á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, na praça Marechal Ancora, para esse fim.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 17 de abril de 1925. — *Orlando Calazans*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 5 de maio vindouro, ás 14 horas, 14 horas e 10 minutos, 14 horas e 20 minutos e 14 horas e 30 minutos, os predios ns. 6, 8, 10 e 12 da rua S. Diniz, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 27 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 8 e 30, nesta inspectoria:

Rodolpho Antonio Machado, Cesar Paiva, Antonio Rimas Franco, Antonio da Cunha, Eduardo de Medeiros Franco, Manoel Joaquim Gomes Vieira Giorgio Franchina Rasina, Waldemar Peixoto Padenossô e Carlos dos Santos.

Turma supplementar

João de Queiroz, Rubens Borges Corrêa, Bento de Araujo, Jovelino Romão do Nascimento, José Camarinha Filho, Carlos Augusto Machado e Jayme Madeiros Nunes.

Prova pratica

Oscar Lucas das Neves e Manoel Ayres de Mello.

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 12 e meia horas, nesta inspectoria

João de Queiroz, Rubens Borges Corrêa, Bento de Araujo, Jovelino Romão do Nascimento, José Camarinha Filho, Carlos Augusto Machado, Jayme Medeiros Nunes, Emerson José Moreira e Adelino Martins Mendes.

Turma supplementar

Manoel Gonçalves Nunes, João Gonçalves, Octavio Reis, José Pinio Fernandes, Alexandre Luiz Pereira, João Pedro Vieira e Octavio Alves do Valle.

Prova regulamentar e pratica

Octavio Corcelio.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de abril de 1925.—Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
João Affonso	46	Automovel	24	Abril	1925	Descarga livre	Motorista.
Seoastião dos Santos	441	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Dr. Adelino Pereira	483	»	»	»	»	» » »	»
Stemberg & Comp	530	»	»	»	»	» » »	»
J. Coelho Pereira	555	-	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Ernesto Kalkuht	822	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. Azevedo Dias	1.371	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Studebaker do Brasil	1.483	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
R. Pinto Cadeira	1.770	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Mestre & Blatgé	2.075	»	»	»	»	Meio fio e bonde	Proprietario.
S. Pereira de Sant'Anna	3.147	»	»	»		Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Dr. Carlos Telles Faria	3.738	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
A. José Simões de Oliveira	4.275	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
G. José Lopes Delgado	4.409	»	»	»	»	» »	Motorista.
J. José Barreira	4.425	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
J. Gomes da Silva	4.615	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
Adelino Meirim	4.653	»	»	»	»	Descarga livre	»
A. Vasques Mendonça	5.514	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
G. Ferreira Reis	5.773	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Bento Lopes & Freitas	6.497	»	«	»	»	» » »	Proprietario.
S. Brito Jorge	6.527	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
M. José Lopes	6 717	»	»	»	»	» »	»
R. Gimenez Parra	6.837	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Lino Alves Pacheco	7.6 5	»	»	»	»	» » »	»
Alberto Carneiro	7.824	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Mestre & Blatgé	7.836	»	»	»	»	» »	Proprietario.
J. Silva de Oliveira	7.840	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
A. S. Torres Lima	8.153	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
A. Mendes Castilhos	8.191	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
A. Antonio Pinho	8.337	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
José Fernandes	8.364	»	»	»	»	Recusar passageiros	»
Mario Teixeira	7.442	»	»	»	»	» »	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de abril de 1925. — O inspector, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Emerenciano de Oliveira Carvalho, fiador da ex-agente do Correio de Villa Platina, Estado de Minas Geraes, D. Joanna de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 90$450 e mais os juros da móra, de alcance apurado no processo de tomada de contas daquella responsavel, referente ao periodo de 5 de outubro de 1914 a 3 de maio de 1918, e a cujo pagamento foi condemnado por este tribunal por accórdão de 1 de agosto de 1923, sob pena de proceder-se á execução da sentença.

3ª Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1925. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Rebouças, Estado de S. Paulo, Antonio do Valle Mello, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 517$370, e mais os juros da móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, n. 11.526, relativo ao periodo de 25 de abril de 1909 a 5 de novembro de 1914, e a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accórdão de 25 de julho de 1923, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1925. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Dr. José Antenor Pereira Nunes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação, recolher aos cofres publicos a importancia de réis 287$500 e juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, n. 12.211, relativo ao adeantamento da quantia de 3:900$000, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 839, de 9 de março de 1912, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 6 de fevereiro do anno passado, sob pena de proceder-se á execução da sentença.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1925. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. Sebastião da Grota, Olympio Miguel Meira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolher aos cofres publicos a importancia de 112$992, de juros de móra sobre o alcance de 151$410, apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 14 de julho de 1907 a 31 de julho de 1910 e de 1 de abril de 1912 a 30 de abril de 1919, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accórdão de junho de 1923, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1925. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Pirapora, Estado de Minas Geraes, Marcionilio de Queiroz, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance da réis 7:130$381, apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 22 de março de 1920 a 16 de abril de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1925. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do correio de S. José do Morro Agudo, Estado de São Paulo, D. Maria Roselino, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 3$300, e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de outubro de 1908 a 27 de maio de 1910, e a cujo pagamento a condemnou este tribunal, por accordam de 14 de maio do anno passado, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1925. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, são convidados a comparecer a esta secretaria o Sr. Manoel dos Santos Quelhas e a Companhia Santa Fé, afim de prestarem esclarecimentos a respeito da compra e venda que fizeram entre si, do terreno, proprio nacional, situado á rua Senador Dantas n. 121.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de abril de 1925. — O secretario, *Eugenio E. Neiva*.

Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 1 de setembro de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciou no Districto Federal e nos Estados o recebimento das declarações que têem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto, no corrente anno.

De accôrdo com o que dispõe o capitulo XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 16.581, de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 1925, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empreza de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima ou terrestre, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1924, discriminando na informação o nome, cargo, residencia e rendimentos recebidos durante o anno. Não é necessario, porém, incluir nas relações os pagamentos menores de réis 10:000$ feitos a operarios e pessoal de serviço domestico.

Todos quantos tenham percebido, em 1924, a qualquer titulo, rendimento classificavel n'alguma das categorias regulamentares (arts. 1 e 2), são obrigados a apresentar declaração.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, emfim, todos os que exercerem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição receber as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remettidas pelo Correio, a esta repartição, até o dia 1º de junho proximo.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 14 ás 16 horas.

Findo o prazo para a entrega das declarações, será feito o lançamento *ex-officio*, sendo imposta tambem a multa de 60 °|° sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte fez declaração falsa, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 °|° sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925, 103º da Independencia e 36º da Republica. — *Amadeu do Amaral Penteado*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada de diversas emissões (antigas Estradas de Ferro, emittidas pelo decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912), de ns. 96.783 e 96.784 e uniformizadas, de ns. 193.213, 286.398 a 286.400, 286.404, 286.412 e 303.227, todas de juros de 5 %, papel, de réis 1:000$000, cada uma, pertencentes a Antonio Francisco da Silva Bessa, solteiro, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de abril de 1925. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Ananias Prudente de Araujo, apprehendeu, no dia 5 de dezembro do anno proximo findo, no portão dos armazens 14|15 do Cáes do Porto, 24 baralhos de cartas para jogar.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 31 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, e:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 °|° do producto ao apprehensor, Ananias Prudente de Araujo; os restantes 50 °|° de accôrdo com o art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1925. — *Lisbôa Serra*.

Confere com o original. Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1925. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira, Agostinho Duarte de Souza, auxiliado pelo remador Francisco Lino Barbosa, apprehendeu, no dia 13 de outubro do anno proximo findo, no posto existente entre os armazens 11|12 do Cáes do Porto, 2m,40 de tecido de seda ponto de meia (Jersey tubular).

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 1 de novembro do mesmo anno, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar procedendo-se logo á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, e:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das

Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, Agostinho Duarte de Souza e auxiliar Francisco Lino Barbosa; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1925. — *Lisbôa Serra*.

Confere com o original. Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1925. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Jodoco Malta Guimarães, auxiliado pelo sargento aduaneiro, Eduardo Rodrigues da Matta e os guardas Henrique Fernandes da Silva, Ananias Cabiló e rendador Felix Baptista de Souza, apprehendeu, no posto existente entre os armazens 17|19 do Cáes do Porto, no dia 28 de março ultimo, um pequeno pacote sem marca e sem numero, contendo platina em barra, pesando 599,5 grammas.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaura-se processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 2 do corrente mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, e:

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, Jodoco Malta Guimarães e auxiliares Eduardo Rodrigues da Matta, Henrique Fernandes da Silva, Ananias Cabiló e Felix Baptista de Souza; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1925. — *Lisbôa Serra*.

Confere com o original. Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1925. — *Cloris Bastos Santiago*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se, no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Armazem n. 1—Dia 18 de abril de 1925.
Navio nacional «Parnahyba», atracado em 22 de março de 1925:

1 barrica, CRB, sem numero, pesando 130 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 170 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 160 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 150 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 120 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, CMA, idem, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, HA, idem, pesando 120 kilos, idem.

1 dita, HA, idem, pesando 112 kilos, idem,

1 dita, RLC, idem, pesando 74 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 120 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 140 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 10 kilos, Em aduelas.

1 dita OMo, idem, pesando 135 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Dia 18 de abril de 1925.
Navio inglez *Somme*, atracado em 16 de abril de 1925.

1 caixa, CLFP, n. 81, pesando 20 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CH, n. 22.548, pesando 31 kilos, idem idem.

1 barrica, FN—Hime, n. 35, pesando 324 kilos, idem idem.

1 encapado, JW n .1.705, pesando 67 kilos, roto e avariado.

1 caixa, Legey, n. 12, pesando 134 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 14, pesando 72 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 13, pesando 74 kilos, idem idem.

1 encapado, MAL, n. 1, pesando 35 kilos, roto e avariado.

1 dito, idem, n. 4, pesando 29 kilos, idem idem.

1 caixa, RIC, n. 4.231, pesando 40 kilos repregada e avariada.

1 dita, VS&F, n. 11, pesando 99 kilos, idem idem.

1 dita, Pereira Prista & Comp., n. 3, pesando 84 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 126 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 1, pesando 103 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 8, pesando 41 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 7, pesando 33 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 78 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 84 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 5, pesando 26 kilos, idem idem,

1 dita, VS&F, n. 12, pesando 100 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 18 de abril de 1925.
Navio allemão *Teneriffe*, atracado em 31 de janeiro de 1925.

Retorno pelo vapor *Teneriffe* em 16 de abril de 1925.

1 caixa, JJC, n. 13.725, pesando 49 kilos, repregada.

Armazem n. 6 — Dia 18 de abril de 1925.
Navio *Fort de Souville*, atracado em 17 de abril de 1925.

1 caixa, SR, n. 50, pesando 3 kilos, avariada.

1 dita, SSC, n. 1.009, pesando 250 kilos, idem.

1 dita, Touro, n. 1.655, pesando 33 kilos, repregada e avariada.

53 ditas, Casa Cruz, diversos numeros, avariada.

10 ditas, Casa Claudino, diversos numeros, idem.

43 ditas, Hime, diversos numeros, idem.

46 ditas, MMC, diversos numeros, idem.

1 caixa, Amorim & Pinto, n. 333, pesando 77 kilos, avariada:

1 dita, APC — Rio, n, 249, pesando 35 kilos, repregada e avariada.

2 ditas, ACC, ns. 139 e 128, pesando 125 e 122 kilos, avariadas.

1 dita, CI, n. 741, pesando 80 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CPC, n. 3.007, pesando 14 kilos, idem idem.

1 dita, DIA, n. 1.602, pesando 137 kilos, idem idem.

1 dita, DE, n. 193, pesando 129 kilos, idem idem.

1 dita, EMB, n. 282, pesando 206 kilos, idem idem.

2 ditas, FMC, ns. 447 e 545; pesando 26 e 160 kilos, idem idem.

1 dita, Ferreira, n. 6, pesando 16 kilos, idem idem.

3 ditas, GESTEIRA, ns. 190, 192 e 153, pesando 81, 50 e 86 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 185, pesando 90 kilos, idem idem.

1 dita, JLC, n. 437, pesando 293 kilos, avariada.

2 ditas, GONGOVICA, ns. 5.900 e 1/125, pesando 57 e 17 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, MBC, n. 2.470, pesando 128 kilos, idem idem.

1 dita, CB—312, n. 371, pesando 268 kilos, idem idem.

1 dita, J—OPC, n, 14.421, pesando 170 kilos, idem idem.

2 ditas, PENNA, ns. 278 e 279, pesando 23 e 52 kilos, avariadas.

1 dita, RDC, n. 885, pesando 61 kilos, repregada e avariada.

2 ditas, RMC, ns. 7.970 e 1.986, pesando 38 e 60 kilos, idem idem.

2 ditas, RC, ns. 2.004 e 1.003, pesando 41 e 118 kilos, idem idem.

Armazem n. 8 — Dia 18 de abril de 1925 — Navio inglez «Colonia», atracado em 18 de abril de 1925:

1 caixa, ITALCABLE, n. 162, pesando 21 kilos, avariada e repregada.

1 pacote, idem, sem numero, pesando 1 kilo, idem idem.

Armazem n. 8 — Dia 11 de abril de 1925 — Navio norueguez «Komfjord», atracado em 17 de abril de 1925:

1 fardo, FSC, n. 11, pesando 109 kilos, roto.

1 dito, FSC, pesando 109 kilos, idem.

1 barril, SAPC, n. 10.069, pesando 118 kilos, vasando.

1 dito, SAPC, n. 10.070, pesando 109 kilos, idem.

Armazem n. 9—Dia 18 de abril de 1925 — Navio nacional «Ayuruoca», atracado em 17 de abril de 1925:

1 caixa, ETC, n. 3.811. pesando 48 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 3.810, pesando 103 kilos, idem Idem.
38 caixas, TCC—Casa Cruz, avariadas,
4 ditas, SBC—370, idem.
4 ditas, idem—375, idem.
2 ditas, SC—13.060, idem.

Armazem n. 10 — Dia 17 de abril de 1925 — Navio inglez «Somme», atracado em 13 de abril de 1925:

5 saccos, ABC, sem numero, pesando 60, 73, 45, 60 e 65 kilos, rotos.
5 ditos, idem, idem, pesando 55, 54, 50, 72 e 80 kilos, idem.

5 ditos, idem, idem, pesadds 52, 65, 71, 65 e 80 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 93, 90 e 88 kilos, idem.
3 ditas, STELL, idem, pesando 88, 60 e 93 kilos, idem.

5 ditas, ACL, idem, pesando 71, 91, 25, 70 e 10 kilos, idem.
5 ditos, idem, idem, pesando 85, 87, 83, 41 e 63 kilos, idem.
5 ditos, idem, idem, pesando 65, 85. 52, 5. e 42 kilos, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 62, 66, 50, 43 e 63 kilos, idem.
5 ditas, idem, idem, pesando 40, 55, 27, 85 e 15 kilss, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 45, 100, 15, 89 e 65 kilos, idem.
5 ditas, idem, idem, pesando 98, 53, 99, 63 e 83 kilos, idem.

3 ditas, idem, idem, pesando 70, 71 e 63 kilos, idem.
2 ditas, Bow arroz, idem, pesando 72 e 65 Oilos. idem.
5 ditas, ABC, idem, pesando 27, 18, 64, 44 e 73 kilos, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 61, 72, 46, 84 e 69 kilos, idem.

5 ditas, idem, idem, pesando 62, 51, 85, 95 e 61 kilos, idem.
3 ditas, idem, idem, pesando 62, 55 e 90 kilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 18 de abril de 1925 — Navio inglez Demerare, atracado em 9 de abril de 1925:

1 caixa, EC&C°—B, n. 143, pesando 336 kilos, avariadas e repregadas.
1 fardo, ENC 16—CN, n. 101, pesando 93 kilos, idem idem.

1 caixa, FM, n. 9.509, pesando 49 kilos, idem idem.
1 dita, HRS, n. 4.967, pesando 239 kilos, idem idem.

1 dita, Pary Santos — 03, n. 1.585, pesando 182 kilos, idem idem.
1 dita, S—C—64, n. 1.038, pesando 319 kilos, idem idem.
1 dita, A—B—C—69, n. 1.275, pesando 183 kilos, idem idem.
28 ditas, LPC, vasando.
30 ditos, FA, idem.
1 barril, A—F, n. 1.141, idem.
14 ditos, C—AF, idem.

Armazem interno n. 17 — Dia 18 de abril de 1925 — Navio americano «Pan America», atracado em 9 de abril de 1325:

2 caixas, E-CdoB—AV&C, ns. 583 e 603, avariadas.

2 ditas, KF, ns. 50.350 e 50.352, idem.
2 ditas, idem, ns. 50.353 e 50.355, idem.
2 ditas Casa Pratt, ns. 150 e 120, pesando 104 e 18, avariadas.

1 dita, CNF, n. 6.530, pesando 89 kilos, repregada.

2 ditas, Goodyear, ns. 686 e 690, pesando 235 e 235 kilos, idem.
1 dita, GE, n. 24.933, pesando 50 kilos, avariada.

1 dita, LO, n. 2, pesando 32 kilos, kilos, repregada.
1 dita, RF&C, n. 114, pesando 172 kilos, idem.

1 dita, R—19.503, n. 1, pesando 139 kilos, idem.
1 dita, VSMC — 200, n. 034.809/10, pesando 46 kilos, idem.

2 ditas, VBC, ns. 105 e 100, pesando 127 e 155 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 18 de abril de 1925 —Dia 18 de abril de abril de 1925 — Navio inglez «Almazora», atracado em 18 de abril de 1295:

1 caixa, 1—2—3, n. 3.500, pesando 259 kilos, avariada e repregada.
1 dita, RM,, n. 856, pesando 24 kilos, idem idem.

1 fardo, SG, n. 119, pesando 244 kilos, roto e avariado.
1 caixa, SHI, n. 13, pesando 252 kilos, avariada e repregada.

1 dita, SP—RHSLtd, n. 25, pesande 2 kiloc, idem idem.

1 dita, Walter & Cia, n. 252, pesando 12 kilos, idem idem.

1 caixa ANC n. 87, pesando 118 kilos, avariada e repregada.
1 dita, Arthur Miranda, n. 6, pesando 8 kilos, idem idem.

1 dita, BI, n. 931, pesando 13 kilos, idem idem.
1 barrica, BB—O, n. 3.741, pesando 33 kilos, avariada.

1 caixa, CJ, n. 862/1, pesando 90 kilos, avariada e repregada.
1 dita, CJC, n. 7.231, pesando 135 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 130, pesando 116 kilos, idem idem.
1 dita, CBEE, sem numero, pesando 15 kilos, idem idem.

1 dita, CN—NC, sem numero, pesando 15 kilos, idem idem.
1 dita, EJR, n. 417, pesando 243 kilos, avariada.

1 dita, EGC, n. 6.828, pesando 193 kilos, avariada e repregada.
1 dita, ET, n. 857, pesando 152 kilos, avariada.

1 dita, FRANCEZA—CRCWTH, n. 279, pesando 140 kilos, avariada e repregada.
1 dita, GC, n. 32, pesando 233 kilos, idem idem.
1 encapado, J. M. A. Petegem, n. 2.631, pesando 6 kilos, roto e avariado.

1 dito, idem, n. 2.630, pesando 13 kilos. roto.

1 caixa, H, n. 5.724, pesando 103. kilos,
1 dita, MC, n. 635, pesando 7 kilos, avariada e repregada.
1 dita, 03, n. 930, pesando 221 kilos, idem idem.

1 dita idem, n. 931, pesando 221 kilos, idem idem.
1 dita, 103, n. 53, pesando 212 kilos, avariada e repregada.

Armazem externo A—Dia 18 de abril de 1925.

Navio allemão «Otto Hugo Stinnes» —Atracado em abril de 1925.

2 caixas, SBC, pesando 49 e 32 kilos, repregadas.

Armazem externo A — Dia 18 de abril de 1925.

Navio francez «Fort Souville — Atracado em abril de 1925.

10 quintos, Carneiro & Comp., vasando.
8 ditos, J. G. Rocha, idem.
6 ditos, MPS, idem.
14 ditos, PLC, idem.
13 ditos, VMC, idem.

Armazem externo B — Dia 18 de abril de 1925.

Navio inglez «Linell».

3 saccos, G, pesando 35, 33 e 36 kilos, rotos

3 ditos, idem, pesando 39, 43 e 43 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 34, 38 e 43 kilos, idem,

2 ditos, idem, pesando 41 e 42 kilos, idem.

3 ditos, M, pesando 31, 30 e 35 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 38 e 39, kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 35 e 40 kilos, idem.

25 ditos, idem, avariados.
25 ditos, G, idem.

Armazem externo Rio de Janeiro— Dia 20 de abril de 1925.

Navio norregnez «Cubano» — Atracado em 10 de abril de 1925.

2 saccos, DA&C—MLC, pesando 40 e 40 kilos.

2 ditos, P, pesando 30 e 27 kilos.
2 ditos, idem, pesando 34 e 40 kilos,
2 ditos, B, pesando 25 e 43 kilos, rotos.
2 ditos, idem, pesando 30 e 22 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 34 e 27 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 30 e 41 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 13 e 38 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 33 e 41 kilos, kilos.
2 ditos, idem, pesando 26 e 33 kilos, kilos.

2 ditos, idem, pesando 7 e 8 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 34 e 32 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 25 e 26 kilos, idem.

1 ditos, idem, pesando 35 e 16 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 29 e 21 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 18 kilos, idem.
2 ditos, DA&C—MLC, pesando 34 e 30 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 31 e 28 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 29 e 33 kilos,
2 ditos, idem, pesando 32 e 21 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 29 e 18 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 25 e 4 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 35 e 33 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 20 e 39 kilos, idem.

Armazem deposito de materiaes pesados —Dia 13 de abril de 1925.
Navio francez «Amiral Dulpen».
20 tubos, PM—HH, avariados.
Rio de Janeiro, 18 de abril de 1925.— O encarregado, *Manoel Ferreira Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Armazem n. 1—Dia 20 de abril de 1925.
Navio inglez «Trenose», atracado em 20 de abril de 1925:
1 caixa, W× n. 1, pesando 113 kilos, avariada e repregada.
1 dita idem, sem numero, pesando 53 kilos, avariada.
1 dita, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesaddo 53 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 53 kilos idem.
1 rolo encapado, idem, n. 126, pesando 14 kilos, roto.
1 dito, idem, n. 127, pesando 23 kilos, idem.
Armazem n. 2—Dia 30 de abril de 1925.
Navio inglez «Nasmith«, atracado em 18 de abril de 1925:
1 barrica, RA&C, n. 113, pesando 331 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Vianna—RL, n. 103, pesando 235 kilos, idem idem.
1 gigo, idem, n. 141, pesando 276 kilos, idem idem.
1 dito, idem, n. 138, pesando 190 kilos, idem idem.
1 dito, idem, n. 130, pesando 430 kilos, idem idem.
1 caixa, RWC, n. 7.030, pesando 25 kilos, idem idem.
Armazem n. 2—Dia 21 de abril de 1926 — Navio inglez «Nasmyth», atracado em 18 de fevereiro de 1925:
1 engradado, AA&C, n. 11.003, pesando 133 kilos, avariado.
1 gigo, E—H | BC | Ct—C, n. 2.034, pesando 397 kilos, repregado e avariado.
1 dito, idem, n. 2.033, pesando 402 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 2.032, pesando 402 kilos, idem.
1 barrica, Camac—HS, n. 150, pesando 405, avariada.
1 engradado, Hime, n. 1.207, pesando 91 kilos, idem.
1 barrica, idem, n. 1.203, pesando 213 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 1.205, pesando 217 kilos, idem.
1 dita, Jober, n. 3, pesando 155 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2, pesando 261 kilos, idem.
1 gigo; JSR—RS, n. 37, pesando 161 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 33, pesando 252 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 3.402, pesando 370 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 38, pesando 228 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 3.407, pesando 347 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 3.404, pesando 348 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 3.405, pesando 350 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 3.490, pesando 374 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 3.403, pesando 358 kilos, idem.
2 dito, idem, n. 3.400, pesando 263 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 3.495, pesando 350 kilos, idem.
1 gigo, JSR—RS, n. 3.401, pesando 370 kilos, repregado e avariado.
1 dito, idem, n. 2.403, pesando 257 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 35, pesando 164 kilos, idem.
1 dito, Montes, n. 45, pesando 263 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 47, pesando 250 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 46, pesando 265 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 48, pesando 260 kilos, idem.
1 barrica, Olite, n. 23, pesando 277 kilos, idem.
1 caixa, Rogers, n. 7.216, pesando 34 kilos, idem.
1 dita, RWC, n. 7.016, pesando 99 kilos, idem.
1 dita, VP&Cia.—NSMC, n. 3, pesando 70 kilos, idem.
1 dita, (200) 0.671, n. 931, pesando 15 kilos, idem.
1 dita, idem—9.008, sem numero, pesando 25 kilos, idem.
Armazem n. 2—Dia 22 de abril de 1925—Navio inglez «Somme», atracado em 16 de abril de 1925:
1 caixa, D&C, n. 274/1, pesando 263 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 185/3, pesando 181 kilos, idem.
1 dita, FDS—FE&C, n. 18, pesando 17 kilos, idem.
1 encapado, Fenwick, n. 10.452, pesando 87 kilos, roto e avariado.
1 dito, idem, n. 10.449, pesando 90 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 10.432, pesando 75 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 10.450, pesando 88 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 10.430, pesando 84 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 10.434, pesando 80 kilos, idem.
1 barrica, S P T, n. 74, pesando 21 kilos, repregada e avariada.
1 dita, 150, n. 22, pesando 19 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 53, pesando 28 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 63, pesando 46 kilos, idem.
Armazem n. 3—Dia 20 de abril de 1925 — Vapor norueguez «Cometa», atracado em 18 de março de 1926:
1 fardo, A—077—751—B. n. 77, pesando 63 kilos, repregado.
1 dito, A—950—B, n. 139, pesando 71 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 142, pesando 63 kilos, idem.
Armazem n. 3—Dia 20 de abril de 1925—Vapor allemão «Espano», atracado em 20 de abril de 1925:
1 caixa, CT, n. 4.282, pesando 23 kilos, repregada.
1 dita, Hime, n. 1.193, pesando 23 kilos, idem.
1 dita, JNIC, n. 30, pesando 226 kilos, idem.
1 dita, JLC, n. 37, pesando 303 kilos, idem.
1 dita, 1.000, n. 830/128/1, pesando 128 kilos, idem.
1 dita, APC—Rio, n. 175, pesando 122 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 151, pesando 141 kilos, idem.
1 amarrado de caixas, PSCH, n. 75, pesando 100 kilos, idem.
1 caixa, RPH, n. 55.600, pesando 300 kilos, idem.
1 dita, SD&C, n. 7.222, pesando 75 kilos, idem.
1 dita, Touro, n. 1.554, pesando 351 kilos, idem.
1 dita, T&J, n. 2.257, pesando 140 kilos, idem.
1 dita, WK&C, n. 3,630/1, pesando 126 kilos, idem.
Armazem interno n. 5 — Dia 20 de abril de 1925 — Navio inglez «Lunnell», atracado em 16 de abril de 1925:
1 caixa, CHP—193, n. 21, pesando 50 kilos, repregada.
1 dita, MCG — 1.621 — EFNB, n. 25, pesando 65 kilos, idem.
1 dita, Studebaker, n. 80, pesando 157 kilos, avariada.
3 engradados, CC, n. 9, 3 e S. avariados.
1 dito, CHP—198 n. 30, idem.
2 caixas, GAV—3.685, ns. 5.670 e 5.671, pesando 281 e 265 kilos, repregadas.
1 dita, idem, n. 5.677, pesando 283 kilos, idem.
1 engradado, R — 19.131, n. 770, avariado.
1 caixa, SSMC, n. 7.460, pesando 47 kilos, repregada.
2 ditas, WEBB, ns. 1 e 2, avariada.
Armazem n. 7—Dia 20 de abril de 1925 — Navio allemão «Tenerife» chata «Truzt», atracado em 16 de abril de 1924:
1 caixa, AHSE, n. 132, pesando 2.353 kilos, avariada.
Armazem interno n. 8 — Dia 20 de abril de 1925—Navio norueguez «Camfjord», atracado em 18 de abril de 1925:
1 caixa, IF&C—C 950—Dystria, n. 22.156/5 pesando 130 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 22.156/2, pesando 127 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 22.156/6, pesando 127 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 22.156/1, pesando 128 kilos, idem idem.
1 dita, FM, n. 3, pesando 146 kilos, idem idem.
1 barrica, OSCAR, n. 10, pesando 130 kilos, idem idem.
1 caixa, SM&F, n. 205/450, pesando 130 kilos, idem idem.
Armazem n. 9—Dia 20 de abril de 1925 — Navio norueguez «Cubano»:
25 tambores, PN vasando.
Armazem n. 9—Dia 20 de abril de 1925—Navio nacional Ayuruoca—Atracado em 17 de abril de 1925.
1 caixa, AP—293, n. 1, pesando 32 kilos, repregada e avariada.
1 dita, CDC—11.036, n. 70, pesando 87 ditos, idem idem.
8 engradados, FR, avariados.
1 caixa, HH—900, n. 4, pesando 233 ditos, repregada e avariada.
1 dita, M.W., n. 535, pesando 203 ditos, avariados.
50 amarrados de chapas, MCAN, avariados.
1 caixa, PPC—11.034, n. 5, pesando 90 ditos, repregada e avariada.
1 dita, R.A.C.—287, n. 35, pesando 127 kilos, repregada.
Armazem n. 16—Dia 20 de abril de 1925: Navio inglez «Demerara»—Atracado em 9 de abril de 1925:
1 caixa, G&C), n. 535, pesando 320 kilos, avariada e repregada.
1 fardo, S—C—64, n. 80, pesando 311 ditos, avariado.

1 caixa, OP— Passagem, n. 33, pesando 38 ditos, avariada e repregada:
Armazem n. 16—Dia 11 de abril de 1925.
Navio inglez «NATIR—Atracado em 21 de abril de 1925.

1 pacote, Braga Carneiro & Comp.; n.189, pesando 12 kilos, roto.
1 caixa, EAG, n. 7.556, pesando 172 ditos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 7.553, pesando ditos, idem, idem.
1 dita, (G), n. 7.538, pesando 275 ditos, idem, idem.

1 dita, idem, n. 7.549, pesando 278 ditos, idem, idem.
1 dita, HSC, n. 899, pesando 6 ditos, roto.

1 dita, Loubet, n. 6.246, pesando 296 ditos, avariada e repregada.
2 ditas, M, ns. 195 e 195, pesando 255 e 273, idem. idem,

1 dita, ENC, n. 2, pesando 248 ditos,idem idem.
1 dita, A—B—69—C, n. 5, pesando 207 ditos, idem. idem.

1 dita, S—C—61, n. 274, pesando 163 ditos, idem, idem.
1 dita, idem, n. 01124, pesando 277 ditos idem, idem.
1 dita, (P) n. 505, pesando 18 ditos, idem idem.

1 dita, V—M—&—C, n. 363, pesando 436 ditos, idem, idem.
1 pacote. idem, n. 25, pesando 6 ditos, roto.

15 encapados de louça, HSC—HCH, avariados.
5 ditos, CMC—HCH. idem.
25 ditos, AFC—HCH, idem.
16 ditos I—FLC, idem.
Armazem n. 17— Dia 27 de abril de 1925.
Navio inglez «Avon»—Atracado em 20 de abril de 1925:
2 caixas, PCP—CI, ns. 354 e 382, pesando 49 e 52 kilos, repregadas.
2 ditas, idem, ns. 355 e 370, pesando 37 e 39 ditos, idem.
2 ditas, idem, ns. 377 e 364, pesando 35 e 41 ditos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 21 de abril de 1925 — Vapor inglez *Vestris*, atracado em 2 de abril de 1925:
1 caixa CCOOFD, n. CR 2, pesando 230 kilos, avariada.
1 dita C—Casa Palmeira—C, n. 13, pesando 16 kilos, repregada.
1 dita DPC: n. 2, pesando 60 kilos, idem.
1 dita EGC, n. 357/123-5, pesando 140 kilos, idem.

1 dita FSC, n. 6, pesando 51 kilos, idem.
1 dita GE, n. 304, pesando 52 kilos, idem.
1 dita MVC—Campos, n. 4, pesando 107 kilos, avariada.

1 dita PJC&C, n. 7, pesando 43 kilos, repregada.
1 dita A—P—C—Rio, n. 1, pesando 9 kilos, idem.
1 dita (RIO)R, n. 933/933, pesando 24 kilos, idem.

1 armario de caixas Reider Comp., n. 9, pesando 34 kilos, idem.
1 engradado Stenberg n. 10, pesando 104 kilos, idem.

1 caixa WRC, n. 25, pesando 37 kilos, idem.
1 caixa A&C—S. Paulo—8.628, sem numero, pesando 35 kilos, repregada.
1 dita idem, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dita idem, n. 8.631/2, pesando 42 kilos, idem.

1 dita Auto Geral—S. Paulo, sem numero, pesando 55 kilos, idem.
1 dita A. Placido Marques Co., sem numero, pesando 83 kilos, idem.

1 dita CFCL—S. Paulo, n. 8.623, pesando 206 kilos, idem.
1 dita FGEM, n. 81.432, pesando 4 kilos, idem.

1 dita GAZ—3.896, n. 43, pesando 100 kilos, idem.
1 dita GAZ—3.907, n. 77, pesando 182 kilos, idem.

1 dita GAZ—3.896. n. 15, pesando 103 kilos. avariada.
1 dita Hand Rand, sem numero; pesando 26 kilos, repregada.
1 dita IC—8.613, idem, pesando 27 kilos, idem.

1 dita JCAI, n. 23, pesando 62 kilos, repregada e avariada.
1 dita MB, n. 629, pesando 41 kilos, repregada.

2 ditas M. Barros & Comp., sem numero, pesando 12 e 16 kilos, idem.
2 ditas 262, ns. 159 e 193, pesando 170 e 178 kilos, repregadas e avariadas.
2 ditas idem, ns. 193 e 151, pesando 159 e 178 kilos, repregadas.

2 pitas Steinberg. ns. 9.000 1 e 8.607, pesando 15 e 82 kilos, idem.
2 latas WF, ns. 129 e 139, pesando 33 e 12 kilos, repregadas.
1 caixa W&C, n. 1, pesando 103 kilos, idem.

1 caixa DOREY, n. 344, avariada.
16 engradados GAZ—3.864, avariados.
2 caixas General Motrs of Brasil S.A., ns. 15.837 e 15.888, idem.
1 dita GAZ—3.914, n. 1, idem.
2 engradados INTERMACO—BZ 952, numeros 3 e 6, idem.

6 encapados, A&—3.303—PC, avariados.
3 ditos, B&C, ns. 142.720 e 142.721, idem.

1 barrica, DI, n. 102, idem.
24 amarrados, «GAZ» — 3.967, idem.
2 caixas, General Motors of Brasil SA, ns. 15.821 e 15.750, idem.
1 engradado, Intermaco — FRV — 913, n. 1, idem.
2 P. de ferro, Intermaco — BZ — 932, numeros 1 e 4, idem.
2 engradados, OP&C, ns. 4 e 8, idem;
9 caixas, PRNC, idem.
7 encapados, APCia, idem.
1 caixa, «R» 19.455, n. 2, idem.
1 dita, Croned Caek Co Lt, n. 891, idem.
2 ditas, «Gaz» 3.914, ns. 2 e 5, idem.
2 engradados, «Gaz» 3.853, ns. 21 e 15, idem.
2 ditos, idem, ns. 29 e 23, idem.
2 ditos, idem, ns. 17 e 14, idem.
2 ditos, idem, ns. 6 e 9, idem.
3 ditos, idem, ns. 8, 10 e 16, idem.
1 caixa PSNC n. 2.902, idem.
2 ditas, «R» 19.489, ns. 1 e 2, idem.

Armazem n. 18, interno — Dia 20 de abril de 1925.
Navio inglez *Almanzora* — Atracado em 18 de abril de 1925,
1 caixa, EA, n. 116, pesando 135 kilos, avariada e repregada.
1 dita, GC, n. 218, pesando 201 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 221, pesando 217 kilos, avariada.
1 dita, KZ, n. 1.569, pesando 63 kilos, avariada e repregada.
1 dita, MC, n. 5.362, pesando 218 kilos, idem idem.
1 dita, MJSC, n. 100, pesando 223 kilos, avariada.

1 dita, 1—2—3, n. 3.282, pesando 253 kilos, avariada e repregada.
1 dita, RWC, n. 11, pesando 306 kilos, idem idem.

Armazem externo A — Dia 20 de abril de 1925.
Navio norueguez «Cometa»—Atracado em 18 de abril de 1925:
2 caixas, SCC, pesando 69 e 65 kilos, repregadas.
2 ditas, AJP, pesando 32 e 33 kilos, idem.
3 ditas, OLSC, pesando 67, 66 e 58 kilos. idem,
3 ditas, idem, pesando 67, 67 e 52 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 63, 66 e 67 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 52 e 64 kilos, idem.
3 ditas, FIC, pesando 67, 67 e 63 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 67, 66 e 62 kilos, idem.

1 dita, KF, pesando 69 kilos, idem.
1 dita, Pring, pesando 63 kilos, idem.
2 ditas, idem, pesando 69 e 64 kilos, idem.
3 ditas, FIC, pesando 51, 65 e 55 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 64, 52 e 45 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 57, 63 e 65 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 53 kilos, idem.
3 ditas, OLSC, pesando 59, 63 e 67 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 63, 56 e 58 kilos, idem.

2 ditas, ATH, pesando 35 e 35 kilos, idem.
3 ditas, KF, pesando 53, 53 e 53 kilos, idem.
1 dita, CSC, pesando 61 kilos, idem,
3 ditas, MFC, pesando 30, 53 e 67 kilos, idem

1 dita, AIC, pesando 56 kilos, idem.
Armazem externo B — Dia 20 de abril de 1925.

Navio norueguez «Cubano»:
2 saccos, JM, pesando 40 e 49 kilos. rotos.
4 ditos, GH, pesando 37, 49, 25 e 49 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 41 e 45 kilos, idem.
2 ditos, SD, pesando 42 e 42 kilos, idem.
3 ditos, G.G.B, pesando 46, 49 e 39 kilos, idem.

4 ditos, C.H, pesando 24, 42, 33 e 34 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 23 e 41 kilos, idem.

2 ditos, JM, pesando 23 e 41 kilos, idem.
4 ditos, SD, pesando 39, 9, 45 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 43 e 46 kilos, idem.

2 ditos, C.C.B, pesando 18 e 31 kilos, idem,
Armazem externo C — Dia 20 de abril de 1925.

Navio inglez «Almanzora».

3 caixa, V; pesando 51, 43 e 66 kilos, repregadas.

3 ditas, idem pesando 67, 57 e 61 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 50, 50 e 24 kilos, idem.
3 ditas, 2, pesando 52, 44 e 44 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 45 kilos, idem.
3 ditas, 3, pesando 43, 53 e 49 kilos, idem.
2 ditas, G, pesando 58 e 65 kilos, idem.
3 ditas, 7, pesando 52, 65 e 54 kilos idem.
3 ditas, JARC, pesando 33, 15 e 40, kilos, idem.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 60

Brasil — Estado da Bahia

Restabelecimento da luz do pharól do Morro de São Paulo, no Estado da Bahia (n. 85, da Lista de Pharóes).

Avisa-se aos navegantes, que no dia 24 do corrente, foi restabelecida a luz do pharól automatico, systema A. G. A., do Morro de São Paulo, no Estado da Bahia, continuando a exhibir os mesmos caracteristicos.

Coodenadas:

Lat. 13° 22' 35" S

Long. 38° 54' 25" WGw.

Divisão de Pharóes, no Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — *Joaquim Nunes de Souza*, capitão de mar e guerra, chefe da 3ª Divisão.

Directoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para concurso de enfermeiros contractados.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

a) ser cidadão brasileiro, maior de 18 e menor de 30 annos de edade, o que será provado com certidão de edade ou documento equivalente, que em juizo produza fé e o substitua.

b) ter bom procedimento comprovado por carteira de identidade ou folha corrida ou attestado de autoridade policial visado pela 4ª delegacia auxiliar;

c) carteira de reservista ou certidão de alistamento;

d) attestado de vaccina;

e) robustez de saude para o serviço, o que será julgado pela junta de Saude Naval.

Os candidatos approvados preencherão as vagas que se derem no Corpo de Enfermeiros, se houver absoluta falta de auxiliares especialistas, e nesse caso o pessoal que for admittido sel-o-ha por contracto e por prazo nunca excedente de tres annos.

O presente concurso não obriga o governo a nomear os que forem classificados, desde que não se verifique o caso anterior.

Os candidatos serão admittidos a duas provas: escripta e pratica oral.

A prova escripta versará sobre:

a) dictado de um trecho escolhido pela mesa;

b) tres problemas sobre as quatro operações de numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, especialmente systema metrico decimal;

c) dictado de uma formula pharmaceutica;

d) redacção de um quarto de vigilancia nocturna do hospital, sobre assumpto narrado antes por um dos examinadores.

A prova pratico-oral versará sobre:

a) cuidados de medicina e cirurgia, radiolagem, soccorros de urgencia e nomenclatura do material medico-cirurgico mais usual;

b) noções de anatomia e generalidades sobre physiologia;

c) noções de prophylaxia e pratica de desinfecção;

d) noções praticas de colheita de material para pesquizas de laboratorio;

e) noções praticas de pharmacia.

Directoria de Saude Naval, 15 de abril de 1925. — *Dr. Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S. I. e D. S. 2.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE CHIMICA.

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 5 do mez de maio de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, no corrente anno de 1925, do material necessario para o Laboratorio de Chimica.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em enveloppes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados. Ambos os envolucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500$) que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras, e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accôrdo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso, os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia, com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas, apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de egualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concurrente será depositada como caução na Pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000$), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 90 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na ilha das Enxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de marca ou qualidade inferior á do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos, depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer

reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para o Laboratorio de Chimica da Escola Naval

1 apparelho Neveu para fabricação de oxygenio.
20 bastões de vidro
2 caixas de reativos.
1 kilo de cobre puro.
1 eudiometro com plaina, de Bunsen.
8 estantes para tubos de ensaio.
1 rolo de fita de magnesio.
1 fogareiro de magnesio.
1 jogo de furadores nickelados, Mohr.
3 mesas de Wurtz, de ferro, com installação electrica.
1 pinça nickelada para capsulas.
8 pinças de madeira para tubos.
1 spectroscopio de dous angulos, Dietrich.
1 spectroscopio de tres angulos, Schoeror.
1 metro de tela metallica.
12 duzias de tubos de ensaio.
30 metros de tubo de borracha.
1 ultramicroscopio de C. Zeiss.
1 voltametro de Heniz.
20 vidros sortidos com rolha de esmeril.
2 maçaricos.
2 kilos de acido sulfurico, Baumé a 66°.
2 kilos de acido nitrico.
2 kilos de acido chlorhydrico.
8 kilos de mercurio metallico.
2 litros de alcool absoluto.
6 tubos em U.
5 lampadas grandes a alcool.
2 escovas metallicas.
6 trempes sortidas.
1 machina Roderiall.

Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISIÇÃO DE MACHINAS PARA AS OFFICINAS DE MACHINAS DA ESCOLA NAVAL.

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 7 de maio de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, no corrente anno de 1925, de material necessario para as officinas de machinas.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos, entre elles, o contracto social, carta de negociante, matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos, que abonem os interessados. Ambos os envolucros terão escripto, por fóra, o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accôrdo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso, os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os restantes proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concurrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concurrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000$000), em dinheiro.

Essa quantia, responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade de contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, séde da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

Material necessario para as officinas de machinas da Escola Naval

1 machina de frezar, accionada por motor electrico, conjugado, com todos os accessorios para o seu funccionamento e montagem e respectivas ferramentas.

1 machina de furar até 1 1|2", accionada por motor electrico, conjugado, com todos os accessorios para o seu funccionamento e montagem e respectivas ferramentas.

1 machina de aplainar, até 24" de extensão, accionada por motor electrico, conjugado, com todas as ferramentas e accessorios para a respectiva montagem.

1 machina circular com mesa, de 1m,50 x 1m,00.

1 thoesia.

1 machina de apparelhar com mesa, de 1m,50 x 1m,00.

Escola de Marinha Mercante

De ordem do director acham-se abertas, de accôrdo com o decreto n. 16.868, de 31 de março de 1925, as inscripções para exames de pilotos e machinistas (época de abril), durante 15 dias a contar desta data, na secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua 1° de Março n. 4, 2° andar, das 12 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1925. — O secretario, *Fernando Dias Vieira*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO DE CARROS, VAGÕES, ESTRADOS METALLICOS TRUCKS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia de que trata o edital desta secretaria de 10 do corrente, para acquisição de carros, vagões, estrados metallicos, trucks e accessorios, annunciada para o dia 11 de maio proximo, fica transferido para o dia 21 do mesmo mez, no local e hora mencionados no referido edital, publicado no *Jornal do Commercio* e *Gazeta de Noticias* de 10, 12 e 14 e no *Diario Official* de 12, 14 e 16 do mez corrente.

Cruzeiro, 22 de abril de 1925. — *Murillo de Campos*, secretario.

(2.769).

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ELECTRIFICAÇÃO DE BARRA MANSA A AUGUSTO PESTANA

Na proposta apresentada pela Metropolitan Vickers Electrical Export C.º Ltd., em concurrencia publica realizada em 14 do corrente e publicada no *Diario Official* n. 86, de 17 do mesmo mez, proceda-se ás seguintes rectificações:

A' pagina 9.309, entre as linhas 35 e 36 da 1ª columna, leia-se: Proposta da Metropolitan Vickers Electrical Export C.º Ltd. á Estrada de Ferro Oeste de Minas para electrificação do trecho de Barra Mansa a Augusto Pestana;

A' pagina 9.309, linha 6, columna 2ª, onde está Metropolitan Vickers Export C.º Ltd., leia-se: Metropolitan Vickers Electrical Export C.º Ltd.;

A' pagina 9.310, linha 15, 2ª columna, onde está DTd., leia-se: Ltd.;

A' pagina 9.310, linha 39, 1ª columna, onde está £ 0.552:0:00, leia-se: £ 9.552:0:0 d.;

A' pagina 9.310, linha 71, 1ª columna, onde está 2 transformadores de 500 K.V.A., leia-se: 2 transformadores de 550 K.V.A.;

A' pagina 9.311, linha 4, 2ª columna, onde está cerca de 180 m., leia-se: cerca de 680 ms.;

A' pagina 9.311, linha 9, 1ª columna, onde está Total, duzentas e duas mil cento e quarenta libras esterlinas... £ 202.140:0:0 d., leia-se: duzentas e uma mil oitocentas e oitenta libras esterlinas... £ 201.880:0:0 d.;

A' pagina 9.311, linha 29, 2ª columna, onde está com vão de sete metros, leia-se: com vão de oito metros;

A' pagina 9.311, linha 50, 2ª columna, onde está 900 VI.P., leia-se: 900 H.P.;

A' pagina 9.311, linha 45, 2ª columna, onde está uma bobina, leia-se: uma unica bobina;

A' pagina 9.314, linha 17, 2ª columna, onde está 15m., leia-se: 1,5 m.;

A' pagina 9.315, linha 68, 2ª columna, onde está 1 wattmetro totalizador de carga não equilibrada, polyphasico, typo N, modelo para quadro, leia-se: 1 watt-metro registrador polyphasico;

A' pagina 9.316, linha 65, 2ª columna, onde está typo B, leia-se: typo R;

A' pagina 9.316, linha 69, 1ª columna, onde está incluindo lampada, leia-se: incluindo um synchronizador de segurança á lampada;

A' pagina 9.317, linha 40, 1ª columna, onde está tres conductores n. B & S, leia-se: tres conductores n. 4 B & S;

A' pagina 9.317, linhas 47 e 48, 1ª columna, onde está usina com tres conductores n. 7 B & S, leia-se: usina com tres conductores n. 4 B & S;

A' pagina 9.317, linhas 19, 31 e 39, 2ª columna, onde estão 20 kw., 550 kw. e 20 kw., leia-se: 20 K.V.A., 550 K.V.A. e 20 K.V.A.;

A' pagina 9.318, linha 26, 2ª columna, onde está 85" x 24" x 1/2", leia-se: 85" x 24" x 1 1/2";

A' pagina 9.318, linha 36, 2ª columna, onde está 30 ampères, leia-se 300 ampères;

A' pagina 9.318, depois da 30ª linha, 1ª columna, antes da palavra especificação, leia-se: fazemos a declaração expressa de que sem mais onus para a estrada alteraremos os pontos em que deverão ficar essas sub-estações, afim de satisfazer plenamente não só as condições de rendimento impostas pelas condições technicas, pelo edital de concurrencia, como tambem a capacidade, fazendo as modificações correspondentes que se verificar indispensaveis na secção do conductor de contacto ou do cabo mensageiro;

A' pagina 9.318, linha 27, 1ª columna, onde está de 2.200 V. 3 phases, leia-se: de 220 V. 3 phases;

A' pagina 9.318, linha 20, 2ª columna, onde está 1 watt-metro indicador polyphasico, typo N, leia-se: 1 watt-metro registrador polyphasico;

A' pagina 9.319, linha 75, 2ª columna, onde está 1 watt-metro indicador polyphasico typo N, leia-se: 1 watt-metro registrador polyphasico;

A' pagina 9.319 linhas 1ª, 11ª, 20ª, 29ª e 33ª, 2ª columna, onde está 200 ampères, leia-se: 400 ampères;

A' pagina 9.319, no final da 1ª columna, onde está de 200 ampères, leia-se: de 400 ampères;

A' pagina 9.324, linha 51, 2ª columna, onde está arceiros pneumaticos para cada truck, leia-se arceiros pneumaticos e manuaes para cada truck;

A' pagina 9.324, linha 17, 2ª columna, onde está que está rigidamente montada, leia-se: que está flexivelmente montada:

A' pagina 9.326, linha 61, 1ª columna, onde está — para 992 amps., leia-se: para 92 amps.;

A' pagina 9.329, linha 23, 1ª columna, onde está — torneira de drenagem type D, leia-se: torneira de drenagem RD.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 24 de abril de 1925. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 1925, PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO Á ESTRADA DE FERRO THEREZOPOLIS.

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, presentes, ás tres horas na Secretaria da Estrada de Ferro Therezopolis, os senhores secretario, bacharel Abelardo de Mello; almoxarife, Harold Chrockatt de Sá, e as pessoas abaixo assignadas, declarou o referido senhor secretario que, de conformidade com o edital publicado, durante quinze dias no *Diario Official* a partir do de numero setenta e seis, do dia tres de abril corrente, ás paginas oito mil quatrocentos e dous e seguintes, passava a receber os documentos de idoneidade e as propostas dos concurrentes que se nelle achavam presentes, aos quaes declarou de ordem do senhor director, conforme *memorandum* numero cincoenta e sete, de vinte e cinco de abril corrente, que, de accôrdo com o artigo setecentos e quarenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia, por despacho motivado, si houver justa causa. Em seguida, o senhor secretario declarou que estando presentes os concurrentes, isto é, os quatro inscriptos — Crocchi, Gravina & Comp., Ltd., sociedade anonyma "Casa Arens", Belmiro Rodrigues & Comp. e Francisco Leal & Comp., e todos devidamente habilitados a apresentar as suas propostas, conforme os documentos de idoneidade que exhibiram e foram julgados bastantes e idoneos, passou a abrir os envolucros contendo as propostas, os quaes se achavam fechados e lacrados, feito o que foram lidas as mesmas propostas, tendo os representantes das firmas: Sociedade Anonyma "Casa Arens", Belmiro Rodrigues & Comp. e Francisco Leal & Comp., observado, para constar da acta, que a proposta de Crocchi, Gravina & Comp., Ltd., não estava de accôrdo com o edital, quanto ao carvão Cardiff, em briquettes, marca "Corôa", após o que foram taes propostas rubricadas por todos os presentes, tendo, então, o senhor secretario declarado mais que, depois da publicação das propostas e da presente acta, no *Diario Official*, seriam as mencionadas propostas devidamente enviadas ao senhor director, para sua deliberação. E para constar, eu, Aguinaldo Autran Dourado, 2º escripturario, servindo de escrivão, lavrei, em livro proprio, desta Secretaria, a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pelas pessoas já referidas e pelos concurrentes presentes ou seus prepostos. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — *Aguinaldo Autran Dourado*, 2º escripturario, servindo de escrivão. — *Abelardo Mello*, secretario. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife. — Por Crocchi, Gravina & Comp., Ltd., *Arnaldo T. Campos*. — Pela Sociedade Anonyma "Casa Arens", *João G. M. Valente*. — Por procuração de Belmiro Rodrigues & Comp., *José Ferreira Ramos*. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *José Barbosa*. Está conforme o original. Rio, 27-4-925. — *Aguinaldo Autran Dourado*, 2º escripturario. Visto. Rio, 27-4-925. — *Abelardo Mello*, secretario.

Crocchi, Gravina & Comp., Ltda., commerciantes e industriaes estabelecidos á Praia do Retiro Saudoso n. 252, vêem propor-vos fornecer:

Carvão Cardiff, em "briquettes", de alta fabricação, equivalente á marca "Corôa", tonelada, cento e trinta mil reis.	130$000
Carvão Cardiff, commum, a granel, tonelada, cento e trinta mil reis.	130$000

As propostas ficam sujeitas a todas as clausulas do edital de 3 de abril, publicado na pagina 9.309 do *Diario Official*. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — *Crocchi, Gravina & Comp., Limitada*.

A Sociedade Anonyma Casa Arens, emprêza industrial e commercial brasileira, com séde nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 50, inteiramente de accôrdo com as condições estipuladas no edital de concurrencia datado de 3 de abril vigente, publicado no *Diario Official*, ás quaes se submette, bem como ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tem a honra de propor

a essa estrada de ferro o fornecimento de:

a) 700 toneladas de carvão Cardiff, de primeira qualidade, em "briquettes", marca "Corôa", legitimo, tonelada, cento e setenta e sete mil réis..... 177$000

b) 300 toneladas de carvão Cardiff, de primeira qualidade, a granel, sendo:

I) a pegar, no monte, com a respectiva móinha, tonelada, cento e vinte e cinco mil réis ..... 125$000

II) peneirado, só pedra, tonelada, cento e setenta mil réis ..... 170$000

Inclusive os direitos e despezas aduaneiras, pagos pela mesma casa, sendo a entrega no prazo e condições estipuladas no referido edital.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925 — Pela Casa Arens, Sociedade Anonyma, o presidente, *F. Bulcão.*

Belmiro Rodrigues & Comp, brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á avenida Rio Branco n. 47, 1º andar, propõem-se a fornecer a essa estrada, durante o corrente anno, de conformidade com o edital de 3 deste mez, publicado no *Diario Official*, os combustiveis seguintes:

700 toneladas de Carvão Cardiff, em "briquettes", marca "Corôa", tonelada, cento e setenta e nove mil réis ..... 179$600

300 toneladas de carvão Cardiff, commum, a granel, tonelada, cento e vinte e nove mil réis..... 129$000

300 toneladas de carvão Cardiff, commum, só pedra, tonelada, cento e setenta e tres mil réis.. 173$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925 — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

Francisco Leal & Comp., brasileiros, negociantes, matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 87, sobrado, de accôrdo com o edital de 3 do corrente, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa estrada de ferro, durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do referido edital, o seguinte:

700 (setecentas) toneladas de carvão Cardiff, em "briquettes", marca "Corôa", tonelada, cento e setenta e oito mil réis..... 178$000

300 (trezentas) toneladas de carvão Cardiff, commum, a granel, tonelada, cento e vinte e sete mil réis ..... 127$000

Carvão cardiff, só pedras, tonelada, cento e setenta e dous mil réis ..... 172$000

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925 — *Francisco Leal & Comp.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios constantes da relação annexa a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesma remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

(*Primeiro districto*)

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

20.	José Pacheco de Aguiar.	30$233
22.	Oscar Nogueira da Silva	26$594
25.	Germano José Ribeiro..	13$227
28.	S. A. du Gaz de Rio de Janeiro	5$096
29.	Urias Coelho de Souza..	8$480
41.	Antonio Ferreira	8$125
43.	S. A. du Gaz de Rio de Janeiro	11$634
44.	Maria Rosa de Carvalho	6$038
45.	S. A. du Gaz de Rio de Janeiro	6$377
49.	Franklin Pereira Nunes.	10$194
52.	Milton de Albuquerque Souto Maior	41$337
61.	Nalans Henrique de Souza	11$310
66.	Lydia Montenegro	5$446
77.	Esperidon David	3$447
79.	José Pereira	4$971
82.	Trajano Cardoval	15$160
83.	José Leonardo Teixeira..	3$447
93.	João Rosa	5$592
95.	Candido Ignacio da Silva	6$420
102.	Maria de Lima	12$532
106.	Antollio de Carvalho...	6$274
113.	Joaquim de Moraes Pinheiro	60$039
116.	José Luiz Peixoto	15$160
122.	João de Almeida Cardoso	8$799
124.	Arnaldo Fonseca	9$377
127.	José Luiz da Costa	39$059
130.	Manoel Francisco Ferreira	135$843
139.	Leocadia Rodrigues	11$531
142.	Almeida Irmão	8$404
146.	José da Silva Moreira...	11$250
149.	Manoel Mamede da Silva	23$395
150.	Delfim Pereira de Azevedo Bouças	15$867
152.	Francisco José de Moraes	17$781
153.	J. Ferreira	7$615
166.	Antonio da Costa Rosa ..	8$248
173.	Francisco Telles de Moraes	6$689
175.	Leocadia Rodrigues da Silva	6$275
176.	Luiza de Mello Fernandes	5$963
179.	Ernesto Braga	4$971
182.	Antonio da Cunha	5$446
183.	Antinio Lopes dos Santos & Irmão	32$173
186.	Ernani Cardoso	88$593
187.	Francisco de Souza Costa	10$567
188.	Manoel Joaquim Felippe	5$528

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 24 de abril de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis.

Rua Cassiano n. 77, propriedade de Raphael Gonçalves de Oliveira.

Rua Bordá do Matto n. 35, propriedade de Joaquim Mario Guerra Leal.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 18 de abril de 1925 — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar as multas por que é responsavel.

Rua Uruguay n. 127, casa XVIII, propriedade de Alfredo Santiago.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de abril de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo numero 287, dentro de 30 dias, a contar do hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna d'agua por que são responsaveis.

Rua Conde de Bomfim n. 576, propriedade do Dr. Adhemar, despezas feitas com o serviço executado na importancia de ..... 51$500

Rua Almirante Cochrane n. 222, propriedade de Manoel Marques da Costa J., despezas feitas com o serviço executado na importancia de..... 53$590

Rua Pereira de Siqueira n. 12, propriedade de Narciza Ferreira de Almeida Porto, serviço executado no ramal na importancia de ..... 6$473

Rua Juiz de Fóra n. 22, propriedade de Maria Barreiros Gomes, assentamento de penna d'agua na importancia de 20$134

Rua Seis n. 55, propriedade de Izabel Oisenlohr, despezas com o serviço executado na importancia de..... 22$339

Rua Barão de Cotegipe n. 14, propriedade de Manoel Santos Rodrigues, serviço executado no ramal na importancia de .....: ..... 10$945

Praça Malvino Reis n. 19, ao Sr. proprietario, reparo no ramal na importancia de.... 6$639

Rua Pereira Siqueira n. 12, propriedade de Narciza F. Deolinda Porto, reparo no ramal na importancia de.... 9$743

Rua Pereira Siqueira n. 12, propriedade de Narciza Ferreira de A. Porto, reparo no ramal na importancia de.... 7$333

Rua Dr. Ferreira Pontes, numero 64, propriedade de Salvador José M. de Souza, serviço executado na importancia de ..... 6$713

Rua Santa Sophia n. 50, propriedade de Carlos de Proença Gomes, serviço executado na importancia de ..... 4$624

Rua Visconde de Santa Izabel n. 81, propriedade de Olga de Mello, reparo no ramal na importancia de ..... 16$576

Rua Camarista Meyer n. 63, propriedade de Augusto Monteiro Meirelles, serviço executado na importancia de.... 30$165

Rua C (Meyer) n. 18, propriedade de D. Anna P. Chaves, serviço executado na importancia de ..... 7$192

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de abril de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. inspector, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o officio n. 556, de 16 do corrente, do Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão recebidas, na Intendencia desta inspectoria, á rua Frei Caneca n. 112, no dia 4 de maio vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento do seguinte material:

a) vinte kilometros de trilhos de aço, de 25 kilos por metro corrente, pesando 580 toneladas;

b) outros materiaes abaixo especificados:

1°, dous mil quinhentos e dezesete pares de talas especiaes, de aço, pesando 35.238 kilos;

2°, nove mil tresentos e doze parafusos com porcas e arruelas, pesando 6.686 kilos;

3°, dezeseis cruzetas completas de 1|10.

Nota — Os desenhos dos materiaes acima indicados podem ser examinados na intendencia, onde serão attendidos os interessados, todos os dias uteis, até á vespera da concurrencia.

I

A concurrencia que será publica se realizará sob a presidencia do intendente e obedecerá a todas as disposições respectivas do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, sendo recusada toda e qualquer proposta que não estiver em perfeito accôrdo com as exigencias do presente edital.

II

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao intendente, dentro de involucros fechados, as respectivas propostas escriptas em tres vias, sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar motivo a duvida; sellada a primeira das vias, na forma da lei, trazendo todas a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagna. Farão os concorrentes na Thesouraria da Inspectoria, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de Rs. 5:000$000, em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do contracto, cujo recibo será entregue ao intendente na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta.

III

Os preços serão offerecidos em moeda nacional, escriptos em algarismos e confirmados por extenso, referidos á tonelada de 1.000 kilos e global, quer para os trilhos, quer a cada um dos "outros materiaes", excepção feita aos do numero 3°, cujo preço será dado por apparelho completo e global, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre elle e qualquer outro, em relação ao total do fornecimento.

IV

O proponente acceito fica obrigado a assignar o contracto do fornecimento dentro de cinco dias, contados da data do despacho de preferencia publicado no *Diario Official*, fazendo, préviamente, no Thesouro Nacional, a caução em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, correspondente a cinco por cento (5 °|°) do valor do material. No caso de não assignar o contracto perderá a caução de Rs. 5:000$000, garantidora da respectiva assignatura, em favor da Fazenda Nacional.

V

O contracto que fôr assignado em virtude da presente concurrencia, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registo ao contracto.

VI

Os materiaes, que serão novos, só serão recebidos definitivamente depois de verificados pelo engenheiro chefe da 4ª Divisão, quanto á sua qualidade e si não estiverem de accôrdo com as especificações que vão publicadas com este edital, será o fornecedor obrigado a substituil-os, dentro do prazo que lhe fôr fixado pelo intendente. Caso o fornecedor se recuse a fazer a substituição, além da perda da caução de 5 °|° (cinco por cento) a que se refere a clausula IV, ser-lhe-ha cassada a idoneidade por cinco annos, para qualquer especie de fornecimento a esta inspectoria.

VII

Necessitando a Inspectoria com maior urgencia dos referidos materiaes, o proponente acceito obriga-se a fornecel-os nos prazos improrogaveis estipulados na clausula VIII, seguinte, reservando-se, porém, á Inspectoria do direito de só os acceitar definitivamente depois de satisfazer a exigencia constante na clausula VI.

VIII

Os materiaes em apreço, cujos direitos aduaneiros que se tornarem necessarios correrão por conta da inspectoria e por conta do fornecedor, todas as demais despezas, será entregue na ponte maritima da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, sendo a primeira entrega correspondente á metade do fornecimento, feito dentro de trinta (30) dias, contados da data do registo do contracto no Tribunal de Contas, devendo estar concluido todo o fornecimento dentro de 45 dias, contados a partir da mesma data.

IX

A' inspectoria se reserva o direito de não acceitar nenhuma proposta, reduzir o fornecimento e annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X

As despezas com os materiaes, de que trata a presente concurrencia, correrão por conta da 2ª parte da verba 20ª artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, sub-consignação ns. 1 e 3, da consignação material, respectivamente, para os materiaes das lettras *a* e *b* referidas neste edital.

XI

Os concurrentes que não estiverem inscriptos, este anno, na Intendencia da Inspectoria, ficam obrigados á apresentação dos respectivos documentos de idoneidade, comprehendendo-se, entre estes, os recibos de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos até á vespera da concurrencia.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 17 de abril de 1925. — *Moura Campos*, chefe da secção.

Especificações para acquisição de trilhos e accessorios, organizadas de accôrdo com caderno de encargos da E. F. Central do Brasil.

Trilhos e cruzamentos

I

Os trilhos serão do modelo americano typo *Vignole*, tendo a fórma e dimensões do perfil junto assignado pelo director desta repartição ou pelo seu representante.

Nas dimensões transversaes e na altura do trilho laminado é admittida uma tolerancia maxima de meio millimetro (0m,0005), comtanto que o perfil assim alterado conserve a sua symetria relativamente ao eixo vertical. Excedendo este limite o material será rejeitado.

II

O peso normal dos trilhos será designado pela pesagem de 50 trilhos que tenham a secção exacta indicada no desenho. Será permittida uma tolerancia de tres por cento (3 %) para mais ou par menos em cada partida, comtanto que em toda a fabricação o peso não exceda o limite de tolerancia de 1 %

III

O comprimento normal do trilho será de dez metros seiscentos e sessenta e oito millimetros (10m,668) ou trinta e cinco pés inglezes (35'); uma parte, não excedendo de 20 %, será admittida com o comprimento de 9m,144 ou 30'.

IV

O metal do trilho será de aço fundido, podendo o fabricante empregar qualquer dos processos conhecidos comtanto que seja homogeneo, duro, tenaz, suceptivel de tomar francamente a tempera, de grão fino e o mais denso possivel. Não deve apresentar fendilhamentos nem bolhas.

V

Ter approximadamente a seguinte

Carbono	0,45 %
Manganez	0,90 %
Silicio	0,10 %
Phosphoro (no maximo)	0,06 %
Enxofre (no maximo)	0,06 %

As suas propriedades mecanicas serão defendidas pelos seguintes elementos:

Resistencia á ruptura (por m/m 2)	75 kilos
Alongamento proporcional	12 %

Será admittida uma tolerancia de 5 % nestes elementos, comtanto que o typo de tenacidade 75×12=900 não soffra reducção.

VI

O perfil do trilho será cuidadosamente conservado em todo o seu comprimento e especialmente nas extremidades. A laminagem deve ser feita á temperatura mais baixa possivel comtanto que fique bastante acima da temperatura critica.

VII

Cada trilho será cuidadosamente serrado a quente, segundo uma secção perfeitamente normal ao seu eixo; as rebarbas dahi provenientes serão retiradas a lim

VIII

Ao sahir dos laminadores serão os trilhos endireitados de maneira que fiquem perfeitamente rectos em todos os sentidos, sem torção ou ondulação; a operação deve effectuar-se sem choques e gradualmente, de maneira que o metal não apresente mossas

IX

Cada trilho será furado á broca, de accôrdo com o desenho da tala de junecção.

Esta operação terá logar a frio, sendo os furos perpendiculares ao eixo do trilho e acompanhando as situações marcadas no referido desenho; as rebarbas provenientes dessa operação serão tiradas a lima.

Será verificada esta operação pelo emprego de um gabarito de ferro com a fórma exacta da tala de junecção, trazendo machos que terão a fórma exacta dos furos, de modo a ajustar-se perfeitamente nelles.

X

Cada um destes trilhos collocados na posição normal sobre dous pontos de apoio afastados de um metro (1m,0) deverá supportar, no meio do vão, durante cinco minutos (5), sem conservar flecha permanente depois da operação, uma pressão de 25.000 kilogrammas. Deverse-ha depois augmentar a pressão até a ruptura, registrando-se a carga total que a produzir.

XI

Cada uma das duas porções do trilho quebrado na experiencia anterior será collocada entre apoios afastados de um metro (1m,0) e nesta posição supportará sem se romper, o choque de um martello de quinhentos kilogrammas (500k,0), cahindo livremente da altura de seis metros (6m,0) sobre o meio do vão referido.

Os apoios nesta experiencia serão fixados sobre uma bigorna de ferro fundido, pesando dez mil kilogrammas (10.000k,0) repousando sobre um massiço de alvenaria que terá um metro (1m,0) de altura e tres metros e trinta decimetros quadrados (3m2,30) de superficie na base.

XII

Do boleto do trilho já sujeito ás experiencias de choque serão tirados gabaritos de vinte millimetros de diametro (0m,020) e duzentos millimetros (0m,200) de comprimento util. Estes vergalhões serão submettidos á experiencias de tracção, determinando-se a carga de ruptura e o alonganiento proporcional

XIII

Si mais de dez por cento (10 %) do material experimentado não resistir ás experiencias a série será rejeitada.

XIV

Cada cruzamento completo constará de agulha com o respectivo apparelho de manobras, o coração, os contratrilho e todos os accessorios de que se compõe o cruzamento

Talas de junecção

I

As talas de junecção serão fabricadas com aço de primeira qualidade, obtido por fusão por um dos processos conhecidos.

A sua estructura será de grão fino e as suas propriedades mecanicas serão definidas pelos seguintes elementos:

Carga de ruptura, 50 kilos por millimetro quadrado.

Alongamento proporcional, 15 %.

Estes elementos podem variar de 5 % comtanto que o typo de tenacidade do metal, segundo Tetmayer, não soffrá reducção.

II

No comprimento será tolerada uma differença de tres millimetros (0m,003) para mais ou para menos. Na espessura essa tolerancia será apenas de meio millimetro (0m,0005).

Na altura e na inclinação das faces de apoio contra o trilho nenhuma tolerancia será admittida; o contacto dessas faces com o trilho deverá ser perfeito sobre todo o comprimento da tala

III

As talas serão preparadas com o maior cuidado, a quente, ao sahir dos laminadores serão cortadas a serra. A furação poderá ser feita por estampagem sendo os eixos destes furos perfeitamente perpendiculares ás faces lateraes das talas. As rebarbas produzidas por estas operações serão cuidadosamente retiradas a lima ou a talhadeira.

IV

As talas serão rectificadas sobre uma peça de ferro fundido, tendo uma canellura com a forma exacta de uma tala.

A operação se fará por pressão gradual ou martellamento ligeiro sem damnificar os furos e as arestas das talas.

Depois dessas operações as talas serão todas recosidas.

V

Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, serão as talas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

VI

As talas serão sujeitas ás seguintes experiencias:

a) dobradas a frio, até formarem um angulo de quarenta e cinco gráos (45°) e em seguida endireitadas, tambem a frio, não deverão quebrar-se nem apresentar a menor fenda, tanto na primeira como na segunda operação;

b) serão, em seguida, partidas em pedaços, examinando-se então a sua estructura. Os pedaços serão depois submettidos a uma prova completa de tracção, determinando-se a carga de ruptura e o alongamento proporcional. Si dez por cento do material (10 %) examinado não resistir ás provas exigidas, serão as talas rejeitadas.

VII

O material será feito de accôrdo com o desenho apresentado, admittindo-se uma tolerancia do meio millimetro (0m,0005) na disposição e diametro dos furo

Parafusos, porcas e arruelas

I

Os parafusos e porcas serão de aço de primeira qualidade, cuja estructura será de grão fino; as suas propriedades mecanicas serão definidas pelos seguintes elementos;

Carga de ruptura: 45 kilos por m|m2.

Alongamento proporcional: 22 %.

Nestes elementos será admittida uma tolerancia de 5 %, comtanto que o typo de tenacidade do metal segundo Tetmayer, não soffra reducção.

II

Esse material será feito de accôrdo com o desenho apresentado, admittindo-se uma tolerancia, no comprimento do parafuso, de dous millimetros (0m,002) para mais ou para menos ;no comprimento da rosca não será permittida nenhuma tolerancia para menos e a tolerancia para mais não deve exceder de cinco millimetros (0m,005).

III

Os parafusos serão feitos de uma unica peça e não por partes; as cabeças serão centradas rigorosamente e as faces de apoio não devem apresentar nenhuma aspereza, sendo perfeitamente perpendiculares ao eixo da haste.

IV

Os filetes dos parafusos e das porcas serão uniformes, de maneira que uma porca qualquer possa adaptar-se, sem jogo, a qualquer dos parafusos do mesmo diametro.

As porcas deverão ser introduzidas á mão, até que sua face posterior attinja a extremidade da rosca do parafuso, da ahi por deante só avançará por meio de chave.

V

A furação das porcas será feita normalmente á face de apoio, de maneira que estejam rigorosamente de esquadria com o eixo do parafuso.

VI

Os filetes são triangulares do typo *Whitworth*. A profundidade dos filetes será igual ao passo da rosca e estes deverão formar entre si angulos de cincoenta e cinco gráos (55°).

O numero de fios de rosca será determinado pelo diametro do parafuso, de accôrdo com a tabella estabelecida por *Whitworth*.

VII

Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, serão os parafusos e as respectivas porcas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido:

VIII

O metal dos parafusos será sujeito ás seguintes provas:

a) os vergalhões destinados á fabricação dos parafusos serão dobrados a frio até formarem um angulo de quarenta e cinco gráos (45°) e, depois, endireitados sem que apresentem fendas;

b) os vergalhões serão, em seguida, submettidos a prova de tracção, determinando-se a respectiva carga de ruptura e o alongamento proporcional;

c) as barras destinadas á fabricação das porcas serão tambem submettidas á prova de tracção, sendo na mesma occasião determinados os elementos;

d) depois da fabricação, os parafusos serão, na parte em filete, dobrados a frio sobre uma bigorna até formarem um angulo de noventa gráos (90°) sem que se quebrem ou apresentem fendas, e, em seguida, continuar-se-ha a operação até a ruptura, examinando-se, então, a sua estructura.

IX

Si um decimo (0,1) das peças experimentadas não resistir ás provas, todo o material será rejeitado.

X

As arruellas serão de aço, temperadas em oleo e fabricadas com o maior cuidado e devem resistir sem se deformarem a uma carga de dous mil kilos (2.000k,0).

Si um decimo (0,1) do material fabricado não resistir ás provas, será recusada a totalidade.

XI

Logo após á fabricação e antes que se manifeste qualquer signal de oxidação serão as arruellas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

Acondicionamento

Para expedição, os accessorios serão acondicionados da seguinte maneira:

a) as talas de junção serão amarradas em série de dez (10) com arame de ferro forte;

b) os parafusos, porcas e arruellas serão acondicionados em caixões reforçados, numerados e designados com a seguinte marca: E. F. R. O.;

c) para os cruzamentos serão observadas as prescripções para a emballagem dos accessorios de trilhos.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 17 de abril de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção do Expediente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGENCIA PARA IMPRESSÃO DA «REVISTA DE ZOOTECHNIA E VETERINARIA»

Faço publico para conhecimento de quem possa interessar, que esta directoria receberá propostas, no dia 2 de maio vindouro, ás 13 horas, na sua séde, á rua Matta Machado sem numero, nesta capital, para impressão da *Revista de Zootechnia e Veterinaria*, cumprindo aos interessados se apresentarem munidos dos respectivos documentos de idoneidade que serão examinados pela commissão de concurrencia antes da abertura das propostas.

Não serão abertas as propostas das firmas cuja idoneidade não ficar provada.

Os preços devem figurar nas propostas por extenso e em algarismos.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias, a primeira das quaes sellada.

Condições para a impressão

Preço por pagina.

Papel 30 kilos asselinado.

Capa em papel *couché* de 40 kilos, sendo a côr á escolha da directoria.

Typo a empregar na composição do texto: corpos 8 e 10.

As primeiras provas devem ser remettidas á directoria 15 (quinze) dias depois da entrega dos originaes; as segundas oito dias depois da data da restituição das primeiras, e as paginadas oito dias depois da restituição das segundas.

Devem ser fornecidas tantas provas quantas forem exigidas pelo revisor.

Os *clichés* serão fornecidos pelo concurrente, que dará preço por centimetro quadrado, fornecendo a directoria simplesmente os originaes.

Preços para paginas e mappas em côres (duas, tres e mais côres), inclusive os respectivos *clichés* e pedras gravadas.

Os *clichés* simples para côres e as pedras gravadas ficarão pertencendo á directoria.

A entrega da *Revista* será feita 20 (vinte) dias depois da entrega das provas paginadas.

A edição será de 2.500 (dous mil e quinhentos) exemplares.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — *Mario P. Machado*, secretario.

Delegacia do Serviço de Povoamento no 6° Districto

MINAS GERAES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De accôrdo com a autorização constante do aviso-circular n. 12 de 16 de janeiro de 1925, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço sciente aos interessados que até 15 de maio, proximo futuro, se acha aberta nesta delegacia, á avenida Christovão Colombo n. 539, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer durante o anno de 1925, de accôrdo com as disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, os artigos constantes dos seguintes grupos: 1°, artigos de expediente, de desenho e livros escolares; 2°, o necessario á illuminação, combustivel, lubrificantes e accessorios e material electrico.

Os interessados devem apresentar requerimento, dirigido ao delegado do Povoamento no 6° Districto, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente, indicando o grupo ou grupos do fornecimento pretendido, especificando o preço por unidade.

Nesta delegacia encontrarão os interessados, das 11 ás 4 horas, a relação dos artigos a serem fornecidos e os esclarecimentos necessarios.

Bello Horizonte, 25 de abril de 1925. — *Carlos Pereira da Silva*, delegado do Povoamento no 6° districto.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 55

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 19 do corrente, até o dia 19 de maio proximo futuro, estará novamente aberta nesta secretaria, das 11 ás 14 horas, inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 6ª secção dessa mesma escola.

A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: Exploração de Minas e Metallurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1° e 2° annos do curso especial), Direito Constitucional, Direito Administrativo, Economia Politica e Finanças, Estatistica, Legislação de Minas (26ª cadeira do 3° anno do curso especial), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 19 de janeiro de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1° escripturario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De ordem do Sr. Dr. director, interino, pelo presente, convido os ex-preparadores-repetidores, contractados, senhores Drs. Edison Dutra Barroso, Raphael Garcia Pardellas, Humberto Vernet e Otto de Magalhães Pecego a comparecerem no dia 30 do corrente, ás 12 horas, na séde desta Escola, afim de fazerem entrega do material que se acha sob sua guarda e responsabilidade sob pena de ser feito o inventario a sua revelia, de accôrdo com a paragrapho unico do art. 908 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 24 de abril de 1925. — *Mario Quintão*, secretario.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o aviso-circular n. 12, de 16 de janeiro de 1925, publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, faço publico que esta directoria receberá no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, no 4° andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer o material abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Mestre & Blatgé, Prado, Lopes & Comp. e M. A. Corrêa.

1 lampada de mesa com abat-jour de porcellana verde. Completa, com fio e tomada de corrente, modelo igual a de n. 3.244 do catalogo da Companhia Metallurgica Brasileira.

Em envolucro separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1925. — *Sampaio Ferraz*, director.

Junta Commercial

Concurso para logares de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola augmentados pelo decreto n. 14.953, de 17 de agosto de 1921, e de conformidade com as instrucções do Ministerio da Agricultura, de 17 de fevereiro de 1924, publicados no *Diario Official* de 23 de fevereiro do mesmo anno.

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido augmentado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, pelo decreto n. 14.953, de 17 de agosto de 1921, fica aberta, a contar do dia 15 do corrente mez a inscripção para concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 15 do mez de julho, ás 15 horas.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão do registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo e para os naturalizados da competente carta, em original ou publica-fórma;

b) prova de não ser commerciante fallido irreabilitado, comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accôrdo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não estar sendo processado, não ter sido condemnado, por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercel-o com certidão dos juizes das Varas Federaes e dos das Varas Criminaes locaes.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se houver inscripto.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permittido o uso de diccionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annunciado no *Diario Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittido a fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E para conhecimento de todos os interessados se communica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar do dia 15 do corrente, das 13 ás 15 horas, ao presidente da Junta Commercial, no edificio em que funcciona a Junta, á avenida das Nações e que o presente edital será publicado no *Diario Official*.

Dado e passado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 6 de abril de 1925. E eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official, servindo *res de Oliveira*, 2º official, servindo de de secretario, o escrevi. — *Carlos Tor*- secretario

Conselho Nacional do Trabalho

Devendo reunir-se em 19 de maio proximo, a 7ª secção annual da Conferencia Internacional do Trabalho, convido as associações profissionaes, (patronaes e operarias) a indicarem os seus respectivos representantes áquella assembléa, de accôrdo com o art. 393, do Tratado de Versalhes. As communicações devem ser dirigidas á Secretaria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, com a devida presteza, Pavilhão do Mexico, Avenida das Nações, 24 de abril de 1925. — *Mario de Ortiz Poppe*, secretario geral interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gôso de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 do corrente. Certidão de edade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento).

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de abril de 1925. — Dr. *Paulino Barcellos*, capitão medico, chefe do gabinete, int°.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CORRECÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL" DE 21 DE ABRIL FLUENTE, PAGINA N. 9.609

Lettra "P", 12ª linha, onde se lê: "Pescoço de ferro fundido, para bocca de tanques-depositos, de 9", conforme o modelo, um"; leia-se: "Pescoço de ferro fundido, para bocca de tanques-depositos, de 21", conofrme o modelo, um".

Lettra "T", 2ª columna, 62ª linha, onde se lê: "Tecido de borracha forte, encorpado, á prova de acido, metro"; leia-se: "Tecido de borracha forte, encorpado, á prova de acido, metro quadrado".

Piquete, 24 de abril de 1925. — *Ajalmar Vieira Mascarenhas*, 1º tenente pelo capitão-contador thesoureiro.

Prisão Militar da Ilha Grande

De ordem do Sr. commandante da Prisão Militar da Ilha Grande, devem comparecer a esta repartição dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, os Srs. capitão Carlos da Costa Leite e primeiros-tenentes Tasso de Oliveira Tinoco, Aristoteles de Souza Dantas e Mario Chaves Ferreira, sob pena de serem considerados desertores na fórma do art. 117 e seus numeros, do Codigo Penal Militar, e processados de accôrdo com o art. 236 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Prisão Militar da Ilha Grande, Enseada do Abrahão, 25 de abril de 1925. — *Suetonio Lopes de Siqueira Camucé*, major fiscal.

Junta de Alistamento do Vigesimo Segundo Districto

REALENGO

Devolução de listas domiciliares

O Dr. Honorio Pimentel Filho, presidente da Junta de Alistamento do 22º districto, Campo Grande, pede ás pessoas residentes na jurisdicção desse districto, que receberam listas domiciliares para o effeito da lei do sorteio e ainda não as devolveram á referida junta, a fineza de entregal-as, competentemente assignadas e com urgencia, á rua Pereira de Siqueira n. 43, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, evitando assim cahir em penalidade, como estatue o art. 126 do regulamento do Sorteio Militar.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Asseio, limpeza e conservação do material

Borlido Maia & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta Capital, ás ruas do Rosario n. 55 e Primeiro de Março n. 41, propõem-se a fornecer a esse regimento em concurrencia publica, o material abaixo, conforme edital de 28 de março findo, publicado no *Diario Official*. Os proponentes declaram subordinar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia.

Antioxydo, lata de meio kilo, kilo, sete mil e quatrocentos réis	7$100
Idem, idem, de um kilo, kilo, sete mil réis	7$000
Creolina Cruzvaldina, lata, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
Creolina Pearson, lata, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Escovão de piassava para limpeza de alojamento, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$100

Estopa branca superior, kilo, tres mil quinhentos e noventa réis ..... 3$590
Idem, idem, alvejada, kilo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo, dous mil cento e noventa réis ..... 2$190
Graxa patent em latas, kilo, dous mil réis..... 2$000
Kaol nacional, em latas de meio litro, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Idem, idem, idem, de um litro, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Kaol allemão legitimo, em latas de meio litro, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Idem, idem, idem, idem, de um litro, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Kerosene, caixa, trinta e sete mil réis..... 37$000
Kerosene, lata, dezoito mil e quinhentos réis..... 18$500
Lixa esmeril de ns. 00 a 2 1/2, folha, seiscentos réis $600
Lixa esmeril Davies para ferro, folha, tresentos e oitenta réis $380
Oleo de peixe, kilo, dous mil setecentos e noventa réis ..... 2$790
Oleo de ricino, kilo, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Oleo de mocotó, kilo, dous mil novecentos e oitenta réis ..... 2$980
Rodo de borracha para baldeação, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Sapolio nacional, páo, tresentos e cincoenta réis.... $350
Sapolio americano, páo, mil e quinhentos réis..... 1$500
Vazelina pura, latas de 1/2 kilo, lata, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Vassouras de piassava redondas, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Vassouras de piassava Cattete, uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
Vassouras de palha americana, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Vassoura para limpeza de pia, uma, tresentos e cincoenta réis $350
Vasculhador de palha americano, um, seis mil réis 6$000

Remonte de calçado

Cêra amarella superior, kilo, seis mil réis..... 6$000
Sola cylindrada do Rio Grande, meio, setenta e oito mil réis ..... 78$000
Sola engraxada, kilo, sete mil e quatrocentos réis... 7$400

Expediente e material de ensino da Escola Regimental

Espanador de pennas, um, cinco mil e oitocentos réis 5$800
Gomma arabica Sardinha, vidro de 250 grammas, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Gomma arabica Sardinha, vidro de 500 grammas, vidro, quatro mil réis..... 4$000

Ferragem para os animaes ao serviço do Exercito

Carvão de forja para forja, em saccos, de 50 kilos, sacco, tres mil réis..... 13$000
Cravos para ferraduras, milheiro, trinta mil réis... 30$000
Ferro suéco para ferraduras, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500

Medicamento para os animaes ao serviço do Exercito

Acido muriatico, litro, quatro mil réis..... 4$000

Artigos diversos

Aço doce em vergalhões, kilo, mil e oitocentos réis 1$800
Aço em vergalhão para ponteiros, kilo, dous mil réis 2$000
Agua-raz Pratts pura, kilo, cinco mil e duzentos réis 5$200
Alicate Universal, um, nove mil réis..... 9$000
Alvaiade Belga, kilo, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Arame farpado, rolo, trinta e seis mil réis..... 36$000
Azul R. U. legitimo, kilo, nove mil réis..... 9$000
Barra de ferro doce qualquer dimensão, kilo, mil e cem réis ..... 1$100
Balde de ferro-zincado, de 8 a 14", um, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Chuveiro de cobre, um, vinte e oito mil réis..... 28$000
Compasso de volta, um, tres mil e quinhentos réis:... 3$500
Compasso de ponta, um, tres mil réis..... 3$000
Colla da Bahia, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Corda para barracas, kilo, sete mil réis..... 7$000
Corda fina para barraca, metro, quinhentos réis.... $500
Colher de metal branco para sôpa, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Conchas de aluminium, uma, doze mil réis..... 12$000
Conchas de ferro, uma, dous mil e quinhentos réis. 2$500
Deposito de ferro galvanizado para lixo, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Dobradiças de ferro, diversas qualidades e dimensões, par, dous mil réis..... 2$000
Enxada de aço com cabo, uma, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
Estanho em verguinhas, kilo, dezeseis mil réis..... 16$000
Estopa branca, kilo, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Escova de raiz, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
Escova de piassava para limpeza de animaes, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
Espumadeira de ferro estanhado, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Ferrolho para porta de 10", um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Fechadura para porta sem trinco, uma, cinco mil réis 5$000
Fechadura para porta com trinco, uma, trese mil réis 13$000
Ferro quadrado em barra, kilo, mil e cem réis..... 1$100
Ferro redondo em vergalhões, kilo, mil e cem réis.. 1$100
Fechadura Gorges para armario ou gaveta, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Folhas de serra para cortar ferro, uma, quinhentos réis $500
Garfos de metal branco, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Gesso cré, kilo, seiscentos e cincoenta réis..... $650
Grampos para cêrca, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
Grosa com cabo, uma, tres mil e quinhentos réis... 3$500
Grosa grande para ferrador, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Gomma laca extra de 1ª, kilo, vinte e cinco mil réis 25$000
Limas de qualquer feitio, de 4 a 14", uma, quatro mil réis ..... 4$000
Lixa papel para madeira, folha, oitenta réis..... $080
Malho de aço com cabo, um, dezeseis mil réis..... 16$000
Machados Collins com cabo, um, trese mil réis..... 13$000
Martello de bola para ferreiro, um, dez mil réis..... 10$000
Oca lavada, kilo, tresentos e cincoenta réis..... $350
Papel hygienico, pacote, mil e oitocentos réis..... 1$800
Pá de aço, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Palhinha para cadeira, chicote, seis mil réis..... 6$000
Pedra pommes, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
Pinceis diversos, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Pixe, kilo, quinhentos réis..... $500
Potassa, kilo, setecentos e cincoenta réis..... $750
Pó leve, pacote, seis mil réis..... 6$000
Pregos de diversos tamanhos, pacote, sete mil réis.. 7$000
Pratos de granito razos e fundos, um, dous mil tresentos e cincoenta réis..... 2$350
Raspadeiras de ferro para limpeza de animaes, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Rupy, litro, quatro mil réis..... 4$000
Sabão virgem, kilo, novecentos e cincoenta réis.... $950
Secante, pacote, setecentos réis..... $700
Soda caustica, lata de kilo, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
Torneira de metal de pressão, de 1/2", uma, oito mil réis ..... 8$000
Idem, idem, idem, de 3/4", uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Tinta Ripolin, qualquer côr, kilo, quinze mil réis.. 15$000
Tinta Olsina, qualquer côr, lata, vinte e dous mil réis 22$000
Tinta preparada a oleo (um kilo), lata, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Torneira de boia de 1/2", uma, seis mil réis..... 6$000
Torquezes de gazista, uma, quatro mil réis..... 4$000
Trena de fio metallico, uma, trinta e cinco mil réis. 35$000
Talhadeiras de aço, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Verniz inglez Flatting, gallão, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Verniz inglez Black-Japan, gallão, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Verniz inglez Carriage, gallão, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Verniz chrystal, gallão, quarenta e oito mil réis... 48$000
Verniz americano Royal, gallão, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Vermalhão lavado, kilo, quatrocentos e cincoenta réis $450
Verrumas sortidas, uma, oito mil réis..... 8$000

Vergalhão de aço doce, kilo, mil e oitocentos réis...	1$800
Vidros brancos para vidraças, decimetro quadrado, duzentos réis	$200
Vermelhão francez, kilo, oito mil réis.....	8$000
Vermelhão nacional, kilo, quatrocentos e cincoenta réis	$450
Zarcão inglez, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3$500
Barrica de cimento com 150 kilos, uma, quarenta mil réis	40$000

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1925. — Por procuração de Berlido Maia & Comp., *Eurico dos Santos Rosa*.

Pereira de Mattos & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga numero 126, obrigam-se a fornecer ao 1º regimento de artilharia montada, durante o anno corrente de 1925, os artigos mencionados nesta proposta, pelos preços seguintes, sujeitando-se a todas as coddições e exigencias do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Alfafa, kilo, setecentos e dez réis.....	$710
Avéia, kilo, novecentos réis.....	$900
Milho, kilo, seiscentos e oitenta e tres réis.....	$683
Farello, kilo, tresentos e cincoenta réis.....	$350
Sal, kilo, duzentos e cincoenta réis.....	$250

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — *Pereira de Mattos & Comp.*

Lage & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Republica do Perú n. 32, nesta praça, propoem-se a fornecer durante o corrente anno ao 1º regimento de artilharia montada a forragem seguinte, subordinando-se ás condições mencionadas no edital publicado no *Diario Official:*

Alfafa nacional, kilo, setecentos e trinta réis.....	$730
Milho, kilo, seiscentos e noventa e tres réis.....	$693
Aveia, kilo, novecentos e cincoenta réis.....	$950
Sal, kilo, tresentos réis.....	$300
Farello, kilo, tresentos e oitenta réis.....	$380

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1925. — Por procuração da Lage & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto*.

Proposta que apresentam Pereira Junior & Filho ao 1º regimento de artilharia montada, para o fornecimento dos artigos de forragem, abaixo especificados, durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições referidas no edital de 25 de março proximo passado, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez:

Alfafa nacional, kilo, seiscentos e cincoenta réis.....	$650
Milho vermelho, kilo, seiscentos réis.....	$600
Farello de trigo, kilo, tresentos réis.....	$300
Sal commum, kilo, duzentos e vinte réis.....	$220
Aveia, oitocentos e cincoenta réis.....	$850

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — *Pereira Junior & Filho.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp. ao 1º regimento de artilharia montada, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de março de 1925.

Asseio, limpeza e conservação do material

Anti-oxydo, lata de 1/2 kilo, lata, quatro mil e tresentos réis	4$300
Anti-oxydo, lata de um kilo, lata, sete mil e tresentos réis	7$300
Creolina Cruzwaldina, lata, mil seiscentos e setenta réis	1$670
Creolina Pearson, lata, seis mil quatrocentos e noventa réis	6$490
Escovas de piassava para limpeza de alojamento, uma, tres mil quatrocentos e noventa réis.....	3$490
Estopa branca superior, kilo, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3$450
Estopa branca alvejada, kilo, tres mil e novecentos réis	3$900
Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo, dous mil cento e cincoenta réis	2$150
Graxa Patente, em latas, kilo, dous mil cento e noventa réis	2$190
Kaol nacional, em latas, de 1/2 litro, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Kaol allemão legitimo, em latas de 1/2 litro, uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4$800
Kaol allemão, legitimo, em latas de um litro, uma, oito mil e novecentos réis.....	8$900
Kerozene, caixa, trinta e nove mil e novecentos réis	39$900
Kerozene, lata, vinte mil e quinhentos réis.....	20$500
Lixa esmeril de ns. 00 a 2 1/2, folha, duzentos e noventa e cinco réis.....	$295
Lixa esmeril Davis, para ferro, folha, tresentos e noventa réis	$390
Lixa esmeril para ferro, Carborundum, folha, setecentos e oitenta réis.....	$780
Oleo de peixe, kilo, dous mil e oitocentos réis.....	2$800
Oleo vulcanico, kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis	3$950
Oleo de ricino, kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis	3$950
Oleo fino para armamento, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Oleo de mocotó, kilo, dous mil e oitocentos réis.....	2$800
Rodo em borracha para baldeação, um, mil novecentos e oitenta réis	1$900
Sapolio nacional, páo, duzentos e oitenta réis.....	$280
Sapolio americano, páo, mil e setecentos réis.....	1$700
Vaselina pura, lata, dous mil e setecentos réis.....	2$700
Vaselina pura, kilo, cinco mil e oitocentos réis.....	5$800
Vassoura de piassava redonda, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Vassoura de piassava, Cafferie, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Vassoura de palha, americana, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
Vassourinha para limpeza de pia, uma, tresentos e cincoenta e cinco réis.....	$355
Vasculhador de palha americano, um, quatro mil tresentos e noventa réis.....	4$390

Remonta para calçado

Cera amarella, superior, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
Fio patente, pacote, vinte e quatro mil réis.....	24$000
Fio Barbours, s, vinte e cinco mil réis.....	25$000
Graxa para calçado, preta ou amarella, lata grande, lata, oitocentos e cincoenta réis.....	$850
Tinta Universal, garrafa, tres mil e setecentos réis.....	3$700
Tinta preta, lata, nove mil réis.....	9$000
Taxa de n. 1 1/2, pacote, mil e cem réis.....	1$100
Taxa n. 2, pacote, mil e cem réis.....	1$100
Taxa n. 2 1/2 e 0, pacote, mil e cem réis.....	1$100

Ferragem para os animaes ao serviço do Exercito

Cravo para ferradura, milheiro, trinta e sete mil réis	37$000
Ferro sueco para ferraduras, kilo, mil seiscentos e quarenta réis	1$640
Alicate com cabo isolado, um, sete mil e novecentos réis	7$900
Box curvo de 5/8", um, mil e quinhentos réis.....	1$500
Botões electricos para campainha, um, mil e quinhentos réis	1$500
Box de 3/4", um, mil e oitocentos réis.....	1$800
Carretel para pendente, um, doze mil réis.....	12$000
Chave de fenda com catraca, uma, nove mil e oitocentos réis	9$800
Chave monophasica de 30 amperes, uma, cinco mil e duzentos réis	5$200
Cleats com parafusos, par, duzentos e sessenta réis..	$260
Conduits de:	
1/2", metro, tres mil e duzentos réis.....	3$200
5/8", metro, tres mil e oitocentos réis.....	3$800
3/4", metro, quatro mil e oitocentos réis.....	4$800
1", metro, sete mil e oitocentos réis.....	7$800
Facas para cortar fios, uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
Fio flexivel na:	
14, metro, mil e novecentos réis.....	1$900
16, metro, mil e quinhentos réis.....	1$500
18, metro, quatrocentos e oitenta réis.....	$480
20, metro, quatrocentos e oitenta réis.....	$480
Fio de tempo de ns. 8 a 16, kilo, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Fio de tubo de ns. 8 a 18, metro, mil e duzentos réis	1$200
Fio de chumbo de 14, 16 e 18, metro, dous mil e tresentos réis	2$300
Fio duplo revestido de chumbo, de ns. 10 a 20, metro, tres mil réis	3$000
Fita isolante, preta, peça, tres mil e oitocentos réis..	3$800
Fita isolante, branca, peça, quatro mil e quatrocentos réis	4$400

Fita isolante, de borracha, peça, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Fuzivel de rolha de 4 a 30 amperes, um, quatrocentos e quarenta réis $440
Fuzivel D. Z. 2, de 15, 25 e 30 amperes, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Fuzivel S. P. de 15 a 20 amperes, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Fuzivel cartucho de 10 a 100 amperes, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
Fuzivel F. P. de 15 amperes, um, mil e oitocentos réis 1$800
Fuzivel R. 1.515, de 200 amperes, um, nove mil réis 9$000
Fuzivel faca, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Grampos para electricidade, caxa, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Isoladores com parafusos, um, mil e quinhentos réis . . 1$500
Isoladores de pino recto e curvo, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Interruptores de 15 a 30 amperes, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Interruptores de rotativos de 5 a 10 amperes, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Interruptores peras de 5 a 10 amperes, um, tres mil e
Interruptores peras de 5 a 15 amperes, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Interrupteres de secção de 5 a 10 amperes, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Interruptores de unipolar de 15 a 20 amperes, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
Interruptores impolar de 15 a 20 amperes, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
Interruptores nickelados, um, mil e novecentos réis.. 1$900
Lampadas de filamento estirado de 5 a 50 velas, uma, mil e tresentos e noventa e cinco réis . . . . . 1$395

Lampadas de 1/2 watts de:

50 velas, uma, dous mil quinhentos e noventa réis 2$590
100 velas, uma, tres mil quinhentos e noventa réis.... 3$590
200 velas, uma, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
600 velas, uma, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
Lampadas mignon, uma, quatro mil e oitocentos réis 4$800
Pilhas seccas, uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Parafusos de ferro sortidos, grosa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Receptaculos de cleats, um, dous mil e duzentos réis 2$200
Rozetas para cleats, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Rozeta para forro, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Supportes americanos, com chave, um, dous mil e nocentos réis . . . . . 2$900
Supportes americanos sem chave, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Supportes allemães com chave, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Supportes allemães sem chave, um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Sockets, com chave, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Tubo flexivel, de 3/4" e 5/8", um, nove mil réis . . . . 9$000

Artigos diversos

Aço rapido quadrado em barra, kilo, dezenove mil e quinhentos réis . . . . . 19$500
Aço doce em vergalhão, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000
Aço em vergalhão para ponteiro, kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Agulhas de aço para empalhador, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Agulhas para correieiro, papel, quatro mil réis . . . . . 4$000
Agulhas para correieiro sem ponta, papel, quatro mil réis . . . . . 4$000
Agua raz Pratts, pura, kilo, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
Almotolias grandes de cobre, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Alicates universaes, um, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
Alvaiade belga, kilo, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Ancinho com cabo, um, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
Anilina allemã, kilo, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Arame de ferro galvanizado grosso e fino, kilo, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Arame de metal para soldar, kilo, dezenove mil réis.. 19$000
Arame farpado, rolo, trinta e dous mil e novecentos réis . . . . . 32$900
Areats para prisão de animaes, uma, doze mil réis.. 12$000
Argolas de ferro estanhado de 1" a 3", uma, quatrocentos réis $400
Argolas de metal amarello, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Argolas de ferro zincado, de 2 1/2", uma, tresentos e cincoenta réis $350
Atanado especial, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
Azul R. U. legitimo, kilo, oito mil e novecentos réis 8$900
Barra de ferro doce, de qualquer dimensão, kilo, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300

Baldes de ferro zincado.

De 8", um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
De 10", um, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$200
De 12", um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
De 13", um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
De 14", um, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Benzina, litro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Brocas americanas, de 1/8" a 5/16", uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Breu, kilo, mil cento e oitenta réis . . . . . 1$180
Brochas de diversas qualidades, uma, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
Bronze Muntz, em vergalhão, kilo, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Bules de agathe, um, doze mil réis . . . . . 12$000
Cano de chumbo, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 2$650
Capacho de arame, um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Capacho de ferro, de 70 a 90 c/m, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Cadeado, diversas qualidades, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Cavadeira de aço com cabo de ferro, uma, vinte mil réis . . . . . 20$000
Chapa de ferro (preta), kilo, mil tresentas e quarenta réis . . . . . 1$340
Chave em bruto para fechadura de porta, uma, seiscentos e noventa réis $690
Chapéos de palha, um, tres mil e quinhentos réis... 3$500
Chibancas de aço, com cabo, uma, quinze mil e quinhentos réis . . . . . 15$500
Chuveiro de cobre, um, vinte mil e quinhentos réis. 20$500
Chicaras grandes de granito, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Compasso de volta, um, dez mil e quinhentos réis.... 10$500
Compasso de ponta, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Compasso de centro, um, nove mil e novecentos réis. 9$900
Compasso de inferior, um, nove mil e novecentos réis. 9$900
Colla da Bahia, kilo, dous mil e quatrocentos e oitenta réis . . . . . 2$480
Colla hamburgueza, kilo, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Corda grossa, de 3/4" a 1 1/2", metro, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Corda para barraca, kilo, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
Corda fina para barraca, kilo, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
Contra pinos de aço, de 3/4" x 1/16", grosa, quatro mil e quinhentso réis . . . . . 4$500
Contra pinos de aço, de 1 1/2" x 1/8", grosa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Colheres de metal branco para sopa, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Colheres de metal alpaca, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Copos de vidro, um, quinhentos réis $500
Concha de aluminio, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Concha de ferro, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Deposito de ferro galvanizado para lixo, um, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Dobradiças de ferro de diversas qualidades e dimensões, par, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Enxadas de aço com cabo, uma, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
Estanho em verguinhas, kilo, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
Esteiras grossas, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Estopa branca, kilo, tres mil e quinhentos e cincoenta réis . . . . . 3$550
Escovas de raiz, uma, mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 1$650
Escovas de piassava para limpeza de animaes, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Espumadeira de ferro estanhado, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800

Ferrolho para porta, de 10", um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Ferro para soldar, ns. 20 e 28, um, dezoito mil réis.. 18$000
Fechadura para porta sem trinco, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Fechadura para porta com trinco, uma, quinze mil réis ..... 15$000
Ferro quadrado ou em barra, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
Ferro redondo em vergalhões, kilo, mil e cem réis... 1$100
Fechaduras gorges para armario ou gaveta, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Fechos de metal, um, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
Folhas de serra para cortar ferro, uma, quatrocentos e noventa réis $490
Garfos de japy, um, tresentos réis $300
Garfos de ferro estanhado grandes, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Garfos de metal branco, um, dous mil é seiscentos réis 2$600
Garfos de metal alpaca, um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Garrafas de vidro para farinheira, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Gesso inglez, kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
Gesso cré, kilo, seiscentos e quarenta réis..... $640
Grampos para cerca, kilo, mil e cem réis..... 1$100
Grosa com cabo, uma, quatro mil e novecentos réis.. 4$900
Grosa grande para ferrador, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Gomma laca extra de 1ª, kilo, vinte e dous mil e quinhentos réis ..... 22$500
Lanternas de campanha com vidros, uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Limas de qualquer feitio, de 4" a 14", uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Lixa papel para madeira, folha, setenta e quatro réis. $074
Malho de aço com cabo, um, quatorze mil réis..... 14$000
Machados Collins, com cabo, um. dezeseis mil e quinhentso réis ..... 16$500
Maçarico de latão para soldar, um, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Machina americana para furar, uma, quarenta mil réis ..... 40$000
Martello de bola para ferreiro, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Meias argollas de ferro estanhado, uma, tresentos e noventa réis $390
Occa lavada, kilo, quatrocentos e noventa réis..... $490
Oxydo de zinco em pó, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Parafusos de metal para madeira, pacote, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Parafusos de ferro sortidos para madeira, pacote, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Papel hygienico, pacote, mil e quinhentos réis..... 1$500
Pá de aço, uma, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Palhinha para cadeira, chicote, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700
Parafusos de ferro com porca de diversas dimensões, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
Pedra americana para afiar, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Pedra pomes, kilo, mil e quatrocentso réis..... 1$400
Pincéis diversos, um, dous mil e cem réis..... 2$100
Pixe, kilo, seiscentos réis..... $600
Potassa, kilo, oitocentos réis..... $800
Pó leve, pacote, tres mil réis..... 3$000
Pregos de diversos tamanhos, pacote, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
Pratos de granito rasos ou fundos, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Raspadeira de ferro para limpeza de animaes, uma, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Rupi, litro, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Sabão virgem, kilo, mil e cincoenta réis..... 1$050
Sabão liquido, litro, mil e oitocentos réis..... 1$800
Seccante, pacote, seiscentos e oitenta réis..... $680
Sóda caustica, lata, mil novecentos e oitenta réis.... 1$980
Torneira de metal com pressão de 1/2", uma, seis mil e novecentos réis..... 6$900
Torneira de metal de 3/4", uma, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Tesoura grande para tosar, uma, dezenove mil réis 19$000
Tesoura de aço para funileiro, uma, quatorze mil réis 14$000
Tinta Ripolin, qualquer côr, kilo, dezesseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Tinta preparada a oleo, qualquer côr, lata, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Torneira de boia de 1/2", uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Torquez de aço para gazista, uma, doze mil réis..... 12$000
Torquez de aço para ferrador, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
Trena de linho com fio metallico, uma, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Torneira grande de metal com junccão de 2", uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Terrina de alluminio, uma, trinta e dous mil réis.. 32$000
Tenazes francezas, uma, trinta mil réis..... 30$000
Talhadeira de aço, uma, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
Torneira de metal nickelado, rosca longa, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Torcidas para lanternas de campanha, metro, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Verniz inglez Flatting, gallão, quarenta e seis mil réis ..... 46$000
Verniz inglez Black Japon, gallão, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
Verniz inglez Carriage, gallão, quarenta e seis mil réis ..... 46$000
Verniz Cristal inglez, gallão, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
Verniz americano Royal, gallão, quarenta e um mil e novecentos réis ..... 41$900
Verde Londres superior, kilo, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Vermelhão lavado, kilo, quatrocentos e noventa réis $490
Verrumas sortidas, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
Vellas, pacote, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Vergalhão de aço doce, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Vergalhão de aço Diamante, kilo, doze mil réis.... 12$000
Verde Salsa, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Vidro branco para vidraça, P2, quinhentos réis... $500
Vermelhão francez, kilo, oito mil e novecentos réis.. 8$900
Vermelhão nacional, kilo, seis mil e novecentos réis. 6$900
Zarcão inglez, kilo, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Barrica de cimento com 150 kilos, uma, trinta e quatro mil réis..... 34$000

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital de concurrencia, e que o preço de vidro branco para vidraça, é decimetro quadrado, quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1925. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp.; *Ariano Teves*.

Luiz Macedo & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, matriculados, brasileiros, propõem fornecer ao Primeiro Regimento de Artilharia Montada os artigos abaixo mencionados, de acôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica em vigor, declarando sujeitarem-se ao edital publicado no *Diario Official*:

Attestados de origem, impressos, milheiro, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
Barbante fino, novello, mil e quinhentos réis..... 1$500
Barbante grosso, novello, mil e quinhentos réis..... 1$500
Borracha molle para desenho, uma, tres mil réis.... 3$000
Blocos para telegramma, um, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
Blocos de papel liso, pequenos, um, setecentos réis.. $700
Canetas de boas qualidades, uma, setecentos réis..... $700
Canetas de madeira, duzia, seis mil reis..... 6$000
Cesta de vime para papel, uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
Enveloppes para officio, impressos, milheiro, setenta mil réis ..... 70$000
Esponjas, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Fitas para machina, de qualquer cor, uma, sete mil réis ..... 7$000
Fichas anthropometricas, impressas, cento, oito mil réis ..... 8$000
Fichas individuaes, impressas, milheiro, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Giz branco, caixa, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Giz de côr, caixa, cinco mil e tresentos réis..... 5$300
Gomma arabica "Pardinha", vidro de 250 grammas, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Gomma arabica "Sardinha", vidro de 500 grammas, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Grampos para papel, sortidos, caixa, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Guias de soccorrimento, impressas, milheiro, trinta e seis mil réis ..... 36$000

Lapis preto Faber n. 2, duzia, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
Lapis de borracha Faber, um, mil setecentos e vinte réis . . . . . 1$720
Lapis *bicolor*, *um, mil e quinhentos réis*..... 1$500
Lapis graphite, duzia, quatorze mil réis..... 14$000
Lapis para louza, um, cento e oitenta réis..... $180
Livros de 100 folhas, de diversas dimensões, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
Livros de 200 folhas, de diversas dimensões, um, trinta e quatro mil réis..... 34$000
Livros, diversos, boletins e regulamentos, encadernação de volume, um, nove mil réis..... 9$000
Memoranda official, milheiro, trinta e dous mil réis 32$000
Papel almasso pautado, resma, vinte e quatro mil réis 24$000
Papel liso, resma, vinte e tres mil réis..... 23$000
Papel Hollanda ns. 2 e 4, caderno, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
Papel mata-borrão superior, folha, seiscentos e quarenta réis $640
Papel para machina, milheiro, vinte e sete mil réis 27$000
Papel *carbono*, *caixa, quatorze mil réis*..... 14$000
Papel para mimiographo, milheiro, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Papel para cartas officiaes, caixa, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
Papel para officios, milheiro, quarenta e tres mil réis 43$000
Papel para embrulho, folha, duzentos e setenta réis $270
Pernoites impressos, milheiro, vinte mil réis..... 20$000
Pennas Mallat n. 12, caixa, sete mil réis..... 7$000
Pennas Perry n. 420, caixa, nove mil e setecentos réis 9$700
Pennas Leonardt n. 516, caixa, dez mil e tresentos réis 10$300
Percevejos, caixa, quatro mil réis..... 4$000
Pastas com dorso de aço Perry, uma, treze mil réis.. 13$000

Raspadeiras canivete "Rodger", uma, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
Talões para requisições, de 100 folhas, um, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
Talões de pedido de material, de 100 folhas, um, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Talões para pedido de fardamento, de 100 folhas, um, quatorze mil réis..... 14$000
Talões de registro de baixa ao H. C. E., de 100 folhas, *um, quatro mil e tresentos réis*..... 4$300
Talões de ajuste de contas, de 100 folhas, um, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
Talões para pedido de roupas de cama, de 100 folhas, um, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400

Talões de remonte de calçados, de 100 folhas, um, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
Tinta Nankin, vidro, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
Tinta preta Sardinha, litro, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
Tinta preta Sardinha, *1/2 litro, tres mil réis*..... 3$000
Tinta preta Sardinha, *1/4 de litro, dous mil e tresentos réis* . . . . . 2$300
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Tinta carmin Sardinha, vidro pequeno, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Tinta para carimbo, vidro, mil e quinhentos réis.. 1$500
Tinteiros para carteira, um, mil e cem réis..... 1$100
Tinteiros duplos, um, vinte e quatro mil réis..... 24$000
Transferidor de celluloide pequeno, um, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Vales rações de forragem, impressos, milheiro, quarenta e oito mil réis..... 48$000

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1925. — Por procuração, *Americo Soares*.

J. Teixeira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua de S. Pedro ns. 182 e 184, propõem-se fornecer a esse regimento durante o corrente anno de 1925, os seguintes artigos, pelos preços abaixo discriminados:

Asseio, limpeza e conservação de material

Antioxydo em lata de 1/2 kilo, lata, tres mil duzentos e noventa réis..... 3$290
Antioxydo em lata de um kilo, lata, seis mil e setecentos réis..... 6$700
Creolina Cruzwablina, lata, mil setecentos e noventa réis . . . . . 1$790
Creolina Pearson, lata, cinco mil novecentos e vinte réis . . . . . 5$920
Escovão de piassava para limpeza de alojamento, uma, tres mil oitocentos e noventa réis..... 3$890
Estopa branca superior, kilo, tres mil setecentos e oitenta réis..... 3$780
Estopa alvejada, kilo, quatro mil e oitocentos réis.. 4$800
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo, mil novecentos e sessenta réis..... 1$960
Graxa Patent, em latas, kilo, mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 1$880
Kaol nacional em latas de 1/2 litro, lata, dous mil novecentos e cincoenta réis..... 2$950
Kaol nacional em latas de um litro, lata, quatro mil e noventa réis..... 4$090
Kaol allemão, legitimo, em latas de 1/2 litro, lata, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Kaol allemão, legitimo, em latas de um litro, lata, seis mil setecentos e quarenta réis..... 6$740
Lixa esmeril de ns. 00 a 2 1/2, folha, tresentos e vinte réis $320
Lixa esmeril Davies, para ferro, folha, quatrocentos réis $400
Lixa esmeril para ferro Carborundum, folha, seiscentos réis. $640
Oleo de peixe, kilo, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Oleo Vulcanico, kilo, dous mil duzentos e oitenta réis . . . . . 2$280
Oleo de ricino, kilo, tres mil e cem réis..... 3$100
Oleo fino para armamento, vidro, dous mil cento e noventa réis . . . . . 2$190
Oleo Naphta, kilo, quatro mil cento e oitenta réis.. 4$180
Oleo de mocotó, kilo, dous mil e tresentos réis.... 2$300

Rodo com borracha para babdeação, um, mil novecentos e oitenta réis..... 1$980
Sapolio nacional, um, duzentos e sessenta réis..... $260
Sapolio americano, um, mil e setecentos réis..... 1$700
Vaselina pura, lata, dous mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 2$880
Vassoura de piassava redonda, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Vassoura de palha, americana, uma, tres mil duzentos e noventa réis . . . . . 3$290
Vassoura de piassava Cattete, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$920
Vassourinha de piassava, uma, tresentos e noventa réis $390
Vassouras de piassava, typo Gary, uma, cinco mil réis. . . . . 5$000
Vasculhador de palha, americano, um, tres mil novecentos e noventa réis..... 3$990

Remonta de calçado

Cêra amarella, superior, kilo, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
Cerda, maço de seis fios, maço, duzentos réis.... $200
Fio Patent para sapateiro, pacote, vinte tres mil e novecentos réis . . . . . 23$900
Fio Barbour's, rôlo, vinte quatro mil e novecentos réis . . . . . 24$900
Fio preto ou branco para correieiro, pacote, vinte tres mil quatrocentos e oitenta réis..... 23$480
Graxa para calçado, preta ou amarella, lata, oitocentos e cincoenta réis..... $850
Sola cylindrida do Rio Grande, meio, setenta e um mil e seiscentos réis..... 71$600
Sola engraxada, kilo, seis mil novecentos e noventa ris . . . . . 6$990
Suvellas *sortidas, duzia, quatro mil e tresentos réis*.. 4$300
Sola garroteada, extra, meio, setenta e um mil e seiscentos réis. . . . . 71$600
Tinta Universal, garrafa, tres mil cento e quarenta réis . . . . . 3$140
Tinta preta para calçado, lata, tres mil cento e noventa réis . . . . . 3$190
Tachas ns. 0, 1, 1 1/2, 2 ou 2 1/2, pacote, mil quatrocentos e noventa réis..... 1$490
Vaqueta especial, côr natural, pelle, setenta e cinco mil e novecentos réis..... 75$900
Verniz para couro, vidro, tres mil e oitocentos réis.. 3$800
Fio Patent Fonte Limpa, para sapateiro, pacote, quatro mil e quinhentos réis..... 1$500

Ferragem para os animaes ao serviço do Exercito

Carvão para forja, saccos de 50 kilos, sacco, trese mil e oitocentos réis..... 13$800
Cravos para ferradura, milheiro, trinta e tres mil e quatrocentos réis..... 33$400
Ferro succo para ferraduras, kilo, mil duzentos e noventa réis . . . . . 1$200

Apparelhos de illuminação e accessorios

Alicate isolado, um, seis mil novecentos e cincoenta réis ..... 6$950
Box curvo, um, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350
Botão electrico, um, dous mil réis..... 2$000
Carretel para pendente, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Carvão para escova, um, mil cento e noventa réis.. 1$190
Carvão para lampadas, um, quinhentos e cincoenta réis $550
Cautchaux, kilo, vinte cinco mil e novecentos réis.. 25$900
Chave de fenda c/catraca, um, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Chave monophasica 30 ampères, uma quatro mil novecentos e noventa réis..... 4$990
Chave triphasica de 30 ampères, uma, doze mil novecentos e quarenta réis..... 12$940
Cleats com parafusos, par, tresentos e oitenta réis.. $380
Conduit de 3/8", metro, dous mil réis..... 2$000
Conduit de 1/2", metro, dous mil e cem réis..... 2$100
Conduit de 5/8", metro, dous mil quatrocentos e noventa réis ..... 2$490
Conduit de 3/4", metro, tres mil novecentos e sessenta réis ..... 3$960
Conduit de 7/8", metro, quatro mil setecentos e noventa réis ..... 4$790
Conduit de 1", metro, seis mil novecentos e noventa réis ..... 6$990
Escovas de latão, uma, quinze mil e novecentos réis 15$900
Escovas E F. G. uma, sete mil e oitocentos réis... 7$800
Escovas de bronze para motor, uma, oito mil novecentos e noventa réis..... 8$990
Fio flexivel n. 14, metro, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
Fio flexivel n. 16, metro, mil tresentos e noventa réis ..... 1$390
Fio flexivel n. 18, metro, seiscentos e vinte réis... $620
Fio flexivel n. 20, metro, quatrocentos e noventa réis $490
Fio de tempo n. 8, metro, novecentos e noventa réis $990
Fio de tempo n. 10, metro, oitocentos e vinte réis $820
Fio de tempo n. 12, metro seiscentos e vinte réis.. $620
Fio de tempo n. 14, metro, quatrocentos e noventa réis $490
Fio de tempo n. 16, quatrocentos réis..... $400
Fio de tubo n. 8, metro, mil e cincoenta réis ..... 1$050
Fio de tubo n. 10, metro, oitocentos e oitenta réis.. $880
Fio de tubo n. 12, metro, seiscentos e noventa réis $690
Fio de tubo n. 14, metro, quatrocentos e cincoenta réis $490
Fio de tubo n. 16, metro, quatrocentos e cincoenta réis $450
Fio de chumbo n. 14, metro, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
Fio de chumbo n. 16, metro, mil seiscentos e quarenta réis ..... 1$640
Fio de chumbo n. 18, metro, mil e quinhentos réis 1$500
Fio para cleats n. 10, metro, setecentos e vinte réis $720
Fio para cleats n. 12, metro, quinhentos e dez réis $510
Fio para cleats n. 14, metro, quatrocentos e trinta réis $430
Fio para cleats n. 16, metro, tresentos e oitenta réis $380
Fita isolante preta, peça, tres mil oitocentos e noventa réis ..... 3$890
Fita isolante branca, peça, tres mil quinhentos e oitenta réis ..... 3$580
Fita isolante de borracha, peça, sete mil tresentos e noventa réis ..... 7$390
Fusivel de rolha de 1 a 30 ampères, um, quatrocentos e quarenta réis $440
Fusivel D. Z. 2. de 15. 25 e 30 ampères, um, novecentos e noventa réis..... $990
Fusivel S. P., de 15 e 20 ampères, um, novecentos e noventa réis $990
Fusivel cartucho de 10 ampères, um, mil quatrocentos e noventa réis ..... 1$490
Fusivel E. P., de 15 ampères, um, mil e cem réis .. 1$100
Fusivel R. 1.515, de 20 ampères, um, seiscentos e noventa réis $690
Fusivel faca, um, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
Grampos para electricidade, caixa, mil e duzentos réis ..... 1$200
Isolador com parafuso, um, cento e quarenta réis.. $140
Isolador com pino recto, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Interruptores rotativos, de cinco a 10 ampères, um, dous mil quatrocentos e trinta réis..... 2$430
Interruptor de duas secções, de cinco a 10 ampères, um, quatro mil novecentos e noventa réis .... 4$990
Interruptor impolar de 15 a 20 ampères, um, dous mil quinhentos e oitenta réis ..... 2$580
Interruptor bi-polar, de 15 a 20 ampères, um, treze mil e novecentos réis ..... 13$900
Interruptor nickelado, um, dous mil novecentos e noventa réis ..... 2$990
Lampadas filamento estirado, de cinco a 50 velas, uma, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
Lampadas de 1/2 watt, de 25 velas, uma, dous mil tresentos e noventa réis ..... 2$390
Lampadas de 1/2 watt, de 32 velas, uma, dous mil tresentos e noventa réis ..... 2$390
Lampadas de 1/2 watt, de 50 velas, uma, dous mil tresentos e noventa réis ..... 2$390
Lampadas de 1/2 watt, de 100 velas, uma, tres mil seiscentos e trinta réis ..... 3$630
Lampadas mignon, uma, mil quatrocentos e noventa réis ..... 1$490
Mica em placas pequenas, kilo, setenta mil réis.... 70$000
Mica em placas medias, kilo, cento e vinte mil réis 120$000
Mica em placas grandes, kilo, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Pilha secca, uma, cinco mil novecentos e noventa réis ..... 5$990
Parafusos de ferro, sortidos, grosa, tres mil duzentos e noventa réis ..... 3$290
Porta fusiveis, um, seiscentos e cincoenta réis.... $650
Receptaculos de cleats, um, novecentos e sessenta réis $960
Roseta para cleats, uma, mil duzentos e oitenta réis 1$280
Roseta para forro, uma, mil duzentos e oitenta réis 1$280
Supporte americano com chave, um, mil novecentos e quarenta réis ..... 1$940
Supporte americano, sem chave, um, mil quinhentos e oitenta réis ..... 1$580
Sockets com chave, um, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
Tubo de passagem de 3", um, tresentos e noventa réis $390
Tubo de passagem de 4", um, quinhentos e oitenta réis $580
Tubo de passagem de 8", um, mil setecentos e noventa réis ..... 1$790
Tubo de passagem de 10", um, dous mil duzentos e oitenta réis ..... 2$280
Tubo de passagem de 12", um, dous mil setecentos e sessenta réis ..... 2$760
Tubos de louça, terminaes, um, seiscentos e cincoenta réis $650

Artigos diversos

Aço rapido quadrado em barra, kilo, vinte e cinco mil e novecentos réis ..... 25$900
Aço doce, em vergalhão, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis ..... 2$490
Aço doce, em vergalhão, para ponteiro, kilo, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Agulhas de aço para empalhador, uma, seiscentos e cincoenta réis $650
Agulhas para correieiro, papel, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
Agua-raz Pratt's, kilo, quatro mil novecentos e oitenta réis ..... 4$980
Almotolias grandes de cobre, uma, cinco mil réis.. 5$000
Alicates Universaes, um, quatro mil e oitocentos réis 4$800
Alvaiade Belga, kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis ..... 2$350
Anceinho com cabo, de oito dentes, um, dous mil cento e noventa réis ..... 2$190
Anceinho com cabo, de 10 dentes, um, dous mil quinhentos e oitenta réis ..... 2$580
Anceinho com cabo, de 12 dentes, um, tres mil cento e vinte réis ..... 3$120
Anceinho com cabo, de 14 dentes, um, tres mil setecentos e oitenta réis ..... 3$780
Anilina allemã, kilo, trinta e tres mil e novecentos réis ..... 33$900
Arame de ferro, galvanizado, grosso, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Arame de ferro, galvanizado, fino, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
Arame de metal para soldar, kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
Arame farpado, rôlo, trinta e tres mil réis..... 33$000
Arreatas para prisão de animaes, uma, quatro mil novecentos e noventa réis ..... 4$990

Argolas de ferro estanhado, 1", uma, cento e quarenta réis $140
Argolas de metal amarello, kilo, treze mil e setecentos réis . . . . . 13$700
Argolas de ferro zincado, de 7/8", uma, cento e trinta réis $130
Argolas de ferro zincado, de 1", uma, cento e quarenta réis $140
Argolas de ferro zincado, de 1 1/8", uma, cento e cincoenta réis $150
Argolas de ferro zincado de 1 1/4", uma, cento e sessenta réis $160
Argolas de ferro zincado, de 1 1/2", uma, duzentos réis $200
Argolas de ferro zincado, de 1 3/4", uma, duzentos e cincoenta réis $250
Argolas de ferro zincado, de 2", uma, tresentos e sessenta réis $360
Argolas de ferro zincado, de 2 1/45, uma, quatrocentos e oitenta réis $180
Argolas de ferro zincado, de 2 1/2", uma, quinhentos e cincoenta réis $550
Manado especial, pé, dous mil e quatrocentos réis 2$400
Manado de Campos, negro, pé, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Azul R. U., legitimo, kilo, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
Barra de ferro doce, kilo, mil duzenetos e trinta réis . . . . . 1$230
Baldes de ferro zincado de 8", um, tres mil réis. . . . . 3$000
Baldes de ferro zincado de 10", um, tres mil seiscentos e noventa réis . . . . . 3$690
Baldes de ferro zincado de 12", um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Baldes de ferro zincado, de 14", um, cinco mil réis 5$000
Barbellas de metal amarello, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Barbellas de metal branco, uma, cinco mil réis. . . . . 5$000
Benzina, litro, seis mil e oitocentos réis. . . . . 6$800
Breu, kilo, mil cento e oitenta réis . . . . . 1$180
Brochas francezas de cabello, n. 4, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Brochas francezas, de cabello, n. 6, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Brochas francezas, de cabello, n. 8, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Brochas francezas de cabello, n. 10, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Brochas francezas, de cabello, n. 12, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Brochas francezas, de cabello, n. 14, uma, vinte mil réis . . . . . 20$000
Brochas francezas, de cabello, n. 16, uma, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Brochas francezas, de cabello, n. 18, uma, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
Brochas francezas, de cabello, n. 20, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Brochas de cabellos, para pintar, n. 4, uma, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Brochas de cabello, para pintar, n. 6, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Brochas de cabello para pintar, n. 8, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Brochas de cabellos, para pintar, n. 10, uma, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
Brochas de cabello, para pintar, n. 12, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Brochas de cabello, para pintar, n. 14, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Brochas de cabello, para pintar, n. 16, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Brochas de cabello, para pintar, n. 18, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Brochas de cabello, para pintar, n. 20, uma, dezesseis mil réis . . . . . 16$000
Brochas inglezas, de cabello, para caiar, uma, vinte e um mil e quatrocentos réis . . . . . 21$400
Brochas nacionaes, de pita, para caiar, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Brochas nacionaes, de cabello, para caiar, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Brochas nacionaes, de cabello, extra, para caiação, uma, cinco mil novecentos e cincoenta réis. . . 5$950
Brochas chatas, de cabello, extra, americanas, de 12, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Brochas chatas, de cabello, extra, americanas, de 15, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Brochas chatas, de cabello, extra, americanas, de 18, uma, onze mil réis . . . . . 11$000
Brochas chatas, de cabello, extra, americanas, de 24, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
Brochas chatas, de cabello, extra, americanas, de 30, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Brochas chatas, de cabello, extra, americanas, de 36, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 21$000
Brochas chatas, de cabello, extra, americanas, de 42, uma, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
Brochas chatas, de cabello, extra, americanas, de 48, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
Brochas chatas, de cabello, extra, americanas, de 54, uma, trinta e dous mil réis. . . . . 32$000
Brochas chatas, de cabello, extra, americanas, de 60, uma trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Bronze Muntz, em vergalhão, kilo, quatro mil novecentos e noventa réis . . . . . 4$990
Botões rapidos, caixa, seis mil cento e noventa réis 6$190
Bules de agatha, pequenos, um, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
Bules de agatha, *médios*, um, quinze mil e oitocentos réis . . . . . 15$800
Bules de agatha, grandes, um, dezesete mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 17$580
Cano de chumbo para agua, kilo, dous mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 2$640
Carneira, uma, treze mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
Capachos de arame, um, quatorze mil e novecentos réis . . . . . 14$900
Capachos de ferro de 70 c/m, um, doze mil réis. . . . . 12$000
Capachos de ferro, de 80 c/m, um, dezeseis mil réis 16$000
Capachos de ferro de 90 c/m, um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Capachos de côco, de 70 c/m, um, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
Capachos de côco de 89 c/m, um, dezeseis mil e oitocentos réis . . . . . 16$800
Cadeados pequenos, um, dous mil e quihentos réis 2$500
Cadeados médios, um, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Cadeados grandes, um cinco mil e quinhentos réis 5$500
Cadeado grande, reforçado 2 chaves, um, sete mil réis 7$000
Cadeado grande, reforçado, com corrente 2 chaves, um, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
Cadeado de bronze, um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Cadeado de bronze "Yale", duas chaves, médio, um, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
Cadeado de bronze "Yale", grande, um, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Cadeado de bronze "Yale", quatro chaves, grande, um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Cavadeira de aço com cabo de ferro, uma, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Cavadeira de aço com cabo de madeira, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Chapa de ferro, preta, kilo, mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 1$350
Chapa em bruto para fechadura de porta, uma, seiscentos e cincoenta réis $650
Chapa de metal para perneira, uma, tresentos e cincoenta réis $350
Chapéos de palha, pequenos, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Chapéos de palha, grandes, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Chibanca de aço, uma, dez mil e oitocentos réis . . . 10$800
Chuveiro de cobre, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
Chicaras de granito, grandes, uma, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
Compasso de volta, um, tres mil e quinhentos réis 3$500
Compasso de ponta, um, tres mil e oitocentos réis . 3$800
Compasso de centro, um, tres mil e novecentos réis 3$900
Compasso interior, um, tres mil e novecentos réis. 3$980
Colla da Bahia, kilo, dous mil quinhentos e vinte réis 2$520
Colla hamburgueza, kilo, oito mil e quinhentos réis 8$500
Côrda grossa de 3/4", metro, mil e tresentos réis. 1$300
Côrda grossa de 7/8", metro, dous mil réis. . . . . 2$000
Corda grossa de 1", metro, dous mil e duzentos réis 2$200
Corda grossa de 1 1/4", metro, tres mil réis. . . . . 3$000
Côrda grossa de 1 1/2", metro, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Corda para barraca, kilo, cinco mil duzentos e noventa réis. . . . . 5$290
Corda fina para barracas, metro, duzentos e cincoenta réis $250
Contra-pinos de aço 3/4" x 1/16", groza, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
Contra-pinos de aço de 1 1/2" x 1/8", groza, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Couro crú, pequeno, um, trinta e cinco mil réis. . . . 35$000

Colher de metal branco para sopa, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Colher de metal alpaca, uma, dous mil seiscentos e cincoenta réis ..... 2$650
Copos de vidro, commum, um, seiscentos réis $600
Conchas de aluminium para terrina, uma, tres mil duzentos e cincoenta réis..... 3$250
Conchas de ferro, pequenas, uma, mil e cem réis. 1$100
Conchas de ferro, médias, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Conchas de ferro estanhado, grandes, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Cochos de ferro fundido para agua, um, setenta e um mil e seiscentos réis ..... 71$600
Cochos de ferro fundido para milho, um, sessenta e cinco mil e quinhentos réis..... 65$500
Deposito de ferro galvanizado pequeno para lixo, um, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
Deposito de ferro galvanizado médio para lixo, um, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Deposito de ferro galvanizado grande, um, vinte e cinco mil e novecentos réis..... 25$900
Dobradiças de ferro para junta 1", par, tresentos réis $300
Dobradiças de ferro para junta 1 1/2", par, tresentos réis $300
Dobradiças de ferro para junta 2", par, quatrocentos réis $400
Dobradiças de ferro para junta 2 1/2", par, quinhentos réis $500
Dobradiças de ferro para junta 3", par, quinhentos e cincoenta réis $550
Ducha com quatro metros, uma, vinte e tres mil e novecentos réis ..... 23$900
Enxada de aço com cabo, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Estanho em verguinhas, kilo, quinze mil e novecentos réis ..... 15$900
Estejras grossas, uma, dous mil cento e noventa réis 2$190
Estopa branca, kilo, tres mil e quatrocentos réis.. 3$400
Escova de raiz, commum, uma, mil e quinhentos réis 1$500
Escova de raiz, superior, uma, dous mil oitocentos e cincoenta réis ..... 2$850
Escová de piassava commum para limpar animaes, uma, mil tresentos e noventa réis..... 1$390
Escova de piassavá superior para limpeza de animaes, uma, dous mil cento e vinte réis..... 2$120
Espumadeira de ferro estanhado, pequena, uma, mil e cem réis..... 1$100
Espumadeira de ferro estanhado, média, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Espumadeira de ferro estanhado, grande, uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Ferrolho de ferro para porta, 10", um, mil réis .. 1$000
Ferro para soldar n. 20, um, seis mil réis ..... 6$000
Ferro para soldar n. 22, um, oito mil réis ..... 8$000
Ferro para soldar n. 24, um, dez mil réis ..... 10$000
Ferro para soldar n. 26, um, doze mil réis ..... 12$000
Ferro para soldar n. 28, um, quatorze mil réis ... 14$000
Fechadura para porta sem trinco, uma, dous mil réis ..... 2$000
Fechadura para porta, com trinco, uma, quatro mil cento e cincoenta réis ..... 4$150
Ferro quadrado ou em barra, kilo, mil tresentos e noventa réis ..... 1$390
Ferro redondo em vergalhão, kilo, mil tresentos e noventa réis ..... 1$390
Ferraduras gorges para armario ou gaveta, uma, dous mil cento e noventa réis $190
Fechos de metal, um, mil réis ..... 1$000
Fivellas de ferro "Lyra" de 1", uma, tresentos réis $300
Fivellas de ferro "Lyra" de 1 1/4", uma, quatrocentos réis $400
Fivellas de ferro estanhado patent 7/8", uma, cento e sessenta réis $160
Fivellas de ferro estanhado patent 1", uma, duzentos e dez réis $210
Fivellas de ferro estanhado patent 1 1/4", uma, duzentos e oitenta réis $280
Fivellas de ferro estanhado patent 1 1/2", uma, quatrocentos réis $400
Fivellas de ferro estanhado patent 1 3/4", uma, quinhentos réis $500
Fivellas de ferro estanhado patent 2", uma, seiscentos e cincoenta réis $650
Fivellas de ferro estanhado patent "Lyra" de 7/8", uma, tresentos réis $300
Fivellas de ferro estanhado patent "Lyra" de 1", uma, tresentos réis $300
Fivellas de ferro estanhado patent "Lyra" de 1 1/4", uma, quatrocentos réis $400
Fivellas de meta amarello para cabeçada, uma, mil réis ..... 1$000
Fivellas de ferro nickeladas para perneiras, uma, tresentos réis $300
Fio branco patent para correiro, pacote, vinte e tres mil quatrocentos e oitenta réis ..... 23$480
Folha de serra para cortar ferro 8", uma, quinhentos réis $500
Folha de serra para cortar ferro 9", uma, quinhentos réis $500
Folha de serra para cortar ferro 10", uma, seiscentos réis $600
Folhas de serra para cortar ferro 12", uma, seiscentos e cincoenta réis $650
Folha de serra para cortar ferro 14", uma, mil réis 1$000
Garfos Japy para cozinha, um, tres mil réis ..... 3$000
Garfos de ferro estanhado, grandes, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Garfos de metal branco, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Garfos de metal alpacca, um, dous mil seiscentos e cincoenta réis ..... 2$650
Garrafas de vidro para farinheira, uma, mil réis. 1$000
Gesso inglez em pó, kilo, mil réis ..... 1$000
Gesso cré em pó, kilo, mil réis ..... 1$000
Gesso cré, kilo, seiscentos e noventa réis $690
Grampos para cerca, kilo, mil e quinhentos réis.. 1$500
Grosa para ferrador 12", uma, cinco mil réis .... 5$000
Grosa para ferrador 14", uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Grosa para ferrador 16", uma, sete mil réis ..... 7$000
Gomma lacca, kilo, vinte e dous mil e quinhentos réis 22$500
Guia de cadarço com 15 metros, uma, trinta mil réis 30$000
Lanternas de campanha com vidro, uma, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
Limas de qualquer feitio de 4", uma, setecentos réis $700
Limas de qualquer feitio de 5", uma, novecentos réis $900
Limas de qualquer feitio de 6", uma, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
Limas de qualquer feitio de 7", uma, mil quinhentos e noventa réis ..... 1$590
Limas de qualquer feitio de 8", uma, dous mil cento e quarenta réis ..... 2$140
Limas de qualquer feitio de 9", uma, dous mil duzentos e cincoenta réis ..... 2$250
Limas de qualquer feitio de 10", uma, dous mil quinhentos e noventa réis ..... 2$590
Limas de qualquer feitio de 12", uma, tres mil quinhentos e oitenta réis ..... 3$580
Limas de qualquer feitio de 14", uma, cinco mil cento e oitenta réis ..... 5$180
Lixa papel para madeira, folha, setenta e cinco réis $075
Linha para correiro, carretel, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Lona branca, metro, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Lona kaki ou cinzenta, metro, quinze mil e novecentos réis ..... 15$900
Malhos de aço com cabo, um, quinze mil réis .... 15$000
Machados "Collins", um, doze mil réis ..... 12$000
Maçarico de latão para soldar a gazolina, um, quarenta mil réis ..... 40$000
Machina americana para furar, a mão, uma, vinte e dous mil réis..... 22$000
Martello de bola para ferreiro, um, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Meias argolas de ferro estanhado, de 3/4", uma, cento e vinte réis..... $120
Meias argolas de ferro estanhado, de 7/8", uma, cento e cincoenta réis..... $150
Meias argolas de ferro estanhado, de 1", uma, cento e sessenta réis $160
Meias argolas de ferro estanhado, de 1 1/4", uma, duzentos réis $200
Meias argolas de ferro estanhado, de 1 1/2", uma, duzentos e cincoenta réis..... $250
Meias argolas de ferro estanhado, de 1 3/4", uma, tresentos réis $300
Meias argolas de ferro estanhado, de 2", uma, tresentos e cincoenta réis..... $350
Meias argolas de ferro estanhado, de 2 1/4", uma, quatrocentos réis $400

Meias argolas de ferro estanhado, de 2 1/2", uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Mica em placas, kilo, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Molas para sella, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Molas de aço para loros, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Occa lavada, extra, kilo, mil réis ..... 1$000
Occa lavada, commum, kilo, quinhentos e oitenta réis $580
Oxydo de zinco em pó, kilo, dous mil quinhentos e oitenta réis ..... 2$580
Parafusos de metal para madeira, pacote, seis mil novecentos e noventa réis ..... 6$990
Parafusos de ferro sórtidos para madeira, pacote, tres mil novecentos e oitenta réis ..... 3$980
Papel hygienico, pacote, mil setecentos e noventa réis ..... 1$700
Pá de aço, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Palhinha para cadeira, chicote, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Pedra americana para afiar, uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Pedra pommes, kilo, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Pelle de porco, uma, trinta e cinco mil e quinhentos réis ..... 35$500
Pello para enchimento de almofadas, kilo, dous mil novecentos e noventa réis ..... 2$900
Pinceis de cabello, n. 8, um, novecentos réis $900
Pinceis de cabello, n. 10, um, mil réis ..... 1$000
Pinceis de cabello, n. 12, mil e duzentos réis ..... 1$200
Pinceis de cabello, n. 14, um, mil e quatrocentos réis 1$400
Pinceis de cabello, n. 16, um, mil e seiscentos réis .. 1$600
Pinceis de cabello, n. 18, um, mil e oitocentos réis .. 1$800
Pinceis de cabello, n. 20, um, dous mil réis ..... 2$000
Pinceis de cabello, n. 22, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Pinceis de cabello, n. 24, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Pinceis de cabello, n. 26, um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Pinceis de cabello, n. 28, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Pinceis de cabello, *francezes, pequenos, um, tres mil* réis ..... 3$000
Pinceis de cabello, francezes, médios, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Pinceis de cabello, francezes, grandes, um, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Pixe, kilo, *seiscentos* réis $700
Potassa, kilo, *novecentos* réis $900
Pó leve, pacote, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Pregos, pacote, quatro mil cento e oitenta réis ..... 4$186
Pratos de granito, razos ou fundos, um, mil quinhentos e vinte réis ..... 1$520
Raspadeiras para limpeza de animaes, uma, mil quinhentos e noventa réis ..... 1$590
Rupi em latas de um litro, lata, tres mil quinhentos e cincoenta réis ..... 3$550
Sabão virgem, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
Sabão liquido, litro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Sabonete, caixa, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Serpante, pacote, setecentos e cincoenta réis $750
Soda caustica, lata, dous mil réis ..... 2$000
Torneiras de 1/2", com pressão, uma, cinco mil réis. 5$000
Torneiras de 3/4", de metal, uma, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Tesoura grande para lousar, uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Tinta Kakilina, lata, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Tinta Ripolim, de qualquer côr, kilo, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Tinta Olsina, lata, vinte e um mil e novecentos réis 21$000
Tinta Black para mimeographo, lata, trinta e dous mil e novecentos réis ..... 32$900
Torneiras de boia, de 1/2", uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Torquez de aço para gazista, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Tarugos de bronze, kilo, quatro mil novecentos e noventa réis ..... 4$990
Torquez de aço para ferrador, uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Trena de linho com fita metallica, uma, trinta mil réis ..... 30$000
Terrinas de aluminium, uma, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
Tenazes francezes, um, nove mil e quinhentos réis. 9$500
Talhadeiras de aço, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Torneiras de metal nick, rosca longa, uma, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
Torcida para lanterna de campanha, metro, quinhentos réis $500
Verniz inglez Flatting, gallão, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Verniz inglez Black Japão, gallão, quarenta e tres mil réis ..... 43$000
Verniz inglez Carriage, gallão, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
Verniz Edison Mimeograph, vidro, oito mil novecentos e noventa réis ..... 8$900
Verniz Crystal, inglez, gallão, sessenta e nove mil réis ..... 69$000
Verniz Crystal, americano, gallão, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
Verniz americano Royal, gallão, quarenta e tres mil réis ..... 43$000
Verde Londres, kilo, dous mil e quinhentos réis .... 2$500
Vermelhão lavado, kilo, quinhentos e noventa réis. $590
Verrumas sortidas, uma, setecentos réis $700
Velas grossas, pacote, tres mil duzentos e noventa réis ..... 3$290
Vergalhão doce, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis ..... 2$490
Vergalhão de aço Diamante, kilo, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400
Verde salsa, kilo, tres mil quinhentos e noventa réis ..... 3$590
Verde belga, extra, kilo, seis mil réis ..... 6$000
Vidros brancos para vidraça, decimetro quadrado, duzentos e trinta réis $230
Vermelhão francez, kilo, seis mil quatrocentos e noventa réis ..... 6$490
Vermelhão nacional, kilo, quatrocentos e cincoenta réis $450
Zarcão, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500

Declaramos que nos sujeitamos a *todas as condições* do edital desta concurrencia, e aos artigos do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1925. — Por procuração de J. Teixeira & Comp., *Raul de Castro*.

Declaro que valem os preços por extenso da folha n. 5, chibanca, 10$800, uma, e da folha n. 7, sabonete caixa, 4$800.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — Por procuração de J. Teixeira & Comp., *Raul de Castro*.

Ferreira, Seixas & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Uruguayana n. 144, nesta Capital, propõem fornecer ao 1º regimento de artilharia montada, durante o anno de 1925, os artigos abaixo mencionados:

a) *Asseio, limpeza e conservação de material*

Anti-oxydo, lata de 1/2 kilo, lata, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Anti-oxydo, lata de um kilo, lata, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Creolina "Cruzwaldina", lata, mil novecentos e oitenta réis ..... 1$980
Creolina "Pearson", lata, seis mil e tresentos réis.. 6$300
Escovão de piassava, para limpeza de alojamento, um, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
Estopa branca superior, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Estopa branca alvejada, kilo, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$100
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Graxa "Patent", em latas, kilo, dous mil e cincoenta réis ..... 2$050
Kaol nacional, em latas de 1/2 litro, uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Kaol nacional, em latas de um litro, uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Kaol allemão, legitimo, em latas de 1/2 litro, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Kaol allemão, legitimo, em latas de um litro, uma, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900

Lixa esmeril de ns. 00 a 2 1/2, folha, duzentos e noventa réis $290
Lixa esmeril "Davis", para ferro, folha, trezentos e oitenta réis $380
Lixa esmeril para ferro "Carborundum", folha, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Oleo de peixe, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Oleo de vulcanico, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Oleo de ricino, kilo, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Oleo fino para armamento, vidro, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Oleo de naphta, kilo..... $
Oleo de mocotó, kilo, dous mil e oitocentos réis.... 2$800
Rodo com borracha, para baldeação, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
Sapolio nacional, páo, trezentos réis..... $360
Sapolio americano, páo, mil e setecentos réis..... 1$700
Vaselina pura, lata, tres mil e quatrocentos réis.... 3$400
Vassoura de piassava, redonda, uma, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
Vassoura de piassava Cattete, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Vassoura de palha, americana, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Vassourinhas para limpeza de pia, uma, quatrocentos réis $400
Vasculhador de palha americana, um, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600

b) *Remonte de calçado*

Cera amarella superior, kilo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
Fio "Patent", pacote, vinte e tres mil réis..... 23$000
Graxas para calçado, preto ou amarello, latas grandes, lata, setecentos e quarenta réis..... $740
Tinta "Universal", garrafa, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Tinta preta, lata, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Taxa ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, pacote, mil e cem réis..... 1$100

f) *Ferragem para os animaes ao serviço do Exercito*

Carvão para forja, saccos de 50 kilos, um, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Cravos para ferradura, milheiro, trinta e tres mil e quinhentos réis ..... 33$500
Ferro sueco para ferradura, kilo, mil trezentos e quarenta réis ..... 1$340

g) *Medicamento para os animaes ao serviço do Exercito*

Acido muriatico, litro, quatro mil e setecentos réis 4$700
Algodão em pasta, kilo, cinco mil e oitocentos réis... 5$800
Ether sulfurico, gramma, vinte réis..... $020

h) *Apparelhos de illuminação e accessorios*

Alicate com cabo isolado, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Chave de fenda com catraca, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Lampadas de filamento estirado de 5 a 50 velas, uma, mil seiscentos e oitenta réis..... 1$680
Parafusos sortidos, grosa, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500

i) *Artigos diversos*

Aço rapido quadrado, em barra, kilo, vinte e tres mil e quatrocentos réis..... 23$400
Aço doce em vergalhões, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis ..... 1$440
Aço em vergalhões para ponteiros, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Agulhas de aço para empalhador, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Agulhas para correieiro, papel, mil e duzentos réis... 1$200
Agulhas sem pontas, para correieiro, papel, mil e duzentos réis ..... 1$200
Agua raz "Pratt" pura, kilo, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Alicates universaes, um, quatro mil e oitocentos réis 4$800
Alvaiade "Belga", kilo, dous mil e novecentos réis... 2$900
Ancinhos com cabo, um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Arame de ferro galvanizado, grosso e fino, kilo, mil e oitocentos e setenta réis..... 1$870
Arame de metal para soldar, kilo, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
Arame farpado, rolo, trinta e quatro mil réis..... 34$000
Argolas de metal amarello, kilo, trese mil e oitocentos réis ..... 13$800
Argolas de ferro zincado de 7/8, uma, cento e vinte réis $120
Azul R. U., legitimo, kilo, nove mil e quinhentos réis 9$500
Barra de ferro doce, de qualquer dimensão, kilo, mil e quatrocentos e noventa réis..... 1$490

Baldes de ferro zincado:

De 8", um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
De 10", um, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
De 9", um quatro mil réis..... 4$000
De 11", um, seis mil e duzentos réis..... 6$200
De 12", um, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
De 13", um, sete mil e seiscentos réis..... 7$600
De 14", um, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
Benzina, litro, tres mil e oitocentos réis..... 3$800

Brocas americanas de:

De 1/8, uma, quinhentos réis..... $500
De 9/64, uma, seiscentos réis..... $600
De 5/32, uma, setecentos réis..... $700
De 11/64, uma, oitocentos réis..... $800
De 3/16, uma, oitocentos réis..... $800
De 13/64, uma, novecentos réis..... $900
De 7/32, uma, mil réis..... 1$000
De 1/4, uma, mil e duzentos réis..... 1$200
De 9/32, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
De 5/16, uma, mil e setecentos réis..... 1$700
Breu, kilo, mil e trezentos e cincoenta réis..... 1$350

Brochas de pita para caiação:

De 4/0, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
De 6/0, uma, mil e novecentos réis..... 1$900
De 8/0, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Brochas de cabello para caiação, nacionaes, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Brochas de cabello para caiação, inglezas, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500

Brochas de cabello para pintura:

De 4, uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
De 6, uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
De 8, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
De 10, uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
De 12, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
De 14, uma, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
De 16, uma, trese mil e duzentos réis..... 13$200
Bronze "Muntz" em vergalhão, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Cano de chumbo, kilo, dous mil e oitocentos réis.... 2$800
Capacho de arame, um, vinte e quatro mil réis.... 24$000
Capacho de ferro, de 70 a 90 centimetros, um, trinta e um mil réis..... 31$000
Capacho de coco de 70 a 80 centimetros, um, quatorze mil réis ..... 14$000

Cadeados de ferro:

De 1", um, mil e duzentos réis..... 1$200
De 1 1/2", um, mil e oitocentos réis..... 1$800
De 2", um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
De 2 1/2", um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
De 3 1/2", um, nove mil réis..... 9$000

Cadeados de bronze:

De 1", um, dezoito mil réis..... 18$000
De 1 1/2", um, vinte e nove mil réis..... 29$000
De 2", um, trinta e seis mil réis..... 36$000
Chapa preta de ferro, kilo, mil quatrocentos e quarenta réis ..... 1$440
Chapa de metal para perneira, uma, quatrocentos e oitenta réis $480
Chave em bruto para fechadura de porta, uma, setecentos e cincoenta réis..... $750
Chibancas de aço com cabo, uma, onze mil e oitocentos réis ..... 11$800
Chuveiros de cobre, um, vinte e um mil e quinhentos réis ..... 21$500
Compasso de volta, um, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
Compasso de centro, um, oito mil réis..... 8$000
Compasso de ponta, um, dez mil réis..... 10$000
Compasso de interior, um, sete mil e quinhentos réis 7$500

Colla da Bahia, kilo, tres mil réis	3$000
Colla hamburgueza, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Corda grossa dos 3/4 a 1 1/2, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Corda para barraca, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Corda fina para barraca, metro, duzentos e oitenta réis	$280
Contra-pinos de aço, de 3/4 × 1/16, grosa, dous dous mil e quinhentos réis	2$500
Contra-pinos de aço, de 1 1/2 × 1/8, grosa, tres mil e oitocentos réis	3$800
Colheres de metal branco para sopa, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Colheres de metal Alpaca, uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
Deposito de ferro galvanizado para lixo, um, vinte e sete mil réis	27$000

Dobradiças de ferro, de junta:

De 1 1/2", par, tresentos réis	$300
De 2", par, quatrocentos réis	$400
De 2 1/2", par, quinhentos réis	$500
De 3", par, novecentos réis	$900
De 3 1/2", par, mil e duzentos réis	1$200
De 4", par, mil e oitocentos réis	1$800

Dobradiças de ferro, largas:

De 1", par, quatrocentos réis	$400
De 1 1/2", par, setecentos réis	$700
De 2", par, mil e quatrocentos réis	1$400
De 2 1/2", par, dous mil e quatrocentos réis	2$400
De 3", par, tres mil e oitocentos réis	3$800
De 3 1/2", par, cinco mil e quinhentos réis	5$500
De 4", par, sete mil e quinhentos réis	7$500
Enxadas de aço com cabo, uma, oito mil e novecentos réis	8$900
Estanho em verguinhas, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis	16$500
Estopa branca, kilo, tres mil e novecentos réis	3$900
Escova de raiz, uma, dous mil e tresentos réis	2$300
Escovas de piassava para limpeza de animaes, uma, mil e setecentos réis	1$700
Ferrolho para porta, de 10", um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Fechadura para porta, sem trinco, uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Fechadura para porta com trinco, uma, quatorze mil réis	14$000
Ferro quadrado ou em barra, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
Ferro redondo em vergalhão, kilo, mil e tresentos réis	1$300
Fechaduras "Gorges", para armario ou gaveta, uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Fechos de metal, um, doze mil réis	12$000
Fivella de ferro estanhado, "Lyra", de 1" a 1/4", uma, quatrocentos réis	$400
Fivellas nickeladas para perneiras, uma, tresentos réis	$300
Fio branco "Patent", para correieiro, pacote, vinte e cinco mil réis	25$000
Folhas de serra para cortar ferro, uma, quinhentos réis	$500
Garfos "Japy", um, tresentos réis	$300
Garfos de metal branco, um, dous mil e novecentos réis	2$900
Garfos de metal "Alpaca", um, dous mil e setecentos réis	2$700
Gesso inglez, kilo, mil e tresentos réis	1$300
Gesso "Cré", kilo, setecentos réis	$700
Grampos para cerca, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Gomma laca, extra, de 1ª, kilo, vinte e sete mil réis	27$000
Grosa, com cabo, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Grosa grande para ferrador, uma, sete mil réis	7$000
Guia de cadarço com 15 metros, uma, quarenta e dous mil réis	42$000

Limas de qualquer feitio:

	Saccos
De 4", uma, mil réis	1$000
De 5", uma, mil e quatrocentos réis	1$400
De 6", uma, mil e setecentos réis	1$700
De 7", uma, mil e novecentos réis	1$900
De 8", uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
De 9", uma, tres mil réis	3$000
De 10", uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
De 12", uma, cinco mil réis	5$000
De 14", uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Lixa, papel, para madeira, folha, noventa réis	$090
Malho de aço com cabo, um, vinte e dous mil réis	22$000
Machado "Collins", com cabo, um, dezoito mil réis	18$000
Maçarico de latão para soldar, um, sessenta e quatro mil réis	64$000
Machina americana para furar, uma, quatrocentos e vinte mil réis	420$000
Martello de bola para ferreiro, um, nove mil réis	9$000
Molas para sella, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Oleo Decada inglez, kilo, cinco mil e seiscentos réis	5$600
Ocra lavada, kilo, quinhentos réis	$500
Oxydo de zinco em pó, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Parafusos de metal para madeira, pacote, quinze mil réis	15$000
Parafusos de ferro, sortidos, para madeira, pacote, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Papel hygienico, pacote, mil e setecentos réis	1$700
Pá de aço, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Palhinha para cadeira, chicote, seis mil e quinhentos réis	6$500
Parafusos de ferro com porcas de diversas dimensões, um, mil e cem réis	1$100
Pedra americana para afiar, uma, nove mil réis	9$000
Pedra pomes, kilo, mil e setecentos réis	1$700
Pinceis diversos, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Pixe, kilo, oitocentos réis	$800
Potassa, kilo, oitocentos e quarenta réis	$840
Pó leve, pacote, mil réis	1$000
Pregos de diversos tamanhos, pacote, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Raspadeira de ferro para limpeza de animaes, uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Rupi, litro, quatro mil e tresentos réis	4$300
Sabão virgem, kilo, mil e cem réis	1$100
Sabão liquido, litro, tres mil e quinhentos réis	3$500
Sabonete, caixa, dous mil e oitocentos réis	2$800
Seccante, pacote, setecentos e quarenta réis	$740
Soda caustica, lata, dous mil e duzentos réis	2$200
Torneiras de metal com pressão de 1/2", uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Tesoura grande para tozar, uma, dezoito mil réis	18$000
Tesoura de aço, para funileiro, uma, quinze mil réis	15$000
Tinta kakilina, lata, cinco mil réis	5$000
Tinta Ripolin, qualquer côr, kilo, dezoito mil réis	18$000
Tinta preparada a oleo, qualquer côr, kilo, tres mil e tresentos réis	3$300
Torneira de boia de 1/2", uma, sete mil réis	7$000
Torquezes de aço para gazista, uma, seis mil e oitocentos réis	6$800
Talugo de bronze, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Torquez de aço para ferrador, uma, doze mil réis	12$000
Trena de linho com fio metallico, uma, vinte e oito mil réis	28$000
Terrinas de aluminio, uma, trinta e oito mil réis	38$000
Tenazes francezas, uma, quatorze mil réis	14$000
Talhadeiras de aço, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Torcidas para lanternas de rampanhas, metro, mil réis	1$000
Verniz inglez Flating, gallão, quarenta e nove mil réis	49$000
Verniz inglez Black Japan, gallão, quarenta e nove réis	49$000
Verniz inglez Carreage, gallão, cincoenta mil réis	50$000
Verniz crystal inglez, gallão, cincoenta e oito mil réis	58$000
Verniz americano Royal, gallão, quarenta e oito mil réis	48$000
Verde Londres superior, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Vermelhão lavado, kilo, quinhentos réis	$500
Verrumas sortidas, uma, mil réis	1$000
Velas, pacote, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Vergalhão de aço doce, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
Verde salsa, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Vidro branco para vidraça, decimetro quadrado, duzentos e quarenta réis	$240
Vermelhão francez, kilo, oitocentos e quinhentos réis	$850
Vermelhão nacional, kilo, quatrocentos réis	$400
Zarcão inglez, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Barrica de cimento com 150 kilos, uma, quarenta e quatro mil réis	44$000

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1925. — Por procuração de Ferreira, Seixas & Comp., *Luiz Felippe Teixeira da Rocha.*

Em tempo: Declaramos nos sujeitar a todas as exigencias do edital.

Rio, 20 de abril de 1925. — Por procuração, *Luiz Felippe Teixeira da Rocha.*

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DO BRASIL

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS NA SESSÃO ORDINARIA DE 29 DE ABRIL DE 1925

Srs. accionistas — E' uma honra, que devidamente aprecio e não poderei esquecer, a de presidir á assembléa geral ordinaria do Banco do Brasil, reunida, na fórma dos estatutos, para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar as contas, balanço e inventario, relativos ao anno de 1924 e sobre elles deliberar, bem como proceder á eleição de um director, conselho fiscal e supplentes.

Nomeado a 2 de janeiro deste anno, faz pouco mais de tres mezes que assumi a presidencia do banco.

Si, em tão curto espaço de tempo não seria de exigir um perfeito conhecimento de todas as necessidades de um banco central e mais 70 outros, que assim se podem considerar as suas agencias espalhadas por todo o paiz, direi que da importancia desse vasto apparelho, como actualmente funcciona, e de futuro deverá desenvolver-se, não foi difficil, logo aos primeiros dias, ter nitida percepção.

Ao Banco do Brasil está destinado um papel singular na historia da grandeza nacional.

O anno de 1924 não decorreu, porém, menos desfavoravel que o de 1923. Os lamentaveis acontecimentos de que foram theatro varios pontos do paiz, abalaram profundamente toda a ordem economico-financeira da nação e os effeitos dahi decorrentes sobremodo aggravaram as já tão damnosas consequencias, que ainda se faziam sentir, de perturbações anteriores.

Cessada, quasi por completo, a vida commercial, industrial e agricola em grande parte dos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Amazonas e Pará, a exportação dos nossos principaes productos reduziu-se de modo sensivel, acarretando a escassez de letras sobre o exterior.

Assim, a taxa cambial, que se vinha mantendo, com ligeiras *oscillações, acima do limite de 6d.*, baixou immediatamente ao minimo de 5.

Reprimidos com energia pelo Governo os levantes militares, restabelecida a ordem em todos os pontos do paiz onde havia sido alterada, a taxa cambial retomou o seu nivel anterior, acima do qual se manteve até 13 de janeiro do corrente anno. A partir dessa data, a quéda do preço do café nos mercados estrangeiros, com o consequente retraimento dos vendedores, e a ausencia de outros productos de exportação, no semestre que atravessamos, occasionaram nova baixa cambial, dada a falta absoluta de letras de cobertura.

Despresando vantagens materiaes que, sem duvida, poderiam ser auferidas á sombra das condições do momento, temos procurado, com tenaz persistencia, manter a taxa cambial em relativa estabilidade, convencidos, que estamos, de que as *bruscas oscilações* são de effeitos muito mais perniciosos que a estabilidade de uma taxa, por infima que pareça.

Graças aos nossos esforços, de 18 de fevereiro até o presente, o mercado legitimo tem encontrado no Banco do Brasil a taxa invariavel de 5 $^{27}/_{32}$ para a liquidação de seus compromissos no exterior.

Não nos abandona a esperança de que brevemente se harmonizem os interesses dos productores nacionaes e os dos consumidores estrangeiros, restabelecendo-se a exportação do café, o que permittirá, estamos certos, manter a taxa cambial em nivel mais alto.

Os perniciosos effeitos das perturbações que assignalamos, não se reflectiram apenas no cambio baixo; mas ainda, como sempre acontece, em taes circumstancias, no retraimento do credito, e na retirada de depositos exigiveis. Foi, desse modo, o banco forçado a exgotar sua capacidade emissora e a recorrer ainda a uma emissão de emergencia de 100.000:000$000, nos termos do decreto de 1 de setembro de 1924.

Mas, a emissão em circulação, que chegou, em 6 de outubro de 1924, ao maximo de 752.900:000$000, e era, em 31 de dezembro do mesmo anno, de 726.862:500$000, está hoje reduzida a 655.000:000$000.

O recolhimento da differença entre aquelle maximo e o minimo actual — no valor de 97.900:000$000 — tem sido effectuado *lentamente, de modo a evitar os nocivos effeitos de uma rapida deflação.*

Contamos poder muito brevemente recolher toda a emissão de emergencia, o que fariamos, desde já, se elementar prudencia não nos aconselhasse a manter em nossa capacidade emissora mais elevada margem que assegure o desenvolvimento normal das operações.

A despeito das circumstancias desfavoraveis, a que temos feito referencia, conseguiu o banco apurar o lucro liquido de 29.666:080$616 durante o anno de 1924.

Este resultado permittiu a elevação do fundo de reserva, que era de 90.012:063$310, em 31 de dezembro de 1923, a 104.625:132$200, além da distribuição de um dividendo de 20 %, que é o maximo permittido pelos estatutos, e da dotação de 55.877:708$712 para o fundo de resgate do papel-moeda.

Assim, no primeiro semestre, tendo o fundo de reserva attingido a 100.000:000$000, começou para o banco a execução da obrigação contractual de resgatar o papel-moeda do Thesouro.

Essa obrigação foi logo cumprida no 2º semestre de 1924, tem sido, e continuará a ser religiosamente cumprida no corrente anno.

As sommas do papel-moeda do Thesouro recolhidas pelo banco á Caixa de Amortização no 2º semestre de 1924, e, por esta incineradas, elevaram-se a 12.000:000$000.

No corrente anno já recolhemos á Caixa, até esta data, para o alludido fim:

No mez de janeiro	7.312:958$000
No mez de fevereiro	7.312:950$000
No mez de março	7.312:950$000
No mez de abril	7.312:950$000
Em um total de réis	29.251:808$000

Até o fim do semestre corrente serão, por essa forma, resgatados 55.877:708$712 de papel-moeda do Thesouro em circulação.

Acreditamos que os resultados do corrente anno permittam resgate mais avultado.

Os levantes militares, que tristemente assignalaram o anno de 1924, não attingiram o banco apenas indirectamente.

O saque a mão armada contra diversas agencias, frustrado em algumas por acauteladoras providencias tomadas com antecedencia, occasionou prejuizos directos que o imprevisto do ataque impediu fossem evitados.

Foi o que succedeu na agencia de S. Paulo, de onde os sediciosos conseguiram retirar a quantia de 500:000$000, depois de haverem procedido ao arrombamento do cofre que os guardava.

Factos identicos tiveram logar nas agencias de Manáos e Aracajú, da primeira das quaes retiraram 1.200:000$000 e da segunda 150:000$000. Elevou-se, portanto, o nosso prejuizo total a 1.850:000$000, importancia que foi, posteriormente, reduzida a 1.245:926$423, com a entrega que nos fez o governador militar do Amazonas, da quantia de 604:073$577, logo que foi alli dominado o levante.

Todos esses saques foram levados a effeito com a maxima violencia, ás pessoas e ás cousas, depois de presos e ameaçados de morte os representantes do banco, que, em taes conjunturas, revelaram-se á altura dos cargo que lhes haviam sido confiados. Souberam todos cumprir dignamente o seu dever, apezar das ameaças, privações e vexames que soffreram.

Maiores teriam sido os prejuizos si não resolvesse a administração do banco mandar cortar ao meio e incinerar todo o numerario em caixa nas agencias sob a imminencia do saque pela proximidade, em que estavam, dos sediciosos.

Essa medida, que só poude ser communicada á agencia de S. Paulo graças á dedicação de um funccionario da Matriz que, com risco da propria vida, conseguiu atravessar as linhas dos rebeldes, evitou, só naquella agencia, o prejuizo de réis 7.192:300$000, que a tanto montou o valor das cedulas cortadas ao meio e incineradas.

A todos os dedicados servidores, que naquella e nas outras agencias, tão desveladamente serviram ao banco, soube este recompensar com a devida justiça.

O serviço de compensação de cheques continuou a facilitar a circulação, desenvolvendo-se de modo notavel.

O *total dos cheques compensados durante o anno* elevou-se a 15.233.359:198$258, contra 10.924.682:211$910 em 1923, e 8.012.631:059$193 em 1922.

Em relação ao movimento do anno anterior houve, pois, *um augmento de cerca de 50 %.*

Extraordinarios serviços prestou a compensação durante a revolta militar de S. Paulo, principalmente á praça de Santos, onde, por falta absoluta de numerario para as liquidações e *de meios de transporte para delle supprir aquella praça, toda* a circulação se fez por meio de cheques, que eram compensa-

dos pelo Banco do Brasil, resgatados os saldos da compensação por outros cheques, vencíveis no primeiro dia util após a terminação da moratoria, decretada pelo Governo. Foram, por sua vez, esses cheques compensados no movimento, e os saldos resultantes resgatados em dinheiro.

O serviço de compensação que se desenvolveu com toda a regularidade e tão brilhantes resultados nesta Capital, em Santos, S. Paulo, Recife, Porto Alegre e Bahia, será brevemente iniciado em outras praças do paiz.

As diversas Carteiras, a que estão affectos os serviços e operações do banco, funccionaram durante o anno, com a maxima regularidade.

A Carteira de Emissão, sob a direcção do Sr. barão de Oliveira Castro:

emittiu 19.759.265 cedulas de diversos valores, no total de 717.851:180$000;

effectuou o troco de 148.317 cedulas dilaceradas, de valores diversos, no total de 78.560:500$000,

recolheu 557.383 cedulas, de diversos valores, no total de 301.428:180$000.

O stock de ouro metallico existente em janeiro de 1924 montava a £..... 10.000.000- 5- 7

A 2 de agosto entraram £..... 554.832-15- 4

A 1 de outubro houve o augmento de £ ouro depositado em Londres 500.000- 0- 0

Total do ouro em dezembro de 1924 £.. 11.054.833- 1-11

Entrada a 19 de fevereiro de 1925 £.... 140.197- 5- 7

Total do ouro metallico existente.. £... 11.195.030- 7- 6

De accôrdo com o respectivo regulamento, os valores existentes na Casa-Forte da Carteira, o lastro ouro e o lastro papel, foram diversas vezes verificados pelo conselho de emissão, que realizou sempre as suas sessões na devida época.

A Carteira de Cambio, que esteve até 31 de dezembro sob a direcção do Sr. Daniel de Mendonça, passou dessa data em deante a ser superintendida pelo gerente da matriz, Sr. Pedro Luiz Corrêa e Castro, que foi definitivamente nomeado para o cargo por decreto de 22 de fevereiro proximo passado.

As operações de compra e venda de cambiaes, durante o anno, attingiram a £ 93.113.074, contra £ 77.873.557 em 1923, contribuindo, com parte apreciavel de lucros, para o resultado geral alcançado pelo banco.

Foi egualmente consideravel a emissão de cheques-ouro, para pagamento de direitos aduaneiros, serviço que tambem está a cargo da Carteira Cambial.

Attingiu o total emittido, durante o anno, nas diversas praças do paiz, a $ 64.513.149$0, contra $ 45.571.255$52 em 1923.

No intuito de ampliar a esphera de acção da Carteira, levando, a outras praças do paiz, os beneficios de suas taxas modicas, foram varias agencias autorizadas a effectuar operações cambiaes de conta propria.

Os resultados colhidos até o presente são animadores e a Carteira prosegue no estudo de diversas praças do paiz para, aos poucos, ir extendendo a todas esses serviço.

A *Carteira Commercial*, sob a direcção do Sr. Dr. Augusto Cotrim Moreira de Carvalho prestou, como nos annos anteriores, inestimaveis serviços á praça na angustiosa situação creada pelas graves perturbações a que temos feito repetidas referencias.

O total de letras e saques descontados durante o anno attingiu a 1.025.310:963$506, contra 933.144:173$794 em 1923. Comprehende o total mencionado operações de redesconto a diversos bancos no valor de 77.140:142$608.

Taes algarismos são sufficientemente eloquentes para provar o grande concurso que a Carteira prestou á normalização da vida commercial do paiz, concorrendo, ao mesmo tempo, com apreciavel parcella, para os lucros alcançados pelo banco.

Cumpre assignalar que foi insignificante, em relação ao volume das operações effectuadas, o valor dos titulos descontados que deixaram de ser pagos nos respectivos vencimentos, o que vem constituir indiscutivel attestado do criterio e da cautela postos na acceitação ou recusa das propostas.

A Carteira de Agencias esteve sob a direcção dos Srs. Drs. Norberto Custodio Ferreira, Henrique Diniz e José Joaquim Monteiro de Andrade até 26 de abril, data em que terminou o mandato do ultimo, que foi substituido pelo Sr. Dr. Josino de Araujo, eleito pela assembléa geral. A partir de 26 de dezembro passou a ser ainda a Carteira de Agencias a collaboração do Sr. Daniel de Mendonça, que, até então, exercera, em commissão, o cargo de director da Carteira de Cambio.

Durante o anno de 1924 foi installada uma nova agencia, a de *Joazeiro*, no Estado da Bahia, a qual está funccionando regularmente, e foi supprimida a de Buenos Aires que havia sido creada em moldes incompativeis com a sua manutenção. Tendo na mais alta conta a necessidade de intensificar o nosso intercambio commercial com a vizinha nação amiga do Prata, e attendendo ás constantes solicitações da colonia brasileira e de importantes firmas commerciaes de Buenos Aires, estamos estudando as possibilidades de restabelecer a agencia em condições taes que lhe permittam operar sem sacrificios para o banco.

Foram inestimaveis os serviços prestados pelas agencias, durante o anno, ás praças do paiz onde são estabelecidas. Suas operações de desconto, redesconto e emprestimos em conta corrente attingiram a 2.161.216:993$467, contra réis 1.556.702:171$152 em 1923.

As ordens de pagamento expedidas contra a matriz e as diversas agencias, passaram de 1.275.932:141$781 em 1923, a 2.585.559:629$822 em 1924.

Da mesma forma, os titulos de terceiros que lhes foram confiados para cobrança, no valor de 519.496:210$642 em 1923, subiram a 1.728.467:515$483 em 1924.

Apenas, os depositos, que no anno anterior eram representados pelo total de 385.430:507$270, baixaram, em 1924, a 346.335:880$265.

Mostram inequivocamente, taes algarismos o gráo de desenvolvimento e prosperidade que alcançaram esses departamentos do Banco.

Para os lucros verificados durante o anno contribuiram as agencias com a somma de 11.559:018$709.

A presidencia do banco foi exercida pelo Sr. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga até 2 de janeiro do corrente anno, data em que S. Ex. se demittiu do cargo, depois de haver prestado a esta Casa os mais relevantes serviços.

Cabe á assembléa geral eleger um director por haver expirado o mandato do Sr. Dr. Norberto Ferreira, bem como os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Aos dados e informações que nesta exposição se contem, estou prompto a accrescentar quaesquer outros esclarecimentos que, porventura, entendam os Srs. accionistas lhes deva prestar.

Rio, 29 de abril de 1925. — *James Darcy*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Desobrigando-se de suas attribuições, o conselho fiscal do Banco do Brasil vem apresentar-vos o seu parecer sobre as operações realizadas durante o anno de 1924.

Interpretando os vossos sentimentos, o conselho fiscal propõe que seja lançado na acta da assembléa que hoje se realiza um voto de sinceros agradecimentos ao Exmo. Sr. Dr. Cincinato Braga, pelos relevantes serviços prestados ao Banco do Brasil durante a sua administração.

A' S. Ex. succedeu o Exmo. Sr. Dr. James Darcy, cuja recente nomeação para presidente do nosso grande instituto de credito causou a melhor impressão na praça e foi, com applausos, recebida pelos Srs. accionistas, certos de que S. Ex. saberá defender-lhes os direitos e interesses.

O conselho fiscal congratula-se, portanto, com o honrado chefe da Nação pela sua acertada escolha, convencido de que o valor moral e intellectual do illustre Sr. Dr. James Darcy, é o melhor penhor e garantia da sua administração.

Tendo o Sr. Daniel de Mendonça solicitado exoneração do cargo que com criterio exercia, em commissão, por mais de dous annos, de director da Carteira de Cambio, foi por decreto de 22 de fevereiro ultimo nomeado director effectivo da mesma carteira o digno e prestimoso gerente do banco, o Sr. Pedro Luiz Corrêa e Castro, cuja competencia e largo tirocinio bancario são por todos reconhecidos.

— Os lucros do banco, durante o anno, foram de réis 99.656:080$616.

O seu Fundo de Reserva foi augmentado de réis 14.613:068$890 e está actualmente em 104.625:132$200.

— Diversas verbas do activo do banco foram bonificadas de modo a ficarem ao abrigo de quaesquer contingencias.

— Para resgate do papel moeda do Thesouro Nacional foi destinada a elevada somma de 55.877:708$712.

— Como determinam a lei, os nossos estatutos e o contracto com o Governo, o banco, até ao ser lavrado este parecer, já entregou á Caixa de Amortização, para ser incinerada, a quantia de 37.595:338$000, em notas do Thesouro, acto esse que, valorizando e saneando a moeda nacional, interessa profundamente á economia geral do paiz.

— O Fundo de Beneficencia dos Funccionarios do Banco foi dotado com 966:660$820.

— Finalmente, foi distribuida em dividendos, no 1º e no 2º semestre, a quantia de 20.000:000$000.

Como sabeis, Srs. accionistas, o Banco do Brasil não é um banco unico, são 71 bancos, sendo: 70 as suas agencias, verdadeiros bancos regionaes, disseminados por todos os Es-

tados da União, cuja renda liquida depois de deduzida a quantia de 1.245:926$123, que lhe foi criminosamente subtrahida pelos amotinados saqueadores de julho do anno proximo passado, eleva-se a 14.559:018$709, contribuindo assim, com bôa parte, para que vos fosse distribuido o dividendo de 20 %, ou 40$000 por acção.

A Carteira de Emissão, de accôrdo com os rigorosos termos da lei, prosegue na sua nobre funcção de reguladora da circulação monetaria do paiz e vem, na medida do possivel, recolhendo as suas notas, de modo a restringir o nosso meio circulante.

As relações entre o banco e o Governo continuam a inspirar-se no mesmo espirito de confiança e mutua cordialidade.

Srs. accionistas, cabe ao conselho fiscal dizer-vos que é da mais completa solidez e prosperidade a situação do nosso grande instituto de credito graças aos esforços e á competencia da sua honrada administração. E seja-lhe licito dizer-vos tambem que todos os funccionarios do banco cumprem com dedicação os seus deveres, sendo que alguns, com risco da propria vida, esforçaram-se por acautelar os haveres do banco, durante os sombrios dias da revolta de julho ultimo, pelo que tornaram-se merecedores da vossa gratidão.

Tendo o conselho fiscal examinado a escripturação do banco, que está feita com ordem e clareza, verificado a caixa, contado os titulos e valores constantes dos livros e conferido os balanços que lhe foram apresentados, propõe com a mais viva satisfação que sejam approvadas, com louvores e applausos, as contas e actos da administração do Banco do Brasil, referentes ao anno bancario findo em 31 de dezembro de 1924.

Sala das sessões do conselho fiscal do Banco do Brasil, aos 15 de abril de 1925. — *Raymundo Gabriel Vianna.* — *João Pedreira do Couto Ferraz Junior.* — *Antonio Manoel Bueno de Andrade.* — *A. Kiefer.* — *Manoel Francisco de Brito.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito

Thesouro Nacional — C/de antecipação da receita	26.409:046$190	
Letras descontadas	678.658:734$114	
Emprestimos em c/ corrente	232.542:510$106	
Letras a receber	11.635:089$487	949.245:380$197
Effeitos a receber de conta alheia:		
Do exterior	10.062:566$994	
Do interior	259.010:260$259	269.072:827$253
Valores em liquidação		3.072:899$326
Valores caucionados		445.909:915$623
Valores depositados		263.209:139$029
Agencias e filiaes no interior		301.138:366$160
Agencias e correspondentes no exterior		256.726:659$559
Correspondentes no interior		6.282:209$995
Titulos e fundos pertencentes ao banco		65.470:626$776
Liquidação do Banco da Republica do Brasil		259:478$195
Immoveis		5.000:000$000
Moveis e utensilios		73$000
Cobrança nos Estados		324.132:786$709
Diversas contas		12.784:673$876
Ouro em deposito na Caixa de Amortização	£ 10.000.000-5-7	300.000:008$375
Caixa: em moeda corrente		134.610:983$783
		3.337.016:327$856

Credito

Capital		100.000:000$000
Fundo de reserva		100.000:000$000
Fundo de resgate do papel moeda		12.000:000$000
Emissão em circulação		414.257:000$000
Depositos:		
Em c/correntes com juros	392.143:813$680	
Em c/correntes limitadas	85.166:521$717	
Em c/correntes sem juros	428.687:567$284	
Em contas a prazo fixo	127.616:860$403	
Em contas de compensação de cheques	5.080:243$642	1.039.998:006$726
Titulos em caução e em deposito		709.119:351$653
Agencias e filiaes no interior		303.040:747$138
Agencias e correspondentes no exterior		23.060:861$997
Correspondentes no interior		3.892:829$882
Thesouro Nacional contas de cambiaes		8.888:888$880
Depositantes de effeitos para cobrança		593.205:613$962
Bonus e dividendos:		
Saldo anterior	937:619$500	
36º dividendo a distribuir	10.000:000$000	10.937:619$500
Diversas contas		18.615:405$119
		3.337.016:327$856

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — *Cincinato Braga*, presidente. — *Arthur Bosisio*, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

Thesouro Nacional — c/ de antecipação da receit.		
Letras descontadas	846.046:809$807	
Emprestimos em c/corrente	269.538:118$908	
Letras a receber	12.936:589$511	1.128.551:518$226
Effeitos a receber de conta alheia:		
Do exterior	7.193:368$386	
Do interior	276.995:763$495	284.189:131$881
Valores em liquidação		2.805:770$018
Valores caucionados		409.762:999$323
Valores depositados		300.386:341$560
Agencias e filiaes no interior		338.059:624$073
Correspondentes no exterior		259.477:471$863
Correspondentes no interior		4.882:798$155
Titulos e fundos pertencentes ao banco		72.449:804$516
Liquidação do Banco da Republica do Brasil		247:462$095
Immoveis		8.496:247$668
Moveis e utensilios		71$000
Cobrança nos Estados		387.521:569$034
Diversas contas		8.465:086$490
Ouro em deposito na Caixa de Amortização	£ 10.554.833-1-11	
Idem, em poder de nossos banqueiros no exterior	£ 500.000-0- 0	
	£ 11.054.833-1-11 a 8 d.	331.644:992$875
Titulos ouro depositados no exterior £ 2.595.030-0-0 nominaes, pela ultima cotação £ 1.624.530-0-0 a 8 d.		48.735:900$000
Caixa: em moeda corrente		114.032:409$545
		3.697.712:198$322

Credito

Capital		100.000:000$000
Fundo de reserva		104.625:328$200
Fundo de resgate do papel moeda	55.877:708$712	
Menos: importancia entregue á Caixa de Amortização para ser incinerada	12.000:000$000	43.877:708$712

Emissão em circulação:		
De accôrdo com o dec. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923	650.252:700$000	
De emergencia, dec. de 1 de setembro de 1924	76.610:000$000	726.762:500$000
Depositos:		
Em c/c correntes com juros . ..	240.003:955$271	
Em c/c correntes limitadas ..	86.070:192$724	
Em c/c correntes sem juros. . ..	460.157:810$397	
Em contas a prazo fixo.	139.276:122$015	
Em contas de compensação de cheques ..	94.636:561$883	940.144:945$320
Titulos em caução e em deposito.....		710.149:340$883
Agencias e filiaes no interior.....		343.193:555$508
Correspondentes no exterior.....		14.992:733$650
Correspondentes no interior.....		7.173:802$461
Depositantes de effeitos para cobrança...		871.713:700$915
Bonus e dividendos:		
Saldo anterior. . ..	975:576$500	
37º dividendo a distribuir . .	10.000:000$000	10.975:576$500
Diversas contas		21.003:204$070
		3.697.712:198$322

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. — *James Darcy*, presidente. — *Arthur Bosisio*, contador

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ARTEFACTOS DE FERRO

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 29 DE ABRIL DE 1925

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto nos nossos estatutos, vimos dar-vos conhecimento dos principaes factos passados durante o anno findo.

A nossa producção foi augmentada pela acquisição de mais doze machinas para a fabricação de pregos, e de varias outras para a fabricação de muitos pequenos productos congeneres, todos de facil collocação no mercado.

Para fazer face a este augmento, procedemos á construcção de um grande deposito fechado, em um terreno fronteiro á fabrica, e tambem á ampliação da propria fabrica, mediante a construcção de mais um corpo de edificio, para onde foram transportados, de um lado as secções de acabamento e empacotamento, e de outro os fórnos de fundição e os tanques e estufa para a limpeza das materias primas.

No corpo antigo do edificio, puderam ser assim alojados todos os novos machinismos comprados, assim como ampliada a nossa officina mecanica.

Os acontecimentos politicos do segundo semestre vieram trazer obstaculos sérios ao projecto de augmento do nosso capital, que tivemos de substituir por auxilios financeiros, que encontrámos por toda parte com a maxima franqueza.

O retrahimento, todavia, sempre crescente dos bancos, pela deficiencia do meio circulante local, fez-nos perceber a necessidade de nos pôr a coberto de qualquer surpreza menos agradavel, pelo que em 21 de janeiro deste anno, augmentamos o nosso capital de mais 500 contos, immediatamente subscriptos e realizados, e que foram integralmente utilizados na amortização de igual quantia das responsabilidades que encontrareis figurando no passivo do nosso balanço, ora apresentado.

Cumpre-nos salientar o esforço e dedicação de todos os nossos auxiliares, desde o nosso vendedor-chefe até o mais humilde dos nossos operarios: todos teem correspondido á melhor expectativa, produzindo o maximo e não regateando esforços, cada qual na sua esphera.

O nosso director-presidente, Dr. Roberto Leone Pollo, pediu em 7 de janeiro findo, licença por 90 dias, para tratamento de saude, sendo chamado para substituil-o interinamente, o Sr. Epaminondas Magoulas, membro do nosso conselho fiscal. Como o Dr. Roberto Leone Pollo não tenha até a presente data podido reassumir o seu cargo, devereis proceder na fórma determinada na Lei das Sociedades Anonymas.

Aos Srs. membros do conselho fiscal, cujo mandato termina, agradecemos as attenções recebidas, assim como a boa vontade de que sempre deram provas para secundar a nossa administração.

Devereis tambem proceder á eleição dos seus substitutos para o actual exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — *Epaminondas Magoulas*. — *Armando C. Britto*. — *Gabriel Ferraz Rego*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Conforme determinam os nossos estatutos e o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o conselho fiscal da Companhia Industrial de Artefactos de Ferro, no desempenho das suas attribuições legaes, procedeu ao exame da escripturação da companhia e dos respectivos valores, tendo encontrado tudo em perfeita ordem.

Sómente, achamos um pouco elevada a verba "Ordenados e gratificações", apezar da companhia apresentar um saldo na conta "Lucros e Perdas", de 107:286$945, já tendo distribuido um dividendo equivalente a 12 % no primeiro semestre.

Assim, somos de parecer e propomos que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 1924.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — *Alfredo Mayrink da Silva Veiga*. — *Irmãos Vivacqua & Comp.* — *Senador Manoel Sitonio Monjardim*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Immoveis	416:165$730
Machinismos e pertences.....	530:651$560
Materia prima.....	767:533$304
Productos manufacturados	183:983$880
Almoxarifado	233:693$110
Auto-caminhões	25:242$000
Moveis e utensilios.....	31:946$000
Installação da fabrica.....	37:535$740
Caixa:	
No cofre e nos bancos.....	48:711$720
Contas correntes devedoras.....	474:373$410
Obrigações a receber.....	36:207$990
Diversas contas.....	22:064$240
Acções caucionadas.....	60:000$000
	2.868:108$684

Passivo

Capital	500:000$000
Fundo de reserva.....	17:425$200
Fundo para deterioração de material.....	17:425$200
Fundo de reserva supplementar.....	56:314$915
Contas correntes credoras.....	1.284:578$820
Caução da directoria.....	60:000$000
Obrigações a pagar.....	890:341$619
Gratificações á directoria.....	7:441$600
Dividendos (2º dividendo á razão de 12 %)..	30:000$000
Diversas contas.....	4:581$300
	2.868:108$681

O guarda-livros, *Nelson d'Oliveira*. — O director-presidente, *Epaminondas Magoulas*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debitos

A contas correntes		1:707$500
A impostos		6:955$660
A commissões		6:215$840
A estampilhas e sellos de consumo		24:962$210
A despezas da fabrica		6:912$565
A juros e descontos		56:932$561
A honorarios, ordenados e gratificações		100:802$600
A despezas geraes		21:390$000
A conducções		8:209$370
A seguros		2:833$700
Lucro liquido, assim distribuido:		
Fundo de reserva	6:765$200	
Fundo de deterioração	6:765$200	
Gratificação á directoria	7:141$600	
Dividendos (12 % ao anno)	30:000$000	
Fundo de reserva supplementar	56:314$945	107:286$945
		340:208$951

Creditos

Saldo do semestre anterior	41:342$667
De fabricação	114:324$407
De *stock*	184:541$877
	340:208$951

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. Companhia Industrial de Artefactos de Ferro. — O guarda-livros, *Nelson d'Oliveira.* — O director-presidente, *Epaminondas Magoulas.* (2.857)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 29 DE ABRIL DE 1925

Srs. accionistas — A reunião da assembléa geral ordinaria deve ter logar no mez de abril, consoante prescripção dos estatutos, art. 16, por isso é com muita satisfação que vimos desempenhar da missão que nos toca, apresentando a vossa deliberação o estudo o relatorio da directoria, com a demonstração do movimento das operações realizadas no decurso do anno de 1924.

O exercicio de 1924, apezar da anormalidade e instabilidade da situação geral, por causas de vós conhecidas e que em muito contribuiram para transtornar toda a pauta de nossos effeitos commerciaes e industriaes, correu para nós normalmente, e permittiu-nos, com a graça de Deus, que marcassemos, para o nosso banco, mais uma etapa de successo e de exito para o programma delineado.

Continuamos, na medida de nossas forças, a auxiliar com todo interesse e zelo o commercio desta praça, ao mesmo tempo que davamos maior desenvolvimento á nossa carteira hypothecaria, pautando os nossos actos com as cautelas necessarias, defensivas e assecuratorias do nosso capital.

Para melhor ajuizardes de nosso trabalho em um anno anormal e de crise, transportaremos para este succinto relatorio alguns dados explicativos.

Em janeiro de 1924 tinhamos em carteira de letras descontadas o saldo de 737:321$250; em dezembro do mesmo anno esse saldo passou para 1.180:405$330.

O montante de nossas hypothecas era em janeiro de 614:108$732; em dezembro attingiu a 1.412:842$056.

A confiança do publico e do commercio não nos tem faltado, por terem comprehendido bem os nossos esforços e a nossa dedicação; as nossas acções continuam na Bolsa cotadas com agio, demonstrando por esse aspecto tambem o credito deste estabelecimento.

Como os nossos balancetes tenham sido favoraveis, podemos distribuir em cada semestre aos Srs. accionistas o dividendo de 12 % ao anno, como temos feito em annos anteriores.

Os funccionarios actuaes do banco teem desempenhado a contento as suas obrigações; e na integridade de mais zelosa e proficiente actividade, destaca-se o nosso contador, Sr. Alberto Rangel, que não tem poupado esforços para deixar patenteado o cabal desempenho que dá ao seu afanoso cargo.

A directoria sente-se bem em consignar aqui um voto especial de louvor a esse digno funccionario, o chefe da nossa contabilidade.

Não nos alongamos mais nesta exposição, porque os dados elucidativos e comprobatorios do periodo annual de 1924 estão ao vosso inteiro dispôr, o que não obsta de informes outros que necessitardes; ser-vos-hão ministrados com toda a urgencia pela directoria.

Nictheroy, 20 de abril de 1925. — *Leonel Magalhães*, presidente. — *A. de Alencar*, director. — *Manoel Pereira Duarte*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o que preceitua o art. 27 de seus estatutos, procedeu a meticuloso exame do relatorio, contas e documentos que lhe foram apresentados pela sua digna directoria, attinentes ao periodo decorrido de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

Confrontando os diversos titulos da contabilidade com os balanços já publicados e que já devem ter sido por vós compulsados, agradavelmente verificou a sua perfeita exactidão e bem assim o augmento accentuado de todas as verbas de seu activo, como a demonstração mais evidente e lisongeira de seu estado de franca prosperidade financeira.

Nestas condições, pois, o conselho fiscal é de parecer que as referidas contas podem merecer a vossa approvação, bem assim todos os actos de gestão de sua digna directoria, referentes ao mencionado periodo de janeiro a 31 de dezembro de 1924, actos esses que patenteiam de uma fórma evidente os esforços dos zelosos administradores em pról dos interesses deste instituto bancario.

Propõe o conselho fiscal que na acta da assembléa geral de 29 do corrente seja lançado um voto de louvor á directoria do banco, pela sua tão correcta quão criteriosa administração, destacando-se a personalidade de seu presidente, o Sr. Dr. Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães, factor incontestavel do desenvolvimento do banco, pelo seu constante trabalho, intelligente orientação e alto tino administrativo.

Nictheroy, 24 de abril de 1925. — *Luiz Gonçalves da Rocha.* — *Oswaldo Lindemberg.* — *Léo d'Affonseca Junior*

BALANCO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Capital a realizar		197:750$000
Valores caucionados		122:456$082
Valores em liquidação		12:000$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco		67:000$000
Valores depositados		35:200$000
Caixa:		
Em moeda corrente	164:556$093	
Em outros bancos	101:688$300	266:244$393
Hypothecas		752:498$468
Letras descontadas		1.099:253$685
Letras e effeitos a receber		3.144:105$034
Emprestimo em conta corrente		1.955:458$046
Diversas contas		60:105$883
		7.712:071$591

Passivo

Capital		1.000:000$000
Lucros e perdas		117:431$763
Fundo de reserva		107:467$192
Depositos em conta corrente com juros:		
De prazo fixo e aviso prévio	1:713:470$610	
De movimento	860:730$980	2.574:201$590
Juros por antecipação		524:756$472
Titulos em caução e em deposito		3.244:737$892

Dividendos:

Saldo atrazado	5:938$100	
A serem distribuidos aos Srs. accionistas, referentes ao semestre findo hoje	48:190$200	54:128$600
Diversas contas		89:348$082
		7.712:071$591

S. E. ou O. — Nitheroy, 30 de junho de 1924. — O presidente, *Leonel Magalhães*. — O contador, *Alberto Rangel*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito

Honorarios:

Da Directoria	10:650$000	
Do Conselho Fiscal	1:750$000	12:400$000
Ordenados		18:962$000

Diversas Contas:

Por amortizações e por saldo	7:178$600	
Despezas Geraes	5:885$700	13:064$300

Fundo de Reserva:

10 % sobre Rs. 72:091$643, lucros liquidos apurados neste semestre	7:209$164

Bonificação:

Pela bonificação da Directora e da Incorporadora, de accôrdo com o art. 13 dos Estatutos	6:488$247

Dividendos:

Pelo dividendo de 12 % ao anno a ser distribuido aos Srs. Accionistas	48:190$200
Saldo, que passa para o 2º semestre de 1924	117:431$763
	223:745$074

Credito

Saldo do 2º semestre de 1923	107:227$731
Commissões	572$750
Multas	2$000
Taxa de Expediente	2:690$000
Juros	13:178$543
Descontos	100:074$650
	223:745$074

Nitheroy, 30 de junho de 1924. — O presidente, *Leonel Magalhães*. — O contador, *Alberto Rangel*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Capital a Realizar	180:320$000
Letras Descontadas	1.180:405$330
Letras e Effeitos a Receber	3.079:655$418
Valores em Liquidação	10:500$000
Emprestimos em Conta Corrente	1.768:734$494
Valores Caucionados	105:356$082
Valores Depositados	35:200$000
Titulos e Fundos pertencentes ao Banco	67:000$000
Hypothecas	1.412:842$656

Caixa:

Em moeda corrente	206:031$400	
Em outros Bancos	1:170$500	207:201$900
Diversas Contas		61:268$738
		8.108:487$318

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de Reserva	114:208$280

Depositos em Conta Corrente com Juros:

De movimento	999:215$120	
De prazo fixo	1.878:474$420	2.877:689$540
Titulos em Caução e em Depositos		3.467:293$442
Lucros e Perdas		123:396$184
Diversas Contas		161:323$627
Juros por Antecipação		610:110$645

Dividendos:

Saldo atrazado	5:281$200	
A serem distribuidos aos Srs. Accionistas referentes ao semestre findo hoje	49:124$400	54:405$600
		8.108:487$318

S. E. ou O. — Nitheroy, 31 de dezembro de 1924. — O presidente, *Leonel Magalhães*. — O contador, *Alberto Rangel*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

Honorarios:

Da Directoria	12:600$000	
Do Conselho Fiscal	1:400$000	14:000$000
Ordenados		18:155$000

Diversas Contas:

Por amortizações e por saldo	5:356$992	
Despezas Geraes	7:737$050	13:094$042

Fundo de Reserva:

10 % sobre Rs. 68:010$888, lucros liquidos apurados neste semestre	6:801$088

Bonificação:

Pela bonificação da Directora e da Incorporadora, de accôrdo com o art. 13 dos Estatutos	6:120$979

Dividendos:

Pelo dividendo de 12 % ao anno, a ser distribuido aos Srs. Accionistas	49:124$100
Saldo, que passa para o 1º semestre de 1925	123:396$184
	230:691$603

Credito

Saldo do 1º semestre do corrente anno	117:431$763
Commissões	514$730
Multas	3$000
Taxa de Expediente	12:066$060
Descontos	100:676$100
	230:691$603

Nitheroy, 31 de dezembro de 1924. — O presidente, *Leonel Magalhães*. — O contador, *Alberto Rangel*.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

No periodo decorrido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1924, foram lavrados 17 termos de transferencias, representando um total de 303 acções (trezentas e tres acções).

Nictheroy, 27 de março de 1925. — *Leonel Magalhães*, presidente. — *A. de Alencar*, director. — *Manoel Pereira Duarte*, director. (2.867)

COMPANHIA BRASILEIRA DE REFRESCOS

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Durante 1924, continuámos a vender para os fabricantes das maiores cidades, com o resultado que os nossos productos estão sendo distribuidos em quasi todo Brasil.

Infelizmente, a alta do cambio e o augmento continuo da materia prima têm nos prejudicado, mas nossos antigos freguezes continuam a encommendar, de modo que as vendas mostram um accrescimo satisfactorio.

No anno passado foram feitos na fabrica uns melhoramentos necessarios.

Neste anno pretendemos lançar alguns productos novos, além dos que temos, de modo que temos esperanças que em 1925 o nosso movimento será satisfactorio.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — *R. A. Linton*, director-presidente.

COMPANHIA BRASILEIRA DE REFRESCOS — SOCIEDADE ANONYMA

Rua Hilario Ribeiro n. 20 — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

a Contractos e Privilegios		280:000$000
a Contas Correntes		35:758$990
a Machinismos		23:196$120
a *Stocks* de Materias		14:043$190
a Acções Caucionadas		2:000$000
a Duplicatas a Receber		880$000
a Accionistas		136:175$000
a Diversas Contas		22:474$230
Rs.		514:527$530

Credito

De Capital		500:000$000
De Contas Correntes		4:751$040
De Caução da Directoria		2:000$000
De Reserva Geral:		
Saldo anterior	4:515$800	
Lucro referente ao anno 1924	2:260$690	6:776$490
De Diversas Contas		1:000$000
Rs.		514:527$530

Raymond A. Linton, director-presidente. — *James F. Bennett*, director-secretario e thesoureiro. — *Walter P. Hampshire*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Refrescos, tendo cuidadosamente examinado o balanço e contas apresentados pela directoria da companhia, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1924, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser approvados pelos accionistas, reunidos em assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *Pedro Americo Werneck*. — *Frank E. Perkins*. — *Douglas J. Millier*.

(2.853)

FOX FILM DO BRASIL, S. A

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas — De accôrdo com o que dispõe a lei das sociedades anonymas, vimos pelo presente, apresentar a VV. SS. o relatorio relativo ás operações da companhia durante o exercicio que findou em 31 de outubro proximo passado.

O exame attento do balanço e contas que lhes apresentamos, deixa bem claramente exposta a situação actual da companhia e o historico das suas operações durante o exercicio em questão.

Conforme ficou claramente exposto nas actas das assembléas geraes ordinaria e extraordinaria, realizadas em 7 de julho proximo passado, actas essas que foram devidamente approvadas por VV. SS., a directoria proseguiu a sua politica em auxiliar os productores de films cinematographicos que fornecem o material para o nosso commercio, o que a obriga a levar grandes importancias para o fundo de reserva, afim de poder attender ás exigencias impostas por essa politica e a aconselhar aos Srs. accionistas que nenhum dividendo seja distribuido sobre as suas acções com relação ao exercicio transacto.

A alta do dollar contribuiu largamente para que os lucros havidos pela companhia não fossem superiores áquelles que constam das contas que lhes apresentamos.

Sob todos os outros pontos de vista, os negocios correram normalmente, nada mais havendo que a directoria julgue necessario consignar neste relatorio. Caso os Srs. accionistas desejem, porém, qualquer outro esclarecimento, poderão obtel-o, durante as horas de expediente, na séde da companhia, onde sempre encontrarão um director á sua disposição.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1925. — *A directoria.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo

Caixa		24:338$000
Inventario de films		392:689$898
Inventario de cartazes e photographias		56:429$575
Pagamentos adiantados		51:464$140
Devedores diversos	57:370$800	
Fox Film Corporation — New York	2.374:091$600	2.431:462$400
Acções em caução		2:500$000
Moveis		46:088$440
Luvas		31:977$020
		3.036:949$473

Passivo

Capital:	
6.000 acções de 100$ cada uma	600:000$000
Fundo de reserva	1.793:767$771
Acções depositadas	2:500$000
Credores diversos	23:391$650
Lucros e perdas	617:287$052
	3.036:949$473

Alberto Rosenvald, director-gerente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Fox Film do Brasil S. A., tendo cuidadosamente examinado o balanço e contas apresentados pela directoria da companhia, referentes ao exercicio que findou em 31 de outubro de 1924, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser approvados pelos accionistas, reunidos em assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *Thos. Miller*. — *C. H. F. Stewart*. — *S. J. French*. (2.855)

COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA QUINTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL, REALIZADA A DEZESETE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO

Ás quatorze horas do dia dezesete de abril de mil novecentos e vinte e cinco, achando-se reunidos no primeiro andar do prédio á avenida Rio Branco n. 58 (séde do Centro Industrial do Brasil) os accionistas da Companhia Segurança Industrial, representando seiscentas e doze acções, com quinhentos e quatro votos, o Sr. Dr. Ildefonso Dutra, na qualidade de presidente da companhia, declarou haver numero legal para constituir-se a assembléa e poder deliberar. Pediu a indicação de quem devia presidir a assembléa. Foi indicado e unanimemente acceito o Sr. Affonso Vizeu. Assumindo a presidencia, o Sr. Affonso Vizeu agradeceu a indicação e acceitação da sua pessoa, e convidou para primeiro e segundo secretario, respectivamente, os Srs. Theotonio Fá, director da Companhia Cervejaria Hanseatica, e Julio Pedroso de Lima Filho, da firma Julio Lima & Comp. O Sr. presidente informou não haver acta a ser submettida á approvação, por ter sido assignada a da assembléa anterior por todos os accio-

nistas que a ella haviam comparecido, e em seguida convidou o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura dos annuncios exigidos por lei e pelos estatutos, annuncios publicados, na fórma e prazo legaes, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Feita a leitura dos alludidos annuncios, declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria e seus annexos relativos ao anno de mil novecentos e vinte e quatro. Dada a palavra ao Sr. Fernando D'Olne, da firma D'Olne & Comp., que a solicitou, pediu S. S. ao Sr. presidente que consultasse á assembléa si dispensava a leitura do relatorio, não só por haver sido elle publicado conjunctamente com o parecer do conselho fiscal, com bastante antecedencia, como tambem por estar distribuido em folhetos pelos Srs. accionistas, que de tudo já tinham pleno conhecimento. Consultada a assembléa sobre a referida proposta, *foi unanimemente approvada*. Em seguida o Sr. presidente pediu a um dos membros do conselho fiscal que procedesse á leitura do respectivo parecer. O Sr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, relator, leu o seguinte parecer: Srs. accionistas. Dando margem ao cumprimento determinante da lei, vem o conselho fiscal apresentar o seu parecer sobre actos e contas referentes ao anno social de mil novecentos e vinte e quatro, e que deve servir de elemento informativo para a vossa deliberação na proxima reunião da assembléa geral. Entendeu o conselho verificar a execução dos serviços externos nesta metropole, que correm por conta da secção de accidentes do trabalho, e neste ponto de vista é com satisfação que registra a perfeita comprehensão que está sendo dada aos intuitos da lei. E' assim que são accudidos com presteza os casos communs de accidentes nos seus ambulatorios e com completo carinho e rigorosa hygiene os casos mais graves, que exigem internação e tratamento mais demorado. Foi feliz e acertada a resolução de confiar á Cruz Vermelha Brasileira o encargo de cuidar dos accidentados desta ultima categoria pela vigilancia continua exercida em tão desagradaveis contingencias da vida industrial, por isso que permitte a esta benemerita instituição manter uma attitude de promptidão nos periodos de estagnação, que todos devem aspirar sejam sempre prolongados, e facilita a direcção da nossa empreza entregar-se aos seus demais misteres, alheando-se de cuidados assiduos de tão delicada natureza. Assim, pois, póde-se assegurar que a disposição humanitaria que foi introduzida na nossa legislação não podia encontrar melhor interprete do que a realidade que é um facto, tal qual como está sendo praticado pela nossa empreza. Industria nova como foi a creação de uma corporação capaz de assumir as responsabilidades do patronato em materia de accidentes do trabalho, sem estatistica orientadora para aconselhar o valor do seguro com a adopção dos primeiros coefficientes, mistér se fazia a organização de um conjuncto de dados relativos a cada industria para applicação aos casos concretos. Foi esta orientação, consignada em nosso parecer anterior, que tem sido seguida com certo discernimento e o trabalho assim organizado já tem constituido elemento precioso para salutar escolha dos coefficientes applicaveis ás differentes especies de actividade industrial: deve mesmo ser constatado que esta estatistica tem revelado resultados interessantes oriundos da diversidade de meios para uma mesma industria. Assim é curioso assignalar que, em duas circumscripções, com diversidade de clima, mas com apparelhamento mais ou menos identico, a estatistica accusa um accidente para tres operarios segurados, ao passo que na outra verifica-se um accidente para quasi oito operarios segurados. De modo geral foi constatado um accidente para cada grupo de quatro, tres decimos (4,3) operarios segurados, o que mostra um numero maior de accidentes no anno passado, comparado com o que foi registrado precedentemente. Com o acolhimento que tem tido o serviço da nossa empreza, e de que é prova o accrescido *numero de operarios* que o patronato tem segurado, algarismo que já attingiu a cerca de cento e quinze mil operarios, é natural que vá avultando o "quantum" dos accidentes a attender e dahi a conveniencia de cogitar a direcção na escolha de uma capacidade technica com a competencia e a argucia convenientes para acompanhar e estudar os meios de evitar a repetição de certos accidentes, que com tanta frequencia se reproduzem. Além do acto humanitario que de tal pratica advirá, não menos proveitosa será essa orientação, quando possivel seja realizal-a, aos interesses sociaes. Na concurrencia que é exercida na industria dos seguros maritimos e terrestres pensa o conselho que é louvavel a prudencia empregada nos negocios desta categoria, afim de permittir desenvolvimento compativel com as reservas que for sendo possivel accumular para evitar surprezas sempre inesperadas. Na mais recente categoria de seguros explorados, qual a de automoveis, medidas de uma certa ordem precisam ser tomadas e determinadas pelo meio muito desigual em que é exercida esta industria, afim de obter uma selecção capaz de permittir modificação mais adequada aos interesses sociaes e quiçá mudança completa na orientação até aqui seguida nesta categoria de seguros. A organização dos dados de tão diversas procedencias e a sua inclusão nas contas de despeza tem obedecido a normas, que permittem uma rapida apreciação do estado das varias contas de gastos e constitue uma demonstração regular da obediencia ás exigencias da lei no que diz respeito á escripta commercial. Assim, pois, o conselho fiscal, norteado pelas constatações da escripta, enfeixadas no balanço, tem a satisfação de vir propôr-vos a approvação plena das contas referentes ao anno social de mil novecentos e vinte e quatro, e, bem assim, dos actos nesse periodo praticados pela directoria. Suggere mais a conveniencia de aqui consignar o louvor merecido pela orientação seguida, benefica aos interesses sociaes, e extensiva aos auxiliares que melhor concurso prestaram conforme a distincção assignalada no relatorio. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e vinte e cinco. — *Gabriel Ozorio de Almeida.—Carlos Augusto de Miranda Jordão* (relator). — *Francisco Rios*. Terminada a leitura, o Sr. presidente declara em discussão o parecer do conselho fiscal, conjunctamente com o relatorio e contas da directoria e, ninguem pedindo a palavra, foi encerrada a discussão. Submettidas á votação as conclusões do parecer do conselho fiscal, que propunham a approvação dos actos e contas da directoria relativos ao anno de mil novecentos e vinte e quatro, são unanimemente approvados, tendo-se abstido de votar os legalmente impedidos. Declarou o Sr. presidente que de accôrdo com o annuncio de convocação da assembléa ia-se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para servirem no corrente exercicio, e convidou os Srs. accionistas a se munirem das respectivas cedulas, solicitando o concurso dos Srs. Fernando D'Olne, da firma D'Olne & Comp., e Rodrigo d'Araujo Pinto, director da Companhia Braga Costa, para escrutinadores. Procedeu o Sr. *primeiro secretario á chamada*, e tendo sido depositadas na urna vinte e nove cedulas, representando seiscentas e doze acções, com quinhentos e quatro votos, foi feita a apuração, verificando-se que para membros do conselho fiscal obtiveram votos os Srs. Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, quatrocentos e noventa e nove votos; Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, quatrocentos e noventa e nove votos; Sr. Francisco Rios, quinhentos e quatro votos, e Dr. Guilherme Guinle, dez votos; para supplentes, os Srs. Hime & Comp., quinhentos e quatro votos; Sr. Affonso Vizeu, quatrocentos e oitenta e quatro votos; S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena, quatrocentos e setenta e nove votos, e Companhia Taubaté Industrial, quarenta e cinco votos. Terminada a apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos para membros do conselho fiscal os Srs. Drs. Carlos Augusto de Miranda Jordão, Dr. Gabriel Ozorio de Almeida e Francisco Rios, e supplentes, os Srs. Hime & Companhia, Affonso Vizeu, S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena, declarando-os empossados nos respectivos cargos. Nada mais constando da ordem do dia, o Sr. presidente, antes de encerrar os trabalhos, consultou si alguem dos Srs. accionistas desejava a palavra para tratar de interesses sociaes, e como ninguem pedisse a palavra, declarou encerrados os trabalhos, convidando os presentes a assignarem a acta que, eu, Theotonio Sá, secretario, mandei lavrar e subscrevo com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — *Theotonio Sá*, primeiro secretario. — *Affonso Vizeu*. — *Julio Pedroso de Lima Filho*. — *G. Ozorio de Almeida*. — *Joh Kumming*. — *Carlos Jordão*. — *Julião de Baère*. — Pela Companhia Cervejaria Brahma, *Franz Ickes*. — *Baère Deleroir & Comp.* — Pela Companhia Docas de Santos, *Guilherme Guinle*. — Pela Companhia Brasileira de Energia Eletrica, *Guilherme Guinle*. — *Guilherme Guinle*. — Pela Companhia Mecanica Importadora de São Paulo, *Guilherme Guinle*. — Pela Sociedade Anonyma Capellificio Serrichio, *Guilherme Guinle*. — Pela Companhia Fiação e Tecidos São Martinho, *Guilherme Guinle*. — Pela Sociedade de Productos Chimicos "L. de Queiroz", *Guilherme Guinle*. — Por procuração de João Santisi, *Guilherme Guinle*. — Pela Companhia Tecelagem Italo-Brasileira, *Gui-*

Iherme Guinle. — Guinle Irmãos. — Ildefonso Dutra. — Pela S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena, *Ildefonso Dutra.* — *Julio Lima & Comp.* — *Affonso Vizeu.* — Pela Companhia Tecidos São João, *Affonso Vizeu.* — Pela Companhia Braga Costa, *Rodrigo d'Araujo T. Pinto.* — Por procuração do Dr. Jorge Street, Companhia Braga Costa. — *Rodrigo d'Araujo T. Pinto.* — Pela Companhia Calçados Bordallo, *Cezar A. Bordallo.* — Pela S. A. Fabrica Tecidos Esperança, *Cezar A. Bordallo.* — *Cezar Augusto Bordallo.* — *D'Olne & Comp.* —Pela Companhia Hanseatica, *Theotonio Sá.* — *J. A. Costa Pinto.* (2.880

COMPANHIA BRAGA COSTA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1925

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, ás trese horas, na séde social da Companhia Braga Costa á rua Buenos Aires n. 118, achando-se presentes e representados por procuração 16 Srs. accionistas possuidores de dez mil acções, a totalidade do capital social, de conformidade com a inscripção no livro de presença, o director-presidente da companhia, Sr. Manoel Gonçalves Capella, após ter verificado que havia numero legal, declarou installada a assembléa geral ordinaria, propondo para presidir os trabalhos o accionista Sr. Dr. Alvaro Francisco de Almeida, que, com unanime approvação, assumiu a presidencia e, agradecendo a distincção, convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Octavio Gonçalves Capella e Domingos Fernandes Pinto, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente disse que, tendo sido approvada na propria sessão a acta da assembléa precedente, não mandava proceder á sua leitura, e que, de accôrdo com os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* de 4 e 28 do corrente e no *Jornal do Commercio* de 27 de igual mez, esta reunião tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatorio da directoria, balanço e contas das operações da companhia referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1924, acompanhados do parecer do conselho fiscal, e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que teem de servir no anno vigente.

Depois de ter mandado ler o relatorio da directoria, documentos annexos e o parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente submetteu-os á discussão dos Srs. accionistas e não havendo quem pedisse a palavra foram postos a votos, sendo tudo approvado unanimemente, sem que nesta deliberação tomassem parte os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia o Sr. presidente communicou que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que teem de servir neste anno, e convidou os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas, para o que suspendeu a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão, procedeu-se á eleição por escrutinio secreto, verificando-se que foram eleitos por unanimidade de votos os seguintes accionistas, que desde logo foram proclamados pelo Sr. presidente e empossados nos seus cargos:

Effectivos: Dr. Alvaro Francisco de Almeida, Antonio Esteves de Macedo, Octavio Gonçalves Capella.

Supplentes: Oscar Gonçalves Capella, Antonio de Meirelles Maia e Alfredo Rodrigues da Motta.

Em seguida o Sr. presidente declarou que concederia a palavra a quem a desejasse para assumptos de interesses sociaes.

O accionista Sr. Alfredo Rodrigues da Motta apresentou a seguinte proposta:

"Tomando em consideração o encarecimento constante da vida, proponho que seja abonada no exercicio vigente, a começar de 1 de janeiro passado, uma ajuda de custo mensal de 500$ (quinhentos mil réis) a cada director, assim como para o gerente e technico, independente dos honorarios fixados nos estatutos.

Posta em discussão esta proposta e ninguem pedindo a palavra, foi approvada por unanimidade, abstendo-se de votar os interessados.

O director-presidente Sr. Manoel Gonçalves Capella agradeceu em seu nome e no dos seus companheiros o augmento aos seus honorarios.

Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada esta acta, que foi lida e, sem debate, approvada unanimemente, e vae ser assignada por todos os accionistas presentes, encerrando-se em seguida a assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — Dr. *Alvaro Francisco de Almeida*, presidente. — *Octavio Gonçalves Capella*, 1º secretario. — *Domingos Fernandes Pinto*, 2º secretario. — *Alfredo Rodrigues da Motta.* — *Antonio Esteves de Macedo.* — *Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto.* — Por procuração de D. Maria Eugenia Costa Braga Reis, *Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto.* — *Cecilia Capella de Macedo.* — *Manoel Gonçalves Capella.* — *Oscar Gonçalves Capella.* — *João Miranda.* — *Manoel Gonçalves Capella Junior.* — *Julio de Souza Pimentel.* — *Julio d'Araujo Teixeira Pinto*

(2.878).

SOCIEDADE ANONYMA PRODUCTOS DE LÃ NOSSA SENHORA DAS VICTORIAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1925, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. THEODORO DE BARROS MACHADO DA SILVA E SECRETARIADA PELOS SRS. ANSELMO MASCARENHAS E AUGUSTO TAVARES

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, ás tres horas, reunidos á rua da Quitanda numero cento e trinta e dous, segundo andar, nove accionistas inscriptos no livro de presença e representando cinco mil seiscentas e vinte e nove acções integralizadas ou bem mais de tres quartos do capital social, devidamente depositadas e alli presentes sobre a mesa da assembléa, o senhor Carlos Martins da Rocha, director, declarou aberta a sessão e convidou para presidil-a o accionista senhor doutor Theodoro de Barros Machado da Silva. Assumindo o encargo e tomando logar á mesa com os secretarios de sua escolha os Srs. Anselmo Mascarenhas e Augusto Tavares, foram lidos por este ultimo o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, declarando o senhor presidente acharem-se á vista e á disposição de todos os presentes, para exame e discussão, o balanço, o inventario e mais contas da directoria. Obtendo a palavra, disse o accionista senhor doutor Domingos Pillar Ribas que fallára em nome de todos os accionistas presentes, com os quaes já se entendera: que a assembléa, bem inteirada dos actos e das contas da directoria durante o anno findo em 31 de dezembro, pedia a votação immediata do parecer do conselho fiscal, assim como, que, nessa votação, ficasse abrangida a resolução, já deste anno, mas contemplada naquelle balanço, pelo qual cautelosamente não será ainda distribuido dividendo algum para que se veja reforçado, como se apresenta, o fundo de reserva. Consultada a assembléa e posto a votos o parecer do conselho fiscal, cada um por sua vez, exceptuados sómente os administradores e fiscaes, se levantaram para affirmar a sua approvação sem reservas, assim como approvaram a incorporação do fundo de reserva de todo o lucro liquido do anno extincto, sendo neste ponto acompanhados pelos fiscaes. Em seguida determinou o senhor presidente que cada accionista trouxesse á mesa a sua cedula com os nomes dos fiscaes e supplentes para o novo exercicio, ficando apurado, afinal, terem sido eleitos por unanimidade, com exclusão dos votos dos eleitos: Para fiscaes: os senhores José Victorino da Rocha Pinto, Luiz Martins da Rocha e Henrique Meyer e para supplentes: os senhores doutor Domingos Pillar Ribas, Augusto Tavares e José Rocha Ribas. Levantada a sessão foi lavrada esta acta por mim, Augusto Tavares, servindo de segundo secretario, que tambem assigno com todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — Dr. *Theodoro de Barros Machado da Silva.* — *Anselmo Mascarenhas.* — *Augusto Tavares.* — *Luiz Martins da Rocha.* — *Roberto Salathé.* — *José da Silva Azevedo Junior.* — *Henrique Carlos' Meyer.* — Dr. *Domingos Pillar Ribas.* — *Carlos Mar-* Dr. *Domingos Pillar Ribas.*—*Carlos Martins da Rocha.* (2.877)

SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS SOBRE A VIDA "VERA CRUZ"

ACTA DA SESSÃO ORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1925.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Sociedade Anonyma de Seguros sobre a vida "Vera Cruz", á avenida Rio Branco numero quarenta e sete, primeiro andar, ás duas horas da tarde, reunidos os senhores accionistas, cujos nomes constam do livro de presença, em numero legal, foi aberta a sessão pelo director-gerente, senhor doutor José Domingos Rache, no impedimento do director-presidente. Expostos os fins da reunião, que eram

a leitura, discussão e approvação do relatorio, balanço e contas da directoria, relativos ao anno social de 1924, e eleição do conselho fiscal, o director que presidia, convidou a assembléa a acclamar um dos accionistas *presentes* para dirigir os trabalhos. Foi escolhido por acclamação, para presidente da assembléa, o accionista senhor Jacomo Antonio de Vincenzi, que, assumindo a presidencia, convidou para primeiro e segundo secretarios os accionistas senhores *doutor Benedicto de Moraes* e Jonathas Botelho, ficando, assim, constituida a mesa. O senhor presidente consultou então a assembléa e esta resolveu dispensar a leitura do relatorio e balanço referentes ao anno social findo, por já terem sido publicados na imprensa e distribuidos em avulsos, pelo que foi dada a palavra ao conselho fiscal para lêr o respectivo parecer. Tomando a palavra o senhor doutor José Ornellas de Souza, membro do conselho fiscal, leu o referido parecer, redigido nos seguintes termos: " O conselho fiscal da Sociedade Anonyma "Vera Cruz", de accôrdo com a lei e a disposição dos estatutos, tendo examinado o balanço, as contas, a escripturação da sociedade, assim como as operações correspondentes ao exercicio de 1924, a que se refere o relatorio da directoria, teve a satisfação de verificar a exactidão, regularidade e concordancias das mesmas. Conhecidos os naturaes obstaculos inherentes ao desenvolvimento de uma empreza de seguros de vida e as elevadas despezas forçadas a que dá logar, aliás prevista pela lei, póde-se affirmar que a "Vera Cruz" venceu os precalços iniciaes, entrando em uma phase promissora. O conselho fiscal é de parecer que a assembléa geral approve o relatorio e as contas apresentadas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1925. — *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Antonio de Freitas Tinoco.* — *José Ornellas de Souza.* O senhor presidente, finda a leitura, poz em discussão o parecer do conselho fiscal, o relatorio e as contas da directoria e, não havendo sobre o assumpto quem se pronunciasse, poz em votação o referido parecer e, consequentemente, o relatorio e contas, o que foi tudo approvado por unanimidade dos votantes, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal presentes á sessão. Passando á segunda parte dos trabalhos, segundo o edital de convocação, o senhor presidente annunciou que se ia proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, para o anno social de 1925, e convidou os senhores accionistas a depositarem suas cedulas, o que foi feito, mediante chamada dos votantes pela ordem de sua inscripção no livro de presença. Colhidas as cedulas e contados os votos, verificou-se o seguinte resultado do escrutinio: para membros do conselho fiscal: doutor José Ornellas de Souza, doutor Augusto Rocha e Antenor Mayrink Veiga, tendo obtido 660 votos cada um; para supplentes: Theodureto Souto, Edgard Segadas Vianna e Jonathas Botelho, tendo obtido 660 votos cada um. O senhor presidente proclamou eleitos os senhores acima referidos e, nada mais havendo a tratar-se, declarou encerrada a sessão da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e julgada conforme, é assignada por todos os presentes. - *José D. Rache.* — *Jacomo Antonio de Vincenzi.* — *Edgar Segadas Vianna.* — *José Ornellas de Souza.* — *Jonathas Botelho.* — Dr. *Benedicto de Moraes.* — *Alfredo Mayrink da Silva Veiga.* — Por procuração de Henrique Lage, *Mayrink Veiga & Comp.* (2.872)

SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS GERAES "LLOYD INDUSTRIAL SUL-AMERICANO"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1925

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numero quarenta e sete da avenida Rio Branco, séde da Sociedade Anonyma de Seguros Geraes «Lloyd Industrial Sul Americano», ás 2 horas da tarde, presentes os senhores accionistas, cujos nomes constam no livro de presença, em numero legal, foi aberta a sessão pelo director gerente senhor doutor José Domingos Rache, no impedimento do presidente, o qual declarou os fins da reunião aos Srs. accionistas, convocados para ouvirem a leitura do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social de 1924, discutil-os e approval-os e eleger o novo conselho fiscal, que terá de servir no anno social de 1925; e convidou a assembléa a escolher um dos presentes para presidir os trabalhos. Acclamado pela assembléa assumiu a presidencia o accionista Sr. Francisco Eugenio Leal, que convidou para primeiro e segundo secretarios os senhores accionistas Antenor Mayrink Veiga e Dr. Benedicto de Moraes, respectivamente.

O senhor presidente consultou a assembléa e esta dispensou a leitura do relatorio e balanço apresentados, por já terem sido esses documentos publicado na imprensa e em avulsos, de cujo contendo todos tinham tomado conhecimento. Foi lido apenas pelo senhor doutor Benedicto de Moraes, membro do conselho fiscal o parecer do dito conselho assim redigido:

> «O conselho fiscal do Lloyd Industrial Sul Americano, em cumprimento da lei e dos estatutos em vigor, examinou o balanço, as contas e a escripturação, bem como as operações correspondentes ao exercicio transacto, a que se refere o relatorio da directoria, tendo a satisfação de verificar a sua exactidão, regularidade e concordancia.
>
> A escripta das differentes carteiras se acha descriminada e separada, tendo cada modalidade o respectivo registro, com as devidas formalidades, de accôrdo com a disposição legal em vigor. A companhia ainda este anno adquiriu o predio numero 160, da rua do Rezende, immovel que, junto aos anteriormente comprados, eleva e garante o seu activo, como tudo consta em detalhe do balanço. Somos de parecer que a assembléa geral approve as contas apresentadas.
>
> Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1925. — *Benedicto de Moraes. Oswaldo da Silva Rego.* — *Bernardo Gomes.*

Terminada a leitura, o senhor presidente poz em discussão o parecer, e, ninguem pedindo a palavra, poz em seguida em votação o parecer e, consequentemente os actos e contas da directoria relativos ao anno social de 1924, o que tudo foi approvado por unanimidade dos votantes, tendo-se abstido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Annunciou, então, o Sr. presidente a segunda parte da ordem dos trabalhos, a eleição do conselho fiscal para o anno social de 1925 e convidou os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para esse fim.

Feita a chamada dos senhores accionistas pela ordem de inscripção no livro de presença e contados os votos recebidos, deu o escrutinio o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Antonio de Freitas Tinoco, Charles Hue e Gervasio dos Santos Seabra, tendo obtido 7.650 votos cada um.

Para supplentes: Dr. Benedicto de Moraes, Bernardo Gomes e Cornelio Jardim, tendo obtido 7.650 votos cada um.

Conhecido o resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou eleitos e empossados nos cargos de membros effectivos e supplentes do conselho fiscal os senhores accionistas acima referidos. Pedindo a palavra o accionista senhor Cornelio Jardim propoz e a assembléa approvou unanimemente um voto de louvor á directoria pelos resultados da administração, relativos ao anno de 1924 e fez votos pelo crescente desenvolvimento das transacções da sociedade, nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que lida e julgada conforme é assignada por todos os presentes. *José D. Rache.* — *Cornelio Jardim.* — *Mayrink Veiga & Comp.* — Por procuração de Henrique Lage, *Mayrink Veiga & Comp.* — Por procuração de Francisco Paim de Queiroz, *Antenor Mayrink Veiga.* — Dr. *Benedicto de Moraes.* — *Bernardo Gomes.* — Pelos Estaleiros Guanabara, *Mario de Mezcrida.* — *João Gentil de Mello Araujo.* — *Julio Lobato.* — *Koeler.* — *Oswaldo da Silva Rego.*

(2.871)

SOCIEDADE ANONYMA MERCETHYLINA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 20 DE MARÇO DE 1925

Ás 12 horas do dia 20 de março de mil novecentos e vinte e cinco, á rua da Carioca n. 40, *sobrado*, reunidos dez accionistas, representando a totalidade, isto é, mil (1.000) acções da Sociedade Anonyma Mercethylina, devidamente depositadas, ali presente sobre a mesa da assembléa e constantes do livro da presença, foi pelo Sr. director presidente Jacyntho Magalhães, *declarada* aberta a sessão e convidado para presidil-a o accionista Sr. Nun'Alvares Magalhães.

Assumindo este a presidencia e tomando logar á mesa com os secretarios de sua escolha, Srs. Floriano Magalhães e Dr. Fernando Jacyntho Osorio, foi por este ultimo lido o parecer do conselho fiscal, já publicado juntamente com o relatorio da directoria, declarando o Sr. presidente acharem-se á vista e á disposição de todos os presentes, para exame e discussão, o balanço, o inventario, o relatorio e mais contas da directoria.

Obtendo a palavra o accionista Sr. Tobias Pereira, disse falar por toda assembléa, pedindo a votação immediata do parecer do conselho que approva todos os actos e todas as contas da administração, actos e contas bem conhecidos de todos os accionistas, não só pelas publicações feitas, como pelo interesse e camaradagem com que sempre acompanharam todos os passos e acção da directoria durante o anno findo.

Consultada a assembléa e posto a votos o parecer, um por um, se levantaram todos os presentes, exceptuados os administradores e fiscaes, para affirmar a sua approvação, tornada assim unanime, pelo que proclamou o Sr. presidente approvados, sem reserva alguma, todos os actos e todas as contas dos administradores, relativos ao anno de 1924 e referidos no relatorio.

Em seguida o Sr. presidente determinou que cada accionista trouxesse á mesa a sua cedula com os nomes dos fiscaes e supplentes para o novo exercicio, ficando, afinal, apurado terem sido eleitos, por unanimidade, com exclusão dos proprios votos: fiscaes, os Srs. Dr. Annibal Pereira, Dr. Fernando Jacyntho Osorio e Ataualpa Salles Penna; e supplentes os Srs. Alberto R. de Faria, Pedr'Alvares Magalhães e Tobias Pereira. Encerrada a sessão, foi lavrada a presente acta por mim, Dr. Fernando Jacyntho Osorio, servindo de 2º secretario, que tambem a assigno, conjuntamente com todos os accionistas. — *Jacintho Magalhães.* — *Floriano Magalhães.* — *Dr. Fernando Jacintho Osorio.* — *Alberto R. de Faria.* — *Dr. Annibal Pereira.* — *Ataualpa Salles de Oliveira Penna.* — *Nun'Alvares Magalhães,* — *Pedr'Alvares Magalhães.* — *Tobias Pereira.* — *Dr. Theophilo de Souza Lima.* (2.868)

COMPANHIA FLUMINENSE DE LACTICINIOS

ACTA N. 2

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FLUMINENSE DE LACTICINIOS, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1925.

No dia 6 de abril de 1925, a uma hora da tarde no predio n. 28, da rua da Alfandega, reunidos oito accionistas representando 4.000 acções, o Sr. director coronel José Villela de Andrade declarou aberta a sessão e pediu que a assembléa indicasse um accionista para presidir os trabalhos. O Sr. José Justino de Azevedo propoz o Sr. Renato da Rocha Miranda, proposta esta que foi unanimemente acceita.

Assumindo este senhor a presidencia, agradeceu a sua indicação e convidou para secretario o Sr. José Justino de Azevedo.

O Sr. presidente annuncia que o fim da presente reunião é tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao periodo do anno social findo em 31 de dezembro de 1924, eleger um membro da directoria na vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Dr. Joaquim M. de Amorim Carrão e os do conselho fiscal e seus supplentes que teem de servir no corrente anno.

O Sr. presidente manda que o 1º secretario proceda á leitura do relatorio e do parecer do conselho fiscal.

O Sr. Frederico Bokel, como director da Companhia Predial, propõe, e a assembléa unanimemente approva, a dispensa da leitura do relatorio, por ter sido publicado pela imprensa, sendo, porém, lido o parecer do conselho fiscal, o qual se acha concebido nos seguintes termos:

"Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Fluminense de Lacticinios, tendo examinado os lançamentos que serviram de base para o balanço dado em 31 de dezembro ultimo, entendo que estão elles de accôrdo com a escripturação cuja regularidade foi verificada e propõe, portanto, que sejam approvados os actos e contas da directoria relativos ao referido anno social. Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — *Nelson de Almeida.* — *F. Bokel.* — *Aprigio Alves de Carvalho.*"

O Sr. presidente põe em discussão o relatorio, contas da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Posto a votos o parecer, foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida annuncia o Sr. presidente a segunda parte dos trabalhos, isto é, a eleição de um director e a dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Foram recebidas oito cedulas que apuradas deram o seguinte resultado: Para director o Sr. Dolfando Leite Ferraz, 375 votos e uma cedula em branco. Para fiscaes os Srs. José Ribeiro Salgado Junior, Dr. Alvaro de Azevedo, Dr. Joaquim Cortes Villela, 400 votos cada um. Para supplentes: José Pedro Salgado, Oscar Ribeiro Salgado e Gabriel Villela Sobrinho, 400 votos cada um.

O Sr. presidente da assembléa proclama membro da directoria o Sr. Dolfando Leite Ferraz; membros do conselho fiscal os Srs.: José Ribeiro Salgado Junior, Dr. Alvaro de Azevedo e Dr. Joaquim Cortes Villela, e supplentes, os Srs: José Pedro Salgado, Oscar Ribeiro Salgado e Gabriel Villela Sobrinho, tomando posse immediatamente o director eleito e membros effectivos do conselho fiscal.

O Sr. José Justino de Azevedo pede a palavra e lê a seguinte proposta que remette á mesa: "Proposta: Sendo por demais modestos os honorarios da directoria da nossa sociedade, proponho que sejam elevados a 500$ mensaes os vencimentos de cada um dos directores, sendo este augmento contado a partir de 1 de janeiro do corrente anno. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — *José Justino de Azevedo.*"

Posta pelo Sr. presidente em discussão a presente proposta, e não havendo quem sobre ella quizesse fallar, foi em seguida approvada, abstendo-se de votar a directoria.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou os trabalhos pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto emquanto se lavrasse a presente acta para tomarem della conhecimento e deliberarem sobre a sua approvação. Sendo esta acta lida e não havendo quem a quizesse discutir, foi sujeita á votação sendo unanimemente approvada e vae assignada pela mesa e mais accionistas presentes. —*Renato Rocha Miranda.* — *José Justino de Azevedo.* — *Dolfando Leite Ferraz.* — *Armenio Rocha Miranda.* — Pela Companhia Centros Pastoris do Brasil, *Armenio Rocha Miranda,* director.— Por procuração de Rocha Miranda Filhos & Comp., Limitada, *R. R. Miranda,* gerente. — Pela Companhia Predial, *F. Bokel,* director-gerente. *José Villela de Andrade.* (2.865)

COMPANHIA FORÇA E LUZ AYURUOCA, MINAS

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉA ORDINARIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ AYURUÓCA

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, na séde social da Companhia Força e Luz Ayuruóca, nesta cidade, presentes os accionistas que assignaram no livro de registro dos accionistas presentes ás assembléas, representando novecentos e setenta e cinco acções, isto é, mais de um quarto do capital social, conforme exigem os estatutos da companhia, o director-presidente, Dr. Antero de Andrade Botelho, declarou installada a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, conforme annuncio publicado no *Diario Official* de 25 do corrente e solicitou dos accionistas presentes a indicação de um consocio para presidir a sessão.

Por acclamação assumiu a presidencia o capitão Antonio Martins de Barros, que agradeceu a sua escolha e convidou para secretarios os accionistas Vicente Gastão Dalia e José Waldemar Nunes, mandando que aquelle, como 1º secretario, procedesse á leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, relativo ao anno social que terminou em 31 de dezembro de 1924, que foram discutidos e approvados por unanimidade de votos, não tomando parte na votação a directoria e os membros do conselho fiscal.

Em seguida pediu a palavra o accionista Dr. Antero de Andrade Botelho, que lamentou a renuncia, por haver se retirado desta cidade, do director-secretario, Dr. Dario Braulio de Souza Vilhena, que prestou com toda dedicação, zelo e intelligencia, excellentes serviços á companhia, pedindo que se consignasse na presente acta os agradecimentos desta assembléa, o que, posto em votação, foi unanimemente approvado. Em continuação aos trabalhos ordinarios, de accôrdo com a convocação, determinou o Sr. presidente que se procedesse ás eleições para a vaga de director-secretario, cujo mandato terminará em 1926, e de membros do conselho fiscal e supplentes, que devem servir durante o corrente exercicio, como determinam os estatutos. Procedidas essas eleições por escrutinio secreto, verificou-se terem sido eleitos: director-secretario o accionista José Avelino dos Santos e reeleitos para membros do conselho fiscal os accionistas Romelio Vieira Neves, Francisco Antonio Villela e Arthur Villela Milward de Azevedo e supplentes os accionistas Antonio Carlos Nogueira, Amelio Ribeiro de Arantes e Antonio José de Barros Junior.

Por proposta do accionista Dr. Alberto Cavalcanti, que foi approvada, fica a mesa autorizada a assignar a presente acta.

O Sr. Presidente agradeceu o comparecimento em grande numero dos Srs. accionistas, o que demonstra o real interesse pela sociedade, fez votos pela prosperidade da companhia e, em seguida, suspendeu a sessão. Para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pela mesa, conforme deliberação da assembléa. — *Antonio Martins de Barros,* presidente. — *Vicente Gastão Dalia,* 1º secretario. — *José Waldemar Nunes,* 2º secretario. (2.850)

COMPANHIA INDUSTRIAL SILVEIRA MACHADO — SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO

A's quatorze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e cinco, na séde da Companhia Industrial Silveira Machado, Sociedade Anonyma, á rua de São Bento numero dezenove,

achando-se reunidos os accionistas em numero legal, representando dezenove mil e cem acções, conforme verifica-se no livro de presença, o director-presidente da companhia, Sr Alvaro Fogaça da Silveira, abriu a sessão e indicou o nome do Sr. accionista Adolf Spann para presidir os trabalhos, o que foi approvado unanimemente. Em seguida, este senhor, agradecendo á assembléa a indicação do seu nome, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. accionistas Aureliano d'Albuquerque Lima e Domingos Gomes de Carvalho, que occuparam os seus respectivos logares, ficando deste modo constituida a mesa. Sendo abertos os trabalhos, o Sr. presidente da assembléa diz que, conforme é do conhecimento dos Srs accionistas, pela convocação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares acham-se sobre a mesa, a presente assembléa tem por fim tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço apresentados pela mesma directoria, relativos ao anno de 1924, e eleição do conselho fiscal e supplentes, que teem de servir no presente exercicio. Tratando em seguida da leitura do relatorio da directoria, o accionista Sr. Valentin de Virgiliis propoz que fosse dispensada a leitura do relatorio, em virtude de ter sido o mesmo publicado pela imprensa o ser do conhecimento de todos os presentes. Posta a votos a proposta acima, foi a mesma unanimemente approvada. Leu então o Sr. primeiro secretario, o parecer do conselho fiscal, que é do seguinte teor:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industrial Silveira Machado, Sociedade Anonyma, em cumprimento de suas attribuições, procedeu ao necessario exame de todas as contas, balanço e relatorio da directoria, concernentes ao anno social de 1924, verificando clareza na escripturação e muita exactidão nas contas. E', portanto, de parecer que sejam approvados todos os actos e contas da companhia, do anno findo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — *Adolf Spann*. —*Edward F. T. Browne*. — *J. Muriel*.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara acharem-se em discussão as contas e o parecer do conselho fiscal, e, como ninguem quizesse fazer uso da palavra, foram submettidos á votação, resultando serem unanimemente approvados as contas e o parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1924, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr presidente diz que está terminada a primeira parte da convocação e, como determinam os nossos estatutos, vae proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. presidente faz a chamada pelo livro de presença. Recolhidos os votos, é verificada a eleição seguinte:

Para membros do conselho fiscal:

Adolf Spann.
Edward Frederick Twining Browne.
Wanderlino Maris de Oliveira

Para supplentes:

Valentin de Virgiliis.
Domingos Gomes de Carvalho.
Wilfrid H. Mitchell.

O Sr. presidente diz que, estando terminado o motivo desta assembléa, suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que é feita por mim, primeiro secretario, em duplicata, para os effeitos legaes.

Reaberta a sessão, foi esta acta lida e approvada, bem como assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925 — *Aureliano d'Albuquerque Lima*. — *Adolf Spann*. — *Domingos Gomes de Carvalho*. — *Alvaro Fogaça da Silveira*. — *José Marianno Filho*. — *Carlos Ernestino de Souza Fogaça*. — *Valentin de Virgiliis*. — *J. Muriel*. — *Edward F. T. Browne*. — *Laudelina Fogaça da Silveira*.

(2.881)

SYNDICATO NACIONAL DE CREDITO

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 25 DE ABRIL DE 1925

Aos 25 dias de abril de 1925, ás 11 horas, na séde do Syndicato Nacional de Credito, á rua General Camara numero 66, presentes os Srs. Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, Robert Burns, Dr. Jorge Carneiro dos Santos, Dr. Raymundo Vasconcellos de Aboim, Dr. Francisco da Costa Rangel, Nelson de Moraes Silva por si, e como procurador do Sr. A. B. Ferreira, Dr. Frederico Mac-Dowell, Dr. José Thomaz Nabuço, foi declarada aberta a sessão pelo Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, vice-presidente em exercicio, secretariado pelos Srs. Roberto Burns e Dr. Jorge Carneiro dos Santos.

Pelo presidente foi apresentada aos Srs. accionistas uma carta do Sr. A. B. Ferreira, em que o mesmo por motivos de doença pedia sua demissão do cargo de director-presidente. A assembléa tendo tomado conhecimento da missiva, acceitou por unanimidade de votos o pedido de demissão do Sr. A. B. Ferreira. Usou então da palavra o Dr. Jorge Carneiro dos Santos, que propôz para presidente o Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, para vice-presidente o Sr. Robert Burns e para secretario o Dr. Francisco da Costa Rangel. Posta em discussão, usou da palavra o Sr. Nelson de Moraes Silva em referencias elogiosas para a chapa proposta.

Não havendo quem quizesse mais usar da palavra foi a proposta posta em votação, sendo approvada por unanimidade de votos. Usou da palavra o Sr. presidente, agradecendo em nome da nova directoria a confiança que nella depositavam os seus consocios e lembrando tambem se ter dado uma vaga no conselho fiscal com a eleição da nova directoria. Propôz então o Sr. Dr. Raymundo Vasconcellos de Aboim que fosse approvada a nomeação do supplente do conselho fiscal Dr. José Thomaz Nabuco para o cargo effectivo no mesmo conselho e para essa nova vaga fosse eleito o Sr. Nelson de Moraes Silva, sendo approvado unanimemente pela assembléa. Usou, então, da palavra o Dr. Francisco da Costa Rangel, mostrando a conveniencia de que toda a quantia recebida pela subscripção de acções da Companhia Nacional de Viação Maritima fosse depositada em um unico Banco, de preferencia nacional, até a completa organização daquella companhia, e propondo, no caso de approvada tal medida, fosse concedida á directoria plenos poderes para agenciar com toda amplitude e liberdade de acção.

Posto em discussão, usaram da palavra os Srs. Dr. Raymundo Vasconcellos de Aboim e Robert Burns, apoiando a proposta e lembrando as innumeras vantagens que della se haviam de originar. Posta em discussão, foi unanimemente approvada a decisão de se tomar tal medida e outrosim de se conferir á directoria plenos poderes para alcançar o fim collimado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença dos Srs. accionistas.

E eu, Jorge Carneiro dos Santos, lavro a presente acta, que vae assignada por todos os presentes, representando 1.080 acções.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — *Mac-Dowell da Costa*, presidente. — *Robert Burns*, 1º secretario. — *Jorge Carneiro dos Santos*, 2º secretario. — *Raymundo Vasconcellos de Aboim*. — *Francisco da Costa Rangel*. — Por procuração de A. B. Ferreira, *Nelson de Moraes Silva*. — *Frederico Mac-Dowell*. — *José Thomaz Nabuco*.

(2.882)

COMPANHIA GRACIEMA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em 1924, como todos os fabricantes de aguas gazosas, tivemos de lutar com o augmento no custo da materia prima, especialmente no assucar e garrafas, de modo que eramos forçados a augmentar tambem os preços de diversos productos.

Apezar deste augmento nos preços, temos a satisfação de dizer que nossas vendas augmentaram consideravelmente, alguns mezes, sendo mais do que o dobro do mesmo mez do 1923.

Já temos posto á venda um guaraná, com o nome de "Guaraná Graciema", e estamos preparando para lançar, ainda este anno, algumas outras bebidas novas.

Estamos augmentando consideravelmente o numero dos nossos freguezes, especialmente no interior de Minas e Estado do Rio de Janeiro, onde nossas vendas continuam a crescer.

Na fabrica foram feitos durante o anno diversos melhoramentos necessarios, com o fim de melhorar a producção.

Conforme as vendas realizadas até agora, temos esperanças que, neste anno, os negocios serão satisfatorios.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — *R. A. Linton*, director-presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Debito

A machinismos, material rodante, etc.	159:151$570
A *stocks* de materia prima, bebidas, caixas, garrafas, sellos, etc.....	67:514$580
A devedores diversos.....	107:891$510
A acções cancionadas.....	1:200$000
A diversas contas.....	216:496$150
A caixa	5:499$090
	558:053$900

Credito	
De capital	300:000$000
De obrigações a pagar.....	134:252$150
De credores diversos.....	93:830$930
De caução da directoria.....	1:200$000
De diversas contas.....	28:772$520
	558:055$600

Raymond A. Linton, director-presidente. — *James F. Bennett*, director-secretario e thesoureiro. — *Walter P. Hampshire*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Graciema, tendo cuidadosamente examinado o balanço e contas apresentadas pela directoria da companhia, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1924, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser approvados pelos accionistas, reunidos em assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *Pedro Americo Werneck*. — *Frank E. Perkins*. — *Douglas J. Hillier*. (2.871)

STUDEBAKER DO BRASIL, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas. Em obediencia ao paragrapho primeiro do artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho 1891, e de accôrdo com o artigo 22 dos nossos estatutos, a directoria vem lhes apresentar o seu relatorio relativo aos negocios da companhia realizados no anno que findou em 31 de dezembro proximo passado.

No relatorio que a directoria lhes apresentou em 18 de março do anno passado, manifestou o seu desejo, fundamentado nas esperanças que nutria então, de poder encerrar o exercicio transacto, com lucros no seu balanço. Embora durante o exercicio transacto, a companhia tenha obtido lucros, esses lucros não corresponderam ás esperanças da directoria, e isto porque as causas que impediram que a companhia auferisse lucros nos annos anteriores perduram, evitando que os resultados obtidos attingissem a maiores beneficios, e tendo sido os lucros havidos no anno passado absorvidos pelos prejuizos anteriores.

A' vista do exposto, a directoria informa, como lhe compete, que nenhum dividendo será distribuido aos Srs. accionistas sobre as suas acções com relação ao exercicio que findou em 31 de dezembro proximo passado.

Qualquer outro esclarecimento que os Srs. accionistas desejarem, poderá ser obtido dos directores que, desde já, se collocam á sua inteira disposição, na séde social, durante as horas de expediente.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1925. — *A directoria*.

BALANÇO GERAL — 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Installações, machinismos, garage e apparelhamento.....	892:716$748
Contas a receber.....	261:475$230
Obrigações a receber.....	2.571:479$800
Acções em garantia...	2:000$000
Conta de luvas.....	28:423$098
Inventario.....	3.965:870$224
Trabalho em progresso	6:223$192
Caixa.....	272:219$100
National City Bank of New York — Conta da Studebaker da America.....	261:770$310
Diversas contas.....	85:933$270
Sellos	409$000
Lucros e perdas.....	1.337:609$734
	9.686:130$006
Capital.....	100:000$000
Studebaker Corporation of America — Adiantamentos.....	8.833:135$120
Acções em caução....	2:000$000
Apolices em garantia.	17:000$000
Contas a pagar.....	265:900$067
Reserva para depreciação.....	94:026$099
Reserva para cambio.....	263:925$824
Diversas contas.....	109:812$896
	9.686:130$006

Studebaker do Brasil, Sociedade Anonyma, contador *M. Cadji*. — *A. Mosquera*, director presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Studebaker do Brasil, S. A., tendo cuidadosamente examinado o balanço e contas apresentados pela directoria da companhia, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1924, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser approvados pelos accionistas, reunidos em assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *J. C. Belfrage*. — *P. J. Tviss*. — *M. M. Cadji*. (2.856)

O CREDITO POPULAR

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

RELATORIO DA DIRECTORIA QUE SERA' APPRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 29 DE ABRIL DE 1925

Senhores accionistas:

Cumprimos mais uma vez o dever, de conformidade com os nossos estatutos e as disposições legaes em vigor, de apresentar-vos o relatorio dos factos occorridos durante o anno proximo findo, sob a nossa administração, bem como o balanço e as contas, no mesmo periodo social.

Tendo a Inspectoria Geral dos Bancos julgado procedente a reclamação feita por um nosso associado, que, tendo contrahido um emprestimo, pedia providencias á mesma inspectoria, no sentido de lhe ser restituido o que supunha ter pago em excesso, dos juros, e o Credito Popular, não se conformando com esta decisão, interpoz o devido recurso para o Sr. ministro da Fazenda.

Attendendo ás razões que serviram de fundamento ao recurso, uma das quaes se baseava na disposição do art. 32 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, que mandou ficasse extensiva á recorrente a *permissão legal* concedida ao Montepio dos Servidores do Estado, ao Banco dos Funccionarios Publicos e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, a respeito dos funccionarios publicos, civis e militares, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 de agosto (*Diario Official*, de 3 de setembro de 1924), resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente a reclamação.

No relatorio que vos foi presente em 25 de abril do anno passado, esta directoria vos deu conhecimento do acto do Sr. ministro da Viação, prohibindo as consignações e os descontos em folha de pagamento ás associações que não estivessem expressamente designadas em lei, mantendo as consignações feitas, tão sómente em relação ás obrigações já contrahidas.

Tendo esta sociedade requerido ao mesmo Sr. ministro providencias, no sentido de serem respeitados os seus direitos e dos seus associados, em face do dispositivo contido no art. 32, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, obteve despacho, reconhecendo que «a requerente está incluida entre as nominalmente designadas em lei.»

No mesmo sentido opinou o Sr. ministro da Justiça, em officio dirigido ao director da Casa de Correcção, em 13 de junho de 1924, de que o Credito Popular tem autorização expressa em lei.

Não obstante essas declarações positivas, e de ter esta sociedade cumprido as exigencias do art. 273, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o Sr. ministro da Viação mandou sustar o pagamento das consignações feitas e prohibiu novas, desde outubro de 1923, medida que tornou extensiva a todas as associações e estabelecimentos de credito, em junho do anno seguinte.

A suspensão dos descontos e a prohibição de novas consignações causaram á sociedade avultados prejuizos que, dia a dia, mais se fazem sentir na situação financeira desta sociedade.

Para acautelar os interesses e capitaes á esta confiados, foi «O Credito Popular" forçado a propôr, perante a Justiça Federal, uma acção contra a União, pedindo a annullação dos referidos actos e uma indemnização pelos prejuizos soffridos e que está soffrendo.

Julgando-se tambem lesados em seus direitos e interesses, a Cooperativa dos Funccionarios Publicos, em Pernambuco, propoz uma acção contra a União, pedindo para ser annullado o acto que suspendeu as consignações em folha, e obteve, em 4 de outubro de 1924, do digno juiz seccional, em Pernambuco, sentença julgando procedente a acção e annullando, para todos os effeitos, os actos mandando suspender os descontos em folha, em vista desses factos, a directoria, agindo com prudencia, resolveu restringir o mais possivel as transacções, mediante descontos em folha. No Ministerio da Viação, unico em que foram suspensos os descontos, tem a sociedade a paralização de quantia avultada, no recebimento das contribuições devidas pelos respectivos funccionarios.

Em 31 de dezembro o capital era de 3.578:106$000.

As matriculas, durante o anno, foram de 682 para acquisições de 682 acções.

Foram integralizadas 1.200 acções de fundadores: 11.770 de consolidadores e 7.961 acções ordinarias.

Foram transferidas 845 acções, de accôrdo com os estatutos.

Até maio foram effectuados emprestimos a funccionarios, na importancia de 290:445$820.

Foram effectuados emprestimos por promissorias, na importancia de réis... 971:388$440.

O fundo de reserva foi augmentado para 629:211$180 e o fundo de garantia continua fixado em 50:000$000.

Foram resgatadas 3.187 acções integralizadas.

Aos socios fundadores foi distribuida, nos dous semestres a importancia de 138:878$880.

Os dividendos montaram a réis..... 141:500$000.

Ao conselho deliberativo foi paga a importancia de 41:878$380.

As despezas geraes, durante o anno, importaram em 241:137$706.

Os juros dos depositos a prazo fixo montaram a 57:151$769 e, em conta corrente, a 228:429$397.

Foram eliminados 233 associados.

Foram recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria Geral dos Bancos, as seguintes importancias, relativas á quota de fiscalização: 1º semestre 2:000$, 2º semestre 2:000$, em um total de 4:000$ (quatro contos de réis).

A directoria, louvando a honesta e activa cooperação dos funccionarios da sociedade, deixa aqui consignados os seus sinceros agradecimentos, e põe-se inteiramente á disposição dos senhores accionistas para quaesquer informações ou esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1925. — *V. de Paula Ramos*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento do art. 44 dos estatutos, os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O Credito Popular, reuniram-se na' época determinada, examinando os livros, balanços e documentos, encontrando tudo em ordem, pelo que propõem que a assembléa geral approve as contas e todos os actos da directoria referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1925. — *José de Oliveira Coelho*. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*. — *Alvaro de Freitas Guimarães*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Accionistas, entradas a realizar	911:958$000
Letras descontadas	1.477:932$278
Valores depositados	703:453$950
Valores caucionados	32:000$000
Contas correntes garantidas	5.752:718$077
Moveis e utensilios	16:795$000
Diversas contas	645:426$933
Caixa, saldo existente e em bancos	262:693$640
	10.135:978$978

Passivo

Capital, valor de.... 39.776 acções de 100$000	3.977:600$000
Fundo de reserva	609:718$620
Fundo de garantia	50:000$000
Fundo de reserva, esp.	113:220$000
Caução da directoria	20:000$000
Titulos em caução	715:453$950
Contas correntes com juros	468:589$563
A prazo fixo	2.506:586$767
15º dividendo	111:500$000
Diversas contas	1.663:310$078
	10.135:978$978

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. — *V. de Paula Ramos*, presidente. — *J. Dager*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Accionistas, entradas a realizar	858:232$000
Letras descontadas	926:723$522
Contas correntes garantidas	4.611:010$337
Valores depositados	673:453$950
Valores caucionados	62:000$000
Moveis e utensilios	16:003$700
Diversas contas	1.246:063$731
Caixa, saldo existente e em bancos	142:068$090
	8.536:445$330

Passivo

Capital, valor de.... 35.784 acções de 100$000	3.578:400$000
Fundo de reserva	629:211$180
Fundo de garantia	50:000$000
Fundo de reserva, esp.	13:220$000
Titulos em caução	735:453$950
Contas correntes com juros	401:897$507
A prazo fixo	2.485:206$200
16º dividendo	30:000$000
Diversas contas	1.613:056$193
	8.536:445$330

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925. — *V. de Paula Ramos*, presidente. — *J. Dager*, contador. (2.863)

COMPANHIA DIAS TAVARES

RELATORIO

Senhores accionistas:

Obedecendo ao que preceituam os nossos estatutos, venho relatar-vos as occurrencias da minha gestão, no periodo anormalissimo que data da minha posse até 31 de dezembro proximo passado.

Luctando com as difficuldades de todos vós conhecidas, motivadas pela deficiencia do capital desta companhia, o qual, por uma série de circumstancias, não foi ainda possivel ser augmentado, como determinou a assembléa geral extraordinaria, realizada em 30 de abril de 1923, mesmo assim fizemos o que nos foi mistér, e melhor dirão do nosso esforço os algarismos constantes do balanço em 31 de dezembro proximo passado que aqui tendes sobre a mesa para ser examinado.

Comquanto estejamos convencidos de haver alguma cousa feita, muito ainda ha a fazer-se, pois, estamos com uma série de machinismos por montar, alguns dos quaes ainda sahindo da Alfandega e grande parte já armazenada em nossa fabrica.

Da applicação que demos aos lucros verificados no balanço que ora vos apresento e que aqui está á vossa disposição, trata detalhadamente a demonstração da conta de lucros e perdas, annexa ao mesmo balanço.

Permaneço inteiramente ao dispôr da assembléa para quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — *José dos Santos Guimarães*, presidente.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Fabrica	1.213:479$180
Immoveis	1.119:894$940
Moveis e utensilios	39:991$600
Vehiculos	173:624$470
Laboratorio	26:024$800
Officina mecanica	55:341$400
Poço artesiano	1$000
Semoventes	274$000
Titulos	19:000$000
Acções caucionadas	75:000$000
Apolices caucionadas	15:000$000
Apolices	600$000
Estampilhas	1:915$400
Almoxarifado	106:054$940
Deposito da Piedade	6:109$600
Valor da firma	500:000$000
Meirelles Zamith & Comp.	1.000:000$000
Banco do Brasil, c/*debentures*	1.300:000$000
Abonos	8:908$410
Consignações de nossa conta	21:422$000
Seguros	5:417$970
Obrigações a receber	182:031$260
Titulos em liquidação	934$100
Cobranças no interior	68:134$900
Contas correntes	2.417:648$244
Assucar em *stock*	528:643$950
Combustivel em *stock*	2:570$500
Caixa	16:754$181
	8.905:087$115

Passivo

Capital acções	2.000:000$000
Capital *debentures*	1.300:000$000
Fundo de reserva	186:128$494
Reserva para devidos duvidosos	21:870$086
Fundo para depreciação de machinas	15:450$084
Banco do Brasil, c/hypotheca	1.000:000$000
Banco do Brasil, c/n. 3	1.138:163$772

Banco do Brasil, c/especial	308:468$510
Banco do Brasil, c/garantida	1.292:026$290
Caução da directoria	75:000$000
Caução de empregados	15:000$000
Títulos em cobrança	68:134$900
Obrigações a pagar	627:271$540
Credores diversos	13:594$031
Contas correntes	829:533$540
Gratificações a distribuir	11:150$000
	8.905:087$115

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *José dos Santos Guimarães*, presidente. — *Constancio Pessanha*, contador.

Srs. Accionistas — De conformidade com o disposto no art. 17 dos estatutos desta companhia, o conselho fiscal vem apresentar-vos o seu parecer sobre os negocios realizados no anno de 1924.

Examinámos as contas, verificando o acerto e clareza com que estão sendo escripturadas. Conferimos o dinheiro em caixa, cuja importancia correspondia ao saldo accusado pelo livro respectivo.

Devido á intelligente e competente actuação da sua actual administração, conseguiu a companhia augmentar a sua receita, sahindo do regimen deficitario em que se encontrava.

Durante o anno relatado apurou uma receita de réis 1.546:297$070, contra uma despeza de réis 1.444:600$336, apresentando, no final, um lucro liquido de réis 102:137$554, que addicionado ao saldo anterior da conta de "Lucros e Perdas" elevou-se á importancia de réis 102:578$374.

Essa importancia foi distribuida pelas contas seguintes:

Poço artesiano	9:899$600
Depreciação de machinas	15:150$084
Reserva para debitos duvidosos	24:870$986
Fundo de reserva	15:150$084
Percentagem á directoria e bonificação a diversos auxiliares	36:467$400
	102:137$554

A primeira das citadas verbas representa os dispendios feitos com o prosseguimento da sondagem para construcção de um poço artesiano. Os trabalhos executados foram em pura perda.

Portanto, tal verba não devia permanecer no activo da companhia, pois, de facto, nenhum valor exprime.

A segunda — Depreciação de machinas — representa uma amortização sobre o valor dos machinismos, que, pelo seu uso, se depreciam.

A terceira — Reserva para debitos duvidosos — constitue uma medida de previdencia, no intuito de sanear e consolidar o activo da sociedade.

A quarta — Fundo de reserva — bonificada de accôrdo com os estatutos.

A quinta, finalmente, — Percentagens á directoria e bonificação a diversos auxiliares — foi distribuida de conformidade com o regulamento.

O prejuizo verificado durante o anno anterior, 1923, foi de 87:269$100, que addicionado com os dispendios com o poço arteziano, na importancia de réis 37:600$, elevou-se a 124:869$400. Accrescendo-se a esta quantia os prejuizos herdados do anno anterior, 1922, vemos que ella se elevou a 313:500$539, valor por quanto figurou no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1923. Esta verba foi compensada, durante o exercicio relatado, pela conta do «Fundo de reserva», que, então, apresentava um saldo de 481:173$940. Feita essa compensação, passou essa ultima conta a figurar com um saldo de 170:673$416, elevando-se, em 31 de dezembro proximo findo, a 186:123$194, devido a quota com que foi beneficiada em virtude dos lucros apurados no anno findo.

Acha-se, evidentemente, melhorado o activo da companhia. Não obstante os lucros verificados, não foi, ainda, possivel distribuir dividendos aos Srs. accionistas.

Finalmente, tendo o conselho fiscal, como já dissemos linhas atraz, examinado as contas que lhe foram apresentadas pela directoria, verificado a exactidão das mesmas e achado a escripturação da companhia em perfeita ordem, propõe que sejam approvadas as contas e os actos da administração durante o anno de 1924.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *Arthur Bosisio*. — *J. Gabriel Costa*. — *Aures Pinto de Miranda Montenegro*.

2.799)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

São convidados os socios para a assembléa geral ordinaria que se realizará na séde da sociedade, á rua da Alfandega n. 99, no dia 30 de abril proximo futuro, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno e parecer do conselho fiscal e elegerem o conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. — *A directoria*. (2.870)

Perfumaria Mascotte S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Achando-se subscripto o capital proposto na assembléa extraordinaria, realizada em 22 do corrente, pede-se o comparecimento dos Srs. accionistas na séde da sociedade, á praça Tiradentes ns. 18 e 20, no dia 7 de maio proximo futuro, afim de tratar do mesmo assumpto. — *A directoria*. (2.879)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 5 a 8 de maio proximo futuro, e desta data em deante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 30 de abril de 1925.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1925. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*. (2.804)

Companhia Nacional de Altos Fornos

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. accionistas para até o dia 30 do corrente satisfazerem, no escriptorio da companhia, á rua General Pedra n. 149, a 5ª chamada de 10 % do capital subscripto. — *A directoria*. (2.789)

Companhia Italo Brasileira de Cimento Armado

Na conformidade dos nossos estatutos em vigor, convido os Srs. accionistas a virem receber, na séde desta companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, a contar do dia 29 em deante, das 14 ás 16 horas, o dividendo de dez por cento sobre o capital referente ao anno de 1924, ou sejam 20$000 por cada acção.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *Helio de Moraes Rego*, director-presidente. (2.800)

Companhia Nacional de Seguros Ypiranga

antiga

Companhia Nacional de Seguros Operarios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua General Camara n. 33, 2º andar, afim de deliberarem sobre uma chamada de capital, de accôrdo com o art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — *A directoria*. (2.830)

A Companhia Commercial e Maritima e Mariano da Camara Leite

Communicam á praça e a quem possa interessar que, de accôrdo com o compromisso entre ambos assignado em Santos, em 6 de agosto de 1924, procederam á verificação e liquidação final das contas relativas á gerencia do segundo, na Succursal da Companhia em Santos, até 30 de junho de 1924, — sendo taes contas acertadas e regularizadas na melhor harmonia, dando ambos mutuamente definitiva quitação relativamente á gestão do segundo como gerente naquella succursal de Santos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1925. — *Willy d'Orey*, director. — *Attilio Favero*, director. — *Mariano da Camara Leite*. (3.817)

Empreza Commercial S. Christovão

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com a lettra dos estatutos, são convocados os Srs. accionistas a se reunirem, na séde da empreza, á rua de S. Christovão ns. 563 e 565, em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 28 de abril, ás 3 horas da tarde, para estudarem uma proposta da directoria, sobre augmento de capital e tambem para tratar do que estatue o art. 30 dos estatutos.

Pede-se o especial comparecimento de todos os Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *A directoria*. (2.511)

Centro Militar Beneficente

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. socios a se reunirem, de accôrdo com o art. 51, § 1º, dos estatutos, em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 16 horas, na séde da sociedade, á rua Buenos Aires n. 176, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1925. — *A directoria*. (2.862)